



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Anderson Moraes de Castro e Silva

**Nos braços da lei:
o uso da “violência negociada” no interior das prisões**

Rio de Janeiro

2006

Anderson Moraes de Castro e Silva

**Nos braços da lei:
o uso da “violência negociada” no interior das prisões**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: João Trajano de Sento-Sé

Rio de Janeiro

2006

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/ BIBLIOTECA CCS/A

S586 Silva, Anderson Moraes de Castro e.
Nos braços da lei: o uso da “violência negociada” no interior
das prisões/ Anderson Moraes de Castro e Silva. – 2006.
189 f.

Orientador: João Trajano de Sento-Sé.
Dissertação (mestrado) - Universidade do Estado do Rio de
Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Violência nas prisões – Rio de Janeiro (Estado) - Teses.
2. Abuso do poder administrativo – Teses. I. Sento-Sé, João
Trajano de Lima. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 343.81

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

Assinatura

Data

Anderson Moraes de Castro e Silva

**Nos braços da lei:
o uso da “violência negociada” no interior das prisões**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 15 de março de 2006.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Trajano Sento-Sé (Orientador)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof. Dr. Ignácio Cano
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof. Dr. Michel Misse
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2006

AGRADECIMENTOS

No decorrer da escrita deste trabalho, destaco o apoio incondicional que recebi de meus familiares. Eles acreditaram em mim mesmo quando os obstáculos pareciam ser intransponíveis. Por isso, a eles dirijo o meu agradecimento especial.

No PPCIS, ressalto a gratidão e a admiração que tenho para com orientador desta dissertação, professor João Trajano Sento-Sé, cujas intervenções precisas (e preciosas) foram fundamentais na construção do texto final. Agradeço, ainda, as contribuições dos professores Ignácio Cano, Miriam Sepúlveda e Luis Eduardo Soares, responsáveis pelas disciplinas que me introduziram na área temática desta dissertação. Não posso deixar de mencionar a minha gratidão para com a Cristiane e os demais servidores que trabalham na secretaria da pós-graduação.

Aos professores Michel Misse¹, Roberto Kant de Lima² e Luis Roberto Cardoso de Oliveira³, agradeço as sugestões bibliográficas e/ou os comentários que me ajudaram a construir esta análise.

As entrevistas concedidas pelos pesquisadores Augusto Thompson e Elisabeth Sussekind, no momento que antecedeu a pesquisa no Presídio Hélio Gomes, me ajudaram a pluralizar as possibilidades de interpretações sobre os fatos observados. A eles, meus sinceros agradecimentos.

Na SEAP-RJ, saliento o apoio que recebi do Subsecretário de Infraestrutura, Cel. PMERJ Monerat, assim como espírito democrático com que este servidor exerce a função pública. Em destaque, sou grato a todos os agentes de segurança penitenciária e aos “técnicos” que, através de seus relatos, dividiram comigo um pouco de suas vivências no sistema penal.

Na Polícia Civil, tive a possibilidade de contar com excelentes colegas de trabalho que sempre me ajudaram, “cobrindo” minhas ausências para que eu pudesse frequentar as aulas do curso. A Delegada Catarina Noble, titular da DEAM/Centro-Rio, o meu especial agradecimento.

¹ Através da disciplina “Sociologia do Crime e da Violência”, ministrada no segundo semestre de 2004, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (IFCS-UFRJ), ampliou as minhas possibilidades de abordagens sobre o cotidiano do sistema penal.

² No 1º Encontro Latino Americano de Antropologia (Rosário, Argentina), ocasião em que comentei o trabalho que apresentei e sugeri novas linhas de pesquisa.

³ Enviou-me seus estudos sobre o “direito legal e insulto moral”, arcabouço teórico que me ajudou a pensar o conceito de “violência negociada”.

RESUMO

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. *Nos braços da lei: o uso da "violência negociada" no interior das prisões*. 2006. 189 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

O presente estudo objetiva, a partir da narrativa do trabalhador prisional da SEAP-RJ, abordar em que situações e com base em quais justificativas esse profissional recorre ao uso da força física em seu cotidiano prisional. A rotina de trabalho dos agentes penitenciários é apresentada a partir de um estudo de caso realizado no Instituto Presídio Hélio Gomes. Nele, os relatos dos integrantes das “turmas de guardas” se constituíram em nossa principal fonte de informações. Em outra fase da pesquisa, o processo de formação profissional dos servidores prisionais admitidos em 2004, pela SEAP-RJ, foi acompanhado através das aulas ministradas na Escola de Gestão Penitenciária. Em ambos os casos, a “observação participante” foi o instrumento metodológico que me permitiu a coleta de dados e a interação com o grupo estudado. A narrativa está centrada no processo de socialização por que passam os servidores prisionais para se “integrarem” a (s) moralidade (s) vigente nas prisões. Sugere-se que a integração plena do operador da lei ao universo prisional, implique em sua socialização no “mundo do crime”. A possibilidade de uso da violência física como mecanismo de controle, em sua modalidade “violência negociada”, mostrou-se uma hipótese viável. Porém, ainda necessita de maiores comprovações empíricas, em especial junto aos internos penitenciários, para que possa ser formalmente validada.

Palavras-chave: Sistema penal. Agente de segurança. Penitenciária. Violência

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze, through the narrative of the professional that works in prisons of SEAP-RJ, in which situations and based on what justifications this professional resorts to the use of physical strength during his quotidian in prisons. The work routine of penitentiary workers is presented according to the study of a case accomplished at Instituto Presídio Hélio Gomes [Penitentiary Institute Hélio Gomes]. In the study, the reports of members of the “policeman groups” are our main source of information. In another phase of the research, the process of professional qualification of prison servants hired in 2004 by SEAP-RJ was followed through classes given at Escola de Gestão Penitenciária [School of Penitentiary Administration]. In both cases, the “participative observation” was the methodology that allowed collecting data and interacting with the studied group. The narrative is centered on the process of socialization that prison servants go through in order to become “integrated” with the values active in prisons. It is suggested that the complete integration between the law enforcer and the universe of prisons results in his socialization in the “world of crime”. The possibility of using physical violence as a mechanism of control, in the “negotiated violence” modality, has turned out to be a viable hypothesis. However, more empirical evidences are needed, especially with the penitentiary interns, in order to be formally validated.

Keywords: Violence. Prisons.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
I – POR UMA REVISÃO DA LITERATURA ACADÊMICA	10
II - A SEAP EM NÚMEROS : BREVE HISTÓRICO INSTITUCIONAL	23
III – O INSTITUTO PRESÍDIO HÉLIO GOMES	35
III.1 – Perfil Sócio-Cultural dos Apenados	40
III.2 – Quantitativo e Distribuição da Força de Trabalho	43
III.3 – Dando um Rolé na Cadeia	45
IV - O UNIVERSO PRISIONAL NA VISÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO	
IV.1 – A Rendição e o Trabalho na Turma de Guardas	63
a) O confere	64
b) A Turma de Guardas	67
c) O Serviço na “Triagem”	73
d) As Galerias Prisionais	76
e) O Trabalho nos Postos Externos	81
f) A Corrupção no Sistema Penal: “o paradeiro”	85
g) O Agente “Chicão”	89
h) O “Guardabundo”	94
i) A Representação do Preso na Visão do Agente Custodiador	96
j) O “Certo”, o “Errado” e as Singularidades do Sistema Penal	98
k) O Uso da Parte Disciplinar	101
V – O USO DA FORÇA FÍSICA PELOS APLICADORES DA LEI	
V.1 – A Desnormalização do Sistema Penal	106
V.2 – O “Ser Sujeito Homem” e sua Relação com o Uso da Força Física na Resolução dos Conflitos	113
V.3 - Faces da Dor: modalidades de uso da força segundo os ASPs	121
V.4 - A violência Negociada	131
VI – A ESCOLA PENITENCIÁRIA : ONDE SE APRENDE QUE A “REGRA” É O “DESVIO”	
VI.1 - A Escola Penitenciária: disciplinas, instrutores e o planejamento das aulas	145
VI.2 - Referências ao Uso da Força Durante as Aulas da EGP	161
CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175
ANEXOS	180

INTRODUÇÃO

Esta dissertação foi pensada no sentido de pluralizar as interpretações sobre o cotidiano do sistema penal fluminense. Foi com base nos relatos dos Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs), integrantes das “turmas de guardas” do Instituto Presídio Hélio Gomes, que ela ganhou forma. Esse posicionamento teórico-metodológico, centrado na narrativa dos encarregados da aplicação da lei nas prisões, marca uma ruptura para com a literatura acadêmica nacional, que se apoiava, quase que exclusivamente, nos relatos dos apenados. Contudo, destaco que o meu objetivo não é o de apenas verificar as narrativas sobre as quais os servidores prisionais representam o seu local de trabalho e o exercício da atividade estatal, mas sim buscar as autoexplicações que eles fornecem para as condutas desviantes que têm, em especial, no que diz respeito ao uso da força física nas prisões.

Nesse sentido, como pode ser visto ao longo desta dissertação, a preocupação inicial deste estudo é a de identificar o processo de socialização do agente penitenciário no ambiente carcerário, procurando demonstrar as categorias utilizadas por eles para estruturarem o universo prisional em que estão inseridos.

A hipótese com que trabalho é a de que ocorre no sistema penal do Rio de Janeiro uma forma de punição extra-oficial que é aplicada aos internos, pelos guardas, através do uso da força física (socos, pontapés, pauladas). Contudo essa violência física não estaria embasada no exercício do monopólio legítimo da violência estatal, nem na violência arbitrária, mas seria um instrumento, um recurso, moralmente válido intramuros (embora do ponto de vista da legalidade sempre seja um ato criminoso e arbitrário). Este “castigo”, que eu denominei de “violência negociada” aparece, na visão dos guardas, como um mecanismo disciplinar mais eficiente do que a punição legal. Suponho que a “violência negociada” seja um recurso administrativo funcional do qual se valem os servidores prisionais no intuito de resolver seus conflitos diários. Penso que tais agressões físicas estejam ancoradas nos valores morais vigentes no ambiente prisional, por isso, tentarei analisar essas ações a luz das interpretações fornecidas pelos indivíduos que sofrem os efeitos do aprisionamento, e não através dos valores vigentes na sociedade livre.

É possível que o estudo desse mecanismo punitivo nos possibilite acompanhar o processo de socialização do agente custodiador no universo prisional e o seu “mergulho” na

informalidade. Acredito que exista uma relação entre a “desnormalização” do cotidiano prisional e o “uso da violência física” como mecanismo disciplinador. A coexistência de duas ordens distintas nas prisões – a legal e a ilegal -, potencializaria as interações violentas. Por outro lado, a “adequação” do agente custodiador ao sistema penal, implicaria sua “inadequação” à sociedade livre. Nesse sentido, o uso que os guardas fazem da força física para resolverem as infrações disciplinares cometidas pelos internos seria, a meu ver, uma característica que contribuiria para o processo de “socialização criminosa” dos agentes penitenciários. Por isso, esse vai ser um dos eixos que conduzirão a narrativa desta dissertação.

Ressalto que a violência física intramuros vem sendo apresentada na literatura nacional como um elemento constitutivo das prisões. Pretendo demonstrar que os procedimentos disciplinares baseados no uso da força física, ao contrário do que se diz, não são mecanismos de controle apreendidos exclusivamente na cadeia, pois acredito que eles são ensinados aos servidores prisionais já no curso de formação profissional. Acredito que o treinamento profissional desses trabalhadores tem servido ao intuito de ensinar aos “novatos” a forma como eles devem reproduzir as práticas violentas, garantindo, portanto, a permanência de tais rotinas.

A metodologia de pesquisa utilizada foi à análise de dados qualitativos. As narrativas que compõem este estudo foram colhidas através do trabalho de campo realizado em duas instituições integrantes do sistema penal do Rio de Janeiro: a Escola de Gestão Penitenciária e o Presídio Hélio Gomes.

Utilizando a observação participante, procurei, durante o treinamento profissional dos “novatos”, verificar as orientações que eram transmitidas a esses futuros profissionais. Em suma, busquei analisar como os jovens servidores eram socializados no ambiente prisional. Em seguida, fui observar o cotidiano de trabalho dos “cascudos” – termo utilizado na cadeia para se referir aos agentes penitenciários que exercem a mais tempo a atividade custodiadora. Nessa etapa, escolhi o Instituto Presídio Hélio Gomes para realizar o trabalho de campo. Tal escolha se baseou em dois fatores: 1) Este presídio tem sido apontado pela SEAP-RJ como uma unidade “neutra” (não haveria predomínio de nenhuma facção criminosa em seu interior) e 2) O Hélio Gomes foi a unidade prisional que mais recebeu reclamações na Ouvidoria da SEAP-RJ, em 2004, referentes a “maus tratos” dos

internos. Ora, como minha hipótese se ancora no uso da força física por parte dos custodiadores, pensei que este fosse um bom local de observação.

A “observação participante” me serviu de suporte durante toda a pesquisa intramuros. Inicialmente, percorri todos os setores técnico-administrativos do Hélió Gomes. Em cada um desses setores, busquei identificar as atividades que os servidores e faxinas exerciam, assim como a visão que eles tinham a respeito dessas atividades e, de modo mais amplo, como pensavam o sistema penal.

Posteriormente, me aproximei dos integrantes das “turmas de guardas”. No primeiro mês de pesquisa, como fui diariamente ao presídio, acompanhei o cotidiano de trabalho das quatro “turmas de guardas” existentes. Do segundo mês em diante (a pesquisa se deu entre fevereiro e maio de 2005), selecionei duas equipes plantonistas para acompanhar. Foi essencialmente nos relatos fornecidos pelos agentes penitenciários lotados nessas equipes plantonistas que embasei a análise apresentada nesta dissertação.

Destaco que, em princípio, havia pensado em distribuir questionários aos servidores prisionais lotados na instituição pesquisada, mas essa opção foi logo descartada devido à resistência encontrada no campo. Algumas entrevistas gravadas foram concedidas tanto pela diretora do estabelecimento prisional, quanto por “técnicos” (psicólogos, professores, assistente social, etc), guardas (diaristas e plantonistas) e internos (faxinas dos setores administrativos).

A dissertação está organizada da seguinte forma: inicialmente, apresento uma breve revisão bibliográfica a respeito do sistema penal brasileiro e da violência das prisões. Nela, apresento ao leitor as principais discussões encontradas no campo, assim como me posiciono em relação à literatura tradicional.

Em seguida, no capítulo II, abordo o processo de criação da Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários (SEAP-RJ), fornecendo dados quantitativos em relação à população prisional, a força de trabalho e as unidades que compõem a estrutura do sistema penal carioca. Tais dados pretendem fornecer subsídios que nos permitam demarcar as especificidades do sistema penal carioca, tanto em relação ao perfil sócio-cultural dos condenados quanto à composição de sua força de trabalho.

Em seguida, relato as observações colhidas no Instituto Presídio Hélió Gomes, enfatizando a polifonia que existe no interior dos estabelecimentos prisionais. Desta forma,

o terceiro capítulo atende a finalidade de justificar a escolha do Presídio Hélio Gomes como instituição escolhida para realização deste estudo de caso. Os setores que compõem a organização e as atividades desenvolvidas em cada um deles são descritas em relatos sucintos que visam familiarizar o público com o ambiente prisional. Nas entrevistas realizadas nos setores “técnico-administrativos”, privilegiei as falas que remetem a representação que esses profissionais têm do pessoal custodiador. Em suma, os três primeiros capítulos visam inserir o leitor no campo de pesquisa e nas discussões já apontadas a respeito do universo prisional.

No capítulo IV são apresentadas as categorias operacionais que organizam o mundo de trabalho do servidor penitenciário. Entre elas destaco as noções de “criminoso acidental” e “criminoso habitual” que orientam o olhar através do qual os condenados são vistos pelos ASPs. Por outro lado, os próprios agentes se subdividem em categorias que organizam seu universo de ação, dentre as quais destaco: “paradeiro”, “guardabundo”, “blindão”, “pauzeiro”, “mão virgem”, etc. Entender os códigos de conduta que orientam os padrões de trabalho dos integrantes das “turmas de guardas” e sua relação com o uso da violência física são as propostas desta parte do trabalho.

No quinto capítulo, centrei a análise nos três principais tipos de violência física (socos, tapas e pontapés) que foram citadas pelos agentes penitenciários como sendo usuais entre eles: a legal, a arbitrária e a negociada. Nesta parte, há uma tentativa de fornecer um suporte teórico que apresente algum rendimento analítico para as questões levantadas. A violência física é abordada dentro da perspectiva dos atores envolvidos e não através de uma leitura legalista.

No capítulo VI, pretendo relacionar os depoimentos e práticas dos servidores prisionais, colhidos na pesquisa de campo realizada no Hélio Gomes, com as instruções fornecidas durante o treinamento introdutório ministrado na Escola de Gestão Penitenciária. Nesse caso, suponho ter conseguido demonstrar que, em certo sentido, os “desvios” dos agentes penitenciários são ensinados no próprio estabelecimento de ensino destinado à formação desses profissionais. De modo que a violência física não seria uma rotina de trabalho aprendida na cadeia, mas um recurso administrativo ensinado na escola.

Nas considerações finais, a hipótese inicial é retomada e há uma tentativa de conferir organicidade às partes que compõem o corpo desta dissertação. No entanto,

nenhuma pretensão há de oferecer soluções ou alternativas à realidade pesquisada. No momento, a única preocupação que tinha era a de conhecer e problematizar os fatos observados.

Por fim, uma questão metodológica relevante é a relação que este pesquisador tem com o campo de estudo. Devo esclarecer ao leitor quanto aos laços de pertencimento que me ligam ao sistema penal do Rio de Janeiro, desde o momento anterior a realização da pesquisa de campo. Esse esclarecimento é importante para que todos conheçam o lugar de onde eu falo - ou penso que falo - e as implicações políticas e metodológicas desse posicionamento. Nesse intuito, destaco o fato de já ter trabalhado como agente penitenciário, e, portanto, ter sido um integrante das “turmas de guardas” das Penitenciárias Milton Dias Moreira e Jonas Lopes de Carvalho (Bangu IV). Ressalto que minha relação com o sistema prisional se iniciou em junho de 1997, ocasião em que fui admitido no Departamento de Sistema Penal, e durou até outubro de 1999, quando pedi exoneração da função estatal.

Esses fatos sinalizam que minha relação com a área temática de pesquisa se encontra fortemente marcada pelo fato de eu ter exercido a função de agente custodiador. Afinal foram dois anos e quatro meses de trabalho nas “turmas de guardas”. Ora, uma vez que eu tenha sido “socializado” no sistema penal, e embora tenha ficado mais de quatro anos sem entrar em uma prisão, ainda conservo em mim parte dos códigos que regem as condutas intramuros. Se, por um lado, essa constatação amplia as possibilidades de apreensão dos fatos observados, pois o domínio prévio da linguagem local facilita o entendimento da realidade pesquisada, de outro, requer cuidado redobrado para que “o guarda adormecido” não contamine a análise do pesquisador. Daí a necessidade de exercícios mentais de aproximação e distanciamento, visando o “estranhamento” daqueles acontecimentos que me eram familiares. Nesse sentido, uma de minhas maiores preocupações, durante a escrita desse trabalho, foi a de não “naturalizar” o uso da força física como uma prática constitutiva das instituições prisionais, mas sim buscar identificar as narrativas que lhe davam suporte.

Não tenho como negar que o fato de já ter trabalhado no sistema penal me abriu muitas portas no campo, principalmente junto aos servidores da SEAP-RJ. Todavia essa mesma marca biográfica também me criou algumas dificuldades. Dentre elas, posso

destacar como uma das mais relevantes: a dificuldade que tive em acessar os internos e interagir com eles, devido às restrições a que fui submetido. Embora tenha realizado algumas entrevistas com os presos, elas ocorreram, na maioria dos casos, com os faxinas ou com internos que estavam fora do coletivo, em setores administrativos ou na escola da unidade. Por isso, é de fundamental importância que a validade dos fatos apresentados nesse trabalho sejam verificados junto aos internos, o que não foi feito por mim.

Deve ser considerado, ainda, que a atividade profissional que atualmente exerço de inspetor de polícia civil também contribuiu para dificultar o meu acesso ao coletivo. Um dos responsáveis pela segurança da instituição onde pesquisei, quando pedi para falar com os internos, reagiu assim: “tá maluco! Se eles resolvem te pegar lá dentro, quem vai responder?”

Entendo e respeito essa preocupação. Porém não tenho aqui a intenção de buscar justificativas morais para tal conduta, uma vez que a vejo como uma das conseqüências que o pesquisador enfrenta, quando resolve trabalhar junto a uma área profissional da qual é oriundo. Sabia que não tinha como controlar o que os grupos (guardas e internos) fariam com essa informação a respeito de meu passado profissional. Por isso, preocupei-me apenas em tentar ter ciência da forma como eles estavam me vendo e do tipo de lugar que haviam me reservado. Sempre tive plena ciência de que, por mais que tentasse esconder as informações a respeito de meu passado e de minha atividade profissional atual, a qualquer momento elas viriam a público, como, de fato, ocorreu. Afinal, como diz uma máxima que vigora intramuros, “*na cadeia tudo de sabe*”.

Penso que há uma polifonia no interior do sistema penal: guardas, internos, administradores, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, enfermeiros, médicos, professores, assistentes religiosos, empresas privadas, ongs, visitantes, pesquisadores, enfim, cada um desses grupos prioriza um tipo de enfoque sobre aquela que consideram ser a “realidade” do sistema penal. Cada uma dessas narrativas podem ser entendidas como recortes do “real”. Por isso, todas essas abordagens devem ser analisadas em contraponto às demais interpretações existentes. A visão dos guardas a respeito do cotidiano do sistema penal é, apenas, mais uma dessas versões sobre o sistema penal. É possível que no somatório de todas as versões esteja o mais próximo que conseguimos chegar dos fatos vividos no ambiente prisional.

Durante a realização do trabalho de campo, notei que os ASPs esperavam de mim que eu escrevesse na dissertação algo como a “nossa versão” das coisas. Na visão deles, devido a minha trajetória individual, esta pesquisa estaria engajada em suas lutas políticas e, por isso, seria um contraponto à visão acadêmica (?). É provável que este seja o fator que os levou inclusive a aceitar gravar entrevistas, algo incomum em relação ao tipo de local de trabalho em que atuam e a profissão que exercem. Não descarto que eu possa ter capitalizado as expectativas dos trabalhadores prisionais e utilizado esse anseio como estratégia para coleta de dados. Por esta razão, alguns fatos relevantes do ponto de vista da criminalidade que age intramuros, embora me tenham sido relatados, não aparecerão neste trabalho por não estarem diretamente vinculados à hipótese que orienta a pesquisa.

Os Gestores da SEAP-RJ, por sua vez, sutilmente, me disseram que “*não gostaríamos de uma pesquisa do tipo chapa branca, não é isso, mas se pudesse falar a respeito das inovações que estamos implementando seria muito bom*”⁴. Ora, se inovações existissem é claro que elas seriam abordadas, afinal, não havia nenhuma intenção *a priori* do pesquisador em desqualificar ou desmerecer a gestão institucional da SEAP-RJ. Contudo também nunca pretendi “olhar” aquilo que não “vi”. Ressalto que, no campo, constatei que as “inovações encontradas” não provinham do “poder formal”, mas sim da informalidade.

Os representantes do sindicato dos trabalhadores do sistema penal, em conversa realizada na sede da organização, me disseram julgar importante que se falasse e divulgasse “*o abandono a que o estado e a sociedade relegam o sistema penal e seus servidores*”⁵. Enfatizando a falta de agentes, os baixos vencimentos da categoria, e demais questões ligadas à política sindical. Agiam como se os problemas do sistema penal pudessem ser reduzidos à falta de um plano de cargos e salários para os servidores prisionais e a carência de trabalhadores nas “turmas de guardas”. É provável que o aumento de servidores nas “turmas de guardas” diminua os atritos diários e torne o trabalho um pouco menos estressante para esses profissionais. A criação de um plano de cargos e salários também poderia dar alguma contribuição nesse sentido. Contudo é no mínimo ingenuidade acreditar

⁴ Comunicação pessoal de servidor do primeiro escalão da SEAP, durante processo de solicitação de credencial.(agosto de 2004).

⁵ Conversa com alguns dirigentes do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça, órgão que representa os trabalhadores penitenciários (agosto de 2004).

que tais propostas possam modificar as questões estruturais que afetam a gestão do sistema prisional do Rio de Janeiro.

Os internos, em suas falas, deixaram marcadas as denúncias relativas às condições de miséria e abandono em que vivem. Disseram-se “*mercadoria do Estado*”, o que significa que o poder público pode fazer o que quiser com eles, pois “*ninguém quer saber o que se passa na prisão*”. Queixaram-se sistematicamente dessa “invisibilidade” social. Para minha surpresa, eles também reclamavam da carência de servidores prisionais e do “estresse” dos guardas. Em certa medida, a reivindicação dos custodiadores por melhores condições de trabalho contavam com o apoio dos apenados.

Os “técnicos”, em geral, disseram que eu deveria tentar desmistificar a questão do trabalho intramuros. Alguns defendem que os agentes penitenciários são pessoas, em sua maioria, perfeitamente integradas àquela realidade e que, portanto, faziam uso político de sua condição de “vítima”. No relato abaixo, fornecido por um médico que atua no sistema penal há mais de duas décadas, essa questão é claramente exposta:

“Eu penso o seguinte, essa questão do agente tentar se vitimizar, isso é um jeito do sujeito manobrar interesses, é um jeito de manobrar interesse. Quer dizer, eu (o agente penitenciário) para conseguir ganho salarial tenho que dizer que é extremamente perigoso, é extremamente arriscado, que eu estou sempre no extremo”

Enfim, minha preocupação, durante a pesquisa de campo e a elaboração da escrita da dissertação, foi tentar distinguir o lugar de onde estava falando, evitando incorporar qualquer um dos diversos discursos presentes no campo e, ao mesmo tempo, tentar “desconstruir/estranhar/interpretar” alguns fatos que me são familiares. Esse exercício tornava-se ainda mais necessário em razão das marcas biográficas que trago comigo. Durante a escrita do texto, uma outra preocupação constante foi a de ter uma atenção redobrada para com a terminologia utilizada na cadeia, pois a minha familiaridade com tais termos poderia impedir que o leitor entendesse os fatos descritos. Nesse sentido, além das notas de rodapé, foi elaborado em pequeno glossário com os termos e expressões mais utilizados (anexo 1).

Tenho consciência de que ao optar por focar minha análise do sistema penal a partir da visão dos agentes custodiadores, ditos opressores, contrariando a tradição acadêmica nacional, cujos enfoques têm privilegiado os relatos dos apenados, fiz uma opção intelectual. Contudo justifico essa posição teórico-metodológica com o objetivo que possuo

de pluralizar as possibilidades de interpretações sobre o universo prisional, enriquecendo o debate para além das noções de opressores e oprimidos, pois, como aponta Žižek, quando se está diante de uma catástrofe ética “*a única atitude aceitável é a solidariedade incondicional com **todas** as vítimas*” (Žižek, 2003:68) (grifos no original). Penso que as pesquisas acadêmicas sobre o cárcere devem passar, nesse momento em que ganha corpo entre nós um estudo sistemático das prisões, pela audição das diversas vozes que ecoam das prisões e não pela segmentação das falas. Somente uma leitura plural do cotidiano prisional poderá contribuir de forma substancial para a elaboração de políticas públicas estatais e/ou na condução de mudanças conceituais e estruturais deste modelo punitivo.

I – POR UMA REVISÃO DA LITERATURA ACADÊMICA

Os estudos acadêmicos sobre o sistema penal brasileiro são, de um modo geral, pouco representativos e fortemente datados pelo contexto em que foram escritos. Uns, como é o caso de Lemgruber (1999), Ramalho (2002), Sussekind (1984) e Julião (2003), focaram suas interpretações nas narrativas fornecidas pelos internos. Outros, privilegiaram a literatura acadêmica internacional, a qual adicionaram as especificidades regionais, caso de Thompson (2002). Poucos foram os que tentaram dar conta da polifonia que ecoava das penitenciárias, sendo Coelho (1987) o primeiro pesquisador que, a meu ver, enveredou por essa proposta. A produção recente de Caldeira (2003a) (2003b) (2004) (2005), sugere que ele também pense em trilhar por esse caminho. No artigo “Tráfico: chame o vigia!” (2005), Caldeira apresenta a tese de que o caos no sistema penal fluminense teria como elementos facilitadores “*a privatização do controle interno das unidades prisionais*” pelas organizações criminosas e o “*colapso da ordem pública nas áreas externas às unidades prisionais*”. Nesta dissertação ambas as perspectivas estarão presentes, embora não sejam aprofundadas. Vasconcelos (2000) optou por olhar o ambiente prisional a partir das narrativas fornecidas, quase que exclusivamente, pelos agentes custodiadores, estando sua atenção voltada ao impacto que o exercício da função estatal poderia ter na saúde desses trabalhadores.

Araújo (2004) abordou a relação entre o aprisionamento, a escravidão e a construção das obras de infraestruturas da cidade do Rio de Janeiro na virada do século XVIII para o XIX, chegando a conclusão de que “*à medida que a necessidade por braços nas obras públicas aumentava, as prisões eram intensificadas*” (2004:18). Destacou, ainda, que a violência física contra o apenado e a superpopulação das cadeias já se apresentavam como características dos estabelecimentos de custódia do Brasil monárquico, sendo o uso da força física contra a pessoa detida intensificada nesse período. Por este motivo, o autor se opõe à idéia de que a tese apresentada por Foucault em “Vigiar e Punir” possa ser livremente adaptada à sociedade brasileira, pois, a seu ver, devem ser consideradas nossas matrizes escravocratas e seu impacto no modelo punitivo vigente naquele contexto social (Araújo 2004:95):

“...açoitos, degredos, trabalhos forçados com correntes, barão e pregão, penas de morte ou simplesmente detenção. Essas eram as punições sofridas por escravos, libertos e homens livres pobres na Corte Joanina. Enquanto na Europa

já se discutia a superação das penas dirigidas aos corpos dos condenados e as alternativas a esse modelo, no Brasil houve uma intensificação das penas corporais, especialmente sobre os escravos.”

Araújo parecer estar ratificando a hipótese defendida por Sant’anna (2002). Esta pesquisadora, em sua dissertação, se dedicou a mapear os discursos punitivos que embasavam o projeto de construção da Casa de Correição e do Hospício Pedro II, tendo concluído que o corpo do prisioneiro, no início do período republicano, continuava a ser o alvo da punição na sociedade brasileira. Ora, esta conclusão claramente se contrapõe, enquanto proposta teórica e contexto histórico, com o movimento que está se desenrolando na Europa moderna, conforme descrito por Foucault. Em “Vigiar e Punir” (1987) o contexto europeu da virada do século XIX para o XX, é marcado, em termos punitivos, pela mudança no foco da punição, já não era mais o corpo do delinqüente, mas sim sua alma que se buscava atingir. Havia estratégias disseminadas na sociedade que visavam o controle social, a pena de prisão era uma delas.

A literatura nacional sobre o sistema penal, por ser ainda muito resumida, tende a oscilar entre as abordagens sobre a corrupção e a violência do corpo de guardas e a situação de abandono material a que os internos estão submetidos. Por outro lado, alguns pesquisadores estrangeiros têm nos ajudado a pensar sobre o nosso objeto de estudo:

Na década de 60, Erving Goffman, se dedicou a investigar as formas de adaptação dos internos, assim como suas táticas de resistência contra o processo de “mortificação do eu” provocado pela admissão em uma “Instituição Total”. Segundo Goffman, o conceito de “Instituição Total” englobaria os locais destinados à “*residência ou trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada*” (Goffman, 2003:11). A instituição total seria constituída por uma permanente contradição entre o que ela “*diz que faz e aquilo que realmente faz*” (Goffman, 2003: 70). No caso desta dissertação, o foco de nossa análise se volta exatamente a uma das práticas rotineiras que são utilizadas no sistema penal, mas que são negadas pelos membros da equipe dirigente: o uso do castigo físico em substituição a punição formal.

A relação entre o estigma e a identidade social do sujeito (Goffman, 1998), demonstrou-se um instrumento analítico relevante para elaboração deste estudo. Lembro

que em “Os estabelecidos e os outsiders”, Elias também aborda a temática do estigma ao descrever como os “estabelecidos” conseguem se impor aos “outsiders” a partir da estigmatização desses últimos, sendo este um ponto de aproximação entre esses autores. Contudo, a maior contribuição de Elias para esta análise está em outras obras deste autor. Em “O Processo Civilizador” (Elias, 1993), ele apresenta as transformações do modelo punitivo europeu, dos castigos físicos em praça pública à pena de prisão, como decorrência do processo civilizador. Conforme este processo avança, ocorre uma mudança na sensibilidade e no autocontrole dos indivíduos. Desta forma, o que antes era um espetáculo, passa com a modernidade a representar a barbárie. O processo civilizador apresenta uma correlação entre a construção da personalidade individual e o surgimento do Estado. Já em “Os Alemães”, Elias contrapõe o *ethos* “guerreiro” alemão (calcado na noção de destruição do oponente) ao modelo de masculinidade inglesa (baseado no autocontrole da violência), para apontar as especificidades do processo civilizador ocorrido nessas regiões. O conceito de “*ethos guerreiro*” desenvolvido por Elias, se mostrou fundamental para o desenvolvimento deste trabalho.

Enquanto Elias (1993) centra sua análise nas mudanças de “sensibilidades”, Foucault (1987) (1979) vai abordar as estratégias disciplinares. As análises de Elias e Foucault, ora se mostram excludentes, ora se complementam. Foucault descreve a prisão como um órgão constitutivo da sociedade disciplinar que nasce com a modernidade, sinalizando que o alvo da punição havia sido alterado. Já não era mais sobre o corpo do homem (medieval) que se direcionava a punição, mas sim sobre a alma do indivíduo (moderno). Essa mudança de foco na aplicação da punição visava atender as estratégias disciplinares que estavam constituindo o sujeito moderno, uma vez que existiria uma “microfísica de poderes” operando em nossa sociedade cujo propósito era, através do panoptismo, produzir o indivíduo autocontrolado. Na abordagem de Foucault, a prisão continuou a existir apesar de suas “falhas” porque se mostrou um importante mecanismo de controle político, ou seja, o aprisionamento é uma tática política. A conclusão que este autor chega, é que a pena de prisão pode não controlar o criminoso, mas permite o controle da classe operária ao criar a figura do “criminoso”.

Garland (1990), discorda de Foucault nesse ponto e argumenta que “não há evidências de que essa estratégia de controle político exista”. Embora destaque a relevância

da análise apresentada por Foucault em “Vigiar e Punir”, critica o fato deste autor ter se dedicado ao funcionamento interno do aparato punitivo ao invés de ressaltar o contexto social ou os fundamentos morais da penalidade. Questiona, ainda, os marcos históricos utilizados por Foucault quando se refere ao “nascimento da prisão”. Por fim, relativiza apontado fracasso das prisões, pois isso só seria verdade se a resposta fosse considerar às ambições “utópicas” dos reformadores. Contudo se o questionamento levassem em conta as pretensões das demais instituições modernas, como a escola, o hospital, etc., essa falha não ficaria assim tão evidente. Garland defende que todas as instituições sociais modernas tiveram custos sociais e só obtiveram sucessos parciais dentro de seus múltiplos objetivos. Garland (2001) questiona, em suas análises, as razões para a manutenção do aprisionamento enquanto modelo punitivo. No caso dos EUA e da Inglaterra, o autor diz que até a década de 70 vigorava o ideário “ressocializador” no sistema penal. Nos anos 80, essa ideologia teria sido substituída pela lógica do endurecimento penal. Dos anos 90 em diante, haveria uma carência de paradigma que legitime a ação dos “técnicos” que atuam nas penitenciárias, estando esses profissionais sem um rumo claro para as atividades que executam.

Wacquant (2001) tem se preocupado em analisar a correlação existente entre o enfraquecimento do “Estado de Bem Estar Social” e o fortalecimento do “Estado Penal”, na França e nos EUA, a partir da implementação do modelo econômico neoliberal. A seu ver, as prisões existem para servir como um instrumento regulador do mercado, sendo utilizadas pela burguesia para conter as “classes perigosas”. Mauer (2003) nos adverte para os efeitos colaterais da pena de prisão, e da política do aprisionamento em massa, na família do apenado. Seu efeito mais perverso ocorre nas famílias em que o condenado exercia a função de principal provedor antes do encarceramento. Nesses casos, os familiares não apenas perderiam seu mantenedor, como teriam que arrumar dinheiro para ajudar nas despesas do condenado. A pena de prisão, mais do que punir o criminoso, comprometeria a qualidade de vida de seus familiares, ultrapassando, portanto, sua previsão legal.

São essas as principais leituras sobre o universo prisional que me auxiliaram no mapeamento do território que pretendo explorar. Esses autores estão embasando as análises apresentadas no decorrer da dissertação. Da mesma forma que outros não foram utilizados

por não serem compatíveis com nossa problemática. Contudo essas obras se constituem referências mínimas àqueles que pretendem se iniciarem no estudo do sistema penal.

Por uma análise crítica da literatura nacional

No tocante à relação de causalidade entre pobreza e criminalidade, estudos como os de Paixão (1983:48) e Coelho (1978)(1988) negam, desde a década de oitenta, a existência de uma causalidade suficiente nessa relação. Aliás, eles já nos advertiam que *“quanto mais a criminalidade for definida e tratada como efeito direto da pobreza, do desemprego ou de qualquer outra situação de injustiça social, mais se adia e se dificulta a formulação de políticas de segurança pública”* Coelho (1988:157). Assim como Paixão e Coelho, outros pesquisadores também se dedicaram nesse período a estudar a possível relação entre pobreza e criminalidade como Zaluar (1984), Pinheiro (1983), Adorno (1984) e Misse (1993), sendo que a conclusão a que chegaram - poder-se-ia dizer “quase que” consensualmente – convergiam para as teses apresentadas por Coelho e Paixão: a pobreza poderia deixar o indivíduo mas exposto e vulnerável à prática de delitos, mas não determinava a ação delituosa. Ao analisar os estudos produzidos na década de oitenta sobre a associação entre marginalidade e criminalidade, Misse (1993:7) concluiu que eles poderiam ser divididos em três grupos:

“O primeiro, que eu chamaria “brechtiano”, ou estrutural, põe a pobreza como uma mediação entre causas da pobreza e crime,...a pobreza, por si mesma, não explicaria coisa alguma. O segundo tipo de crítica, que chamarei “relativista”, procura mostrar que a criminalidade se espalha igualmente por todas as classes, sendo apenas mais perseguida nas classes subalternas que nas dominantes....O terceiro tipo de crítica, de base estatística, procura demonstrar o caráter espúrio da correlação entre crime e pobreza pelo cruzamento de dados e a crítica a sua produção”

Em síntese, acredito que podiam variar os argumentos que dissociavam a marginalidade da criminalidade, mas a negativa dessa relação de causalidade suficiente era consensual. Contudo quando nos aproximamos das pesquisas sobre o sistema penal, produzidas nesse contexto, verificamos que é justamente a esse eixo causal que os acadêmicos estavam recorrendo ao explicar e/ou justificar a corrupção do corpo de guardas nas prisões.

As práticas criminais dos operadores da lei – no caso os agentes penitenciários – poderiam ser entendidas se fossem considerados: os baixos vencimentos recebidos por esses profissionais, a pouca escolarização do grupo, a carência material do meio social do qual se originavam e a identificação entre eles (isso ocorreria graças ao pertencimento à uma mesma origem territorial dos delinquentes), em outras palavras: na literatura acadêmica produzida nas décadas de 1970 e 1980, a corrupção intramuros era possibilitada pela carência material do corpo de guardas. Ora, como podem a pobreza e a exclusão social serem causas suficientes que levam a criminalidade quando se referem a um determinado grupo de pessoas, no caso o corpo de guardas, e, “talvez” apenas necessárias, quando dizem respeito aos condenados?

Acredito que ao se aproximarem da narrativa dos internos os pesquisadores, no intuito de se preservarem da visão oficial contida nas falas dos agentes custodiadores, recorreram a uma postura intelectual que visava impedir que suas pesquisas fossem influenciadas por narrativas comprometidas com a “hierarquia do saber”⁶. Contudo penso que alguns desses estudiosos se deixaram “encantar” pelas histórias de sofrimento e miséria, muitas delas reais, mas habilmente manipuladas em uma disputa política e de poder. Aliás, como bem aponta Coelho (1987:90):

“Obviamente , o próprio interno percebe claramente o dilema do guarda e explora a situação. Ele capitaliza a seu favor, em todas as circunstâncias, a política de “humanizar” ou “liberalizar” as prisões.”

Nesta passagem o autor se refere à política de humanização do sistema penal, anunciada no primeiro governo Brizola⁷, como uma prioridade de governo – contexto em que Coelho e Sussekind estavam escrevendo suas dissertações. A imagem do guarda penitenciário foi, nesse momento, alvo de uma execração pública que o associava a figura do carrasco, enquanto que a representação dos internos era “infantilizada”. Coelho

⁶ Expressão utilizada por Lemgruber (1999:11) para se referir ao fato de que numa prisão “os membros do grupo mais alto (a seu ver a administração e o corpo de guardas) têm o direito de definir a forma como as coisas realmente se dão”, pois, segundo ela, esses deteriam o “poder” e o acesso a uma maior quantidade de informações. Atualmente não creio que essa premissa se sustente, afinal os aparelhos televisores estão presentes em todas as galerias, assim como rádios e jornais, isso sem falar dos meios de comunicação não autorizados como aparelhos de telefonia celular, rádios comunicadores e nas centrais telefônicas utilizadas em ações delituosas

⁷ Para entender o contexto político e as articulações que levaram Brizola ao governo do estado em 1982, ver Sento-Sé (1999:217)

(1987:110) continua sua narrativa sobre as transformações ocorridas no sistema penal fluminense na década de 80, dizendo que

“Os guardas sentiram-se acuados pela inédita e fragorosa vaga de denúncias sobre violências contra os presos, pela agressiva retórica das comissões e grupos de direitos humanos que forçavam livre trânsito pelas galerias das prisões, mas sobretudo pela desenvoltura e satisfação com que os próprios presos ofereciam aos interessados um longo e atraente cardápio de horrores e mazelas: espancamento, confinamentos prolongados em imundas “surdas”, sadismo, corrupção e violência.”

O Estado, no intuito de declarar que estava humanizando as instituições prisionais, promessa de campanha do governador eleito, manipulava as responsabilidades e as transferia ao corpo de guardas. Estes eram então submetidos ao linchamento moral da opinião pública, que, por sua vez, estava sensibilizada com as narrativas jornalísticas sobre as condições desumanas e os maus tratos sofridos pelos internos. A sociedade que tinha em sua memória os fatos recentes ocorridos nos porões da ditadura, além de uma longa trajetória de narrativas de abusos por parte dos representantes das instituições da ordem, não hesitou em identificar nos agentes estatais os “torturadores”.

Se considerarmos, ainda, o impacto dos relatos dos presos políticos, oriundos das camadas médias urbanas, entenderemos como naquele momento, nem mesmo a academia se mostrou reticente em eleger os trabalhadores do sistema penal como os responsáveis pela falência desses estabelecimentos.

Segundo Sussekind, quando da realização de sua pesquisa de campo na Penitenciária Milton Dias Moreira, localizada no Complexo Prisional da Frei Caneca, em inícios dos anos 80, a visão que se tinha do guarda era a seguinte:

“Você vê como parte disso tudo que estou te dizendo, dessa invisibilidade deles naquele momento. **Colocaram a carapuça neles, de que eles eram os perversos, eram os que estragavam o sistema prisional**, que eles não eram nem suficientemente bem treinados para fazer, nem acompanhados. O acompanhamento direto era um Chefe de Segurança que só exigia deles que a ordem fosse mantida, mais nada. Eles não tinham um acompanhamento, um tratamento, e só recentemente, isso é, muito recente mesmo, é que se investe nos cursos de treinamento de

pós-graduação, e que se começa a se considerar gente, gente, esse agente prisional. Esse agente prisional era um móvel, era parte da mobília do Estado, como tem grade, tem o agente prisional”(grifos meus)⁸.

Se de um lado os agentes estatais eram visto como parte do aparelho repressor estatal, do outro, lembramos que durante a luta armada os presos comuns haviam sido olhados com grade simpatia por setores da esquerda revolucionária. Existia, naquele contexto, a ilusão de que os presos comuns cerrariam fileiras ao lado dos militantes da esquerda. Isso fez com que os revolucionários se aproximassem dos condenados e tentassem instruí-los com a literatura apropriada à causa libertadora. Não é necessária muita reflexão para concluirmos que a aproximação entre apenados e revolucionários tinha algum reflexo na forma como os trabalhadores prisionais eram olhados, afinal, estes eram os “instrumentos” de tortura do aparelho repressor estatal.

Segundo Soares, no momento de transição da ditadura para a democracia, os militantes dos direitos humanos tiveram durante algum tempo uma visão limitada aos aspectos jurídicos legais das instituições da ordem. Esquecendo-se das condições em que esses servidores executavam suas missões:

“Valorizamos, como seria natural, a mudança de leis, condenamos excessos e focalizamos as políticas econômicas e sociais; mas não tocamos no miolo institucional, nos agentes que, dia após dia, continuariam promovendo a ordem pública” (Soares, 2003:11)

Quando juntamos todos esses ingredientes, essas disputas de poder, constatamos que a categoria funcional de agentes penitenciários serviu como um verdadeiro “boi de piranhas” aos interesses dos grupos que disputavam a primazia sobre o sistema penal. Com isso não quero dizer aqui que os guardas fossem servidores exemplares, preocupados com seus deveres e defensores dos direitos humanos. Não é nada disso! Muito pelo contrário, os abundantes relatos de maus tratos e de corrupção demonstravam que certas práticas abusivas e/ou criminosas estavam entranhadas há tempo no cotidiano das unidades prisionais. Contudo isso não significa que esses indivíduos pudessem ser responsabilizados pelo fracasso da pena de prisão enquanto modalidade punitiva e, ao mesmo tempo, pela

⁸ Entrevista com Elizabeth Sussekind realizada na Fundação Casa de Rui Barbosa em 09/09/2004.

falência do sistema prisional de nosso estado. São acontecimentos relacionados, mas distintos.

Acredito que durante o processo de abertura democrática não havia uma preocupação em saber as origens dos desvios funcionais, uma vez que a exposição pública dos trabalhadores prisionais não visava moralizar o sistema prisional, mas sim responsabilizá-los pelo caos institucional.

Defendo que essas exposições objetivavam contemplar os interesses dos inúmeros grupos que se articulavam em busca de seus próprios interesses na gestão do sistema penal⁹, tais como:

- a) O governo do estado que pretendia colher os louros da proposta de “humanização do sistema” (Coelho, 1987);
- b) Os internos¹⁰, desejosos em expandir o poder de barganha que possuíam e com isso transformar concessões em direito;
- c) A imprensa que com abertura das prisões a exposição pública havia descoberto um novo filão editorial centrado no sofrimento dos condenados;
- d) Os grupos de direitos humanos que nesse momento, de acordo com Caldeira ainda não eram capazes de distinguir entre “Direitos Humanos ou Direitos dos Bandidos”, e por isso foram incapazes de perceber as singularidades do ambiente carcerário e as condições de trabalho a que os agentes penitenciários estavam submetidos;
- e) Os guardas, por sua vez, ao se sentirem sem legitimidade para exercerem suas atribuições funcionais - embora excedessem e muito ao mandado que o estado lhes havia conferido -, passaram a fazer “corpo mole” e a não se importar com suas atividades, facilitando com isso fugas e assassinatos nos estabelecimentos prisionais (Coelho, 1987). Essas atitudes os distanciavam cada vez mais da sociedade livre e os aproximavam das representações que lhes eram feitas;

⁹ Para entender as especificidades deste processo, sugiro ao leitor ver: “cronologia da crise” (Coelho, 1987).

¹⁰ Vem desta época o início do processo de divisão das unidades prisionais por Organizações criminosas.

O estigma¹¹ - no sentido dado por Goffman (1988) de um status deteriorado - do guarda “cruel” e “corrupto” se fixou em nosso imaginário social a partir dessas disputas de poderes relacionados com a instituição prisional, e tem servido, desde então, como justificativa para todas as mazelas do sistema prisional. Contudo a esse processo de estigmatização do agente penitenciário, devemos acrescentar um outro processo de distinção social presente nas sociedades e que diz respeito à sociologia das profissões. Esse é um fator externo ao cotidiano do sistema prisional, pois as pessoas que vivem ou trabalham em ambientes como cemitérios, prisões, manicômios, etc. trazem para si o olhar discriminatório com que a sociedade enxerga esses locais (Eigenheer, 2003)¹². Este preconceito seria de tal monta que esses indivíduos não seriam considerados iguais aos demais cidadãos, mas sim pertencentes a uma subcategoria social. Vasconcelos (2006:6) concluiu que esses estereótipos, acabam por colocar os aplicadores da lei, às vezes, em “*em posição mais ameaçadora que os próprios presos*”.

No tocante a “violência das prisões”, várias abordagens já foram feitas. A seguir, de forma sucinta, apresentarei como a literatura nacional vem elaborando suas análises sobre essa temática.

Em Thompson (2002), a prisão é vista como um “sistema de poder” onde os dominadores (os guardas) não dispõem de instrumentos institucionais para fazerem valer sua autoridade. Por isso, eles são levados a se aliarem com os dominados (os internos). Nesse sentido, é a partir dos critérios fornecidos pelos apenados que a instituição se mantém em funcionamento. No entendimento deste autor, os agentes penitenciários, por estarem inferiorizados numericamente, “*teriam dificuldades em empregar a violência corporal, como meio de coerção sobre os internos*”. Portanto, “*em face dessas circunstâncias, inexistem, ao contrário do que geralmente se supões, um poder direto, físico, do guarda sobre o preso, apesar de seus contatos se realizarem vis-a-vis*” (Thompson, 2002:46). Discordo dessa argumentação, pois acredito que ao reduzir o poder dos guardas a questão do efetivo de trabalhadores, Thompson não dá conta de explicar a negativa do uso da força física pelos agentes custodiadores. Eles poderiam ser poucos, mas contarem com

¹¹ Segundo Goffman (1988:13): “referência a um atributo profundamente depreciativo, mas que é preciso, na realidade, e uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a realidade de outrem, portanto, ele não é em si mesmo, nem honroso, nem desonroso”

¹² Agradeço a Rosane da Silva Oliveira, doutoranda neste PPCIS/UERJ, pela indicação de leitura desta obra.

mecanismos repressivos eficientes que lhes permitissem tal prática, por exemplo. Já Lemgruber, diz que “*a prisão autoritária acaba por provocar alto grau de coesão interna do grupo de condenados*” (Lemgruber, 1999:68). Por isso, o emprego de força física por parte dos guardas teria efeitos positivos junto ao grupo de presos, uma vez que inibiria as delações¹³, ou, nas palavras da autora: “*um estilo de administração violenta estrutura um determinado tipo de organização social que, sem dúvida, satisfaz algumas necessidades de uma comunidade como esta.*” (Lemgruber, 1999:77). A pesquisadora conclui então, que as guardas que haviam incorporado comportamentos violentos teriam sofrido “*as influências deletérias do ambiente prisional*”, uma vez que, “*enquanto existirem prisões nos moldes atuais, sempre surgirão comportamentos cuja explicação repousa nas próprias características da instituição*” (Lemgruber, 1999:87). Concordo com a pesquisadora quando ela diz que o uso da força física apresenta aspectos positivos, que satisfazem as necessidades dos grupos que convivem intramuros. Todavia não penso que a incorporação do comportamento violento pelos aplicadores da lei se deva exclusivamente aos efeitos do aprisionamento. Acredito, e espero conseguir demonstrar nesta dissertação, que os guardas são, em certa medida, previamente “*treinados*” para agirem as margens da lei.

Edmundo Coelho (1984), apresenta a instituição prisional como um local destinado a infligir dor aos condenados, pois a violência seria um dos elementos constitutivos da própria prisão. Sendo que, no caso das prisões do Rio de Janeiro, esse fato seria agravado pela constatação de que elas seriam as piores unidades prisionais do país¹⁴:

“Inspetores e guardas que agredem a humilham na calada da noite não são, efetivamente, apenas imagens literárias, e é absolutamente necessário proteger o preso da violência oficial.” (Coelho, 1984:14)

Entretanto Coelho aponta que esse comportamento não seria gratuito, mas fruto das “*negociações*” que os funcionários da autoridade legal tinham que manter com os “*foras-da-lei*”, para poderem definir as regras de aplicação da própria lei. Concordo com

¹³ Em nosso trabalho de campo essa relação não ficou evidente. No Hélio Gomes, o uso da violência física contra os apenados mostrou-se um comportamento regular, assim como as delações eram recorrentes.

¹⁴ O Relatório do Centro Internacional de Estudos Penitenciário (Universidade de Londres), referente ao ano de 2003, aponta que os presídios do Brasil “*estão entre os mais violentos e perigosos do mundo*”. Segundo Coelho, os presídios do Rio de Janeiro, na época de sua pesquisa, eram as piores do Brasil. Afinal, a que tipo de instituição estamos nos referindo?

Thompson ao apontar que o sistema penal possui um equilíbrio interno e que a ruptura desses pactos poderão levar ao “caos” institucional. Em outras palavras, para esses estudiosos as prisões funcionavam na informalidade, com muita violência física, mas garantiam a permanência dos internos intramuros. Caso sofressem algum tipo de intervenção, não se poderia garantir quais seriam as conseqüências possíveis desse ato. Ora, a aceitação de tais pressupostos engessa toda e qualquer possibilidade de reformas institucionais e condena as prisões ao eterno abandono institucional. Em Edmundo Coelho, a solução para essa questão não estaria nas reformas das prisões, mas sim em seu fim: “*a alternativa não está entre prisões violentas e prisões não violentas, mas entre ter ou não ter prisões*” (Coelho, 1984: 111)

Caldeira (2000), ao estudar o impacto da criminalidade no espaço urbano da cidade de São Paulo, apontou que, no caso brasileiro, não se poderia falar em ambigüidade nos “desvios” praticados pelas instituições da ordem. Ela defendeu, portanto, que a informalidade seria uma das características dessas instituições. Nesse sentido, a pesquisadora assume uma posição próxima a de Ramalho (2002). Em, “o Mundo do Crime”, ele já havia sinalizado que os trabalhadores prisionais excediam as atribuições que legalmente lhes era concedida, agindo, portanto, na informalidade:

A função dos funcionários não se restringia a vigiar os presos para que se mantivessem dentro das regras disciplinares estabelecidas pelo sistema penitenciário, mas era também de punir, castigar os infratores destas regras, exatamente como fazia a polícia” (Ramalho, 2002:92)

Nesta mesma linha de interpretação, Vasconcelos (2000), aponta para o fato de que nas prisões: “*as práticas violentas, sejam elas consideradas razoáveis ou excessivas, compõe a engrenagem da própria instituição prisão, enquanto imposições inerentes ao próprio trabalho*”. Por isso, os procedimentos extra-oficiais utilizados pelos agentes penitenciários, “*acabam sendo justificados e naturalizados como parte essencial da armadura institucional*” (Vasconcelos, 2000:52).

Não partilho das concepções que apresentam a violência como um dos elementos constitutivos das instituições da ordem, mas acredito que a arbitrariedade seja um instrumento funcional para essas instituições.

Por fim, friso que o manual utilizado pelo Ministério da Justiça, desde 2002, para o treinamento dos servidores penitenciários no território nacional, destaca que a naturalização do uso da força física é uma das características dos sistemas penais dos países onde “*a função punitiva das prisões tem prioridade*”. Nesses países, “*ações que equivalem a tortura ou a maus tratos – tais como o uso ilícito da força e espancamentos – passam a ser considerados como um comportamento normal pelos servidores penitenciários*” (Coyle, 2002:45). Coyle (2002) condena o uso de instrumentos punitivos informais na prisão, pois acredita que eles podem dar origem a um sistema de sanções não-oficiais onde o uso da violência física se faça rotineiro. Nessa abordagem, a violência física não seria um elemento próprio do ambiente prisional, mas sim um desvio a previsão formal, portanto, um ato desviante.

Nesta dissertação, procurei verificar “o quanto de violência física é necessário para que o sistema penal funcione” na visão dos agentes penitenciários. Minha preocupação é evitar uma abordagem moralista sobre o uso da força física, e sim procurar entendê-la a partir das auto-explicações fornecidas pelos sujeitos que dela fazem uso. Nas análises já existentes, sobre o funcionamento do sistema penal, não se discute a formação profissional dos trabalhadores prisionais, nem o processo de socialização por que eles passam para poderem exercer essa função. Acredito que para que possamos entender as interações violentas que ocorrem intramuros entre guardas e internos, temos também que analisar o processo de construção da identidade profissional desses trabalhadores.

No capítulo seguinte, apresento alguns dados referentes à Secretaria de Administração Penitenciária - RJ. Eles têm como finalidade, introduzir o leitor na estrutura física, de pessoal e populacional do sistema penal carioca. Possibilitando uma melhor compreensão do universo a que estarei me referindo ao longo da dissertação.

II - A SEAP EM NÚMEROS : BREVE HISTÓRICO INSTITUCIONAL

O Estado brasileiro contava, segundo levantamento realizado em janeiro de 2005 pelo Departamento Penitenciário Nacional, com uma população carcerária de 317.568 homens e 18.790 mulheres¹⁵. Em 1997, ocasião em que foi realizado o último censo penitenciário nacional, o Brasil possuía um total de 170.200 indivíduos presos. Naquele momento, segundo Vasconcelos (2000:15), o custo mensal da manutenção de um preso no estado do Rio de Janeiro era de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Atualmente, os gestores da Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários¹⁶ afirmam que esse valor estaria próximo à quantia de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais).

Esses dados iniciais nos permitem inferir que, em todo território nacional, a taxa de encarceramento e as despesas com a manutenção do sistema penal vêm crescendo de forma acentuada nos últimos anos. Se tomarmos como referência comparativa o intervalo entre os dois levantamentos supracitados, poderemos verificar que a população carcerária cresceu cerca de 85% em oito anos. A partir dessa constatação podemos supor que ao completar uma década – de 1997 a 2007 – o quantitativo prisional provavelmente terá dobrado em relação ao seu tamanho original.

Os números mencionados acima nos levam a confirmação de que o encarceramento vem sendo usado, indiscriminadamente, como prática punitiva central do nosso sistema de justiça criminal. Esse fato implica a necessidade imediata de que novos estudos sejam realizados sobre o funcionamento dessas instituições totais (Goffman, 2003). Será que o crescimento da demanda por aprisionamento foi acompanhado por investimentos estatais nessas instituições? Existem políticas públicas claramente delineadas para o sistema penal brasileiro? Somos instigados a responder que não, pois acreditamos que nem os investimentos, nem as estratégias de gestão das penitenciárias nacionais - se é que existe uma – visam à recuperação do apenado como meta a ser alcançada. Estudos recentes dão conta de que o Brasil ocupa, desde o ano de 2003, o quarto lugar na posição dos países que mais encarceram no mundo, estando atrás apenas da China, dos Estados Unidos e da Rússia

¹⁵ Dados coletados pelo DEPEN a partir do ofício circular 003/2005, de 21/01/2005. Este documento foi distribuído aos entes federativos solicitando que os mesmos informassem o quantitativo de indivíduos, distribuídos por gênero e tipo de pena, que estavam cumprindo medidas restritivas de liberdade em seus territórios. Os dados utilizados neste trabalho são aqueles resultantes desta consulta, ou seja, os números oficiais fornecidos, ainda que precariamente, pelos estados.

¹⁶ Dados apresentados no I Seminário de Segurança Pública do COMSEP/SG, realizado em 19/11/2005

(Julião, 2003). O que irão fazer esses homens quando as penas a que foram condenados cessarem? Reincidir? Penso que é possível que o egresso penitenciário, em sua trajetória individual, seja um exemplo bem acabado das profecias que se autocumprem.

No que se refere ao estado do Rio de Janeiro, o levantamento do DEPEN (2005) constatou que, em números absolutos, ocupávamos a terceira posição no número de indivíduos encarcerados em presídios e penitenciárias com um total de 19.163 pessoas¹⁷. Em primeiro lugar isolado vinha o estado de São Paulo com 109.163 apenados, sendo seguido pelo Rio Grande do Sul com 19.273 internos. Contudo quando levamos em consideração os indivíduos aprisionados nas delegacias policiais esse *ranking* se altera, pois o Rio de Janeiro possui muito mais indivíduos nessa situação que o Rio Grande do Sul.

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) foi criada em janeiro de 2003¹⁸, em substituição ao Departamento de Sistema Penal (DESIPE), até aquele momento um órgão da Secretaria de Estado de Justiça. Um ponto positivo na criação da SEAP-RJ foi a possibilidade de estabelecer uma definição formal do lugar que o sistema penal ocuparia na estrutura do sistema de justiça criminal do Estado do Rio de Janeiro. Em nossa história recente, embasado por discursos e objetivos distintos, a estrutura prisional já havia sido colocada no interior das Secretarias Estaduais de: Segurança Pública (durante a ditadura), Justiça (anos 80 e 90), Direitos Humanos e Sistema Penitenciário (Anthony Garotinho), retornado à pasta da Justiça (Benedita da Silva) tendo, por fim, sido assentada em uma pasta própria, a SEAP (Rosinha Garotinho).

Como podemos constatar, a cada governante empossado uma nova posição foi dada ao sistema penitenciário na estrutura governamental. Tais deslocamentos poderiam dar a falsa impressão de que este setor sempre fora alvo das preocupações dos governantes, e, por isso, vivia se deslocando no organograma estatal. Em realidade, o que constatamos na prática diária de pesquisa é exatamente o contrário, ou seja, era a inexistência de uma

¹⁷ Cabe ressaltar que esses números refletem apenas aos presos que estão cumprindo pena no sistema penal dos estados. Entretanto, quando adicionamos o quantitativo dos apenados que cumprem pena nas instituições policiais este *ranking* se inverte, pois o RJ possuía nesse período 5.256 homens e 88 mulheres nessa condição, enquanto o RS contava com 800 homens e 69 mulheres. Já no que se refere a SP, sua liderança no número absoluto de encarcerados é confirmada ao constatarmos a existência de 22.967 pessoas presas nas unidades policiais. Os dados referentes à população feminina lotada em delegacias não foram fornecidos. Vale chamar a atenção para o fato de que somente o contingente de pessoas presas nas instituições policiais paulistas ser, naquele momento, maior do que o número de encarcerados nos sistemas penais dos estados do RJ e RS isoladamente.

¹⁸ Criada através do Decreto 32.621 de 01/01/2003, complementado pelo Decreto 33.164 de 12/05/2003.

política pública definida para o setor prisional que vinha impulsionando essas “trocas” de Secretarias. Desta forma, como não poderia deixar de ser, essas alternâncias de nomenclatura não produziram nenhum efeito direto no cotidiano prisional, não passando, portanto, de apelo retórico. Contudo há quem veja na criação da SEAP-RJ um novo modelo de gestão institucional. Estes defendem que o surgimento “*em si*” de uma Secretaria destinada exclusivamente ao sistema penal poderia estar provocando uma mudança de mentalidade na forma como as instituições prisionais são vistas e pensadas. Nesse sentido, “*A simples troca de nome, para muitos pode nada significar, porém, para outros, vem gerando uma mudança de mentalidade, privilegiando o humano sobre a idéia de justiça*” (Julião 2003:23).

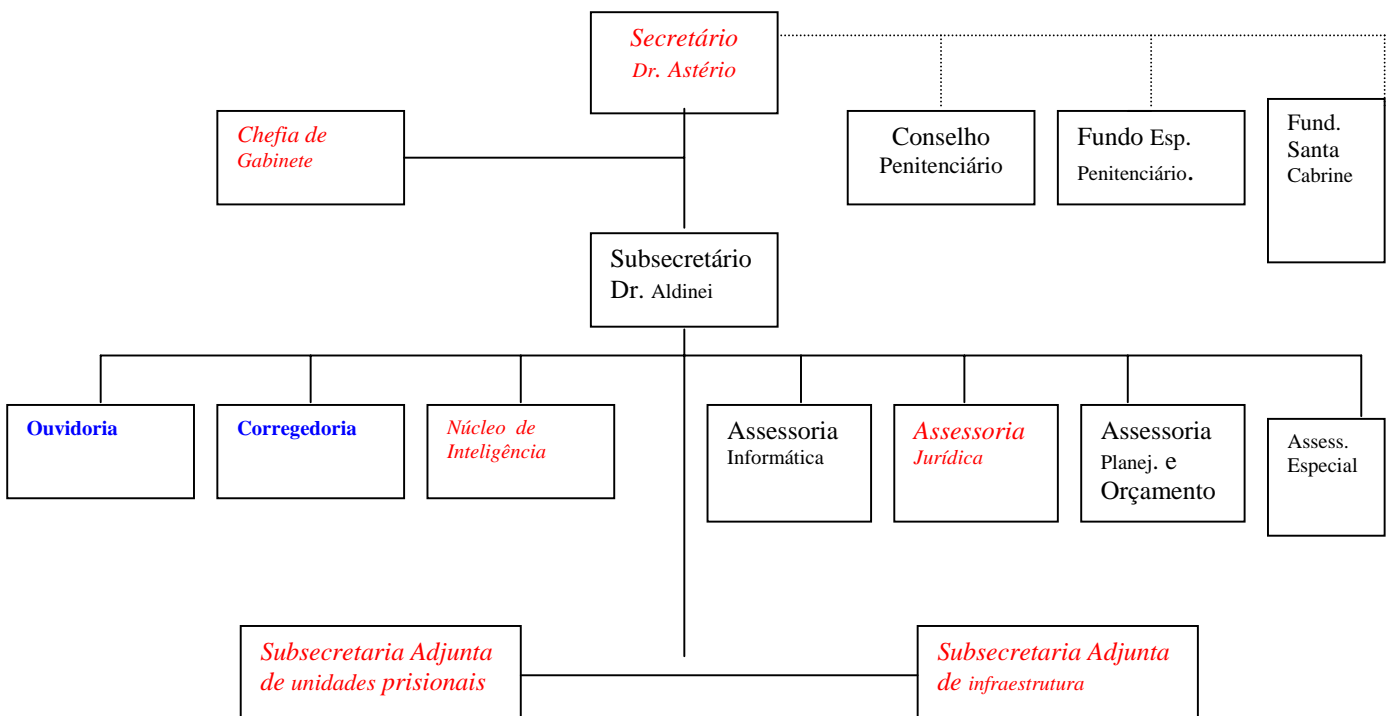
Não nego que a criação da SEAP-RJ poderia se constituir como um avanço em termos institucionais, principalmente ao fixar a estrutura prisional em uma pasta desvinculada dos quadros da segurança pública. Entretanto, durante a realização dessa pesquisa, não encontrei nenhuma evidência ou indício de que a “*mudança de mentalidade*” sugerida por este autor tivesse encontrado ressonância junto aos trabalhadores da instituição. Em momento algum pôde ser observado, no Hélio Gomes, a implementação de um tratamento prisional que visasse a promoção da dignidade humana em detrimento do eixo vigilância-segurança. Penso que ainda são as questões relativas à segurança e à vigilância que definem a pauta das ações institucionais.

Foi recorrente durante a realização deste estudo que os administradores institucionais apresentassem a aquisição de material bélico antimotim (como granadas de luz, granadas de som, spray de pimenta, balas de borracha, etc.) e o treinamento de um grupo de elite, denominado Grupo de Intervenção Tática (especializado na dissolução de rebeliões e motins), como sendo atitudes humanitárias. Não há dúvidas de que a profissionalização dos agentes penitenciários e a criação de um grupo de elite especializado no controle das rebeliões deva ser algo reconhecido e valorizado. Esse treinamento prévio restringe a possibilidade de que as situações de tensão e conflito terminem em massacres, como já ocorreu em outros momentos. Contudo o custo do aparato bélico utilizado pelo GIT é alto, assim como os guardas que compõem esse corpo tático fazem falta no interior das prisões. Não seria mais coerente, partindo do ponto de vista “humanitário”, destinar os recursos investidos em armamentos à compra de bens de primeira necessidade cuja

escassez têm servido de estopim para os inúmeros conflitos ocorridos entre agentes penitenciários e internos? Não valeria mais a pena distribuir pelas turmas de guardas o efetivo que compõe a “tropa de choque” (68 agentes penitenciários) do que deixá-los “aquartelados”, aguardando uma “crise” enquanto nas unidades prisionais as turmas de guardas contam, em média, com dez homens?

Em nosso estado, o processo de reformulação das delegacias de polícia civil, conhecido como Projeto Delegacia Legal, prevê o fim da atividade de custódia nas unidades policiais. Nesse intuito o Grupo Executivo Programa Delegacia Legal iniciou a construção das Casas de Custódia com a finalidade de abrigar os criminosos que até aquele momento cumpriam pena em delegacias distritais. Entretanto essas Casas de Custódias continuaram a ser administrada pela DC-Polinter (unidade de polícia judiciária especializada em captura e custódia de presos). Após a criação da SEAP-RJ, a gestão dos estabelecimentos prisionais foi unificada em uma pasta única. Embora, ainda hoje, existam milhares de indivíduos cumprindo pena de reclusão em unidades policiais, esse número, vem decrescendo nos últimos anos no Rio de Janeiro em razão dos processos citados.

O organograma do primeiro escalão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, quando de sua criação, era o seguinte:



Os cargos em *itálico* eram, em 2004, ocupados por oficiais da Polícia Militar. Os em **negrito** estavam nas mãos de delegados da Polícia Civil. Os demais se encontram investidos por pessoal não pertencente a qualquer uma dessas corporações. Não havia nenhum servidor penitenciário de carreira ocupando cargos no primeiro escalão.

A estrutura prisional contava, em 2004, com trinta e oito unidades de tratamento e/ou detenção espalhados no território estadual. Vasconcelos (2000, capítulo IV) fez um detalhado estudo sobre a origem de cada uma delas, apontando a localização, o regime de funcionamento, o público alvo, o tipo de pena, o número de vagas e o quantitativo de agentes de segurança penitenciários lotados em cada uma delas, de forma que julguei desnecessário, levando em consideração os objetivos desta dissertação, tentar rever esses dados.

No primeiro semestre de 2005, a SEAP-RJ contava com 19.878¹⁹ indivíduos cumprindo penas de restrição da liberdade ou internação em suas instalações. Estes estavam alojados em presídios (04), penitenciárias (13), casas de custódia (10), Institutos Penais (02), hospitais penitenciários (06), patronato (01), sanatório penal (01) e na colônia agrícola (01). Do ponto de vista formal existiriam distinções entre o público alvo e os objetivos das penitenciárias, presídios, colônia agrícola, etc., pois a cada tipo de instalação prisional corresponderia um regime prisional.

A Lei de Execução Penal prevê que as penitenciárias devem abrigar os presos condenados a mais de oito anos de reclusão. Estes cumpririam as penas em Regime Fechado. Na Colônia Agrícola ou Industrial devem ser lotados os indivíduos condenados às penas compreendidas no intervalo entre quatro a oito anos de prisão, denominados presos do Regime Semi-aberto. Já na Casa do Albergado devem ficar os presos cujas penas máximas sejam inferior a quatro anos de prisão, estando esses indivíduos sentenciados em Regime Aberto.

No caso da SEAP-RJ, devido à inexistência de uma Casa de Albergado em nosso estado, o Patronato (órgão de execução da pena) é utilizado para acolher os apenados em regime aberto e, ao mesmo tempo, aos egressos do sistema penal. Embora fosse previsto na

¹⁹ Estas informações constam do relatório expedido pela Divisão de Registro e Movimentação do Efetivo Carcerário/SEAP, em 03/05/2004. Esta divisão é subordinada a Coordenação de Execução Penal e tem como uma de suas missões acompanhar e coordenar a movimentação do fluxo de internos no interior do sistema penal.

lei não contávamos com um Centro de Observação e Tratamento em 2004. Havia um comprometimento público dos gestores da SEAP-RJ em criá-lo.

Os presídios, se destinavam originalmente ao acolhimento dos internos que estivessem cumprindo prisões preventivas ou cujas sentenças ainda não houvessem transitado em julgado. Estes são conhecidos como os presos “provisórios”, pois ainda existe para eles a possibilidade de recurso da sentença condenatória. As Casas de Custódia teriam sido criadas com o objetivo de abrigar esse público transitório. Cabe aqui frisar que essas distinções entre instituições e penas, embora existam na letra da lei, há muito foram abandonadas na prática do sistema penal. Hoje, é perfeitamente possível encontrarmos presos provisórios em penitenciárias e condenados em presídios. Contudo essa constatação não nos fornece nenhuma novidade, pois Thompson (2002) e Coelho (1987) já apontavam para essa questão nas décadas de 1970 e 1980, respectivamente. Nesse sentido, a terminologia utilizada neste estudo, como: cadeia, presídio, penitenciária, prisão, etc., não indica regimes prisionais distintos ou instituições com funções diferenciadas. Referindo-se as unidades prisionais que custodiam tanto os presos provisórios quanto os condenados.

Por fim, os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destinam-se ao cumprimento dos mandados de internação dos presos inimputáveis. Não se engane o leitor pensando que a medida de internação é algo menos penoso que a pena de reclusão. A primeira não tem prazo estipulado, podendo se converter em internação perpétua. Já a segunda possui limite legal de trinta anos, independente do tempo a que o apenado tenha sido condenado.

Lembro que quando no plano teórico uma pena é imposta a um delinqüente, ela possui uma finalidade social embutida. As divisões dos regimes prisionais em fechado, aberto e semi-aberto e a medida de internação visam adequar o tipo de punição e a instituição correcional aos objetivos da sentença. Quando esses pilares (tipo de pena e instituição de isolamento) deixam de caminhar juntos, a punição perde seu sentido original. Do ponto de vista teórico, o preso provisório que cumpre sentença em uma penitenciária está cumprindo uma sobrepena ilegal. O mesmo ocorre com o doente mental que se encontra em prisões ao invés de estar internado.

Abaixo demonstro a distribuição da população carcerária existente na SEAP-RJ, na primeira semana de maio de 2005, pelas unidades supracitadas. Os apenados foram divididos por gênero e regime de prisão:

Unidades Femininas

Unidade Prisional	Condenadas	Custodiadas
Penitenciária Talavera Bruce	313	
Presídio Nelson Hungria*	355	
Casa de Custódia de Magé		408
Total	668	408

* Deste total, 302 cumpriam pena em regime fechado, 33 no semi-aberto e 20 no aberto.

Unidades Masculinas – (Regime Semi-Aberto)

Unidade Prisional	Condenados
Colônia Agrícola de Magé	85
Instituto Penal Edgard Costa	462
Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca	71
Penitenciária Vieira Ferreira Neto	370
Total	2.143

Unidades Masculinas – (Regime Aberto)

Unidade Prisional	Condenados
Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca	7
Patronato Margarino Torres	237
Total	244

Unidades Masculinas – Custódia

Unidade Prisional	Custodiados
Casa de Custódia Bangu V	567
Casa de Custódia Bangu VI	581
Casa de Custódia de Benfica	891
Casa de Custódia Dalton Crespo Castro	294
Casa de Custódia Jorge Santana	458
Casa de Custódia Pedro Mello da Silva	542
Casa de Custódia de Japeri	501
Casa de Custódia de Itaperuna	229
Casa de Custódia de Volta Redonda	236
Total	4.299

Unidades Masculinas – (Regime Fechado)

Unidade Prisional	Condenados	Custodiados
Presídio Ary Franco	1071	
Penitenciária Alfredo Trajan	446	
Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca	281	
Penitenciária Esmeraldino Bandeira	995	
Presídio Evaristo de Moraes	1055	
Penitenciária Vieira Ferreira Neto	192	
Presídio Hélio Gomes	833	218
Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho	873	
Penitenciária Lemos Brito	592	
Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino	36	
Penitenciária Milton Dias Moreira	872	237
Penitenciária Moniz Sodré	1336	
Penitenciária Pedrolino W. de Oliveira	169	
Penitenciária Dr. Serrano Neves	910	
Penitenciária Vicente Piragibe	1275	
Total	10.936	455

Hospitais Penais

Unidade Hospitalar	Internados
Hospital Dr. Hamilton A. Vieira de Castro	55
Hospital Fábio Soares Maciel	104
Hosp. de Cust. E Trat. Psiquiátrico Heitor Carrilho	187
Hospital Psiquiátrico Penal Roberto Medeiros	129
Hospital Penal de Niterói	16
Hosp. de Cust. E Trat. Psiquiátrico Henrique Roxo	151
Sanatório Penal	83
Total	725

A fim de apresentar alguns dados relativos ao perfil dos internos que foram aprisionados nos últimos anos no sistema penal fluminense citaremos alguns dados dos estudos realizados no âmbito da Superintendência de Saúde, nos anos de 2000, 2002 e 2003, (Biondi *et all*, 2003). Esse levantamento foi realizado com internos condenados ao regime de prisão fechada. Os dados eram colhidos à medida que eles ingressavam no

sistema penal através das unidades Ary Franco (masculino) e Nelson Hungria (feminino). Os resultados encontrados foram o seguinte :

Internos que participaram da pesquisa:

2000		2002		2003	
Homens	870 entrevistados	Homens	3630 entrevistados	Homens	1624 entrevistados
Mulheres	80 entrevistadas	Mulheres	287 entrevistadas	Mulheres	138 entrevistadas

Média de idade dos entrevistados:

2000		2002		2003	
Homens	27 anos	Homens	28 anos	Homens	30 anos
Mulheres	30 anos	Mulheres	31 anos	Mulheres	28 anos

Cor da Pele*

2000		2002		2003	
Homens	52% branca 31% parda 17% preta	Homens	47% branca 34% parda 19% preta	Homens	45% branca 25% parda 30% preta
Mulheres	36% branca 36% parda 28% preta	Mulheres	51% branca 37% parda 12% preta	Mulheres	45% branca 25% parda 30% preta

* Não fica claro no trabalho se foi o pesquisador quem atribuiu a cor da pele ou se foi o pesquisado quem se autodeclarou.

Motivo da Prisão:

2000		2002		2003	
Homens	47% tráfico 32% roubo 2% furto 5,8% homicídio	Homens	38% tráfico 39% roubo 3,6% furto 5,4% homicídio	Homens	37% tráfico 44% roubo 4% furto 5% homicídio
Mulheres	71% tráfico 11% roubo 9% furto 2,5% homicídio	Mulheres	57% tráfico 18% roubo 11,2% furto 4,6% homicídio	Mulheres	60% tráfico 23% roubo 13% furto 0% homicídio

Escolaridade

2000		2002		2003	
Homens	44%: 5ª a 8ª série 11% não sabem ler 11% não sabem escrever	Homens	50%: 5ª a 8ª série 11% não sabem ler 13% não sabem escrever	Homens	53%: 5ª a 8ª série 10% não sabem ler 12% não sabem escrever
Mulheres	37%: 5ª a 8ª série 20% não sabem ler 27% não sabem escrever	Mulheres	40%: 5ª a 8ª série 11% não sabem ler 13% não sabem escrever	Mulheres	50%: 5ª a 8ª série 9% não sabem ler 9% não sabem escrever

No restante do trabalho - ver endereço eletrônico na bibliografia desta dissertação – existem, ainda, outras informações a respeito do grupo pesquisado, assim como um estudo centrado em questões relativas ao uso de drogas. Em que pese à falta de maiores detalhes sobre a metodologia utilizada, assim como a respeito do processo de coleta das informações e da representatividade dos entrevistados no universo prisional - o que pode comprometer a capacidade de generalização dos dados obtidos -, ainda assim, esse é um dos estudos mais atualizados acerca da população carcerária do Rio de Janeiro a que tive acesso.

No que se refere ao corpo de guardas às atividades de mensuração do efetivo funcional foi muito mais penosa, pois nenhum setor administrativo da SEAP-RJ possuía essa informação. A solução para esse entrave foi passar alguns dias em frente ao arquivo de fichas funcionais fazendo o levantamento de servidores por enquadramento funcional. Em outubro de 2004, obtivemos os seguintes números:

Quantitativo da Força de Trabalho em Outubro/2004^{20*}:

Cargo/Classe	Homens	Mulheres	Total
Inspetor de 1ª	42	03	45
Inspetor de 2ª	02	-	02
Inspetor de 3ª	-	-	00
Agente de 1ª	719	115	834
Agente de 2ª	937	168	1.105
Agente de 3ª	799	95	894
Estagiários :			
Agentes	577	55	632
Inspetores	193	54	247
Total	3.269	490	3.759

Oficialmente afastados (outubro/2004):

Tipo de Afastamento	Quantitativo
Por prisão	10
Para concorrer a cargo eletivo	03
A disposição de outros órgãos.	26 ²¹
Licença sem vencimento.	02
Em SPSD.	10
Licença p/ Tratamento de Saúde.	108
Licença Acidente em Serviço.	78
Licença acompanhamento de pessoa da Família	01
Total	238

²⁰ Já incluídos os servidores admitidos em 2004.

²¹ Desse total a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro se apresenta como o destino preferencial da maioria dos Agentes de Segurança Penitenciária cedidos pela SEAP-RJ a outros órgãos, com um total de 10 servidores. Esse dado sinaliza para uma possível influência das forças políticas junto à instituição.

Como podemos observar no primeiro quadro acima, embora apenas os Inspetores de Segurança Penitenciária tenham sido admitidos no ano de 2004, existiam, em outubro de 2004, 632 Agentes Penitenciários em estágio probatório. Curioso quanto à data de admissão desses servidores, fui verificar em suas fichas os dados referente à admissão deles. Constatei que alguns desses “estagiários” tinham sido admitidos em 1997, ou seja, a mais de sete anos, mas que ainda não tinham sido efetivados em seus cargos.

Coloquei meu espanto aos servidores encarregados da parte de recursos humanos e ouvi deles que isso era “*normal no Desipe*”, pois “*aqui tudo é demorado*”. Ora, acreditamos que enquanto “estagiários” os servidores prisionais estão mais vulneráveis as pressões institucionais, por isso pensamos que a demora em reconhecer os direitos legais desses trabalhadores possua vinculação com formas alternativas de “barganha” e de manipulação de interesses.

A estimativa preliminar de servidores em exercício na função custodiadora ficou em 3.521 servidores. Deste número ainda temos que subtrair os funcionários que estavam de férias no mês em que realizei o levantamento, assim como aqueles que estavam em desvio de função exercendo atividades administrativas, e os que se encontravam gozando de qualquer tipo de licença cujo prazo fosse inferior a três meses, pois os dados apresentados acima se referem, exclusivamente, aos servidores que já ultrapassaram esse período de afastamento e que foram lotados no Serviço Social da instituição. Temos que subtrair ainda deste total os servidores lotados no Serviço de Operações Externas e Grupo de Intervenção Tática e talvez se chegue um pouco mais perto do real efetivo que exerce a atividade fim no sistema penal.

Acredito que não havia carência de agentes custodiadores no sistema penal do Rio de Janeiro em 2004, pois ao dividir o quantitativo de servidores encontrados (3.521) pelo de unidades prisionais existentes à época da pesquisa (38), obtive como resultado um efetivo de noventa e dois (92) homens por unidade prisional. Esse número possibilitaria um efetivo de vinte homens por turma de guardas e doze servidores administrativos nas prisões. Porém ao chegar ao Instituto Presídio Hélio Gomes encontrei as turmas esvaziadas de servidores. Como explicar o descompasso entre o efetivo “contratado” e aquele de “fato” encontrado nos postos de trabalho intramuros?

Suponho a inexistência de uma política de gestão de pessoal na SEAP-RJ, pois apenas esse fato justificaria a total desinformação quanto à força de trabalho da organização. Essa constatação é agravada pela prática institucional de não contratar pessoal administrativo, fazendo com que dezenas de servidores se encontrem em desvio de função, realizando atividades outras que não aquelas para que foram contratados. Tenho que adicionar a esta problemática a substancial carência de “técnicos” (assistentes jurídicos, assistentes sociais, dentistas, psicólogos, professores etc.), possibilitando que os agentes penitenciários graduados nessas áreas ocupem esses postos de trabalho. Finalizando, devo lembrar que ser “guarda de turma” é atrair para si o alvo das desconfianças que cercam esta profissão, afinal, no interior da própria SEAP-RJ o estigma da corrupção desses profissionais perdura no imaginário coletivo.

A conclusão a que chegamos é que a maior deficiência da SEAP-RJ não está ligada à carência de “guardas” ou às doenças profissionais da categoria, mas sim à falta de estratégia de gestão que contemplem e valorizem o profissional que atua no interior das prisões. A grande carência profissional está nos cargos técnico-administrativos, tendo efeito direto no comprometimento de parte do pessoal custodiador que é desviado para suprir esse *déficit*.

Após a apresentação da estrutura organizacional do sistema penal do Rio de Janeiro, pretendo, no capítulo seguinte, introduzir o leitor no cotidiano do Instituto Presídio Hélio Gomes, instituição que abrigou o nosso estudo de caso. Será dado destaque aos diversos setores e profissionais que integram a força de trabalho desta unidade prisional. Nas falas desses indivíduos, objetivamos verificar quais são as representações que eles fazem das atividades executadas pelos integrantes das “turmas de guardas”. Enfim, o ambiente de trabalho dos agentes penitenciários vai ser o alvo de nossa atenção no terceiro capítulo.

III – O INSTITUTO PRESÍDIO HÉLIO GOMES : UM ESTUDO DE CASO

O Instituto Presídio Hélio Gomes, segundo as informações contidas no Manual do Agente Penitenciário, confirmadas posteriormente por Vasconcelos (2000:14), foi criado em 1856. A época de sua inauguração ocupava uma área anexa a Casa de Detenção - atualmente Penitenciária Milton Dias Moreira). Já foi chamado de Presídio do Distrito Federal, de Presídio do Rio de Janeiro e de Presídio da Guanabara. Por fim, com a mudança de sede para a Rua Frei Caneca nº 505 e sua re-nomeação em 1970, passou a ostentar o nome atual.

Não sei dizer se algum dia este Presídio foi efetivamente utilizado com a finalidade que o nome sugere. Como mencionei no segundo capítulo ao apresentar a estrutura organizacional da SEAP-RJ, os tipos institucionais: presídio, penitenciária, cadeia pública e casa de custódia, embora tenham sido criados com objetivos distintos, perderam seu sentido distintivo ao longo da história recente. A década de 80 pode ser considerada como um histórico decisivo no processo de abandono estatal das metas propostas para as instituições prisionais, de tal forma que, hoje, essa classificação não faz mais qualquer sentido. No que se refere ao Hélio Gomes ele atualmente abriga presos condenados e presos provisórios, confirmando os fatos relatados por Vasconcelos (2000:17) :

“A pressão decorrente do esgotamento da capacidade do sistema invalidou as classificações que distinguem as unidades prisionais por sua função e natureza. O número de condenados cumprindo pena nos presídios é substancial”.

As razões que me levaram a escolher esta instituição como unidade de pesquisa, além da facilidade de acesso, foram porque naquele momento ela era considerada pela SEAP-RJ uma cadeia do tipo “001”, assim como liderava as reclamações de “maus tratos” recebidas pela Ouvidoria²². Como meu objeto de estudo passava necessariamente pelas interações conflituosas entre guardas e internos, julguei que este seria um bom local de pesquisa.

²² De acordo com o Relatório de Gestão da SEAP-RJ referente ao ano de 2004, as reclamações que chegaram a Ouvidoria institucional estavam distribuídas da seguinte forma: Hélio Gomes 10,44%, Dr. Serrano Neves 9,56%, Casa de Custódia de Japeri 9,56%, Casa de Custódia de Benfica 6,58%, Presídio Ary Franco 5,22%, Penitenciária Alfredo Tranjan 4,35%, Presídio Esmeraldino Bandeira 4,35%, Penitenciária Milton Dias Moreira 3,48% e Presídio Evaristo de Moraes 3,48%.

Ser uma cadeia “001” indicava que neste local não deveria haver a predominância de nenhuma facção criminosa. Ela seria uma unidade reservada ao “seguro” dos apenados, e por isso se destinaria a abrigar em suas celas os internos jurados de morte por integrantes das facções criminosas ou aqueles que cometeram crimes “do artigo”²³. O efetivo carcerário do HG, no que se refere aos presos condenados, era formado por dois públicos preferenciais: os presos que haviam pedido “seguro de vida”, alegando que seriam mortos se continuassem a conviver no “coletivo” das outras unidades prisionais, e os apenados condenados por crimes contra os costumes (estupro e atentado violento ao pudor). Em tese, o presídio Hélio Gomes seria um “tipo puro” de prisão onde a influência das organizações criminosas não ocorreria.

Na segunda semana de fevereiro de 2005 iniciei minha “observação participante”. Quando cheguei ao Hélio Gomes, constatei que a praça existente em frente ao estabelecimento estava coberta de mulheres e crianças deitadas sobre esteiras forradas com lençóis. Perguntei a uma das visitantes sobre o motivo desse “acampamento”. Ela me respondeu que o grupo estava dormindo naquele local desde o dia anterior e que fazia isso para conseguir pegar uma senha e visitar seus familiares. Posteriormente, ao perguntar a um agente penitenciário sobre o motivo que levava essas mulheres a dormirem na praça, ouvi a seguinte explicação: *“é frescura delas, não há necessidade disso. A visita só começa ao meio-dia e elas têm até as três horas para poder entrar, não tem porque dormirem ali. Elas querem é fazer ratão”*²⁴.

Na portaria de entrada me identifiquei ao guarda de serviço e fui conduzido ao gabinete da direção. Lá me encontrei com a Diretora e os servidores que a auxiliavam no comando da unidade (Sub-Diretor e Chefes de Segurança, Vigilância e Disciplina). Durante algum tempo, fui sabatinado por eles sobre os objetivos do meu trabalho e o porquê da escolha daquela unidade prisional. No final a Diretora sentenciou: *“peço a colaboração de vocês para que não se sintam intimidados com a presença do pesquisador. É um trabalho de cunho acadêmico e ele não é um X-9 ou coisa assim”*.

²³ A expressão “do artigo”, no interior do sistema penal carioca, é utilizada pelos internos penitenciários para se referirem aos presos condenados pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

²⁴ A expressão “fazer ratão” refere-se ao ato sexual realizado pelo interno com sua visitante no interior dos banheiros ou em tendas armadas nos pátios de visita. Embora o “ratão” seja uma prática proibida, é pode ser observado na maioria das unidades que compõem o sistema penal. Para saber mais, consultar no Capítulo 3, item “A invasão dos ratões”.

Antes de nos despedirmos a Diretora fez o seguinte comentário:

“Essa talvez não seja a unidade onde ocorra o maior número de infrações violentas envolvendo guardas e presos, só que aqui nós instauramos as sindicâncias, em outras unidades, por motivo que desconheço, isso não ocorre”.

De tal comentário podemos inferir que a ocorrência de interações conflituosas mediadas pela força física, no sistema penal do Rio de Janeiro, seria bem mais elevada do que sugerem os números oficiais (sindicâncias administrativas, registros de ocorrência policial, etc.), uma vez que a subnotificação de tais fatos poderia ser uma prática de trabalho seguida por alguns diretores de unidade.

Um rápido olhar nas instalações do Hélio Gomes nos permite ver que a unidade prisional era formada por duas construções: uma com quatro andares (contendo as galerias prisionais, inspetoria, capela, escola, serviço social, defensoria, cozinha dos funcionários, alojamento dos servidores, pátios de recreação e de visita, sala dos advogados, sala de informática, cantina, enfermagem, consultórios médico e dentário, cela de triagem e postos de serviço) e outra com dois pavimentos (gabinete da direção, setores administrativos, psicologia, psiquiatria, comissão técnica de classificação, custódia, etc.).

O Chefe de Segurança, em nosso primeiro contato, me levou para conhecer as instalações físicas do prédio. Visitamos os setores administrativos, o andar térreo do edifício prisional e os postos de serviço. Este servidor me disse que ao lado esquerdo do Hélio Gomes existia uma faixa de terra de cerca de vinte metros que separava esta unidade do restante do Complexo Penitenciário da Frei Caneca. Explicou-me que no prédio vizinho, do lado direito, havia funcionado parte do extinto grupo Bloch Editores, mas que há algum tempo a construção fora invadida por populares. Quando chegamos aos fundos da cadeia mostrou-me a comunidade do morro de São Carlos, vizinhos imediatos da unidade prisional.

Ao redor do presídio havia várias guaritas de vigilância, algumas ficavam no interior da área prisional (denominadas postos de serviço externo), e outras sobre os muros que cercavam o presídio. Fui informado que os agentes penitenciários somente trabalhavam intramuros e que nas guaritas sobre os muros a responsabilidade da vigilância era da Polícia Militar. Fiquei impressionado com a quantidade de marcas de tiros que estavam expostas nas paredes dos fundos do presídio, assim como nos postos de vigilância situados em cima

dos muros, sendo os postos de serviço destinados aos policiais militares os mais atingidos. A guarita utilizada pelos policiais militares tinha tantas perfurações de tiros que não era possível sequer contabilizar o total de perfurações que haviam atingido aquele alvo. Difícil acreditar que alguém em sã consciência ficasse em serviço naquele local. Os postos de vigilância externos eram feitos de alvenaria e cobertos com telha de amianto ou laje, possuíam aberturas laterais que permitiam ao guarda monitorar as rotas de fuga e o prédio principal. Tinham como área interna cerca de quatro metros quadrados, sendo esta a medida padrão de todos os demais postos de vigilância.

Após circularmos pela área externa, retornamos à Sala da Chefia de Segurança, onde fui informado sobre a disposição do efetivo prisional pelas galerias. Nesta data,²⁵ havia 1.059 indivíduos aprisionados no Hélio Gomes. Deste total, 14 estavam “baixados” (internados em hospitais) e 2 “acautelados” (sob custódia em delegacias ou fóruns a fim de prestar depoimento), o que reduzia o quantitativo “real” para 1.043 internos.

A “turma de guardas” contava com um efetivo de dez agentes penitenciários em plantão. Como existiam mais postos de serviço do que agentes penitenciários, alguns desses setores estavam desativados. Devido a carência de servidores na equipe plantonista, o Subdiretor auxiliava no controle do fluxo de internos, trabalhando na sala da Inspeção. Isso se fazia necessário para que o Inspetor pudesse almoçar e render os demais guardas nos postos de serviço.

Fiquei um tempo conversando com o Subdiretor enquanto os guardas almoçavam. Nosso bate-papo era interrompido a todo o momento, pois ele tinha que ficar abrindo e fechando a porta principal para que os internos transitassem em direção aos setores administrativos. Em certo momento, um interno pediu licença para falar com o Subdiretor. Em seguida, o preso retirou um bilhete do bolso (na cadeia eles recebem o nome de “toque”) e o entregou ao funcionário dizendo que “*o amigo pediu pra eu entregar ao senhor*”. Após fazer a entrega o interno seguiu em direção a sua cela. O Subdiretor ao ler a mensagem constatou que ela possuía o seguinte conteúdo: o interno autor da escrita não desejava mais permanecer no presídio e estava pedindo para ser transferido, oferecia em troca da sua transferência uma delação com os nomes dos internos que estariam articulando uma rebelião naquela unidade prisional. O subdiretor me relatou que durante um dia de

²⁵ Dados relativos ao confere matinal realizado no dia 15/02/2005.

trabalho recebia inúmeros bilhetes parecidos com este, onde os internos faziam pedidos e em troca ofereciam a delação, mas que no fundo “era tudo mentira”. Foi a primeira vez que vi um interno oferecendo seus préstimos de delator por intermédio de terceiros, este comportamento me sugeriu que a “cagüetação” deveria “correr solta” nesta unidade, contrariando a literatura tradicional a respeito desta temática.

Continuamos a conversar na sala da inspetoria. No corredor que fica em frente a esta sala cinco internos aguardavam para falar com o Chefe de Segurança. Repentinamente dois deles se desentenderam e partiram para a agressão física mútua. A briga foi rápida, pois logo um guarda interveio e os beligerantes se contiveram. Em seguida, os guardas colocaram os internos em salas separadas. Pensei em seguir com a conversa mais isso não foi possível, pois um buraco fora encontrado numa galeria prisional e todo o efetivo funcional, inclusive os guardas lotados nos setores administrativos, tiveram que auxiliar a “turma de guardas” no procedimento de revista “geral”, que foi realizado em busca de outras irregularidades.

Enquanto os guardas revistavam as celas, um interno se apresentou na Inspeção e assumiu ser o “dono do buraco”. O agente penitenciário que estava investigando a origem da tentativa de fuga olhou para o Chefe de Segurança e fez o seguinte comentário: *“eu sei que não foi ele, mas ele tá assumindo não podemos fazer nada”*. Dias depois se soube que o auto-intitulado “dono do buraco” era na verdade “casado” com o travesti que havia feito a escavação, por isso tinha o dever moral de assumir o fato no lugar do verdadeiro autor. Agindo dessa forma o “interno-marido” adiou a possibilidade de receber quaisquer benefícios judiciais, pois o ato indisciplinar foi anotado em sua ficha disciplinar (prontuário móvel). Ressalto que as medidas punitivas decorrentes da infração administrativa terão conseqüências na vida prisional deste apenado por um longo tempo.

Por volta das 14:00h um novo impasse surgiu. A administração havia marcado para aquela data uma disputa de futebol entre as quatro principais equipes da unidade. Todavia com a descoberta da tentativa de fuga, os guardas achavam que o campeonato deveria ser suspenso, sendo esta uma medida disciplinadora. No entendimento dos agentes lotados na “turma”, o campeonato era uma concessão e, portanto, só deveria ocorrer se os internos estivessem “disciplinados”. Segundo os guardas não havia sentido em permitir a realização do campeonato de futebol, uma vez que um buraco havia sido encontrado no presídio: *“Como*

pode cavar buraco e ainda ganhar recreação?” Esta era uma questão colocada por um integrante da “turma de guardas”. Após certa indecisão, o torneio acabou acontecendo pois os responsáveis pela segurança da unidade avaliaram que havia um compromisso anterior com os internos e que isso tinha gerado expectativas no coletivo. Caso o campeonato não se realizasse, as conseqüências poderiam ser imprevisíveis.

Finalizando esse primeiro contato, me dirigi à portaria da unidade com o intuito de ir embora. Notei que o mesmo servidor que me havia recebido quando cheguei encontrava-se ainda naquele posto de serviço. Ele me explicou que a Portaria também funcionava em regime de plantão, mas devido à carência de pessoal ele acabava ficando sozinho neste posto de trabalho durante todo o plantão. Cabia a ele receber e revistar todas as pessoas e viaturas que entrassem na unidade, mas na prática essa era uma missão impossível para um homem sozinho realizar durante vinte e quatro horas ininterruptas²⁶.

III.1 – PERFIL SÓCIO-CULTURAL DOS APENADOS

Durante a realização da pesquisa de campo consegui alguns dados estatísticos junto à empresa Montreal Informática²⁷. Esses números se referiam à população carcerária do presídio Hélio Gomes no primeiro semestre de 2005²⁸. Quanto à cor, estabelecida pelo servidor que preenchia os prontuários, os internos estavam distribuídos da seguinte forma: 33,43% eram brancos, 22,22% negros, 42,11% pardos, 0,19% amarelos e 2,05% tinham cor ignorada.

Os dados relativos ao estado civil apontavam que, ao serem admitidos no sistema penal, esses internos se encontravam na seguinte condição: 9,9% estavam casados, 1,21% viviam em concubinato, 0,65% haviam se desquitado, 0,47% encontravam-se divorciados,

²⁶ No ano de 2004, várias comunicações das “turmas de guarda” no Livro de Ocorrência apontavam para a deficiência de efetivo funcional na Portaria de Serviço. O ano mudou, o problema persistia.

²⁷ Empresa privada que possui o monopólio das informações referentes à movimentação dos internos no sistema penal (transferências, comparecimentos à delegacia ou juizados, etc), assim como detém a primazia sobre os prontuários móveis *on-line* dos apenados. O “poder” desta Organização é de tal monta que os administradores do sistema penal têm que “pedir” a empresa privada quando desejam alguma informação a respeito dos internos. Em mais de uma ocasião tive a oportunidade de presenciar a recusa desta empresa em atender os pedidos que haviam sido feitos por servidores do primeiro escalão da SEAP-RJ. Atualmente, quase todas as unidades prisionais do Estado possuem um funcionário da Montreal trabalhando em seu interior – com um microcomputador para seu uso exclusivo –, esse trabalhador privado é responsável pelo cadastramento da movimentação diária dos presos no sistema de prontuários informatizados que alimentam o banco de dados da referida empresa, também conhecido como Sistema de Identificação Penitenciário. Poder-se-ia dizer que o poder público (no caso a SEAP-RJ) se encontra nas mãos de uma empresa privada (Montreal) e ainda paga por isso.

²⁸ Dados referentes ao dia 22/06/2005. A população carcerária nesta data era de 1.071 indivíduos.

0,84% com separação judicial, 83,85% eram solteiros, 0,28% viúvos e 1,30% não deram informação a esse respeito. Quanto ao grau de escolaridade os dados encontrados foram:

Grau de Instrução:

Analfabeto	6,26%
Apenas Sabe Assinar	1,96%
Fundamental incompleto.	57,33%
Fundamental completo.	16,06%
Médio incompleto.	3,83%
Médio incompleto	3,17%
Superior incompleto	0,19%
Superior completo	0,19%
Sem informação	11,01%
Total	100%

Já a média de idade dos apenados, quando dividida pelas faixas etárias utilizadas pela base de coleta de dados, apresentava os seguintes percentuais:

Faixa Etária:

18/25	19,89%
26/30	22,13%
31/35	20,35%
36/40	15,69%
41/45	9,34%
46/50	6,44%
51/64	5,60%
Acima de 65	0,47%
Sem informação	0,09%
Total	100%

No que se refere ao regime de prisão a que os internos haviam sido condenados, 65,45% deveriam cumprir a pena em regime fechado, 0,84% no regime semi-aberto e 33,71% ainda não haviam sido condenados em definitivo e, portanto, estavam presos preventivamente.

A população prisional podia ser dividida ainda de acordo com o tipo de prisão legalmente prevista. No caso em estudo, essa população era composta por: acautelados

0,56%, condenados 62,46%, cumprindo medida de segurança 0,19%, presos provisórios 36,69% e reincidentes 0,09%.

Neste item foi possível constatar que a base de coleta de dados utilizada pela Montreal Informática apresentava sérios problemas metodológicos, uma vez que as categorias utilizadas para tabular a pesquisa não eram auto-excludentes, permitindo que um mesmo indivíduo se enquadrasse em mais de uma resposta. Contudo esses dados, embora não fossem totalmente confiáveis, me serviam para ter uma noção aproximada da composição do efetivo prisional lotado no estabelecimento selecionado para o presente estudo. Se pudéssemos traçar um perfil dos apenados reclusos no Hélio Gomes a partir dos dados colhidos nesse cadastro, encontraríamos o seguinte desenho: eram jovens negros²⁹, solteiros, que não completaram o ensino fundamental, com média de idade entre vinte e seis e trinta anos, condenados ao regime de prisão fechada.

O Hélio Gomes contava com cinco galerias nas quais os internos estavam distribuídos. Nas galerias A e E, que ficavam no andar térreo, eram lotados, respectivamente, os presos que trabalhavam em atividades internas (faxinas) e os presos provisórios. Nas galerias B (segundo andar) e C (terceiro andar) estavam os presos condenados por crimes contra os costumes e na galeria D (quarto pavimento) os presos com mais idade, pois assim os responsáveis pela segurança tentavam dificultar as fugas pelo telhado da cadeia. Abaixo alguns dados sobre cada uma dessas galerias:

Galeria	Quantitativo padrão de internos	Nº de celas	Público
A	100	8	Faxinas
B	225	9	Crimes contra os Costumes
C	225	9	Crimes contra os Costumes
D	250	11	Diversificado e mais idosos
E	260	10	Custodiados

²⁹ Considerando se aqui os critérios utilizados pelo IBGE onde o percentual de negros na população brasileira é obtido através da soma das categorias Pardos e Negros.

Um interno dormia sozinho em uma cela improvisada no porão do prédio. Ele era o responsável pela manutenção da bomba d'água do presídio. Sua posição lhe garantia certas imunidades junto ao corpo de guardas, ao mesmo tempo em que atraía a antipatia dos demais presos. Não há uma previsão legal para o tipo de posição que esse apenado ocupava no cárcere. Contudo esse “entre-lugar”³⁰ (Bhabha, 2003) era de fundamental importância na administração do estabelecimento prisional. Sobre sua vida no cárcere, este interno declarou o seguinte: *“fico aqui pegando peso a toa, sem ganhar nada e alguns caras (internos) ainda ficam jogando piada dizendo “cuidado que eu vou te enforcar”*

III.2 – QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

A força de trabalho de uma unidade prisional é composta por profissionais oriundos de diversas áreas. Além dos agentes penitenciários, também atuam no interior da instituição as assistentes sociais, os psicólogos, os profissionais de saúde e os professores. Os docentes são os únicos que não pertencem aos quadros da SEAP-RJ, estando vinculados à Secretaria Estadual de Educação. Essa desvinculação funcional dos membros do magistério, a meu ver, objetiva evitar que o sistema penal exerça qualquer tipo de ingerência sobre as atividades de ensino desenvolvidas nas salas de aulas pelos educadores.

Quando iniciei as visitas ao Hélio Gomes a unidade contava com: 35 agentes penitenciários que trabalhavam em atividades administrativas (dos quais cinco eram readaptados³¹ e catorze oriundos do NAPS³²); 49 agentes penitenciários lotados nas “turmas de guardas” (cinco em férias) e 10 agentes penitenciários de Licença Médica. Quanto aos “técnicos”, encontrei: 1 assistente social, 3 psicólogos, 1 médico psiquiatra, 2

³⁰ Cf. o autor: “momentos ou processos que são produzidos na articulação de diferenças culturais. Esses “entre-lugares” fornecem o terreno para a elaboração de estratégias de subjetivação – singular ou coletiva – que dão início a novos signos de identidade e postos inovadores de colaboração e contestação, no ato de definir a própria idéia de sociedade”. Estou me apropriando aqui do conceito utilizado por Babha em outro contexto para me referir ao tipo de identidade que este interno assumiu para si. Penso que seja na sobreposição das identidades do guarda e do preso que o encarregado da manutenção da bomba d'água tenha construído a si mesmo. Ele não é plenamente nem um, nem outro. O lugar de onde ele fala não é reconhecido formalmente, daí a dificuldade em reconhecer a legitimidade de suas reivindicações.

³¹ Em geral o agente penitenciário readaptado é um servidor prisional que passou por alguma situação extrema e ficou com seqüelas físicas ou mentais. Por orientação médica este servidor não pode mais trabalhar no interior da cadeia, armado ou em contato com os internos.

³² Setor que se destinava ao tratamento e acompanhamento dos guardas com problemas psicológicos. Quando este programa foi extinto os servidores prisionais embora não tivessem altas médicas, foram lotados nas unidades prisionais ainda que não comparecessem ao serviço por estarem sob tratamento clínico.

médicos especialistas em clínica geral, 2 dentistas e 4 auxiliares de enfermagem lotados na unidade. Um total de 108 servidores compunha a força de trabalho da instituição.

A escala de trabalho dos guardas lotados nas “turmas” era de um dia de trabalho por três dias de folga. Os agentes penitenciários que exerciam atividades administrativas trabalhavam dia sim, dia não (em uma semana trabalhavam na segunda, quarta e sexta-feira e, na semana seguinte, terça e quinta-feira) com previsão de uma vez ao mês comparecerem durante um final de semana para reforçar a “turma de guardas”.

Um primeiro dilema que me foi relatado pelos agentes penitenciários se referia ao quantitativo de servidores lotados nas “turmas de guardas”. Segundo eles me informaram, o Chefe de Turma, por força da lei³³, era proibido de assumir o serviço na unidade prisional caso não estivessem presentes 70% do efetivo formal que deveria compor aquela equipe. A previsão formal de pessoal nas “turmas de guardas” do Hélio Gomes, desde 1997, quando a capacidade oficial do estabelecimento era de apenas 950 internos, havia sido fixando em vinte servidores³⁴. Ora, como cada uma das quatro “turmas” só contava com onze homens em serviço a cada plantão, eles achavam que ao assumir o serviço já estavam cometendo uma irregularidade, pois não contavam ao menos com o efetivo mínimo de catorze servidores fixados na norma institucional. Desta perspectiva, o fato de exercerem a atividades custodiadora era, por si só, uma infração administrativa

A autoridade formal em uma unidade prisional é exercida pela direção do estabelecimento. Sendo seguida em hierarquia pelo Subdiretor, pelos Chefes de Segurança, de Vigilância e de Disciplina. O Chefe de Turma (ou Inspetor) está imediatamente subordinado a eles. Integrar a “turma” significa estar no posto mais baixo dessa hierarquia.

Devo salientar que durante a pesquisa embora eu tenha conversado com os servidores lotados em todos os setores da estrutura organizacional, o fiz com o objetivo único de observar o que eles pensavam a respeito dos agentes penitenciários que trabalhavam nas “turmas de guardas”. Já com os integrantes da “turma” minha preocupação foi em perceber de que forma eles refletiam sobre: as atividades que exerciam, os internos, os técnicos e a si mesmos. É principalmente sobre os relatos dos agentes penitenciários lotados nas “turmas

³³ Ofício Circular nº 001 de 20/06/1994 onde se lê: “O Chefe de Turma que entra em serviço, só assumirá o serviço com 70% de seus componentes presentes, dispensando a Turma que sai de plantão. O Chefe de Turma que assume o plantão, se assumir o serviço com percentual menor do acima estipulado, será diretamente responsável pela quebra de segurança que advir daí.”

³⁴ Portaria nº 759 de 13/11/1997 do Diretor- Geral do DESIPE.

de guardas” e das auto-explicações que eles forneceram para o uso da violência física que esta dissertação foi elaborada.

Destaco que os Chefes de Segurança, Vigilância e Disciplina, durante os meses em que frequentei a unidade prisional, sempre se recusaram a conversar formalmente. Alegavam estarem sempre muito ocupados ou diziam que naquele momento não dava, até que um dia o Chefe de Segurança me disse o seguinte: “*O pessoal é tudo neurótico não vão querer conversar com você não*”. Esta constatação reforçou minha opção em privilegiar as narrativas fornecidas pelos integrantes das “turmas”, uma vez que os guardas haviam se mostrados receptivos as minhas indagações.

III.3 – DANDO UM ROLÉ NA CADEIA

No intuito de introduzir o leitor ao universo prisional, relaciono, a seguir, os principais setores técnico-administrativos que constituem um estabelecimento prisional. Como não pretendo me alongar nessa temática, serão feitos breves comentários sobre as atividades desenvolvidas em cada um desses setores, assim como citações esporádicas de comentários feitos por internos colaboradores (faxinas) ou servidores penitenciários lotados nos mesmos. Penso que a maior contribuição deste texto é a possibilidade de enriquecer o conhecimento do leitor a respeito dos tipos de interações que ocorrem entre agentes penitenciários e internos, demonstrando que essas relações podem ultrapassar a questão do binômio segurança-vigilância.

Por outro lado, após percorrer os setores técnico-administrativos do Instituto Presídio Hélio Gomes, ficou evidente para mim que essa instituição só realizava suas atividades diárias graças à contribuição não remunerada³⁵ dos internos colaboradores. Na ocasião da pesquisa mais de cem internos exerciam funções administrativas na instituição, deixando clara a dependência estatal de tal mão de obra. Não sei até que ponto a exploração da força de trabalho dos apenados já estava incluída no planejamento estratégico da gestão institucional da SEAP-RJ. Quando constatamos que há mais de duas décadas a SEAP-RJ

³⁵ De acordo com a previsão legal a atividade laborativa realizada pelos internos penitenciários deveriam ser remunerada, contudo na prática isso não acontecia a muitos anos. Os apenados eram explorados em sua força de trabalho, pelo poder público, sem que nenhuma reflexão fosse feita a esse respeito. Esquecem-se os gestores da SEAP-RJ que o preso só foi condenado a perda da liberdade, não da dignidade. Inventam com essa prática servo-escravocrata uma nova fórmula de relação profissional que não podemos classificar dentre as relações de trabalho já existente.

não realiza concursos públicos com vistas aos cargos técnico-administrativos, tal questão se amplia em possibilidades de interpretação.

No serviço de Administração, a principal atribuição é controlar o fluxo de papéis administrativos, confeccionando guias de remessa, memorandos, ofícios, cartas, etc. Lá funciona também o protocolo central do presídio. Um visitante que adentrasse naquele local dificilmente saberia distinguir entre os “funcionários” e os “faxinas”, pois eles se vestiam da mesma maneira (em algumas ocasiões, os internos usavam uma camiseta verde com o nome do presídio). Na prática os faxinas da administração controlam todas as atividades desenvolvidas no setor, se encarregando inclusive de lembrar aos servidores prisionais de seus compromissos profissionais. A fala de um agente penitenciário definiu bem o papel do faxina na administração prisional: *“ninguém admite isso, mas sem o faxina hoje pararia a cadeia”*.

Enquanto conversávamos, o faxina da copa da direção entrou na sala servindo café. O guarda agradeceu dizendo: *“você é meu e o boi não lambe.”* Questionei sobre o significado da frase e o guarda me disse que essa expressão significava algo como “Eu tomo conta de você e ninguém mexe contigo”. Esta mensagem indicava o grau de proximidade e proteção que permeava esse relacionamento.

O convívio entre “guardas” e “internos” era tranquilo, transcorrendo em clima de aparente intimidade. Brincadeiras e provocações ocorriam de ambos os lados. Isso talvez fosse possível por que o agente penitenciário, quando deixava de fazer parte da “turma de guardas”, acreditava estar mudando de profissão. Por isso sua primeira atitude era de aposentar o uniforme funcional, marcando uma distinção entre o servidor administrativo e o “guarda de turma”. Por outro lado, os internos que exerciam atividades laborativas também pretendiam se distinguir do grupo de internos e, por isso, além de possuírem uma galeria exclusiva, ainda usavam vestimentas que os aproximavam da indumentária dos servidores administrativos. É possível dizer que nos setores burocráticos existia uma certa fuga do ambiente prisional. Ali, nem o servidor administrativo queria ser identificado como “guarda”, nem o faxina se reconhecia como preso. No equilíbrio precário que estabeleciam, esses indivíduos forjavam identidades alternativas baseadas na negativa de “si mesmos”. Bastava que eles fossem destituídos desses lugares “neutros” ou que conflitassem entre si, para que suas identidades originais despertassem. Como já demonstrou Ramalho (2002) a

distinção entre “mundo do crime” e “mundo do trabalho” permeia a lógica interna de uma prisão. Os internos que executam atividades laborativas se vêem como diferentes dos demais internos, pois acreditam que ao trabalharem na prisão estão fazendo uma opção pelo “mundo do trabalho”, ao invés de se aprofundarem no “mundo do crime”. Contudo pude observar que neste setor alguns internos se beneficiavam das isenções que os faxinas gozavam para praticarem atividades delituosas, contrapondo-se, portanto, à lógica apresentada por Ramalho. Acredito que no caso estudado a opção pelo “mundo do trabalho” não quisesse marcar exclusivamente uma ruptura com o “mundo do crime”, embora isso também ocorresse. Creio que em certos casos essa opção significava uma tentativa de se aproveitar dos benefícios oferecidos aos integrantes do “mundo do trabalho” no intuito de ampliar e fortalecer o comércio delinqüente que era gerenciado pelo “mundo do crime”.

O Serviço de Classificação tem como competência instaurar e apurar as sindicâncias administrativas contra os servidores públicos e os processos disciplinares dos internos penitenciários. Neste setor deve funcionar a Comissão Técnica de Classificação, mas na prática *“regra geral dois, três membros decidem sobre o caso, a CTC só se reúne mesmo quando é um caso de maior repercussão”*, ou seja, as punições impostas aos presos não eram decididas conforme determina a lei, sendo, portanto, ilegais.³⁶

Sobre os efeitos da parte disciplinar no cotidiano do apenado, o agente penitenciário encarregado pelo Serviço de Classificação afirmou que eles eram quase inexistentes. O que fazer então quando o instrumento punitivo formal não produz o efeito desejado? O servidor explicou que a parte disciplinar³⁷ só afetava a vida dos presos que possuíam penas pequenas ou que estavam prestes a receber algum tipo de benefício:

“o cara que tá pra sair isso causa um estrago. O MP indefere qualquer benefício se houver uma parte disciplinar nos últimos doze meses, se houver indisciplina na vida carcerária ou tentativa de fuga. Para um preso deste a parte faz um estrago danado. Agora, para os caras que estão condenados a 30, 40, 60 anos, isso não faz diferença.”

³⁶ O Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro estabelece em sua Seção III, art. 4º, inciso III que cabe às CTCs “apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos”

³⁷ Procedimento formal redigido pelo agente penitenciário onde deve ser narrado o ato infracional cometido pelo interno. Esta comunicação é analisada pela Comissão Técnica de Classificação que decide pela punição ou não do suposto infrator. Ver Capítulo 3 item “O uso da parte disciplinar”.

Disse-me que no Hélio Gomes as penas eram altas, e os procedimentos administrativos formais em nada contribuía para o trabalho da “turma de guardas”, uma vez que, a seu ver, “*o agente penitenciário não tem elementos punitivos nenhum*”. Ora, se do ponto de vista legal a parte disciplinar não surtia o efeito disciplinador esperado, qual seria o mecanismo a que o guarda poderia recorrer para “disciplinar” o coletivo? Havia uma sugestão sutil de que o uso da força física era a alternativa viável pela qual optavam os agentes custodiadores, por isso conduzi a entrevista para essa temática. Questionei-o sobre como ele via a utilização da força física pelos agentes penitenciários e ouvi dele que isso se fazia necessário pois era a linguagem que os internos entendiam. Todavia, a seu ver, aos poucos o uso da força física vinha sendo abandonado pelos guardas:

“Mas comum é o interno comer a droga antes do guarda entrar. Esse negócio de dá um tapa hoje está muito reduzido, pois os guardas têm medo da punição. Não é que não exista, mas é muito reduzido. Isso é um conflito entre os mais novos e os mais antigos. O guarda antigamente dava porrada, eram mais unidos. Hoje o guarda prefere a caneta. Pode até não prejudicar o preso, mas também não prejudica o guarda”.

Na fala do servidor encarregado de dar andamento aos procedimentos disciplinares era possível depreendermos o descrédito que ele nutria pelo instrumento punitivo formal. O servidor defendia que a parte disciplinar, no caso do presídio Hélio Gomes, não teria qualquer consequência punitiva na vida do interno. Sugeriu, em sua fala, que haveria um conflito de gerações entre os novos e os antigos profissionais custodiadores, sendo que a distinção entre esses grupos estaria marcada pela maneira como cada um deles usava o emprego da força física como elemento punitivo. Friso, ainda, que como ele fazia parte dos “cascudos”, defendia o uso da força física contra os apenados (“*não entendem outra linguagem*”), pois essa seria a melhor forma de comunicação entre eles, já que a força física seria uma linguagem partilhada por ambos os grupos.

Em seguida, visitei a Secretaria da Comissão Técnica de Classificação que funcionava nos fundos do anexo administrativo. Cabe a SCTC a manutenção do prontuário móvel do interno. Nos casos dos exames para concessão de benefícios como progressão de regime e liberdade condicional, o setor se encarrega de tramitar o processo até que eles sejam distribuídos os técnicos que compõem a CTC. Se ao término dessa tramitação o

pedido for aprovado, a SCTC encaminha o resultado final ao juiz para análise e parecer conclusivos.

Tudo o que acontece na vida intramuros do interno deve ser anotado em seu prontuário móvel: sua classificação/desclassificação para atividade laborativa, seu índice de comportamento, eventuais partes disciplinares, cadastramento de visitantes, enfim, todos os fatos relacionados ao seu dia a dia carcerário. Os alvarás de soltura são recebidos e cumpridos neste setor. A SCTC compete emitir o “Atestado de Permanência”, documento comprobatório de detenção exigido nos pedidos de auxílio reclusão concedido pelo poder público aos familiares do apenado.

Esse era o único setor administrativo onde não havia internos exercendo atividades laborais. A esse respeito o Chefe do Setor declarou que: *“É proibido o preso trabalhar na classificação e eu também não gosto de trabalhar com preso. Quando eu cheguei aqui quem me ensinou o trabalho foi preso”*. A ambigüidade era uma constante na fala deste servidor, afinal, embora fizesse questão de ressaltar que não gostava de trabalhar com preso, ele reconhecia que existia uma dependência estatal dessa força de trabalho. No Hélio Gomes, enquanto a soma de todos os servidores públicos (técnicos + guardas) ficou em 108 servidores, o efetivo de faxinas era de 115 internos. Levando este servidor a seguinte conclusão: *“o problema tá na falência do Estado. O Estado finge que prende e o preso finge que tá preso”*.

O Setor de Confecção de Carteira de Visitantes contava com um agente penitenciário e um colaborador. Este faxina trabalhava naquele local há mais de quatro anos e tinha como atribuição preparar o processo que solicitava ao Detran-RJ a confecção da carteira de visitante. De acordo com a legislação podem requisitar a carteira de visitante os parentes dos internos e uma pessoa amiga. Se não houvesse familiares, eram aceitas até três pessoas amigas por interno. Sobre a importância da visita ao indivíduo que se encontra aprisionado, o faxina do setor me explicou que além do suporte emocional existia a questão do apoio financeiro/material: *“quem não recebe visita recebe material do estado e quem tem visita é a família que traz, na prática funciona assim”*. Em outros termos, compete aos visitantes custearem os gastos contraídos pelos internos na prisão, assim como arcar com as despesas com produtos de higiene íntima, alimentação, vestuário e medicamentos. Em um

claro desrespeito a norma formal, a pena de prisão ultrapassa a vida do apenado e acaba por atingir seus familiares.

Sobre os motivos que o levavam a trabalhar na prisão o interno me deu duas razões: a primeira, dizia respeito às regalias que desfrutavam os faxinas, pois além de viverem em celas melhores eles podem circular com maior liberdade pela cadeia. A segunda, referia-se ao ambiente “pesado” das celas comuns: *“são pessoas sem cultura que só ficam falando em fazer e acontecer, mas não faziam é nada. Prefiro andar”*, tendo ele chegado à conclusão de que *“a cela é a coisa mais horrível que tem, o preso não tem o que fazer”*. Nesse sentido, a “faxina”, além de proporcionar uma maior circulação no ambiente prisional, também permite ao interno se livrar das companhias indesejáveis. Sua preocupação era estar ocupado, ou melhor, com a mente sempre ocupada, como se as atividades que exercia o protegessem contra os efeitos do aprisionamento. Ele acreditava que quando saísse da prisão iria sofrer discriminações das pessoas “normais”: *“para as pessoas normais quando você é posto em liberdade é mais um ex-presidiário na rua. Infelizmente é brabo lá fora”*.

Encerrando nossa conversa ele fez um último comentário sobre as visitas, dizendo que são elas que movimentam a economia interna do presídio: *“Nos dias de visita, quando a família vai embora, você vê eles na galeria vendendo biscoitos e outros alimentos que a família trouxe. Às vezes, a família nem sabe que o cara é viciado”*

A Seção de Custódia estava instalada neste mesmo pavimento. Quando as correspondências chegam ao presídio, são levadas à Seção de Custódia. O guarda responsável pelo setor manda chamar no prédio os destinatários das correspondências. Quando o interno se apresenta, o guarda abre o envelope na frente do destinatário. Em seguida, revista o conteúdo do pacote. Se encontrar apenas objetos de uso permitido o interno é liberado para apanhar seus pertences e retornar ao coletivo. Do contrário, os objetos podem ser apreendidos pelo agente penitenciário. A entrada de rádios é liberada. Cordões, anéis e relógios são proibidos, mas podem ser vistos em abundância no interior da cadeia, onde representavam o “poder” e o *status* de seu usuário (alguns guardas negam essa correlação). Roupas, alimentos e produtos de higiene pessoal podem ser levados pelos familiares nas visitas semanais.

Na Secretaria da Seção de Segurança, cujo pessoal era formado exclusivamente por internos, eram realizadas as funções de assessoramento administrativo, as chefias de

Segurança, Disciplina e Vigilância. Nela trabalhavam três faxinas. Segundo o interno responsável pelo setor:

“Aqui comporta até cinco internos, mas não temos pessoal qualificado. Precisamos de pessoal capacitado e sem vícios para trabalhar aqui, mas é difícil. Tem gente que quer trabalhar, mas temos que fazer um processo seletivo para saber quem pode trabalhar aqui”

Questionei se ele teria alguma crise de identidade por ser um interno e ter que trabalhar assessorando a segurança e a vigilância da unidade prisional, tendo um contato muito próximo com os guardas. Ele me respondeu que: *“uma vez preso, sempre preso. Trato todo mundo com respeito, é guarda, é preso, é direção. Isso dá o respeito. A convivência é tranquila”*. Contudo quando o perguntei em que celas os presos teriam mais conflitos com os guardas ele me respondeu assim: *“nossas celas problemas são a triagem, E-10, E-9 e A-2. Para elas o banho de sol e as visitas são diferenciadas.”* Para mim estava evidente que este interno havia incorporando à sua fala as diretrizes dos agentes custodiadores. Contudo a confusão de papéis não se restringia à assunção do discurso repressor, estando enraizada de modo mais profundo nestes apenados. Isso ficou ainda mais patente na resposta que se segue, e que diz respeito à forma como os internos que trabalhavam com ele eram selecionados:

“Eu preciso de um cara que saiba mexer em computador e arquivo, que saiba funções burocráticas. Eu mesmo avalio e digo se o cara pode ou não trabalhar. Se o cara é um carretel (uma pessoa enrolada, atrapalhada) um não aceito. **Existem trabalhos que eu faço que a direção não quer que determinado funcionário saiba e eu tenho que manter isso em sigilo”** (grifos meus)

É interessante notar a infinidade de papéis que surgem na clivagem entre as categorias de “guarda” e “interno”. São identidades híbridas, frutos de lugares não previstos pelos reformadores modernos. Nelas, a ambigüidade é uma marca constante.

A Seção de Psicologia contava com três psicólogos e uma estagiária. O trabalho era dividido da seguinte forma: dois profissionais se encarregavam de realizar os exames criminológicos e o terceiro fornecia atendimento clínico aos internos e familiares. Na época

da pesquisa, o exame criminológico se constituía como parte integrante dos pedidos de progressão de regime e liberdade condicional.

Os “técnicos” responsáveis pela Seção de Psicologia, declararam que as psicoterapias oferecidas, assim como os acompanhamentos individuais, eram medidas paliativas, dadas à precariedade na qualidade do atendimento oferecido por eles. Os principais motivos que levavam os internos a procurarem esses profissionais eram: depressão, insônia, nervosismo, surtos psicóticos e psicoses próprias do ambiente carcerário. Segundo a profissional que entrevistei, as psicoses de cadeia atingiriam tanto os guardas quanto os internos. Embora não estivesse embasada em nenhum estudo empírico, ela também acreditava que o nível de dependência química entre os agentes penitenciários deveria ser alto.

Quanto à participação dos psicólogos na Comissão Técnica de Classificação, me foi dito que ela deveria atingir, no plano teórico, o objetivo de verificar se o interno “*cometeu a falta disciplinar ciente do que estava fazendo ou se possui distúrbios mentais. Tentamos ver os aspectos psicológicos do interno*”. Contudo, na prática, as coisas ocorriam de outra forma: “*a CTC se reúne com poucos membros e o depoimento do interno, assim como a punição já chega para o setor de psicologia que só faz assinar*”.

Em 2004, segundo a entrevistada, os casos mais graves de distúrbios mentais que ocorreram no Hélio Gomes foram: “*Dois casos de suicídios. Um foi pela separação, o travesti largou ele alegando que o interno só queria se drogar. O outro, era um rapaz muito jovem que não suportou a prisão.*”³⁸ Nenhum dos dois “suicidas” haviam sido atendidos na Seção de Psicologia antes de atentarem contra suas vidas, o que demonstra a incapacidade desses profissionais de fornecerem um atendimento de qualidade a todos os presidiários. Alguns relatos que chegavam aos psicólogos davam conta do crescimento das ocorrências de abusos sexuais: “*já tive três casos recentes de homens que vieram reclamar que foram “estuprados”*”³⁹, *mas isso não é algo que aconteça com frequência*”.

Um dos psicólogos aceitou gravar uma entrevista formal sobre a forma como ele via o trabalho do agente penitenciário e os possíveis efeitos do exercício dessa função na vida

³⁸ Entrevista realizada no dia 18/02/04, no interior da Seção de Psicologia do Hélio Gomes. A profissional entrevistada atua a mais de duas décadas no sistema prisional do Rio de Janeiro. A estagiária desta Seção também participou da entrevista.

³⁹ O termo foi usado pela psicóloga no sentido de informar que os internos foram abusados sexualmente, ou seja, tinham sido vítimas do crime de atentado violento ao pudor. Cumpre esclarecer que segundo o Código Penal Brasileiro somente as mulheres podem ser vítimas do crime de estupro.

privada do guarda. De início o psicólogo ressaltou que os casos de corrupção existiam, mas devido as suas conseqüências para o agente custodiador, eram bem menores do que se supunha no senso comum. Em seguida comentou que os efeitos do aprisionamento também podiam ser percebidos nos agentes penitenciários: *“Têm muitos que saem daqui pra um tratamento psiquiátrico porque convivem diariamente com aquele preso, aqueles presos que perturbam. Ele fica perturbado e tem medo de sofrer uma represália por parte da família que tá na rua.”*⁴⁰. Os assassinatos de agentes penitenciários na Avenida Brasil, segundo o entrevistado, contribuía para sensação de insegurança entre os guardas:

“Quando você menos espera tá levando tiro por aí como aconteceu agora, vários diretores de Bangu já morreram, diretora, agente, é difícil. De maneira geral até que eles a maioria sempre se integram bem com os presos, a maioria dos guardas se integram.”

Notem que segundo o entrevistado o agente penitenciário tem que se “integrar” com os presos para poder realizar suas atividades profissionais. Do contrário, corre o risco de se alvo de represálias por parte dos condenados. A noção de “integração” remete a incorporação no guarda de alguns padrões de conduta dos apenados. Pode ser que ao se integrar às regras do coletivo o trabalhador prisional exerça com maior eficácia suas atribuições profissionais, mas defendendo que o que acontece é justamente o contrário: quanto mais o guarda opera no “código da cela”, mais ele se afasta dos valores vigentes na sociedade livre.

Nosso informante relatou que ele percebia que existia uma diferença entre o agente penitenciário que exercia a atividade no interior da “turma de guardas” e aquele lotado nos setores administrativos. A seu ver, isso ocorria porque no interior da prisão o agente penitenciário era levado a agir como os internos para que pudesse exercer a sua atividade profissional:

“Quando você (o guarda) vai pra turma você já sabe o que vai encarar né, então **tem que lidar com ele (o preso) e tem que ser praticamente igual ao preso pra haver o entrosamento**. Aí eles (os guardas) agem de maneira grotesca né, linguajar, gesto. Quando vêm pra serviço

⁴⁰ Entrevista gravada em 22/02/2005 na Seção de Psicologia do Instituto Presídio Hélio Gomes. O entrevistado trabalha desde 1973 no sistema penal, tendo passado por várias unidades prisionais de regime fechado.

burocrático já se comportam como os outros que não têm aquele maneirismo de lá da carceragem.” (grifos meus)

Este psicólogo considerava que, no caso do Hélio Gomes, a maior fonte de estresse dos agentes penitenciários seriam os postos de serviço no interior das galerias prisionais. Ele não conseguia entender como um homem sozinho ficava no meio de tantos internos e ainda conseguia negar ou permitir algo: “*Você vai ver quando tiver oportunidade, você vai subir e vai encontrar um guarda lá em cima na galeria. Você olha e vê ele cercado de ferro por tudo quanto é lado, e ele ali sozinho*”, tendo que regular o trânsito dos internos e as crises entre eles:

“Tudo na tranca né, e um diz uma piadinha, ficam mexendo um com o outro e xingando um ao outro e ele ali no meio daquele fogo cruzado. Quando os ânimos estão acirrando ele vai lá e diz “*calma, calma, vamos acabar com essa confusão*”. Imaginou vinte e quatro horas ali ouvindo isso, como eles dizem ouvindo “caô de preso”. Preso só diz que fulano de tal matou não sei quem, quando eu sair daqui vou tirar forra, vou matar a mãe dele, vou matar o pai dele. O dia todo, a noite toda, ouvindo esse papo e só ouvindo aquilo ali, você fica com os nervos a flor da pele.”

Em consequência deste ambiente de trabalho, o psicólogo dizia que muitos guardas vinham lhe procurar com pedidos de ajuda, ocasião em que se queixavam do cansaço da rotina de serviço. Nestas horas, os guardas costumavam lhe dizer que não agüentavam mais conviver na massa e que “*não agüentam mais olhar pra cara do vagabundo*”. Concluindo sua fala o entrevistado ressaltou que, a seu ver, os guardas descarregavam suas tensões em cima de terceiros como a família, os amigos ou nos colegas de trabalho. Esse comportamento, para mim, sinalizava que o exercício da função pública podia acabar comprometendo os relacionamentos do mundo privado.

Na visita seguinte conheci a Seção de Material. O responsável pelo local deixou claro que: “*a gente privilegia os caídos*”, mas que nem sempre conseguem com isso ajudar aos internos mais necessitados. A seu ver, o preso que não recebe visita cria uma relação de dependência para com o coletivo. É no coletivo que ele consegue os produtos de que necessita para se manter. Quando esse interno recebe algum auxílio material do Estado, já possui tantos débitos na cadeia que sua obrigação é a de comercializar aquilo que recebeu e saldar suas dívidas com o grupo. Isso significa dizer que o “caído” não usufrui dos bens que

recebe, pois tem que repassá-los a outros internos. Seguindo esse raciocínio o material distribuído pela administração prisional impactaria mais a economia local do que a vida do apenado “beneficiado”: *“você paga material num dia e no dia seguinte você já nota um comércio naquela galeria que você entregou o material.”*

Essa observação parecia fazer jus às práticas cotidianas do cárcere, pois um apenado havia me dito que conseguia os bens de que necessitava - seus familiares eram do interior do estado e só vinham à prisão a cada dois meses - nas galerias: *“o colchão eu não ganhei, tive que comprar no coletivo. Paguei R\$ 3,00 por um colchão velho. O novo custa entre R\$ 10,00 e 15,00 dependendo das dívidas que o interno possua no prédio”*. Esse interno me garantiu que o colchonete só pertencia ao “caído” no intervalo de tempo em que ele recebia o bem na Seção de Material e o momento em que chegava na galeria. Lá o “caído” tinha a obrigação de quitar suas dívidas com o coletivo vendendo o material que recebeu.

Os critérios seletivos para distribuição de material aos internos, no caso do Hélio Gomes, eram três: o primeiro era o fato de o interno possuir ou não visitantes. Aqueles que tinham visitantes cadastrados não recebiam bens do estado, pois cabia aos familiares abastecê-los. Embora o Chefe da Seção reconhecesse que esse não era um critério muito justo (*“o visitante pode estar cadastrado, mas não vir a unidade prisional”⁴¹*), dizia que ele ao menos se mostrava funcional. O segundo critério era a faixa etária dos condenados, sendo privilegiados os internos com mais de quarenta e cinco anos. O terceiro fator de seleção dizia respeito aos problemas de saúde. Se o apenado fosse portador de alguma moléstia grave ou contagiosa (Aids, tuberculose, etc), tinha prioridade. Desta forma, somente após a distribuição dos produtos aos internos sem visitantes, doentes ou mais idosos era que os jovens prisioneiros poderiam ter a esperança de receber algum suporte material do poder público.

Em minha conversa com o Chefe da Seção de Material, ele me disse que a principal atribuição dele era distribuir os produtos que recebia da SEAP-RJ aos internos. Como não tinha material suficiente para entregar a todos os internos, ele fora obrigado a estabelecer os critérios supracitados. Não concordava com os seus próprios critérios mas não via alternativa a não ser segui-los. Para poder se organizar administrativamente, separou as

⁴¹ No senso de justiça do servidor responsável pela Seção de material, se o preso recebia visitantes cabia a eles darem suporte material ao apenado. Ora, como venho ressaltando esse era mais um exemplo de situação em que a punição ultrapassava a figura do delinqüente e atingia a terceiros.

fichas do efetivo prisional marcando-as com um adesivo colorido. As cores possuíam o seguinte significado: adesivo vermelho (com problemas de saúde de natureza grave); adesivo verde (não possui visitas); adesivo Preto (tem mais de quarenta e cinco anos); e adesivo Azul (com visitantes cadastrados).

O Núcleo de Defensoria Pública do Hélio Gomes contava com três defensores públicos. Cada defensor era responsável por uma cota de 350 internos. Além de lhes prestar o atendimento individual, no que se refere aos trâmites jurídicos de seus processos, aos defensores também competia elaborar a defesa escrita dos apenados nos procedimentos disciplinares. Durante o tempo em que permaneci acompanhando o atendimento no Núcleo de Defensoria Pública, pude perceber que as entrevistas com os internos seguiam sempre um mesmo padrão. A partir das respostas fornecidas, os defensores faziam um cálculo rápido para ver se o interno estava próximo de receber algum benefício. Em um dos casos, que acompanhei, o interno jurava estar com sua liberdade condicional “vencendo”. Após analisar sua documentação, a defensora concluiu que ele só teria direito a este benefício em 2025, e que ela nada poderia fazer naquele momento. Casos assim se sucediam a todo o momento. Segundo um dos faxinas do setor: *“muito preso diz que sua cadeia tá vencendo, mas não tá. Chega aqui, tem mais vinte e cinco anos para cumprir”*. Por outro lado, no decorrer da pesquisa, tive a oportunidade de ver os internos entregarem a direção do presídio um manifesto reclamando do serviço prestado pelos defensores. No abaixo-assinado a que tive acesso, os internos diziam que *“de nada adiantava a defensoria atender sessenta presos por dia e não soltar nenhum”*.

A Assistência Médica era fornecida no consultório médico instalado no primeiro andar do prédio principal. O local contava com dois médicos, ambos especialistas em clínica geral, que atendiam os pacientes de segunda a quinta-feira. Nos demais dias ou durante o período noturno, os internos eram conduzidos ao Hospital Penal, no Complexo Prisional da Frei Caneca. O consultório dentário fazia limpeza, extração, obturação e curativos. Se fosse constatado, após o tratamento dentário, que o interno não recebia visitas, ele receberia um creme dental e uma escova de dentes para que pudesse cuidar de sua higiene bucal. Na enfermaria estavam lotadas quatro auxiliares de enfermagem que trabalhavam em esquema de rodízio. Segundo a auxiliar de enfermagem que me atendeu, *“tudo funciona precariamente. É muito difícil”*. Uma das quatro auxiliares de enfermagem

estava respondendo sindicância administrativa, pois era suspeita de ter fornecido telefones celulares para os internos.

A Assistência Religiosa ficava a cargo dos agentes religiosos cadastrados na SEAP-RJ. Diversos credos possuíam representantes no Hélio Gomes, como: a Igreja Universal do Reino de Deus, a Igreja Batista, a Pastoral Penal da Igreja Católica e os espíritas kardecistas. Não havia nenhum representante registrado das religiões de matriz afro, como Umbanda ou Candomblé, mas eram visíveis as guias nos pescoços de alguns internos e os altares dedicados a Ogum e a Cosme e Damião. Interessante constatar que no sistema penal carioca vigora uma clara associação entre os ditos “macumbeiros” e a “marginalidade”.

O mito do corpo fechado se fez presente em narrativas de guardas e internos. Por sinal ambos possuíam imagens de São Jorge, a quem pediam proteção. No caso dos guardas, logo na Portaria de Entrada do Presídio, existe um altar com a imagem de São Jorge montado a cavalo, combatendo um dragão. Duas velas permaneciam acesas iluminando o altar e algumas flores completavam a ornamentação. Reparei que vários guardas, antes de entrarem no presídio, passavam em frente a esta imagem, tocavam-na, depois se benziam pedindo proteção. Esse ritual costumava ser repetido quando eles deixavam o local de trabalho.

A Assistência Social, contava com apenas uma profissional lotada nesta unidade prisional. Duas agentes penitenciárias também exerciam essa função. As principais atividades desenvolvidas no setor eram: a orientação do apenado sobre o funcionamento e as regras do regime de prisão fechada, o encaminhamento para os exames de reconhecimento de paternidade, a orientação sobre como receber o auxílio reclusão e a resolução das queixas quanto ao atendimento dos outros setores. Em entrevista formal, a assistente social me informou que boa parte de seu trabalho se resumia a intermediar o acesso dos internos aos setores jurídico e médico.

A Assistente Social que entrevistei ressaltou que o motivo causador dos conflitos entre internos e guardas era que os agentes penitenciários não exerciam o papel de “educadores” para o qual teriam sido contratados (será que eles haviam sido contratados com esse objetivo?). Na sua visão, os guardas além de despreparados e mal selecionados, haviam trocado a missão estatal de “agentes educadores” pela de “dominadores”,

potencializando as interações violentas. *“o agente penitenciário acha que é o dominador e não é bem assim. Ele tem que ser um educador”*

No Colégio Estadual Rubem Braga, era fornecida Assistência Educacional aos condenados. As relações entre os docentes e alunos eram próximas, sendo comum que os professores trouxessem do mundo exterior pequenos produtos que os internos necessitassem, como cartas, selos, cigarros, etc. A relação mais íntima que presenciei foi a de uma professora que disponibilizava sua conta corrente pessoal para que a família de um apenado fizesse depósitos destinados a ele.

Uma docente que lecionava na escola, há pouco mais de um ano, disse acreditar que na cadeia *“existe um acordo tácito de que aqui dentro a lei não vale. A lei é a lei do macho, o mais forte sobrevive”*. A seu ver, era a lei do mais forte que regia o cotidiano da unidade prisional. Acreditava que o uso da força física era uma linguagem dominada tanto pelos guardas quanto pelos internos, e por isso seria o instrumento de mediação na interação desses grupos. Esta educadora deixou claro que não gostava de falar com os guardas, pois eles teriam preconceitos para com ela: *“não me envolvo porque todo guarda diz que professora é puta de preso”*. Depois de reafirmar sua opção pelo distanciamento em relação aos custodiadores, a professora comentou que *“a vigilância limita muito minha circulação”* e se disse indignada com o fato de os agentes penitenciários não permitirem que ela tivesse acesso as galerias dos internos. Disse que havia tentado subir o prédio mais de uma vez, mas que sempre fora *“barrada”* pelos guardas. Destaco que esses comentários estão sendo feitos pela docente que estava em sala de aula *“capacitando”* os apenados para sua re-inserção social.

Esta educadora aceitou conversar comigo em uma entrevista formal. Nesta oportunidade, frisou que via uma semelhança entre os valores partilhados pelos internos e aqueles encontrados nas comunidades que viviam sob o domínio de narcotraficantes, mas o que mais teria chamado a sua atenção seria o fato de nas prisões vigorar uma ética diferente daquela que ela estava familiarizada na sociedade livre. Destacou que o uso da força seria uma característica da *“lei da sobrevivência”*:

“Eu não consigo expressar de outra forma que não seja um universo paralelo ao mundo da moral que a gente vive, da ética que a gente vive lá fora. Aqui, eu descobri um outro mundo, uma outra moral, uma outra ética com leis diferentes, próprias, é uma organização. Aqui dentro, eu

vivo uma outra organização social baseada na lei da sobrevivência e é como se a gente estivesse resgatando aquele homem primitivo que teve que se organizar em comunidade pra se proteger, e aqui, é mais ou menos a mesma coisa. Eu tenho uma visão, é muito pessimista, da sociedade em função disso, porque isso acontece aqui dentro e a cultura de onde vêm essas pessoas, ela tá sendo atravessada por essa ética nova né? Da lei da sobrevivência, da lei do mais forte, a lei da favela”⁴²

Esse mundo paralelo, com ética e moral própria, seria, além do local de reclusão do interno, o ambiente de trabalho do agente penitenciário. Desta forma a professora acreditava que ambos partilhariam esses valores:

“Eu acho que eles também fazem parte disso, porque é conforme eu falei, a escola é até praticamente independente. A escola não vive a realidade da unidade prisional, o dia-a-dia, o cotidiano, agora os guardas vivem isso. Depende deles o funcionamento do presídio enquanto presídio... Eles se armam de um escudo de insensibilidade pra poder se proteger”

Segunda a educadora, conforme os agentes penitenciários e internos eram socializados na sociedade intramuros, aprendiam a re-significar os códigos de conduta, as leis e a própria punição: *“o guarda ele estabelece a lei né, de um aspecto institucional, mas aqui dentro a reação do preso a essa lei institucionalizada ela é uma adaptação a uma terceira coisa, a uma terceira coisa”*, em outras palavras, a solução local substituiria a previsão formal. Sendo está prática “absorvida” por ambos.

Destacou que a seu ver, o sistema penal seria o palco de uma disputa de “poder” entre guardas e internos. Sendo que ela se estenderia a sociedade livre, afinal, seria na rua que essas questões poderiam ser resolvidas:

“É a disputa de poder, alguma coisa de poder, a disputa de poder: “eu sou muito macho, eu tenho arma na mão, eu dou tiro e ganho dinheiro e você não pode porque você é guarda e tem que seguir a lei, então você é um mané”. Isso tá sempre permeando: *“hoje você tá aqui me esculachando, mas amanhã lá fora eu que te esculacho”*. Então hoje enquanto o guarda tá aqui ele tem uma

⁴² Entrevista com a educadora no interior da Escola Estadual Rubem Braga, no dia 20 de abril de 2005, entre as 13:30 e 14:15 h. A professora é graduada em história e comunista.

proteção, quando esse cara sai, o guarda vai ser visto como um verme a ser esmagado. O termo é esse que eles usam “verme, inimigo” de alguém que merece morrer, porque enquanto eles tão aqui o “verme” trata eles como verme, então eles não têm um fator interseção. Com exceção de alguns guardas que, por temperamento, formação sei lá o que, tem uma outra visão”.

Embora não tivesse chegado ainda a uma conclusão final sobre o assunto, a educadora reconheceu que mesmo que um guarda agisse de forma diferenciada dos demais, isso não significaria que ele não devesse “morrer esmagado como um verme”, pois ele continuava a ser um “guarda”. Nesse sentido, pouco importava a conduta intramuros do agente penitenciário. Afinal, não era o fato dele ser “humano” ou “torturador” o que definiria sua aceitação pelo grupo de internos. Na visão da educadora, o pertencimento *em si* do indivíduo a esta categoria profissional – o ser “guarda” – bastava para determinar a sua execução. Os “vermes” tinham que ser “esmagados”. Um outro educador, se dizia espantado com a noção que os internos tinham do que era “ser homem”. Narrou que em uma de suas aulas fez essa pergunta aos alunos e ouviu como resposta consensual que: “*ser homem era dar porrada*”⁴³, ou seja, a masculinidade no grupo de internos era construída através da capacidade que esses indivíduos tinham de fazerem uso da força física contra os seus oponentes. Voltarei a tocar nesse ponto quando estiver abordando a temática da violência intramuros.

O centro de comando dos integrantes das “turmas de guardas” denomina-se Inspetoria. Este Setor funciona ao lado da Sala de Segurança, local de trabalho dos Chefes de Segurança, Disciplina e Vigilância. Da Inspetoria, o Chefe da Turma e o seu substituto (também conhecidos como Inspetor e Sub-Inspetor), fornecem orientações de trabalho aos demais servidores. Um painel formado por dez lâmpadas, cada uma delas correspondente a um posto de serviço, encontra-se instalado no interior da Inspetoria. Se o alarme for acionado em um desses postos de vigilância, a luz referente àquele local acende no painel, indicando que naquele local algum fato atípico está ocorrendo. Um monitor de televisão

⁴³ Entrevista gravada no dia 20/04/2005, em sala de aula do Colégio Estadual Rubem Braga (anexo), que funciona no interior do Hélios Gomes. Este docente trabalha no sistema penal há quatro anos, tendo lecionado em outros estabelecimentos prisionais do Complexo da Frei Caneca. Objetiva com o seu trabalho “*desconstruir as estruturas de poder contidas na sociedade*”. O professor se definiu como ateu e militante comunista.

permanece sobre a mesa de trabalho do Inspetor, retransmitindo as imagens que são capturadas nas galerias e permitindo um monitoramento constante do interior da prisão.

Na Inspetoria, em uma sala localizada ao lado do posto de controle, fica o “alojamento funcional”. Ele é composto de uma sala com camas de alvenaria e armários de madeira. Todos os armários se encontravam quebrados ou pregados com ripas de madeira para evitar que caíssem. O local era sujo e mal ventilado. A aparência estética do ambiente em nada lembrava um espaço destinado ao uso por servidores públicos, no interior de uma instituição estatal.

Quando da realização da pesquisa, a possibilidade de atividade laborativa remunerada no Presídio Hélio Gomes se restringia aos catorze postos de trabalho existentes na padaria industrial administrada pela Fundação Santa Cabrine. As remunerações que os internos recebiam variavam conforme as atividades desenvolvidas por eles. As atribuições eram divididas em cinco níveis de especialização: Aprendiz (R\$ 195,00); Ajudante (R\$ 260,00); Meio-oficial (R\$ 292,00); Oficial (R\$ 325,00) e Monitor (R\$ 320,00). Da remuneração paga aos internos, vinte por cento o governo retinha, sendo que cinco por cento a título de indenização pelos gastos com o interno e quinze por cento para formação de um pecúlio que deveria ser entregue ao apenado quando ele fosse posto em liberdade. Embora ressaltassem que o dinheiro que recebiam era fundamental para suas vidas, os internos valorizavam o aprendizado de uma profissão e a ocupação do tempo ocioso como os fatores mais relevantes no trabalho que exerciam: *“O dinheiro ajuda, mas o mais importante aqui é o profissionalismo, a profissão que o cara tira aqui. O dinheiro é necessário, a ocupação é importante.”* A principal importância do trabalho, na visão dos internos, seria a de permitir a eles que não sofressem com as “neuroses de cadeia”. Estas seriam psicoses próprias do ambiente prisional, cujas maiores vítimas seriam os internos que não possuíam visitas, não trabalhavam ou estudavam e ainda dependiam materialmente do coletivo. O trabalho permitia que o preso desviasse sua atenção do ambiente prisional e a redirecionasse a atividade produtiva. O agente penitenciário seria o elemento que traria o interno de volta a sua condição de condenado: *“você distrai um pouco, mas não consegue esquecer que está preso. Tudo te lembra disso a todo momento. O guarda te lembra disso a todo momento”*

O quantitativo de internos que trabalhavam na fabricação de alimentos congelados desta padaria industrial não chegava a representar dois por cento do efetivo carcerário da unidade, donde podemos concluir que mais de noventa e oito por cento dos condenados não tinham acesso ao trabalho remunerado. Os internos que conseguiram uma vaga para trabalhar na padaria industrial do Hélio Gomes tinham que evitar serem pegos cometendo alguma infração disciplinar, pois isso poderia implicar em seus afastamentos da atividade profissional. Eles disseram que tinham um relacionamento “tranquilo” com os agentes penitenciários, embora reclamassem que alguns guardas não gostavam de liberá-los de suas celas para o trabalho, na parte da manhã. A ambigüidade era uma marca freqüente na descrição que faziam dos agentes penitenciários, como no relato que se segue: *“existem funcionários que estão aqui que são extremamente humanos que eu acho que estão na profissão errada. Agora, têm outros que nos tratam como animais”*. Ora, que tipo de guarda preferiam eles?

Agora que já estamos familiarizados com a estrutura administrativa do presídio Hélio Gomes e com a pluralidade de vozes que ecoam naquele local, podemos, então, focar nosso estudo nas representações que os agentes penitenciários fazem do ambiente prisional. Qual é a atividade que o guarda executa? De que forma e em que condições? O que pensam a respeito do sistema penal e de suas profissões? Essas e outras questões vão orientar, no próximo capítulo, a construção do texto apresentado.

IV – O UNIVERSO PRISIONAL NA VISÃO DO ASP

IV.1 – A RENDIÇÃO E O TRABALHO DIÁRIO NAS TURMAS DE GUARDAS

Na portaria da unidade acompanhei a chegada dos Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs) ao serviço. Notei que invariavelmente eles traziam consigo mochilas carregadas de objetos pessoais que não eram revistadas pelo guarda que estava em serviço na portaria de entrada. Todos os ASPs entravam com seus aparelhos de telefonia celular, embora essa fosse uma prática formalmente proibida⁴⁴. Os que chegavam armados também não deixavam seus armamentos acautelados, preferindo mantê-los consigo (os que eram lotados nos postos externos) ou nos armários funcionais (os que estavam escalados em postos internos).

Não revistar o “colega” é um comportamento que faz parte da rotina de trabalho dos agentes penitenciários. Essa prática de serviço é ensinada aos guardas já no curso de formação profissional, como veremos no capítulo VI desta dissertação. É evidente que esta medida corporativa em nada contribui para a moralização do trabalho prisional, porém está de tal forma incorporada na rotina e nos padrões de serviço desses profissionais que se algum agente penitenciário for tentar revistar seus “colegas” será imediatamente repreendido pelos demais e, possivelmente, acabará se enquadrando ou será transferido de unidade.

Embora um detector de metais esteja instalado na portaria do presídio Hélio Gomes, os agentes penitenciários não são obrigados a passar por ele, pois, como me disse o subdiretor: *“o cara passa, vai apitar, ele vai dizer que é dele e vai entrar”*, demonstrando claramente que não é a legislação formal⁴⁵ que rege as rotinas de trabalho cotidianas, mas sim à máxima *“o guarda é quem sabe”*. Uma segunda questão que imuniza o agente penitenciário quanto ao “detector de metais” é que perante a esta categoria funcional vigora a idéia de que o guarda não deve ser submetido ao “constrangimento” de ser revistado. Esse pensamento está disseminado por todos os níveis hierárquicos dos servidores prisionais, de modo que nem o Diretor, nem o Subdiretor ou os “Chefes” se submetem às revistas

⁴⁴ Memorando Circular nº 039/DESIPE-DG de 10/11/1992 onde se lê: “decidimos proibir, terminantemente, a utilização por parte de quaisquer servidor, ou visitantes, deste tipo de aparelho (telefone celular) além de quaisquer outros meios de comunicação que não seja os atualmente disponíveis no Sistema Penitenciário”. Posteriormente foram liberados dessa restrição os médicos e diretores de unidades prisionais.

⁴⁵ Ordem de Serviço nº 002 de 21/03/1995 (Proíbe o ingresso de qualquer servidor em unidade penal portando arma de fogo); Portaria 757 04/08/1997 (Determina que o ingresso de qualquer pessoa, inclusive servidores, nas unidades prisionais esteja condicionado a passagem pelo detector de metais).

corporais ou ao detector de metais naquele estabelecimento. Ora, se os que detêm o “poder de mando” não se sujeitam a tais procedimentos, por que é que os integrantes das “turma de guardas” iriam fazê-lo? Süssekind, após anos de trabalho junto ao sistema prisional brasileiro, me relatou: *“cansei de chegar em estabelecimento, e até hoje acontece isso, e o detector de metais estar desligado. Então é assim, o detector passou a ser para os suspeitos. Os suspeitos são os presos e os familiares deles, e assim mesmo determinados presos”*⁴⁶. Não obstante o aparelho de vigilância ser utilizado somente contra aquelas pessoas cuja suspeição criminal sempre opera de forma preventiva, existia ainda a possibilidade de que tais instrumentos fossem manipulados em suas programações de funcionamento originais, diminuindo, desta forma, a capacidade de inspeção prevista e facilitando a entrada de produtos proibidos. A pesquisadora supracitada constatou que as “isenções corporativas” auto concedidas pelos agentes prisionais contribuíam de modo decisivo para o desregramento do sistema penal e para o caos institucional, uma vez que a insubordinação do agente custodiador à norma formal facilitava a corrupção: *“Eles acham sempre que eles não podem ser passíveis do controle, que isso é para o preso... que ele (o guarda) é de confiança, que ele é o Estado.”*⁴⁷

Os guardas, após passarem pela Portaria de Serviço, seguem para o alojamento funcional, local onde trocam de roupa e vestem o uniforme de trabalho (botina, calça preta e camisa azul ou preta). Em seguida, se dirigem a Inspetoria onde apanham um pedaço de papel, uma caneta e as chaves da galeria onde vão efetuar o confere. Quando chegam funcionários suficientes para que cada deles efetue a contagem de uma galeria prisional, a “turma de guardas” sobe o edifício e inicia o “confere matinal”. No final do dia, após o encerramento do expediente administrativo, os agentes penitenciários tornam a contar o efetivo prisional. A seguir apresentarei, dividido em tópicos, o universo de trabalho do agente penitenciário:

a) O “confere”

O “confere” pode ser feito de duas formas: o numeral ou o nominal. No primeiro, busca-se verificar se o total de apenados “confere” com aquele que foi encontrado na última

⁴⁶ Entrevista concedida pela Professora Elizabeth Süssekind na Fundação Casa de Rui Barbosa em 09/09/2004.

⁴⁷ Idem.

contagem de presos a noite, quando as galerias foram trancadas. No segundo, é possível fazer uma identificação individual de cada preso, tendo como base o nome e registro geral dos apenados. Esse último procedimento permite ao guarda identificar se algum preso trocou de galeria prisional ou cela sem a devida autorização da administração.

O Hélio Gomes é dividido em cinco galerias prisionais. Elas estão distribuídas pelos quatro andares do edifício principal. No térreo ficam as galerias “A” (destinada aos presos faxinas) e “E” (que abriga os presos custodiados). Foi nessa última que eu acompanhei o processo de “confere noturno”. A contagem dos presos no período noturno é feita durante a entrega do jantar. No corredor da galeria ficam o agente penitenciário responsável pelo “confere” (que se tranca no interior da mesma com os presos) e os faxinas responsáveis pela entrega das refeições (neste caso, eram três internos, dois carregavam e entregavam as quentinhas enquanto um terceiro distribuía as bananadas que eram a sobremesa do dia).

Todas as celas coletivas da galeria “E” estavam trancadas quando nós chegamos ao local, sendo que havia um interno circulando “livremente” pelo corredor. O agente penitenciário me explicou que aquele era o “vendedor de salgados”. Aproximei-me do referido interno e vi que o mesmo estava oferecendo coxinha, quibe e paçoca - que transportava em uma cesta forrada com isopor - aos demais internos.

Durante o “confere” o agente penitenciário abria a porta da cela e os internos saíam vestidos de bermudas e camisetas (*“tem que estar de camisa”* me avisou o interno responsável pela distribuição da refeição). Na medida em que iam recebendo as refeições, os internos as abriam e faziam algumas reclamações quanto ao cardápio e à qualidade dos alimentos fornecidos. Depois, retornavam ao interior da cela. Um número reduzido de internos, em lugar de se servir das refeições oferecidas pelo estado, se dirigiam a última cela da galeria “E”, local onde funcionava uma espécie de cantina, e compravam alimentos. Em geral, os internos aproveitavam a ocasião para se dirigirem as outras celas e conversarem ou comercializarem com os companheiros de cárcere. Como eram muitos indivíduos falando ao mesmo tempo, com pessoas próximas ou distantes, havia no local um falatório ensurdecedor.

Enquanto toda essa movimentação se desenrolava o agente custodiador entrava na cela e fazia visualmente uma rápida inspeção do espaço. O guarda me disse que neste momento ele verificava se algum interno havia ficado no interior da cela, se havia algum

apenado ferido ou debilitado, se eram visíveis sinais de escavações ou alguma outra anormalidade, enfim, faziam uma fiscalização superficial do local. Quando o guarda percebia que todos os internos já haviam recebido suas refeições ele começava a bater com o cadeado na porta da cela, produzindo um som alto. Esse era o sinal que indicava aos internos que havia acabado o momento da circulação pela galeria e que todos deveriam voltar para o interior da cela. Conforme os internos iam regressando a cela, o agente penitenciário realizava uma contagem do quantitativo lotado naquele espaço, depois anotava o total encontrado em um pedaço de papel que trazia a mão.

Na última cela da galeria “E”, o agente penitenciário que me guiava resolveu fazer um “confere nominal” para que eu notasse a diferença entre os dois procedimentos utilizados na contagem dos presos. Até aquele momento, eu apenas havia acompanhado o “confere numeral”. Logo que abriu a porta da cela o agente avisou que o “*confere vai ser nominal*”. Tal aviso era necessário para que os internos soubessem como deveriam proceder. A principal diferença entre essas duas modalidades de contagem de presos é que no “nominal” os internos não retornam para o interior da cela. Eles ficam enfileirados em frente à porta de entrada do cubículo, aguardando a chamada nominal que será feita pelo guarda. O agente penitenciário espera que a fila se organize. Em seguida, apanha as fichas com os dados pessoais dos apenados que traz consigo e lê apenas o prenome do interno, tendo o apenado que completar em voz alta os dados pessoais constantes em seu cadastro, como: sobrenome, filiação e o número de seu registro geral. Se as informações fornecidas estiverem corretas, o interno pode então entrar na cela. Se ao término da chamada sobrar alguma ficha na mão do guarda, é possível que aquele interno tenha fugido, esteja morto ou fora de sua lotação original.

A diferença fundamental entre as duas metodologias de trabalho é que no primeiro processo só se pode observar o quantitativo total, ou seja, se falta ou não algum interno no presídio, sem no entanto ser possível identificar quem é o interno ausente. Já o “confere nominal” identifica de imediato o interno evadido ou que tenha trocado de cela. Contudo, por ser muito demorado, o “confere nominal” só é utilizado em ocasiões de maior tensão, que exijam rigor ou para sanar dúvidas quanto ao efetivo prisional.

Destaco que durante o tempo em que circulei na galeria pude perceber que vários eram os locais que funcionam como “cantinas”, vendendo enlatados, ovos, papel higiênico,

sabonete, produtos de limpeza e refrigerantes. Em uma das celas, sobre uma bancada improvisada, havia três fogões artesanais feitos com tijolos e resistência de chuveiro (“pererecas” na linguagem local), nos quais estavam panelas com os alimentos, que eram comercializados. Esta “cantina” funcionava como uma espécie de pensão, servindo refeições aos demais apenados. Como este comércio era feito na presença do agente penitenciário, acredito que ele não fosse reprimido na instituição.

Um último aspecto a ser destacado acerca do ritual diário da contagem de presos é que esse momento pode ser considerado como um dos mais tensos do plantão. A maioria absoluta das partes disciplinares confeccionadas em 2004 nesta unidade prisional, envolvendo interações conflituosas entre guardas e internos, se referia a fatos ocorridos durante o “confere”. Lembro que, neste momento, o guarda está sozinho no interior da galeria prisional e é obrigado a abrir as celas coletivas para realizar a contagem dos presos. Às vezes, alguns internos se negam a obedecer às ordens do agente estatal para retornarem à cela de origem, proferindo ameaças e provocações ao guarda. Um outro fator de estresse no momento do “confere” é que ao abrir a cela o agente penitenciário deve estar emocional e psicologicamente preparado para “tudo” o que possa ocorrer a partir desse ato, inclusive contar com a possibilidade de ele vir a ser feito refém. Contudo o fato mais impactante, segundo os guardas, costuma ser o “encontro de cadáver” que, via de regra, ocorre durante o “confere matutino”, uma vez que é o resultado dos “acertos de contas” ocorridos durante a madrugada. Como exemplo dos fatos a que me refiro, cito um registro de ocorrência policial feito em maio de 2004⁴⁸. Nele um agente penitenciário do Hélio Gomes narra o momento em que “encontrou” o cadáver de um interno:

“Que o declarante, agente penitenciário do Presídio Hélio Gomes, informa que na data de hoje, no confere das 08h, notou a ausência de um interno, e ao adentrar na cela 09 da galeria E, verificou que um dos internos estava nos fundos da cela, no chão, coberto com panos e jornais, possibilitando ver os pés e rosto ensangüentados; Que chamou pelo mesmo, o qual não sabia o nome, não sendo respondido; Que trancou a cela...”

b) As “Turmas de Guardas”

⁴⁸ Registro de Ocorrência 006-01709/2004.

As unidades prisionais do Rio de Janeiro funcionam com quatro equipes de servidores plantonistas que se revezam na atividade custodiadora. Essas equipes são formalmente chamadas de “Turmas de Guardas”. Cada “turma” possui um responsável legal, denominado Chefe de Turma ou Inspetor.

O “poder” dos Chefes de Turmas apresenta-se na prática muito maior do que aquele que lhes fora formalmente atribuído - ele a autoridade máxima da prisão no período noturno, nos finais de semana ou na ausência dos superiores hierárquicos. Tive a oportunidade de vê-los discordarem do Diretor⁴⁹ da instituição e percebi que eles sempre fazem prevalecer seus pontos de vista. Embora esta seja uma questão aparentemente simples, nos permite especular sobre a existência de algumas disputas de “poder” que se desenrolam entre os servidores prisionais.

No que se refere ao agente penitenciário, ser integrante da “turma de guardas” significa que ele se encontra no nível mais baixo dentro da hierarquia de prestígio que existe em seu meio profissional. Os integrantes da “turma” são os únicos servidores do presídio que usam o uniforme previsto para esta categoria profissional. Quando um guarda é transferido da “turma” para um outro setor em que vai atuar como “diarista”, a primeira providência que ele toma é a de aposentar o uniforme funcional. Isso ocorre porque o ato de se despir da indumentária oficial lhes remete simbolicamente a uma diferenciação entre o profissional integrante da “turma de guardas” e os servidores “diaristas”. Embora formalmente todos sejam “agentes penitenciários”, uma vez que exercem a mesma função estatal, não é desta forma que eles se vêem e constroem suas identidades. O “guarda” é apenas o membro da “turma”, aquele alguém que não goza da confiança dos seus próprios pares, e que está sempre “sob suspeita”. Nesse sentido, o “nós” dos agentes penitenciários “diaristas” não contempla os agentes penitenciários “plantonistas”, pois estes são “eles”, os outros. Impossível negar que ocorra, de forma velada, uma certa evitação dos “diaristas” aos “plantonistas”, o que justifica inclusive a existência de locais distintos para que ambos façam suas refeições. Segundo Vasconcelos (2000:28), para que se possa fazer uma análise do trabalho dos agentes penitenciários *“precisamos demarcar a existência de duas espécies*

⁴⁹ Quando cheguei ao Hélio Gomes para realizar a pesquisa de campo o estabelecimento era dirigido por uma agente penitenciária com formação em psicologia. No segundo mês de pesquisa todo o primeiro escalão local foi substituído por um outro grupo cuja direção passou a ser exercida por um agente penitenciário formado em direito. Por isso, em alguns momentos estarei me referindo ao Diretor e em outros a Diretora da unidade.

de atividades desempenhadas por esses trabalhadores. As chamadas funções administrativas e aquelas diretamente ligadas à segurança e à disciplina”.

A idéia que permeava o imaginário dos “diaristas” passava necessariamente pela noção de contágio dos integrantes da “turma de guardas”, visto que a proximidade com que tais servidores lidavam com os apenados era aceita como o fator potencializador dos “desvios” que ocorriam entre eles.

Junto aos membros da “turma de guardas” predominava um modelo ideal daquele que seria “O Guarda”. Sua principal característica era: saber dar os direitos aos presos sem deixar de lhes cobrar os deveres. A harmonia entre a concessão de direitos e a cobrança dos deveres estaria presente nos bons profissionais. O excesso, para qualquer um dos lados, seria prejudicial não apenas ao trabalhador individualmente, mas a toda “turma”. Explicavam que o guarda que sempre dizia “sim” ao preso fazia com que seu plantão fosse muito movimentado, aumentando a demanda de trabalho dos colegas e pondo em risco a segurança da instituição. Sua “permissividade” seria lida pelos internos como uma face do “medo” que o agente estatal teria deles e isso poderia fazer com que tal servidor ficasse desmoralizado perante o coletivo, afinal, ele era incapaz de dizer “não”. No outro extremo se encontrava o servidor que nunca atendia aos pedidos dos internos. Tal indivíduo ficava marcado perante a massa de cativos como alguém que “não gostava de preso” e que portanto era um inimigo em potencial deles.

Vimos acima que o modelo ideal de guarda tinha como premissa inicial que ele soubesse equacionar o “sim” e o “não”, ou melhor, os direitos e deveres dos apenados. Entretanto outras características também constituíam esse tipo ideal: não ter medo do interno, ter “olhos de águia” (ser bom observador), raciocínio rápido e capacidade de argumentação (ou “desenrolo”) eram imprescindíveis. Um dos integrantes da “turma de guardas” definiu assim as recomendações que recebeu quando chegou ao cárcere:

“Bem a primeira orientação que eu tive foi com meus amigos que já eram agentes: Não se comprometer de maneira nenhuma com o interno, Não instigar o interno pra fazer algum procedimento e dar o que é de direito”

Neste fala além dos aspectos que já abordei, aparecem duas novas informações. A primeira remete ao tipo de relacionamento que o guarda deve ter com o interno, visto que suas relações seriam sempre de forma secundária e nunca primária. Na cadeia, é o

“funcionário” quem fala com o interno e não o seu “Fulano da Silva”. Manter essa separação, não se comprometendo pessoalmente com o apenado, é uma medida preventiva exigida pelo cargo estatal. A segunda questão, se refere ao modo como o agente custodiador deve proceder junto ao coletivo de internos: não promover animosidades pessoais. Nesse sentido, uma revista íntima pode ser um ato automático, objetivo e formal ou uma plataforma de humilhações e provocações ao apenado. O agente penitenciário “ideal” tem que saber distinguir entre o desejo particular de vingança e os procedimentos formais que constituem seu trabalho intramuros.

Entre os profissionais lotados nas “turmas de guardas” existiam alguns deles que defendiam que o serviço que eles prestavam era “*muito mais social que o próprio serviço social*”. Estes argumentavam que tudo o que os internos necessitavam eles pediam em primeiro lugar ao guarda, que era o único servidor com o qual eles tinham contato o tempo todo. Segundo esses relatos, em várias ocasiões os agentes penitenciários seriam chamados pelos internos para ouvi-los narrarem suas histórias de vida e seus dramas pessoais, função que não reconheciam como parte de suas atribuições profissionais. Contudo as regras de convivência faziam com que eles acabassem participando da vida do preso, afinal, se o interno:

“Tem problema de família, ele quer ir pra social essas coisas todas, aí você tem que escutar e passar pra social. Se ele quer saber o estado jurídico dele, como está como é que não está, não chamam ele na jurídica, aí ele vem a você e você tem que encaminhar o nome dele à jurídica pra ver se ele é atendido”

No que se refere às condições de trabalho, as críticas estavam sempre ligadas à questão salarial, embora os vencimentos iniciais da carreira prisional fossem quase o dobro do praticado na polícia militar e um pouco maior do que aquele pago aos policiais civis em início de carreira. Outra reclamação recorrente era sobre o não fornecimento estatal de armas de fogo aos servidores da SEAP-RJ, enquanto para os servidores do grupo policial o governo permitia o acautelamento de revólveres ou pistolas com os servidores. Esta reclamação ganhava mais força com a argumentação de alguns agentes penitenciários de que embora o Estado não os visse como policiais, os internos assim os identificavam: “*eles, na cabeça deles, não têm essa diferença não. Eles acham que você é polícia, que você tá policiando eles.*” Havia na leitura dos guardas um claro descompasso entre a função estatal

prevista e o reconhecimento social da profissão de agente custodiador. No vácuo deixado entre esses dois extremos o agente penitenciário construía sua identidade profissional.

A “turma de guardas” era, como já disse, o local menos valorizado no organograma da prisão, mas por que será que isso acontecia? Um dos guardas tentou me explicar essa questão:

“Sabe qual é o problema da Turma? Além do fato do preso, de você estar correndo risco de vida, você ainda corre o risco de ser demitido, de ser mandado embora. O risco de vida você sabe que vai correr pela profissão. Na Turma, se foge um preso, a Turma toda vai presa, às vezes não é um vacilo seu, você não fez nada e você ainda perde o emprego. Esse é o problema da Turma”

Aqui aparecem algumas pistas que nos levam a entender o estigma que acompanha o integrante da “turma de guardas”, pois além da proximidade física com o apenado existe ainda o risco potencial que cada um desses guardas em si representam para o outro. Basta que um deles se envolva com os internos e “venda uma fuga”, por exemplo, para que os demais membros da equipe sejam também acusados do fato. Os acontecimentos se encaixam dentro de uma lógica onde o servidor prisional deveria estar o tempo todo vigiando não apenas o preso, mas também aos seus colegas de trabalho. Em realidade, é desconfiando do “guarda” que o agente penitenciário pode garantir a si mesmo a sobrevivência na cadeia. Como trabalhar com pessoas nas quais você não pode confiar? É possível o trabalho em equipe nessas condições? Os guardas me explicaram que nas próprias “turmas”, o que acaba ocorrendo é a formação de grupos de afinidades, onde três ou quatro agentes só confiam neles próprios e sempre agem em conjunto: *“quando eu subo aquela escada (em direção a galeria), eu tenho que confiar no cara que tá do meu lado. Tem colega que eu sei que quando o interno bater o pé ele não vai mais estar lá. Confio sempre na mesma equipe.”* É possível que um grupo despreparado, mal remunerado, sem incentivo profissional, com suporte material inadequado dê conta de zelar pela segurança e a vigilância dessa unidade prisional?

Uma última consideração sobre os integrantes da “turma de guardas” é que a eles cabe vigiar e limitar o espaço de circulação dos presos na instituição, portanto, é visto como “natural” que a maioria das interações conflituosas se dêem entre eles e os internos.

Quando pedi a um preso que comentasse como ele percebia a profissão de agente penitenciário, ouvi a seguinte resposta:

“O guarda para mim é a pior profissão do mundo. Você toma conta do cara que quer tirar tua vida. Você foi preso pelo polícia que cumpriu a função dele, foi condenado pelo juiz que cumpriu a função dele, agora, o guarda ele bate na tua cara. Ele não tá aqui para isso, ele tá aqui para fazer a função dele que é de ressocializar o preso. Ele é um técnico em abrir e fechar cadeado”⁵⁰.

Na visão desse apenado uma das funções do agente penitenciário seria a de “ressocializar o preso”, o que de fato, nem mesmo os “técnicos” jamais conseguiram. Todavia o ponto que me interessa aqui é o fato de a reclamação do apenado centrar-se na frase “o guarda bate na tua cara”. Notem que ele não está se queixando do uso da força física pelo agente penitenciário, mas sim da forma como ele fez uso desse mecanismo de controle. No capítulo V, retomarei essa questão ao abordar as modalidades de uso da força existentes no ambiente prisional. Por enquanto, posso destacar que a reclamação está se referindo ao uso da “violência arbitrária” e não a “violência negociada”, pois na segunda algumas normas devem ser seguidas. Cumpre esclarecer que chamar o agente penitenciário de “técnico em abrir e fechar cadeados” é uma ofensa à função estatal, outra vertente desta mesma expressão seria a designação “porteiro de vagabundo”. Através delas os internos reduziam as atribuições funcionais do guarda ao mero ‘abrir e fechar’ portas.

Encerrando a apresentação da “turma de guardas”, cumpre citar alguns procedimentos que são executados por esses trabalhadores. Cabe à “turma” organizar e executar os procedimentos preventivos e repressivos referentes à vigilância e à segurança da unidade prisional. São os integrantes da “turma” que realizam as “batidas de grades” (com uma barra de ferro as mãos os guardas batem nas grades do presídio verificando se existe alguma serrada), as revistas de cela (a procura de celulares, estoques, drogas e aguardentes), as revistas do tipo “busca pessoal” (visam reprimir o comércio de entorpecentes e a circulação de objetos proibidos na prisão) e a “geral” (os internos só de sunga descem o prédio e ficam aguardando no pátio, enquanto os agentes vasculham cada

⁵⁰ Este interno trabalhava como faxina de uma seção administrativa. Estava próximo de completar três décadas de encarceramento, portanto, em vias de conseguir sua liberdade.

canto do presídio a procura de armas, buracos e “cafofos”). As revistas gerais, embora sejam mais rigorosas, quase não são realizadas devido à falta de efetivo nas “turmas”.

Um outro fator que me chamou a atenção enquanto estive junto à “turma” é que a cada momento surgia uma notícia nova dando conta de um problema que precisava ser resolvido: era a comida que estava atrasada, a energia elétrica que entrava em curto, a água da caixa d’água que acabava, o fulano que estava passando mal, etc. Isso sem falar nas inúmeras brigas entre internos e nos apenados com problemas mentais ou em crise de abstinência que “surtavam” ao longo do dia. Por fim, devo mencionar que o grau de delação entre os presos era algo impressionante para mim, que acreditava que tal procedimento não era aceito entre eles, afinal foram inúmeras às vezes que na minha presença um interno “dedurou” as ações de outro com intuito de obter benefício próprio.

c) O Serviço na “Triagem”

Uma vez que a contagem de presos seja concluída sem “alterações”, os guardas que estão assumindo o serviço se dirigem aos postos de vigilância onde vão substituir os membros da equipe cujo plantão se encerrou.

Existem dois tipos de postos de serviço: os internos e os externos. Neste momento inicial vou privilegiar os acontecimentos que se passam no interior da unidade prisional, focando a narrativa nos postos internos. Nesses locais, os agentes penitenciários interagem verbal e fisicamente com os apenados durante o horário de expediente prisional. No Hélio Gomes ele se inicia às 07:30h (com o “confere matinal”) e se encerra por volta das 18:00h, após o “pagamento” do jantar e o “confere noturno”. São exemplos de postos de serviço internos: a triagem, a inspetoria, as galerias prisionais, etc.

No interior da cadeia, após o “confere matinal”, tem início o processo de liberação dos internos colaboradores (faxinas) de suas celas. No dia em que acompanhei este procedimento, verifiquei que um guarda se dirigiu à galeria “A” e foi abrindo todas as celas. Os presos saíram aos poucos e depois se organizaram numa fila. Os faxinas, em sua maioria, trajavam calças jeans e uma camiseta verde com o nome do estabelecimento prisional, outros vestiam uma camisa branca sem estampa. Depois de abrir todas as celas da galeria “A”, o agente penitenciário retornou à cortina de ferro, conhecida como “posto de triagem”. Ali, apanhou o livro em que estava registrado o nome de todos os internos

classificados em atividades laborativas e fez uma rápida chamada nominal. Os faxinas, a medida em que respondiam suas respectivas presenças, ultrapassavam a cortina de grades e seguiam para os seus locais de trabalho. Estava iniciado o expediente administrativo da prisão.

Nos dias em que há previsão de “banho de sol”⁵¹, os internos que são beneficiados com tal direito são retirados de suas celas, revistados e encaminhados ao “pátio da piscina”. Nessa ocasião, os apenados devem estar vestidos apenas com *shorts* ou bermudas, sendo proibido o uso de camisetas ou calças compridas. O “banho de sol” dura cerca de duas horas e os internos ficam praticando atividades esportivas, caminhando ou conversando. Já nos dias em que ocorrem as visitas de familiares, os internos cujos visitantes comparecem ao presídio são liberados de suas celas e podem ficar entre o meio dia e às dezesseis horas nos espaços destinados a visitação. Salvo esses dois momentos de exceção, os presos permanecem em regime de “tranca dura”, o que significa dizer que os internos só podem sair de suas celas se forem chamados por algum servidor lotado nas seções técnico – administrativas ou se estiverem matriculados na escola. Os internos colaboradores (faxinas) são imunizados contra essas restrições, uma vez que podem circular pela unidade sem maiores limitações.

Durante o tempo que fiquei na “triagem”, observei que a medida em que os internos iam descendo o prédio, traziam consigo várias cartas que eram depositadas numa caixa de coleta existente naquele posto de serviço. O guarda me explicou que esses envelopes seriam posteriormente recolhidos pelo interno encarregado da distribuição de correspondências que as levaria ao Setor de Custódia. Lá, as correspondências seriam recolhidas pelos carteiros que faziam a entrega de “malotes” nos presídios e depois seriam encaminhadas aos seus destinos. Inúmeros galões cheios de lixo eram também trazidos das galerias prisionais pelas equipes de limpeza e passavam pela “triagem” com destino ao exterior do prédio. Após serem esvaziados no depósito local, os latões retornavam vazios em direção as galerias. Os faxinas que distribuía o café da manhã, assim como as equipes que “pagavam as etapas” de o almoço e jantar dos apenados eram outros grupos que necessitavam transitar

⁵¹ O “banho de Sol” é na realidade um momento de recreação onde os internos podem praticar atividades esportivas ao ar livre. Sua “concessão” pela administração prisional costuma ocorrer no Hélio Gomes uma única vez por semana, sendo que este intervalo pode ser aumentado caso a “segurança” julgue necessário ou ocorra algum ato indisciplinar de natureza grave na cela. Embora seja um direito do preso, pode ser legalmente suspenso ou restringido. (ver Lei 7.210 de 11/07/1984 arts. 40 e parágrafo único)

pelo setor de “triagem” para realizar seus afazeres. Os alunos que desciam em direção à escola, eram ali submetidos à revista corporal e de objetos. Enfim, o que eu estou querendo demonstrar ao citar esses fatos é que todo e qualquer deslocamento dos internos ao saírem das galerias prisionais, passava necessariamente por este posto de serviço, tornando-o um dos mais trabalhosos do presídio.

Na “triagem”, apenas um agente penitenciário tinha que dar conta de abrir e fechar as portas que davam acesso às galerias superiores, as galerias do térreo, aos pátios da piscina e da cantina, e a todos os demais setores administrativos, devendo sempre promover uma revista do tipo “busca corporal” nos apenados que por ali passassem. Como a circulação de apenados era intensa e o servidor trabalhava sozinho, atritos diários ocorriam a todo instante. Se por um lado, os internos não queriam esperar pacientemente pela abertura dos portões, pois estavam ansiosos para chegarem aos setores para os quais haviam sido convocados, por outro lado, o guarda reclamava de ter que trabalhar sozinho, e dizia ser humanamente impossível efetuar suas atribuições com um mínimo de “segurança”.

Ressalto que o guarda não se acha no dever de ter que dar qualquer tipo de explicação aos internos, afinal, ele é o “*guarda*” e aquilo ali é uma “*cadeia*”, devendo o preso aguardar na “*disciplina*”, visto que na prisão “*quem sabe é o guarda*”. A lógica presente na expressão “quem sabe é o guarda” parece ser uma variante local das expressões que evocam autoridade em relações assimétricas. Penso que ela corresponda, em certo sentido, ao “você sabe com quem está falando” utilizado na sociedade livre, pois é utilizada para demarcar as fronteiras de uma relação hierarquizada (DaMatta:1979). Ao utilizá-la, o agente custodiador não está querendo dizer que é o guarda quem possui o conhecimento real como as coisas devem funcionar, mas sim reafirmando que compete ao agente custodiador decidir o que “pode” e o que “não pode” ser feito pelos internos, independente das previsões legais. Essa expressão, uma vez que reafirma a autoridade do agente estatal, é utilizada com frequência pelos agentes penitenciários no intuito de encerrar incisivamente qualquer questionamento mais demorado: “quem sabe é o guarda” e ponto final. Conforme me relatou um apenado “*o guarda, quando falta argumento, recorre as expressões “isso é cadeia” ou “quem sabe é o guarda”. Pelo certo ou pelo errado elas definem a atitude do guarda.*”

Durante o tempo em que permaneci acompanhando o serviço na “triagem” pude constatar que as tarefas executadas pelo servidor lotado naquele posto de serviço eram cansativas não pelo seu grau de complexidade, mas sim devido ao número de vezes em que tais atividades eram repetidas. Poderia se dizer que, naquele posto de serviço, o trabalho se resumia a abrir e fechar portas, revistar internos, revistar bolsas e negar ou conceder o trânsito dos presos em direção aos setores técnico-administrativos⁵². No fim da tarde, quando os ânimos já estavam mais exaltados, ocorria uma quantidade mais intensa de atritos entre os internos e o agente penitenciário lotado na “triagem”. Penso que se houvessem mais profissionais lotados nas “turmas de guardas” e nos setores “técnico-administrativos”, os atritos diários entre interno e guardas não cessariam, mas provavelmente diminuiriam.

d) As Galerias Prisionais

No Instituto Presídio Hélio Gomes existem, como já mencionei anteriormente, cinco galerias prisionais. Em cada uma delas deveriam trabalhar, de acordo com o regulamento estatal, três agentes penitenciários. Em realidade, por força das circunstâncias locais, apenas um guarda se encarrega de tal serviço.

Na vigilância “ideal”, realizada por três servidores, um agente penitenciário ficaria ao lado de fora da galeria, próximo ao alarme, dando “cobertura” e observando a atuação dos outros dois colegas. Estes, por sua vez, se dividiriam ao abrir as celas para liberarem os internos: enquanto um ficaria atrás do portão com a mão na fechadura, o outro realizaria a revista corporal no apenado, garantindo a segurança e a vigilância da instituição prisional. Já a vigilância “real”, que encontrei na época da pesquisa, era feita por um único homem que se trancava no interior da galeria junto com os internos. A ele cabia abrir a cela,

⁵² Para que o leitor tenha uma idéia do quantitativo de presos que se deslocava internamente nesta unidade prisional em um dia típico, reproduzo abaixo os dados extraídos do Livro de Comunicações de Ocorrências referentes ao dia 04/03/2004. Nesta data, os setores técnico-administrativos (serviço social, assistência médica, psicologia, psiquiatria, defensoria pública, etc) emitiram um total de 245 senhas convocando os internos para se apresentarem nesses setores. Como este era um dia de visita, 95 internos também foram liberados por senha para que pudessem encontrar com seus familiares nos pátios de visitação. Se somarmos a esses números os internos que exerciam atividades laborativas nos setores administrativos (108 apenados), constatamos que nesta data, para um efetivo de dez agentes penitenciários lotados na “turma de guardas”, havia um total de 448 internos circulando pela unidade prisional. Ora, todos esses indivíduos, ao passarem pela “triagem”, deveriam ter sido revistados, mas é improvável que isso tenha ocorrido. O elevado número de deslocamentos de internos no interior da instituição, aliado ao *déficit* de pessoal custodiador deixava o clima permanentemente tenso no Hélio Gomes.

revistar o interno, trancar a cela e depois abrir a porta da galeria para que o interno pudesse sair. Caso este servidor fosse “pego” como refém, não havia ninguém lhe dando cobertura, pois ele trabalhava numa posição de extrema vulnerabilidade. Face às condições de trabalho a que estavam expostos os guardas, acredito que a capacidade de contenção física dos internos pelos “guardas de galeria” era algo pouco provável, isso para não dizer impossível.

No interior de cada galeria prisional há cerca de dez celas coletivas, sendo que em cada uma dessas celas “moram”, em média, vinte e cinco internos. Esses dados nos permitem inferir que em cada galeria habitam um pouco mais de duas dezenas de indivíduos. Cabe ao servidor prisional que esteja em serviço atender toda essa demanda de solicitações. Nessa situação de precariedade, conforme nos aponta a literatura tradicional, os presos não têm a menor intenção de facilitar a vida do agente penitenciário e por isso ficam chamando-o a todo o momento (Thompson, 2002). Na prisão, a impressão que se tem é que todos estão com pressa, tudo é prioridade.

Conforme me disse um agente penitenciário lotado na galeria, o trabalho que ele realizava ali não era ensinado em lugar nenhum, pois só a prática produzia o aprendizado. Ele reconheceu que a Escola de Gestão Penitenciária tentava passar algumas informações aos agentes mais novos, mas que isso era muito difícil, uma vez ela não tinham como ensinar o comportamento individual de vários internos:

“A escola não te ensina o comportamento de a, b, c, d. Não ensina o comportamento de 300, 400 internos e aí você tem que lidar pra saber como ele tá. Se ele quer médico, você tem que saber se tem médico na casa ou se não tem, detectar se ele realmente está doente, se é alguma perseguição, alguma armadilha, alguma coisa.”⁵³

Como o guarda de galeria era o único servidor que tinha contato direto com os internos durante todo o plantão, ele acabava atuando como um intermediário entre os setores técnico-administrativos e os internos. O guarda de galeria detinha o “poder” de liberar ou não a circulação do apenado pela unidade prisional, por isso estar bem com tal servidor poderia representar ganhos indiretos ao apenado. Não posso deixar de mencionar

⁵³ Entrevista gravada em um posto de serviço externo com um agente penitenciário que há quinze anos exerce sua atividade no Hélio Gomes. Desde sua admissão no DESIPE este servidor sempre foi lotado nesta unidade prisional.

que tal concentração de “poder” nas mãos de um único homem, possibilitava insinuações correntes de que a corrupção do corpo de guardas seria uma prática corriqueira. Um apenado chegou a me dizer que “*o guarda abre a galeria por cinco reais para o preso ficar andando*”. Não tive como comprovar esse fato, por isso não o nego nem confirmo, apenas ressalto que as acusações de “desvios” eram geralmente direcionadas aos agentes penitenciários mais novos, pois estes, segundo os presos, apesar de serem mais politizados e fazerem menos uso da força eram também mais corruptos.

O agente penitenciário ao receber os pedidos de deslocamento pelo presídio os avaliava não em termos de “isso é possível ou não atender?”, mas sim através da lógica que orientava sua profissão: “qual será a real intenção do preso ao me pedir isso?”. Em outras palavras, na percepção do agente estatal todas as ações dos internos possuíam sub-intenções inclusas, sendo que ludibriar a segurança do estabelecimento prisional era o objetivo comum de todas elas. Essa preocupação, levada ao extremo, produzia certas paranóias que podiam ser observadas em alguns agentes custodiadores. Nestes casos verdadeiras teorias conspiratórias ganhavam ares de veracidade na narrativa do servidor prisional. Contudo para além dos casos extremos, existia no cotidiano do cárcere uma enorme preocupação do guarda em se antecipar a qualquer “surpresa”, por isso ele sempre desconfiava das “verdadeiras intenções” do apenado.

Um agente penitenciário me explicou que no proceder dos guardas era fundamental, inclusive para garantir integridade física do apenado, que o agente custodiador percebesse “*no ar*” o “*clima da cadeia*” e soubesse discernir o dia a dia tranquilo do “*ar pesado, tenso*” que antecede os movimentos disruptivos. Se soubesse ouvir o “não dito”, o agente penitenciário compreenderia as verdadeiras razões que se esconderiam por trás de questões aparentemente simples, mas que traziam em seu bojo mensagens cifradas. Em seguida o entrevistado me deu um exemplo concreto: se um interno estiver correndo risco de vida, ele possivelmente não vai chamar o guarda e dizer de imediato o que está acontecendo. É provável que ele peça para ir a algum setor técnico-administrativo e que somente ao ser retirado da cela ou galeria, solicite ao guarda o “seguro de vida”⁵⁴. Se o agente penitenciário não tiver “malícia” para perceber isso, pode colocar a vida do apenado em

⁵⁴ Pedir “Seguro de Vida” significa que o preso solicitou ao agente custodiador para que fosse trocado de cela ou de unidade prisional, pois ele está ciente que se isso não for feito, poderá ser morto. Em geral, as “dívidas de cadeia” são as grandes responsáveis por tais pedidos.

risco. Os guardas acreditavam que esse *know-how* não era ensinado em lugar algum e somente podia ser adquirido com a prática “cadeeira”⁵⁵.

Os integrantes das “turmas de guardas” acreditavam que o amadurecimento do servidor prisional só poderia ser adquirido através do trabalho junto às equipes plantonistas. Os agentes penitenciários defendiam que apenas com a atividade prática os “novatos” poderiam apreender a ser “guarda”. As técnicas, os segredos e o “pulo do gato” só seriam conhecidos por aqueles que partilhassem com eles do cotidiano da cadeia. Nessa abordagem, o agente penitenciário integrante da “turma” seria, para o bem (ter domínio da cadeia, sentir o clima “no ar”) ou para o mal (ações corporativas de acobertamento das ilicitudes), mais “guarda” do que os demais.

Os pedidos de atendimento médico, jurídico, psicológico, social, eram todos feitos ao guarda da galeria. Este, por sua vez, dizia ouvir os internos e encaminhar suas solicitações aos setores competentes:

“Cobra mas dá o direito. Isso permite manter a disciplina da unidade. Eu chegava em casa com o bolso cheio de papéis, trazia no outro dia e entregava aos setores para que o interno fosse atendido”.⁵⁶

Escutar o preso, narrar seu sofrimento e seus problemas seria, segundo a visão dos agentes penitenciários, uma das atribuições “não oficiais” do guarda de galeria. Afinal se ele assim não o fizesse poderia criar um clima de animosidade no lugar. Como estava sozinho com os internos era melhor que o guarda desenvolvesse mecanismos de interação não conflituosos, ou, nas palavras de um deles, que se “desenvolvesse”: “*você tem que se desenvolver pra poder habitar ali junto com eles porque senão você entra em parafuso também*”.

Conciliar as atividades de “vigilância” com o “atendimento social” ao interno era na prática um dilema para os guardas, em especial os mais antigos. Entre os “cascudos”

⁵⁵ Interessante notar que Coyle (2002:89) ao elaborar o seu “Manual Para Servidores Penitenciários” destacou que “Ao entrar em um bloco ou em uma ala de acomodação ou em uma área de trabalho onde a tensão está se fermentando, um servidor penitenciário alerta imediatamente saberá que há algo de errado no ar. Eles perceberão a tensão no ar, no clima do ambiente.” Esta constatação parece ratificar os depoimentos por mim colhidos, todavia, a minha dúvida é a seguinte: qual será o odor, a cor, a textura ou o som da “tensão” de modo que ela possa ser observada “no ar”, pois se não houver uma característica que possa ser percebida pelos sentidos esta explicação não passará de uma “fórmula mágica”.

⁵⁶ Entrevista com o Subdiretor realizada no interior do Presídio Hélio Gomes em 02/03/2005. Nesse momento ele se referia ao seu comportamento quando trabalhava nas galerias prisionais.

vigorava a noção de que o agente custodiador tinha que ser temido para que fosse respeitado, daí que as aproximações e conversas com os internos não eram bem vistas. A fala de um desses homens demonstra bem o tipo de pensamento a que me refiro:

“O interno tem que ter um determinado medo do guarda, porque senão, se você deixar, o interno toma a cadeia. É um guarda na galeria. Se ele souber que não vai ser punido, ele não vai respeitar o guarda”⁵⁷

A carência de servidores era um assunto recorrente, tanto nas conversas com internos quanto com os servidores. Um apenado definiu a situação dos guardas da seguinte forma: “*acho que um funcionário por galeria não existe. É uma coisa que não poderia acontecer*” tendo em seguida ressaltado que a seu ver

“A maioria (dos guardas) não têm preparo para a profissão. Não têm reciclagem, o salário é baixo, as condições de trabalho são nenhuma. Entre eles mesmos há discussão, que a gente já presenciou, devido à falta de funcionários. Eles são muito estressados e ainda fazem segurança”⁵⁸

Um guarda me relatou que apesar de toda precariedade a cadeia acabava funcionando e por isso ninguém se preocupava com as condições de trabalho deles. Esse servidor trabalhava há sete anos no Hélio Gomes e me garantiu que durante todo esse tempo sempre trabalhou com apenas um guarda por galeria. Em seguida destacou que os guardas contavam com o benefício da dúvida em seu favor, ou seja, “*se os internos, tivessem certeza de que matar o guarda da galeria seria a liberdade deles, eles tentariam, mas eles têm dúvidas*”. A segurança da unidade prisional estaria então baseada mas no suggestionamento teórico, do que na prática repressiva. Nas palavras do agente penitenciário tal constatação ganhava a seguinte forma:

“Aqui, muitas vezes, você ganha na “sugestão” e nas represálias que eles pensam que possam ter. O Estado quer um “bucha” lá dentro para que, se acontecer alguma coisa, ele possa te culpar, mas o Estado não pensa em te dar condições para trabalhar.”⁵⁹

⁵⁷ Comunicação pessoal feita por um agente penitenciário “cascudo”. No dia em que conversamos, ele estava em serviço no posto externo localizado nos fundos da unidade prisional. Este servidor está no sistema penal a quase três décadas.

⁵⁸ Faxina de setor administrativo. Encontra-se preso há cinco anos. Esta é a única unidade prisional que conhece, pois foi direto da Polinter para o Hélio Gomes. É oriundo da classe média alta.

⁵⁹ Constatação do agente penitenciário que ocupava o posto de Chefe da Zeladoria.

e) O Trabalho nos Postos Externos

No Hélio Gomes três postos de vigilância externos ao edifício prisional encontravam-se em funcionamento. Ser lotado em um desses postos era visto como uma recompensa para a maioria dos ASPs, pois o indivíduo poderia passar todo o plantão sem ter nenhum contato físico com o apenado, algo muito valorizado entre os servidores penitenciários. Um Inspetor me informou que procurava sempre reservar os postos externos aos guardas que estivessem mais estressados, poupando-os de maiores desgastes.

Os postos de serviço externos tinham uma área interna de cerca de 4m² e eram cobertos com telha de amianto, o que os tornava extremamente quentes no verão, tendo em vista que estavam instalados em locais com pouca circulação de ar dada a altura dos muros que circundam a prisão. Nestes locais não havia banheiro ou abastecimento de água potável, tendo o guarda que fazer suas necessidades fisiológicas ao redor do posto de serviço (ele não pode se afastar muito do local para não ser acusado de “abandono de posto”, falta grave segundo o regulamento disciplinar). Para mim foi surpreendente constatar que a própria direção do estabelecimento prisional nunca havia se preocupado em saber como os guardas lotados em postos externos resolviam suas demandas fisiológicas, conforme podemos constatar no texto que se segue, retirado por mim da entrevista concedida pelos administradores do Instituto Presídio Hélio Gomes:

“Diretora – Ele tá perguntando uma coisa que eu não sei, os guardas que estão nos postos externos quando eles querem ir ao banheiro como é que eles fazem?

Subdiretor – Quando eu trabalhava lá no posto eu fazia por lá mesmo.

Diretora - Você fazia lá mesmo, mas se você quisesse ir ao banheiro, você podia acionar os colegas.

Subdiretor – Podia chamar alguém pra render, mas como não vai ninguém a gente faz.

Diretora – É uma opção da pessoa!

Subdiretor – Mas mesmo chamando não vai. De madrugada só tem um guarda lá na galeria, o Inspetor não vai poder sair da inspetoria e deixar abandonada pra ir lá, e ninguém vai acordar de madrugada pra ir lá te render.

Diretora – De noite complica mesmo.

Subdiretor – O cara já leva papel higiênico, bota o jornalzinho lá e faz.

Diretora – É mesmo! Jamais eu faria isso.

Subdiretor – Como é que ia fazer, abandonar o posto.

Diretora – Ah! não, pra fazer xixi tudo bem, agora... Deus me livre!

Subdiretor – Não tem jeito não cara, dez guardas de plantão fica difícil, o que você ia fazer? Falar que tinha que ir alguém lá pra você ir no banheiro?

Diretora – Teria que vir alguém, teria que vir pra eu ir ao banheiro.

Subdiretor - Quando tem ronda ou quando tem guarda na galeria C ou B, a gente pedia pro colega da galeria B ir render.

Diretora – E você arrisca do preso ficar vendo né? Eles usando aquele espelhinho...

Subdiretor – Não, mas aí não tem como, o guarda vai lá no cantinho da guarita.

Diretora – Isso é o fim não é? Mas também não pode ter banheiro ali, também não dá. Você fecha a porta do banheiro e se o preso fugir? Tava no banheiro.”⁶⁰

Aqui podemos identificar mais um dos efeitos colaterais da falta de pessoal nas equipes plantonistas. Não obstante o cansaço provocado pelo excesso de serviço e o comprometimento da qualidade na vigilância prestada, assistimos, agora, a exposição “degradante” do servidor público agachado em um canto qualquer para satisfazer suas necessidades pessoais:

“Se eu tiver com dor de barriga ou eu abandono o posto e corro pro banheiro ou cago aqui, num jornal. Mijar eu mijar no telhado que cai pra lá, não mijar do lado de cá não, senão escorre pro posto e fica fedendo”

Contudo é preciso ressaltar que tal fato era considerado “natural” pelos guardas e não lhes causava, aparentemente, nenhum estranhamento. Eles diziam que se não havia gente suficiente na “turma” para efetivar a rendição no posto de serviço, então, seria esperado que cada deles se virasse sozinho para resolver essas questões de foro íntimo. A convivência continuada com o descaso do poder público fez com que esses servidores naturalizassem tais subterfúgios e os considerassem como “práticas de serviço”.

Nas visitas que fiz aos postos externos foi comum encontrar os servidores lendo jornais, ouvindo música ou vendo televisão, sendo que em uma dessas ocasiões o agente penitenciário encontrava-se literalmente “roncando” no posto de serviço, tamanha

⁶⁰ Entrevista gravada concedida pela Diretora do Instituto Presídio Hélio Gomes e seu Subdiretor no dia 22/02/2005, no Gabinete da Direção, entre 09:00 e 11:00H. Nesta semana havia sido anunciada a transferência de toda equipe dirigente para Casa de Custódia de Benfica. Os novos gestores chegaram a instituição em março de 2004, ficaram de depois conversar comigo, mas nunca atenderam aos meus pedidos de entrevista formais.

profundidade de seu “cochilo”. Em todas as minhas idas aos postos externos – que ocorreram sempre no turno diurno - os agentes penitenciários ali lotados estavam armados com revólveres ou pistolas e sempre portavam aparelhos de telefonia celular. Em uma oportunidade específica o guarda estava com três celulares na guarita. Eles argumentavam durante nossas conversas que ao portarem armas nos postos externos (ato não previsto em lei, portanto ilegal) intimidavam “simbolicamente” (?) os internos: *“O fato de estar armado nas guaritas externas é uma sugestão teórica que você dá ao preso. É ele saber que você está armado. Se não fosse isso o cara fazia um buraco no muro e ia atrás”*. Se esta era uma “sugestão teórica”, não ousei perguntar o que poderia ser uma “sugestão prática”.

O porte de arma do agente penitenciário nos postos de serviço externos os colocava sob um dilema pessoal⁶¹. Supondo que um interno conseguisse sair do interior do presídio e escalasse o muro da prisão, chegando de imediato a uma altura em que o agente penitenciário só pudesse impedi-lo de fugir se utilizasse o seu armamento, o que o guarda deveria fazer? Os indivíduos com que conversei estavam convictos de que prefeririam atirar no fugitivo e responder pelo excesso, do que não fazer nada e ser acusado de omissão ou conivência:

“Se o preso chegar lá em cima e fugir, vão te punir e ainda vão dizer que você foi conivente. Se o preso foge, o Estado quer te punir e diz que você foi conivente. Se ele é baleado e fica com algum problema, eu vou pra DP e vou responder. **Eu não quero ficar tachado como paradeiro**” (grifos meus)

Na codificação moral partilhada pelos agentes penitenciários a honra individual do sujeito se sobrepunha a todas as demais abordagens possíveis para essa questão. Os guardas acreditavam que ao alvejar um interno durante uma tentativa de fuga, estariam respondendo de forma “previsível” ao ato iniciado pelo próprio apenado, que assumiu os riscos de sua atitude quando resolveu tentar a evasão da prisão (nesta visão a tentativa de fuga torna-se quase um suicídio). Desta forma, o agente custodiador estaria apenas cumprindo seu trabalho ao impedir a fuga, mesmo que isso significasse o óbito do fugitivo, assumindo uma postura contrária aquela prevista nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos

⁶¹ Cf. Coyle (2002:90) existem países onde os servidores lotados em postos externos podem portar armas de fogo, contudo eles devem receber instruções sobre “como” e em que circunstâncias essas armas podem ser utilizadas. No caso brasileiro, salvo algumas unidades prisionais do Rio Grande do Sul, o porte de armas do agente penitenciário intramuros é formalmente proibido.

ratificados pelo Brasil. Estes só admitem o emprego da arma de fogo nas circunstâncias em que a fuga do interno represente uma ameaça à vida ou grave lesão corporal, seja do agente custodiador ou de membros da sociedade livre:

“Os Funcionários de execução da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, **exceto em legítima defesa ou em defesa de outros contra ameaça iminente de morte ou lesão grave**, a fim de impedir que seja perpetrado um crime particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, de prender uma pessoa que representa tal perigo e resiste a sua autoridade, ou de impedir sua fuga, e somente quando meios menos extremos forem insuficientes para alcançar esses objetivos. De qualquer modo, o uso letal e deliberado de arma de fogo somente pode ocorrer quando estritamente inevitável para proteger a vida”⁶² (grifos meus)

Permitir que o preso se evadisse significava para o guarda abrir uma possibilidade para que ele pudesse ser acusado de cumplicidade, facilitação de fuga ou de ser “paradeiro”. Ter contra si tais acusações implicava na construção de uma representação do sujeito marcada pela falta de “dignidade”. Esta era uma situação constrangedora e humilhante por demais para o agente penitenciário que percebia sua identidade profissional como tendo sido forjada a partir da “honra individual”. Sendo assim, entre ser acusado de uma “tentativa de homicídio” (crime de homem, portanto honrado) ou uma “prevaricação” (crime do corrupto, a desonra se dá pela “traição” a si mesmo e a ética profissional), os guardas optavam sem hesitar pela primeira opção, afinal, estavam sendo condizentes com os valores que orientavam suas condutas funcionais. Ao agir assim o ASP estaria reproduzindo o comportamento “honrado” previsto e valorizado pelo grupo a que pertencia em razão dos valores por eles compartilhados. Conforme nos avisa Costa (1999:4):

“O domínio da honra institui um mecanismo de aprovação e reprovação social em que a pretensão dos indivíduos com um dado valor social é um direito em si, e o reconhecimento ou não deste valor exige um tratamento determinado: o prestígio do reconhecido, humilhação do excluído”.

⁶² Princípios Básicos Relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei, item 9.

Alguns agentes penitenciários tentavam resolver esse dilema culpando a inadequação da legislação formal ao sistema penal. Defendiam que se eles pudessem trabalhar armados - uma vez que se supunha que os internos se encontravam armados no interior das prisões - tais situações não ocorreriam. Estes homens acreditavam que a questão a ser debatida não era o fato de o guarda poder ou não usar a arma de fogo para impedir a fuga, mas sim de questionar quais eram as condições de trabalho dos agentes estatais, afinal, do jeito que a coisa estava “*o guarda hoje tá no posto mas não pode impedir a fuga*”.

Cabe aqui esclarecer que por força da lei não é competência do agente penitenciário lotado nos postos externos o impedimento da tentativa de fuga. Sua missão funcional é a de apenas soar o alarme caso detecte alguma anormalidade ou tentativa de evasão, avisando aos demais membros da instituição (SOE, GIT) e aos policiais militares sobre tais fatos, conforme ressaltou Caldeira (2005:12):

“Não é função do agente penitenciário- que trabalha desarmado – conter militarmente os incidentes prisionais. Cabe aos policiais militares, nas guaritas e passadiços, a contenção inicial naqueles casos”

f) A Corrupção no Sistema Penal: o “Paradeiro”

“*O DESIPE é um ralo para lavagem de dinheiro. Tudo no Estado que arrecada e desvia dinheiro é por aqui. Isso aqui, no organograma, eu comparo a um cú: tá lá no fim do corpo e cheio de merda*”⁶³. Através da descrição que o guarda faz da Organização onde trabalha já é possível visualizarmos os signos que ele usa para construir sua identidade profissional. Em sociedade o agente penitenciário não tem a menor satisfação em revelar o seu local de trabalho, quando, por força das circunstâncias, é obrigado a fazê-lo, diz receber em troca olhares de desconfiança e acusação, como se ele fosse o responsável pelas mazelas do sistema penal. Quando perguntei a um guarda como ele achava que a sociedade o olhava, ele me respondeu o seguinte:

“A sociedade faz bico, agente penitenciário hum, hum, hum. O colega foi abrir um crediário na época que morreu um monte de preso em um incêndio lá em Água Santa. Ele

⁶³ Fala de um guarda “cascudo”, lotado em setor administrativo, durante entrevista formal. A seu ver, o sistema penal era administrado com o fim precípua de desviar recursos públicos, portanto, nada mais além disso se poderia esperar dele.

disse que tava na loja aí calhou de falar “eu sou agente penitenciário”. Aí parou a loja, todo mundo parou.”

No caso dos agentes penitenciários, acredito que alguns deles assumam a identidade desviante que em geral se espera deles. Os guardas “marginais” são colocados intramuros dentro de uma categoria própria que os singulariza : “paradeiros”. Não há como negar que os “paradeiros” (e em menor grau os “pauzeiros”) permeiem as instituições prisionais, mas a questão que eu me coloco é a seguinte: o que pode ser feito para resgatar esses indivíduos das práticas desviantes? Creio que em primeiro lugar devemos entender o que os levou a tais condutas e quais as dinâmicas intrínsecas a esse comportamento no ambiente prisional. Não pretendo oferecer aqui essas respostas, mas talvez algumas pistas possam ser encontradas.

A narrativa dos internos acerca da corrupção no Hélio Gomes apontava os ocupantes dos cargos com poder de mando como os mais dados a tais práticas em termos qualitativos (de maior valor financeiro). Inúmeras foram às menções a episódios protagonizados por elementos do primeiro escalão (Direção, Subdireção e as “Chefias”). É verdade que vários relatos apontavam para o varejo da corrupção, quase sempre levado a cabo por alguns integrantes da “turma de guarda”. Entretanto os guardas eram vistos como pequenos “roedores”, cuja quantidade de atos desviantes seria maior do que a dos “chefes”, mas com menor impacto na “economia delinqüente”.

Como esta era uma unidade em regime de “tranca-dura”, um dos objetos de desejo mais disputados pelos internos era a obtenção de uma “faxina”. Era justamente neste terreno que se concentravam as reclamações quanto à corrupção dos agentes estatais. Alguns faxinas me contaram inclusive os valores que, segundo eles, tiveram que entregar aos “chefes” do estabelecimento prisional para que pudessem descer o prédio e exercer uma atividade laborativa. Conforme aumentava o poder aquisitivo do apenado, subia também o valor que ele teria que desembolsar, caso quisesse uma cela melhor ou regalias como circular pela unidade:

“O guarda é o roedor barato. Ele rói pouco. É uma coca-cola, um lanche. Agora, têm o ratão, que rói alto. Quando o Fulano me pediu R\$ 5.000 para eu ser classificado, eu telefonei para o meu pai foi da mesa da direção”.

Dentro dessa lógica era possível entender como um preso provisório, acusado de ter cometido crime contra o sistema financeiro, percorria livremente as dependências do presídio, embora todos os outros internos na mesma situação jurídica que ele permanecessem trancados durante o dia e a noite. Contudo devo esclarecer que essa visão da corrupção dos servidores prisionais estava sendo construída com base nos relatos dos faxinas. É possível que nas celas, no interior das galerias prisionais, os internos tivessem uma outra visão dessa questão, porém não me foi dada autorização para entrevistá-los.

Um ponto levantado por um agente penitenciário sobre essa questão foi o seguinte:

“As embalagens de quentinha são vendidas pras firmas de reciclagem de alumínio. Os restos de comida são vendidos como lavagem pra criadores de porcos. O destino, o valor e a aplicação desses recursos eu nunca consegui descobrir.”

A impressão que eu tive a partir das falas dos agentes penitenciários é que eles acreditavam que a corrupção era algo generalizado no sistema penal. Todavia creio ser pertinente questionar se essa visão de mundo já não fazia parte de uma estratégia prévia de defesa do tipo: “se a corrupção é sistêmica, se os meus superiores “pegam”, porque é que eu não vou pegar o meu também?”

No caso da “turma de guardas” o agente penitenciário que trazia drogas, celulares ou quaisquer outros produtos para os internos era identificado como sendo um “paradeiro”. Nem todos os “paradeiros” tinham suas identidades imediatamente conhecidas pelos colegas, mas isso era apenas uma questão de tempo. Bastava que ele se desentendesse com o interno comprador ou que a negociação fosse descoberta por algum “cachorrinho” para que os fatos se tornassem públicos. As “turmas” não negavam que em seu efetivo pudesse haver guardas “paradeiros”:

“Tem colega safado? tem. Em Brasília tem um monte, imagina quem trabalha dentro dessa droga aí. Tem que punir esse colega. Agora, o governo só vem à cadeia quando tem rebelião e para punir o trabalhador, não o preso que faz a rebelião”

O guarda “paradeiro” era aquele que fazia, como o próprio nome já diz, “parada” (negócio) com o preso. Se por um lado o “paradeiro” obtinha vantagens pecuniárias com sua ação desviante, por outro, na codificação informal que vigorava intramuros, tal indivíduo era destituído da sua condição de agente repressor. Após tornar-se um

“paradeiro” o guarda poderia presenciar o interno cometendo uma infração e não poderia repreendê-lo. Ao negociar com os presos o agente estatal tornava-se um cúmplice, um igual, um criminoso, e, portanto, não gozava mais de uma condição moral que lhe permitisse punir alguém. Essas regras eram incorporadas tanto pelos agentes penitenciários quanto pelos internos e constituíam-se em ponto pacífico de convivência. Caso o “paradeiro” não se enquadrasse em seu novo lugar e tentasse coibir alguma irregularidade praticada por um preso, em especial pelo preso com o qual havia negociado, corria o risco de ouvir dele a seguinte frase: *“funcionário você não tá podendo não”* o que tornaria pública a sua condição desviante.

Notem que o tratamento não é mais na base do “senhor”, mas sim do “você” deslocando a relação para novos parâmetros hierárquicos. “Não estar podendo”, era o mesmo que dizer “você é igual a mim, não pode me cobrar não”. Segundo os internos alguns “paradeiros” agiriam de forma tão acintosa que pareceriam mendigos profissionais: *“seu X não pode ver nada. Tudo ele pede. Já virou até um vício. Não sei o que é que ele faz com o dinheiro. Acho que é pela necessidade ou pela ganância, mas já virou um vício.”*

Estar sempre “podendo” era uma das principais metas da maioria dos integrantes da “turma”, pois do contrário o agente penitenciário nada mais é do que um numerário. Durante as revistas de celas os “paradeiros” sequer sobem as galerias prisionais, pois têm ciência de que não podem revistar os pertences dos presos: *“o guarda que traz maconha, traz celular, não entra na cela para dar geral durante uma revista. O interno, o preso, tá se adiantando em torno do guarda”*. Essa interdição ao serviço, faz com que os demais guardas identifiquem os “paradeiros” do grupo por suas condutas em esquivar-se do trabalho. Segundo um integrante da “turma de guardas” sua preocupação era a de manter sempre sua dignidade profissional perante o coletivo:

“Eu quero entrar na galeria de cabeça erguida. Eu não quero ouvir do preso que “não tô podendo”, como têm vários aí. Na sociedade eles acham que todos que trabalham aqui são corruptos. Aqui, a maioria tem outro trabalho lá fora. O corrupto é preguiçoso, não quer trabalhar.”

Dentre os guardas não existe meio termo: ou o guarda é honesto, “blindão”, disciplinador ou é “paradeiro”. O meio-corrupto ou quase corrupto só na ficção. Da mesma

forma, não existe uma escala de “dignidade” entre os “paradeiros”, pois o fato do sujeito fornecer apenas celulares aos internos não faz dele um indivíduo melhor do que aquele que traz drogas ou armas, todos são corruptos : *“quem bota celular para dentro, bota arma por que o negócio é o dinheiro. Esse vende até cópia de uma chave. Existir isso existe. Só depende de nós modificar isso.”*

Entre os guardas encontrei uns que negavam a possibilidade de o “paradeiro” ter sido um indivíduo que se deixou contaminar pelo meio, mas aceitavam que o abandono do poder público e a falta de condições de trabalho tenham exercido alguma influência nessa conduta: *“se o cara tiver uma educação de pai e mãe, salário nenhum vai fazer com que ele fique corrupto. Pode até ser que sem incentivo ele pegue um dinheirinho. Falta incentivo do governo.”* Uma última consideração sobre a corrupção dos servidores que atuavam nas “turmas” é que os guardas “blindões” se sentiam utilizados pelos “paradeiros”, pois a cada objeto que encontravam e apreendiam aumentavam a demanda por novas aquisições, incrementando as negociatas dos “paradeiros”: *“tem colega que acha que nós somos ignorantes. Se tem o guarda paradeiro, nó somos o lucro.”*

Creio que a corrupção intramuros não atingisse apenas os agentes custodiadores, mas sim aos diversos segmentos profissionais que interagem no ambiente prisional⁶⁴. Contudo como os guardas têm maior visibilidade na imprensa em razão da atividade que exercem, acabam atraindo para si o centro das atenções. Foucault (1987) já se referiu à capacidade da prisão em fabricar delinquentes ao não oferecer as condições mínimas de ressocialização aos internos. Será que ele chegou a pensar na hipótese de que os delinquentes fabricados pela prisão poderiam ser inclusive os seus próprios servidores, como ocorre hoje no Rio de Janeiro?

g) O Agente “Chicão”

Duas características distinguem na cadeia o perfil profissional de um guarda “exemplar”: o fato de ele ser um cara sujo com dinheiro (na linguagem da prisão significava não aceitar corrupção) e de ser “blindão”. A primeira característica permitia ao

⁶⁴ Reportagem do Jornal “O Globo” edição de 31/07/2005, destacava que cerca de 2.000 advogados estavam sendo investigados pela OAB-RJ por desvio de conduta. Segundo o texto “nos últimos anos , 42 advogados foram expulsos, 13 dos quais por ligações com o crime organizado”. Alguns agentes penitenciários vêem os advogados como pombo-correio das “facções criminosas”.

agente estatal manter sua moral perante o coletivo, o que lhe dava respaldo para ser um agente operante. Ser “blindão” significava ter o respeito do coletivo de internos, mas essa respeitabilidade costumava ser alcançada através do “temor” e não da admiração a uma forma de conduta profissional. Lembro que no sistema penal só podiam fazer cobranças “legítimas” os guardas que não estivessem envolvidos em “paradas”, o que significa dizer que uma das pré-condições para o servidor ser uma agente “blindão” era que ele não fosse um “paradeiro” e vice-versa.

O termo “blindão” deriva de “blindar”, de ser resistente, intransponível. Por isso, esse servidor não teria medo dos internos e quase sempre diria não aos seus pedidos, assim como não hesitaria em cobrar as infrações que presenciasse. Ele também não daria espaço aos internos para que eles se “espalhassem” pela cadeia. O comportamento oposto ao do “blindão” seria o do guarda “omisso”, aquele que vai ao local de trabalho apenas com a intenção de “passar” o plantão. O “omisso” não “procede” quando presencia um fato delituoso e por isso não goza de respeito perante os colegas e nem junto aos internos. Segundo a percepção dos agentes penitenciários, seria cada vez menor o número de guardas “pauzeiros”⁶⁵ ou “blindões”, enquanto aumentava o quantitativo de “omissos” e “paradeiros”. Este seria um dos motivos que estaria possibilitando as facções criminosas expandirem seus domínios sobre as unidades prisionais.

Nas falas dos guardas a percepção do crescimento dos agentes “omissos” era constatada da seguinte forma: *“você pega onze guardas na turma. Dez só querem receber o salário e ir embora.”* Um agente penitenciário que foi responsável por grande parte das apreensões de objetos (celulares, carregadores, entorpecentes, etc.) realizadas no Hélio Gomes, em 2004, e que, portanto, era alvo freqüente das reclamações dos presos, mostrava-se, ultimamente, desanimado com seu trabalho. Sua justificativa para tal desapontamento baseava-se na “força” que os internos, a seu ver, possuíam junto a determinados setores do poder público.

Como exemplo, o guarda me disse que, no ano de 2004, os internos escreveram várias cartas, assim como ligaram dos celulares que possuem na prisão, para reclamarem do trabalho das “turmas de guardas” do Hélio Gomes junto à organizações não governamentais, políticos e comissões de direitos humanos. Em seguida, me disse que os

⁶⁵ Que faz uso costumeiro da força física contra o interno.

órgãos que receberam essas denúncias ao invés de procurar ver se elas tinham embasamento real, passaram de imediato a cobrar da direção do Hélio Gomes que diminuísse a quantidade de “revistas de celas” naquele estabelecimento. A pressão exercida por tais instituições junto à SEAP-RJ fez com que a Coordenação de Segurança recomendasse à direção do presídio a diminuição da realização das revistas de cela. Os administradores da unidade, por sua vez, decidiram então acabar com tal procedimento, levando esse agente penitenciário à seguinte constatação:

“Eu próprio já falei: *“não dou mais geral na cadeia”*. Chega certa hora que se você não tiver respaldo você desiste. O Estado não te dá respaldo. Nós fazíamos várias apreensões. Vinha ordem da Coordenação e da Secretaria (SEAP) para parar com as apreensões. Você, dando geral, a cadeia sempre tem alguma coisa, tu imagina não tendo? Agora não tem mais.”

A rigidez da cobrança e o distanciamento dos apenados fazia com que os guardas “blindões” fossem odiados pelo coletivo. Destaco porém que ser “blindão” não implicava necessariamente em ser “pauzeiro”, mas na maioria das vezes tais comportamentos apareciam imbricados, sendo raro encontrar um agente penitenciário que fosse ao mesmo tempo “blindão” e “mão virgem”⁶⁶. A autojustificativa para o rigor do guarda na hora da cobrança aos infratores estaria ancorada na seguinte premissa: *“se o cara sabe que não vai dar em nada, ele finge que não vê o guarda e faz”*. Tendo a certeza da punição o interno pensaria duas vezes antes de *“entrar no caminho do guarda”* (cometer um ato indisciplinar na frente do agente) ou de *“mandar fírmulas”* (fazer ameaças veladas, jogar indiretas). Nas palavras da Diretora do estabelecimento os “blindões” seriam pessoas intransigentes, que poderiam ser descritos da seguinte forma:

“Tem uns guardas que são mais odiados, são esses guardas que colocam uma distância. O guarda, quando ele coloca uma distância, que não faz transação nenhuma na cadeia, que não traz nada pro preso, não faz nenhum tipo de favor, às vezes ele também é extremista demais. Uma coisa que poderia fazer, por exemplo, trazer um papel para a enfermaria, que o preso está pedindo atendimento, ele não faz. Eu tenho alguns guardas bastante equilibrados que ao mesmo tempo em que eles colocam esse limite, eles também fazem algum tipo de

⁶⁶ Que nunca usou da força física contra o preso.

trabalho de serviço social, de assistência social. Não custa nada.”⁶⁷ (grifos meus)

No Hélio Gomes existia um agente penitenciário que havia trabalhado durante vários anos na “turma de guardas”, tendo sido transferido de unidade em meados de 2004 que se constituía numa referência ao grau de “extremismo” a que um “blindão” poderia chegar. Embora este servidor não estivesse mais no presídio, no momento em que eu realizei a pesquisa de campo, ele era a todo momento citado. Internos, guardas e a direção várias vezes me falaram sobre o personagem “Chicão”, por isso resolvi explorar um pouco mais essas abordagens. Ressalto que não tive a oportunidade de conversar pessoalmente com tal servidor, mas reproduzirei aqui as referências que lhe foram feitas.

Em entrevista com a Diretora do estabelecimento ouvi a primeira menção ao “Chicão”. Ela o definiu como um sujeito com pouco “jogo de cintura”, introspectivo, rígido, de poucas palavras e muito odiado pelo coletivo de internos. Segundo a gestora do estabelecimento prisional, existiriam três tipos de agentes penitenciários:

“1) O que tem uma relação formal com o preso, coloca a distância, pode até encaminhar o preso pra algum lugar, mas nunca vai ficar pegando papelzinho pra entregar nos setores. Ele pode vir aqui falar comigo *“olha está tendo uma reclamação muito grande da galeria tal com relação ao serviço social”*. Ele vai fazer isso, mas ele não vai pegar os papezinhos (pedidos dos internos) ... 2) Tem o guarda que coloca o limite, mas ele consegue ainda ter uma relação de “consideração” com aquele preso, que é um preso disciplinado e realmente se está reclamando que está com dor é porque tá, porque não é um preso de incomodar. Então o guarda ele serve ao preso. Esse guarda normalmente ele conhece aquela galeria toda (conhece todos os internos e seus comportamentos), ... 3) E o guarda que é bruto, é grosso até com a gente. Você vai falar com o guarda, parece que você fez alguma coisa com ele. Ele só olha pra você de cara feia.”⁶⁸

Em tese “Chicão” teria as características do primeiro e do último tipo de servidores prisionais descritos pela gestora institucional, pois além de não atender aos pedidos dos internos, possuía um mau humor habitual:

⁶⁷ Entrevista gravada no Gabinete da Direção em 22/02/2005.

⁶⁸ Idem.

“Chicão” era considerado por alguns servidores penitenciários como um exemplo, um pouco radical é bom que se diga, do cara “blindão”. Os guardas diziam que ele não conversava com os presos, não gostava dos internos e que nunca atendia as solicitações deles. Como não queria ter que ficar respondendo suas negativas a todo momento, confeccionou para si uma camiseta onde podia ser lido “NÃO” em letras garrafaís. Quando um apenado se aproximava dele e fazia algum pedido, “Chicão” se limitava a abrir a camisa que trazia por sobre a camiseta e mostrar-lhe a resposta estampada. A Diretora, ao saber que esse expediente estava sendo usado por seu subordinado, proibiu que ele assumisse o serviço com a referida camiseta. Mas o guarda estava decidido não falar com os presos:

“Ele era muito truculento, muito grosso com os presos e eu cansei de chamar ele aqui e falar: “Olha eu sei que você nunca vai ser amigo do preso, aqui a gente não quer isso, mas para de botar esse crachá”⁶⁹

Com a proibição de uso da camiseta, “Chicão” criou então um crachá que usava sobre o uniforme: *“Ele botava um crachá e o crachá dele só tinha o “Não”, não tinha o “Sim” não. Aí botava aqui na jaqueta do guarda e aí quando o preso não tava com a senha ou pedia pra ir a outro local, ele nem falava com o preso”⁷⁰*, se limitando a apontar a resposta escrita no referido crachá.

Desnecessário dizer que tal comportamento atraía a antiapatia do coletivo de internos. Os adjetivos que os apenados usavam para defini-lo eram todos depreciativos. Inúmeras foram às insinuações, dos internos, de que se este profissional trabalhasse em outras unidades penais já estaria morto, mas que no Hélio Gomes os presos não eram unidos, por isso o guarda fazia o que queria. Um interno colaborador me descreveu “Chicão” desta forma:

“Era negro, com muito corpo e pouco QI. Usava um crachá escrito “Não”. Qualquer coisa que você perguntava ele apontava para o crachá. Se tivesse uma rebelião ele morria. Ele, o Chefe de Segurança, o Chefe da Zeladoria, se rolasse uma rebelião eles morreriam. Existem funcionários que se rolasse uma rebelião eles acabavam morrendo, outros não.”

⁶⁹ Ibidem.

⁷⁰ Ibidem.

Os guardas ocupantes dos cargos que foram citados como sendo odiados pelo coletivo de internos figuravam entre os servidores que mais fizeram apreensões de objetos ilegais no presídio, durante o ano de 2004.

A impressão que fica é que os guardas “blindões” acreditavam que para poderem realizar seu trabalho de vigilância com eficiência não poderiam se aproxima dos internos. Tais postulados eram partilhados por diversos integrantes da “turma de guardas”, local onde o comportamento referencial de “Chicão” era valorizado. Na visão desses indivíduos, para ser guarda não era necessário que o servidor fosse bem querido, bastava que ele fosse temido e respeitado.

h) O “Guardabundo”

Uma das preocupações mais destacadas nas falas dos agentes penitenciários dizia respeito ao receio que eles tinham de não incorporarem em seus cotidianos extramuros os gestos, as gírias, os comportamentos dos apenados. Embora estivesse disseminado entre os servidores prisionais um “saber profissional” que valorizava a capacidade do guarda em apreender e reproduzir a linguagem da “malandragem”, tendo os integrantes da “turma” que dominar o “código da cela” para poderem exercer plenamente a atividade custodiadora, os guardas não podiam incorporar a vida privada essa codificação. O conhecimento de “cadeia” somente poderia servir como um “instrumento de ação profissional”, devendo ser utilizado, portanto, apenas dentro do presídio e junto aos internos. Em hipótese nenhuma tais condutas deveriam ser assimiladas pelo guarda. Elas seriam aprendidas e utilizadas exclusivamente no exercício da função profissional, mas jamais poderiam ser incorporadas aos hábitos individuais do agente estatal.

Os guardas expressavam em suas narrativas uma preocupação constante em não reproduzir em suas vida privadas os hábitos adquiridos na cadeia:

“A sociedade em si vê o agente penitenciário como se fosse o preso. Alguns acabam assimilando o comportamento, as gírias, se você não se policiar você acaba até se tornando parecido. Não é porque o Estado não te dá um uniforme que você vai andar como o interno”

Ocorre que alguns agentes penitenciários, talvez em razão dos efeitos que o aprisionamento tinha em suas vidas, “absorviam” o jeito de ser dos apenados: andavam

gingando, gesticulavam muito ao falar, usavam as gírias de cadeia em suas narrativas, cobriam-se de cordões de ouro ou prata, diziam que “faziam” e “aconteciam”. Em síntese, tais facetas estavam presentes na seguinte observação feita por um agente penitenciário: *“tem guarda que se você tirar o uniforme e soltar no grupo de internos, você não consegue diferenciar o preso do guarda”*.

O agente penitenciário que se portava de modo semelhante aos internos era apelidado de “guardabundo”. Ser um “guardabundo” significava perder a capacidade de contenção da reprodução do “jeito de ser” do condenado ao universo prisional. Curioso é que diferentemente do que ocorria com o “paradeiro”⁷¹, cujo etiquetamento o associava a atividade delinqüente pondo-o em “igualdade” com o interno, ser um “guardabundo” não tinha qualquer efeito restritivo sobre o exercício da atividade profissional. Ao contrário, podia contribuir para o entendimento dele com os cativos.

Creio que a possibilidade de vir a se tornar um “guardabundo” causava temor na maior parte do corpo de guardas. Talvez por isso fossem freqüentes as observações do tipo *“tento me controlar para não usar a gíria, os modos deles. Vou me policiando para não misturar as coisas”*. Por outro lado, dominar a linguagem, os gestos e os valores que eram compartilhados pelos condenados era visto como pré-condição ao exercício da profissão. Isso ocorria porque no cotidiano da cadeia o uso do “sim” e do “não” garantiam a harmonia das interações, porém era fundamental que o guarda soubesse “desenrolar” com os internos em certas ocasiões. O “desenrolo” aumentaria suas possibilidades de sucesso se o servidor conhecesse os termos com os quais se negociava naquele local, uma vez que *“na galeria você é obrigado a se igualar. Isso é necessário para que você se faça entendido”*.

Ora, ser como o interno era desejável no ambiente carcerário e reprovável fora da prisão. Como equilibrar tais demandas? Alguns agentes penitenciários diziam que era fácil, bastava ao guarda que ele soubesse deixar os assuntos de cadeia na prisão e os assuntos de rua “lá fora”. Era comum entre eles a afirmação de que *“ao passar pela portaria esqueço tudo que se passou aqui dentro, não levo pra casa não”*.

O “guardabundo” não possuía mais esses problemas, ele era o mesmo dentro ou fora da prisão. Em certo sentido, penso que havia mais coerência no comportamento do

⁷¹ Guarda que faz “parada”, que comercializa produtos proibidos com os internos. Ver item “U” deste capítulo.

“guardabundo” do que no dos “normais”. Ele havia alterado o seu “*Self*” e construído a partir daí a sua nova identidade, enquanto os “normais” viviam a tensão de ter que carregar consigo uma “personagem” que interpretavam intramuros, já que o ator só mostrava sua face “social” na sociedade livre. O quanto da criatura poderia coexistir no criador, sem que o contaminasse?

Por fim, devo considerar que a demanda local que orientava o agente estatal para que apreendesse a agir como o preso invertia a lógica que justificava a existência das prisões, pois, em princípio, era o preso quem tinha que se adequar aos padrões de conduta vigentes na sociedade livre e não o contrário, afinal, esse era um dos sentidos da aplicação da pena de prisão.

i) A Representação do Preso na Visão do Agente Custodiador

Os indivíduos com os quais os agentes penitenciários lidam em suas atribuições funcionais trazem consigo a marca da delinquência. São homens que foram condenados por crimes cometidos na sociedade livre. Vários homens, diversas histórias, alguns delitos. Será que o agente penitenciário se preocuparia em saber que tipo de crime cada um desses indivíduos cometeu? Isso interferiria no tipo de relacionamento que o guarda teria com o interno?

Os ASPs com que conversei disseram que não se importavam com a infração cometida pelo apenado, pois isso não influenciaria em nada sua conduta profissional. Outros declararam preferir não saber o motivo da condenação: “*quando boto o pé aqui eu penso: “pronto, aqui está o meu material de trabalho.” Não me interessa o que o cara fez. Se eu for olhar a ficha do cara, vai ficar complicado.*” Essa “complicação” tendia a ser ainda maior graças ao perfil populacional do Hélio Gomes, local onde estavam concentrados vários presos condenados por crimes contra os costumes (crimes sexuais).

Convém aqui relatar um fato que presenciei algumas vezes: um interno aparentemente já idoso, vivia tendo seus pedidos de acesso aos diversos setores negados, independente da “turma de guardas” que estivesse de serviço. No setor administrativo, presenciei uma vez um “diarista” gritando com ele e pondo-o para fora da sala com gritos e xingamentos. Em outra ocasião na “triagem”, o guarda que estava em serviço ao ser chamado por esse interno proferiu-lhe a seguinte resposta: “*Você comigo não vence nada.*”

Tem que morrer aí". Passados alguns dias, fui informado por um agente penitenciário que o referido interno havia sido condenado por ter abusado sexualmente de um casal de netos seus, ambos com menos de cinco anos de idade. Como esse fato era de domínio público, alguns guardas haviam se envolvido emocionalmente com os fatos e passaram a perseguir o preso. Um desses servidores me disse o seguinte *"eu não consigo ficar perto dele, me dá um ódio que eu não consigo controlar"*. Esse fato me fez inferir que por mais que os guardas negassem que o tipo de crime tivesse influência na qualidade do tratamento dispensado ao criminoso, na prática as coisas não funcionavam exatamente desta forma.

Às vezes, as declarações a esse respeito, eram carregadas de contradições, como, por exemplo: *"o delito não influi. Eu estou aqui independente do delito. Se alguém tinha que matar o preso era a polícia, lá fora"*. Ora, se o delito não importava, por que é que alguns criminosos deveriam ser punidos com as execuções extrajudiciais? Que sentido há no extermínio e que indivíduos estariam sujeitos e ele?

Uma questão que eu coloquei propositalmente aos guardas foi sobre a possibilidade de haverem pessoas inocentes dentre os condenados. Foi-me dito por eles que salvo alguns casos de crimes sexuais "armados", não acreditavam na possibilidade de que pessoas inocentes estivessem entre os reclusos. Alguns até aceitavam a possibilidade de que pudesse existir no grupo de internos pessoas condenadas por crimes que não cometeram, mas que estes teriam praticado outros crimes e no fim das contas ficava um delito pelo outro: *"Inocente, não tem não. Ele pode não ter cometido aquele ato, mas se foi embuchado é porque já havia cometido outros crimes."*

Os agentes penitenciários faziam distinção entre a "disciplina interna" de cada uma das facções criminosas com as quais já tinham trabalhado, mas não viam diferença entre os internos que compunham tais grupos delinquentes: *"É indiferente. Vagabundo é tudo a mesma coisa, não tem diferença devido à facção. Se der mole ele vai fugir"*. Isso ocorreria porque os internos eram, na visão dos guardas, pessoas ardilosas, calculistas e nada confiáveis: *"Nenhum dos presos é de confiança. Não existe isso. É preso."*

A única exceção a essa regra seria o "criminoso acidental", ou seja, aquele indivíduo que foi levado ao ato criminoso por uma fatalidade, pelo acaso. Apesar de ter sido preso e condenado, o "criminoso acidental" era percebido com alguém em "trânsito" pelo universo penal, daí que não havia fixação no sujeito do crime. O "criminoso acidental"

era representado como um sujeito “normal” que em dado momento da sua vida, por fatores alheios a sua vontade, foi levado a “fazer uma besteira”, ou seja, cometeu um crime - na leitura do guardas, os crimes em “defesa da honra” individual ou familiar se encaixavam nesse caso. Já o “criminoso habitual” possuía uma definição muito próxima daquela dada por Lombroso ao descrever o “criminoso nato”. Este sujeito trazia em si a marca da delinqüência, como se fosse algo genético. Eram, segundo os agentes penitenciários, indivíduos que nunca foram socializados e, por isso, agiam as margens da lei. Cabe destacar que as categorias “criminoso accidental” e “criminoso habitual”, eram utilizadas com frequência pelos agentes estatais para se referirem a adesão dos condenados ao “mundo do crime”.

O guarda acreditava que não deveria esperar qualquer tipo de reconhecimento por parte dos apenados em relação ao trabalho que ele executava. Essa lição serviria inclusive para o agente custodiador que estivesse sempre “adiantando” o lado do preso. Isso significava dizer que mesmo que o servidor penitenciário seguisse a risca a legislação formal e não agisse arbitrariamente, ainda assim ele arrumaria inimizades no cárcere em função da profissão que exercia: *“Mesmo você agindo na legalidade tem uns que aceita e diz “tudo bem meu chefe, errei.” Outros te ameaçam e tudo”*. Todavia o fator preponderante no jeito “ingrato” e “vingativo” de agir do apenado estaria vinculado aos seus sentimentos, ou melhor, à ausência de afeição por parte desses indivíduos: *“o coração do bandido é na sola do pé. Isso se ele não freqüentar as religiões do mal, esses ocultismos, ao invés de procurar uma religião de verdade”*. Em resumo, na visão dos guardas o bandido era um sujeito desprovido de emoções e predestinado ao crime: *“a maioria vai sair, vai formar e vai matar de novo”*

j) O “Certo”, o “Errado” e as singularidades do sistema penal

Em todas as conversas que tive com os diversos profissionais que atuam intramuros algo que sempre me chamou a atenção foi o fato deles perceberem o sistema prisional como um local onde alguns comportamentos eram re-significados em relação ao seu sentido original na sociedade livre. Esse postulado ratificava a crença de que existiam “situações” (ações, comportamentos, palavras) que poderiam ter, intramuros, sentido diverso daquele encontrado na sociedade abrangente, uma vez que estavam apoiados em uma ética

própria: *“isso aqui é uma sociedade paralela. O erro, o certo e o errado é diferente.”*⁷² Por exemplo, se em um passeio pela cidade víssemos dois homens caminhando, tendo um o braço estendido sobre os ombros do outro, poderíamos interpretar tal comportamento como um gesto fraternal de amizade. Na prisão, esse mesmo gesto indicaria que esses indivíduos possuíam um relacionamento afetivo, sendo que aquele que estava sob os braços do outro era o sujeito passivo da relação. Comportamentos idênticos, significados distintos. Segundo os guardas questões como esta não poderiam ser entendidas ou explicadas tendo como suporte os valores éticos e morais que vigoram na sociedade livre, pois eles seriam diferentes daqueles utilizados no ambiente prisional: *“há um outro mundo por trás das grades que os próprios internos criaram, com regras e definições de certo e errado”*⁷³.

Ora, se a prisão tem como uma de suas metas ressocializar o interno, como poderá fazê-lo se ela operar com valores distintos da sociedade abrangente? Aqui estaria um grave impedimento à realização da missão institucional deste estabelecimento. Por outro lado, quais seriam as conseqüências para os agentes penitenciários de serem socializados nos valores que vigoravam intramuros e passarem a utilizar tais normas? Tendo a acreditar que se for verdade que as unidades prisionais operariam com uma lógica singular cujos padrões seriam fornecidos pelos próprios condenados, ela seria duplamente prejudicial à sociedade, pois além de não ressocializar o interno ainda socializaria o guarda no crime.

Na visão dos trabalhadores prisionais o fato de possuir um conjunto de normas próprias não seria em si mesmo um fator distintivo das prisões, uma vez que os diversos segmentos que compõem a sociedade civil possuiriam regras que vigorariam entre seus membros (igrejas, escolas, associações, corporações, etc.). A singularidade do ambiente prisional carioca residiria no fato da ordenação que por lá vigorava ter sido impingida pelos narcotraficantes a todo o coletivo, estando, portanto, ancorada em uma ética diversa daquela que existente na sociedade livre:

“Todas as famílias, bairros, cidades, têm valores próprios e a unidade prisional não é diferente. Somente nos causa espanto as regras de uma unidade prisional por serem feitas por criminosos, que possuem valores diferentes”

⁷² Chefe de setor administrativo

⁷³ Integrante da “turma de guardas”

Notem que os agentes penitenciários não se vêem como elementos ativos na construção de tais regras, mas sim como indivíduos que sofrem os efeitos do meio e que devem lutar contra tais influências, *“aceitar codificações e valores das comunidades intramuros é uma afronta à justiça e seus valores impostos aos cidadãos de bem”*. Orientar sua conduta pelo ordenamento previsto na legislação formal preveniria o agente penitenciário da inserção na codificação marginal, contudo, traria problemas em sua rotina profissional: *“o guarda não pode cobrar a legalidade se o Estado administra na ilegalidade. Se o cara for querer trabalhar dentro da lei, ele acaba “caindo”, porque vai criar problemas”*.

Uma das faces mais danosas do discurso que legitimava o espaço carcerário como um ambiente possuidor de uma ética própria é que ele justificava a conduta “desviante” do agente aplicador da lei. Nessas abordagens, o guarda age as margens da codificação legal por que tem ciência de que ele deve se portar desta maneira para fazer com que a cadeia “ande”. Agir assim não seria “errado”, mas “certo”, do ponto de vista dos representantes da instituição da ordem. Todavia, a medida em que ia se adaptando e “acertando” em suas tomadas de decisões segundo os padrões prisionais, o guarda também se afastava da sociedade livre e se inseria na marginalidade aos olhos da legislação formal:

“O hábito, o costume, faz com que se atenuem o que é ilegal. Em primeiro lugar, porque a clientela dentro de uma unidade, em sua maioria, tem o comportamento errônico como parte de sua vida, de seu mundo. E ao nos depararmos com esse cotidiano, gradativamente passamos a dar uma menor gravidade aos fatos que na sociedade como macro seria visto de forma chocante”.

Outro fato destacado na fala acima se refere à “naturalização” e a aceitação de condutas legalmente previstas como “criminosas”. O agente penitenciário, de tanto conviver com a permanente repetição de certas rotinas criminais, acabava se acostumando com a prática desses atos. Um dos casos mais citados dizia respeito ao uso de entorpecentes pelos presos, pois alguns guardas diziam que essa conduta já estava de tal forma disseminada pela unidade prisional que sequer chegavam a reprimi-la. O importante para eles não era o ato do interno se drogar, mas sim se ele mantinha ou não a disciplina.

Por fim, houve um agente custodiador que associou os valores utilizados na cadeia àqueles que imperavam nas favelas ou nos territórios dominados pelos narcotraficantes.

Embora em sua fala possa ser encontrada uma certa ambigüidade, uma vez que se for levada ao pé da letra acabamos criminalizando a pobreza, não há como negar que são nas comunidades carentes que são recrutados os indivíduos que lotam as penitenciárias. Contudo, o fato mais precioso de tal depoimento é a constatação, por parte do agente penitenciário, que ao se adaptar as regras da cadeia eles estão mergulhando na ilegalidade:

“Certo é certo, errado é errado. Existe sim uma “sociedade paralela” com valores e regras alterados, diferentes da sociedade civilizada. Encontramos esta sociedade nas favelas, comunidades pobres, bolsões de pobreza. Estes mesmos valores são transportados para as cadeias, pois as pessoas na sua grande maioria presas têm origem nesses lugares. Caberia à SEAP “socializar” estes indivíduos não “ressocializar” pois nunca foi um ser social da sociedade civilizada. O que acontece é que há uma adaptação entre os agentes da SEAP e o preso, criando um meio termo, o que não é correto.”

A noção, verbalizada pelo agente penitenciário citado acima, do preso como alguém “não socializado”, que precisa ser “socializado” ao invés de ser “ressocializado”, apresenta-se como “verdade” para os membros do corpo de guarda. Ressalto que a visão da codificação que rege à prisão como uma extensão das normas encontradas nas comunidades sob o domínio do narcotráfico não é exclusiva dos guardas, sendo também encontrada entre os docentes que lecionam nesta unidade prisional.

k) O Uso da Parte Disciplinar

Durante todo o processo de pesquisa que antecedeu a minha ida ao “campo” e o acompanhamento do cotidiano desta unidade prisional, sempre me foi repetido que “a arma do guarda era a caneta”. A própria literatura nacional a respeito do sistema penal se referia ao “poder” do agente penitenciário de influir na concessão de prêmios e punições (Thompson, 2002: 46), e na necessidade que este profissional tinha de impor sua autoridade perante o grupo de internos:

“Desprovido de armas, não sendo autorizado a lançar mão da violência física, não podendo contar com a obediência incontestada dos presos, o recurso do guarda para manter a calma e a ordem na instituição é o emprego das “partes” que são registros, por escrito, em livro próprio, das infrações disciplinares.” (Lemgruber, 1999:84).

É provável que esta tenha sido a realidade do sistema penal em um passado recente ou mesmo que seja uma característica de outras unidades prisionais. No entanto, para mim a parte disciplinar, embora exerça uma função central para o equilíbrio de poder intramuros, também possui outras especificidades, como, por exemplo, ser um instrumento de barganha política. Os guardas acreditam que este instrumento formal de “poder”, no caso do Hélio Gomes, perde muito do seu vigor punitivo graças à precariedade das instalações físicas e ao perfil dos apenados (penas longas):

“As punições disciplinares são brandas. Para a grande maioria dos internos não tem qualquer efeito. Imagine um elemento condenado a 30 anos de prisão que não recebe visitas, passar 30 dias sem visitas (já não as tem), 30 dias de isolamento (a unidade não possui celas próprias para isolar os presos permanecendo os mesmos em suas celas) e ter o índice de comportamento rebaixado para negativo por 180 dias (que importância tem isso?).”

As punições legalmente previstas para as partes disciplinares que fossem julgadas procedentes pela Comissão Técnica de Classificação são: suspensão de visitas (máximo de 30 dias), isolamento em cela individual (máximo de 30 dias) e rebaixamento do conceito do interno (máximo de um semestre). Ora, menos da metade dos internos contam com visitantes regulares no Hélio Gomes, pois embora aproximadamente sessenta por cento dos apenados tenham visitantes cadastrados, uma boa parte destes não comparecem ao presídio. A unidade também não possui cela de isolamento, o que significava dizer que as punições relativas ao isolamento não ocorrem naquele estabelecimento. Quanto ao rebaixamento do conceito, ele tem alguma conseqüência na vida do interno se esse índice for regularmente atualizado e utilizado como um dos critérios para a concessão de “regalias” aos presos, o que não ocorre na prática. Desta forma, o rebaixamento de conceito só significa uma punição aos internos que estão próximos de receber algum benefício, pois correm o risco de perdê-lo, aos demais em nada implica. Essas constatações fazem com que os guardas não reconheçam a parte disciplinar como uma medida punitiva eficiente:

“Atualmente apenas gastamos tinta, internos entram e saem da parte disciplinar ilesos, muitas das vezes é indiferente. O interno não tem visita, não gosta do banho de sol, não há isolamento na unidade, então, não há sanção para ele.”

Embora os agentes penitenciários se queixassem dos efeitos da parte disciplinar na vida dos internos, devo ressaltar que por trás desse aparente desdém pelo poder punitivo deste instrumento formal existiam outras questões. Creio que a parte disciplinar havia se tornado uma moeda de negociação fundamental na interação entre guardas e internos, portanto, seu valor não estava nos efeitos que ela tinha na vida do interno, mas sim nas possibilidades de “negociação” que abria. Sua aplicação ou não, mediava aproximações ou afastamentos. Na impossibilidade de conceder prêmios em um ambiente onde tudo parecia já ter sido permitido, restavam aos integrantes da “turma de guardas” dois instrumentos de barganha: a “parte disciplinar” e a “senha” que liberava a circulação dos internos:

“De certo modo o procedimento, quando o interno comete uma infração disciplinar, deveria ser a parte disciplinar, mas dependendo do seu comportamento (do interno) ele obtém cumplicidade do agente em não puni-lo”.

Aqui os instrumentos formais começam a ser utilizados sem o amparo legal. O agente penitenciário analisa individualmente o comportamento do apenado e a partir de seu juízo de valores decide “quem deve” e “quem não deve” ser participado. Era consensual entre eles que o interno bem comportado deveria receber uma punição mais branda, enquanto que ao “bandido” caberia outros “castigos”, pois *“nem sempre é possível manter a disciplina somente com a parte disciplinar”*. Através da narrativa dos custodiadores o procedimento formal deixa de ser um ato destinado universalmente a todos os internos e passa a ter um alvo preferencial:

“A parte disciplinar funciona muito bem em certos casos, por exemplo, existem dois tipos de internos: o interno que cometeu um crime mas não é “bandido”, com este a parte disciplinar funciona. E o interno que cometeu um ou vários crimes porque é “bandido”, este não adianta parte disciplinar”

Reaparece nesta fala uma menção as duas categorias utilizadas pelos guardas para classificarem os condenados: o “criminoso acidental” e o “criminoso habitual”. Ora, como eram indivíduos diferentes, deveriam então receber tratamentos diferenciados. Com o “bandido” (criminoso habitual) a disciplina era conseguida através do emprego da força. Já no apenado que era “vítima do destino” a parte disciplinar seria um instrumento punitivo

adequado. Há aqui uma contradição, pois a agressão física embora atinja o corpo do apenado, não lhe traz entraves jurídicos. Já a parte disciplinar pode impedir a obtenção de benefícios jurídicos, o que adia a possibilidade de saída do cárcere. Em outras palavras, o “bandido” que foi agredido ao invés de ser participado, tem mais chances de sair da prisão do que o “criminoso acidental”.

No ano de 2004, os guardas do Hélio Gomes redigiram um total de 138 partes disciplinares, nas quais foram arrolados vários internos. O motivo mais freqüente das reclamações dos agentes penitenciários eram os atos indisciplinados dos apenados, como: portar-se de maneira desrespeitosa, não acatar ordem emanada pelo ASP, sair de cela sem autorização, deslocar-se pela unidade sem permissão, usar senha em nome de outro interno e, por último, mas não menos importante, as ameaças de morte proferidas contra os guardas. Indiscutivelmente, a maioria absoluta das interações conflituosas ocorre nos momentos em que os guardas têm que abrir as portas das celas, ou seja, durante os “conferes”, ou nas entregas de refeições. Nestas ocasiões, alguns internos saem da cela sem autorização e ficam andando pela galeria, recusando-se a atender as ordens do guarda para voltarem as suas lotações.

Os defensores públicos, no caso dos internos que supostamente tivessem problemas mentais, pediam que nenhuma punição fosse aplicada, pois “*aos doentes mentais é reservado o tratamento e não a punição*”. Contudo nada faziam no sentido de juridicamente requisitarem que o interno “insano” fosse internado em uma unidade médica de tratamento e custódia. Em decorrência dessa “omissão” do poder judiciário, era comum que alguns internos portadores de distúrbios psicológicos recebessem várias partes disciplinares, sendo que elas eram sempre suspensas pela direção da unidade. Esta constatação nos ajuda a entender porque das 138 partes confeccionadas pelos guardas apenas 54 (39%), resultaram em punição aos internos.

Se levarmos em consideração o intervalo de tempo em que essas partes disciplinares foram aplicadas (138 em 1 ano), o universo de condenados a que elas se referiam (em média 1.050 internos) e o regime prisional a que eles estavam submetidos (fechado / tranca-dura) constatamos que o quantitativo de presos punidos pelas partes disciplinares não era elevado. Afinal, cinquenta e quatro punições divididas por doze meses, resultava em uma média de menos de cinco partes disciplinares procedentes por mês. Se lembrarmos que esta

unidade prisional foi no mesmo período (ano de 2004) a campeã no número de ligações a Ouvidoria da SEAP-RJ⁷⁴, comunicando possíveis “maus tratos” aos internos, ampliamos a possibilidade de interpretação sobre os instrumentos punitivos realmente empregados nesta instituição.

A partir dos indícios acima e das conversas que tive com os integrantes da “turma de guardas” não tenho a menor dúvida que a parte disciplinar era um instrumento de “poder” habilmente manipulado pelos agentes custodiantes. Todavia, sua principal função intramuros não estava em seu uso desregrado com intuito de intimidar o coletivo, mas sim nas possibilidades que ela abria para a realização de “negociações” extra-oficiais entre guardas e internos.

É através da ameaça de aplicação do instrumento disciplinador formal que a mercadoria “corrupção” pode ser adquirida e o “uso da força” legitimado. Por isso, a meu ver, a parte disciplinar é uma fonte de poder que permite ao guarda obter vantagens escusas ou negociar o uso da força física.

A seguir, objetivo aprofundar a análise sobre as “negociações” que precedem o uso da violência física em sua modalidade “negociada”, visando demonstrar que o uso desse mecanismo repressivo se encontra vinculado ao processo de desnormalização do sistema penal carioca. Enfatizando, que embora esses indivíduos estejam em posições assimétricas, detêm, cada qual ao seu jeito, instrumentos de persuasão que são utilizados nessa disputa de poder.

⁷⁴ Ver Relatório de Gestão da SEAP-RJ 2004.

V O USO DA FORÇA FÍSICA PELOS APLICADORES DA LEI

V.1 – A DESNORMALIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL

Quando mergulhamos no cotidiano do sistema penal carioca, a impressão que temos é que a legislação formal, por diversos fatores, foi deixada de lado, ao longo de nossa história recente. Nas falas proferidas pelos integrantes das “turmas de guardas”, fica evidente a insatisfação dos servidores prisionais em relação à legislação estatal:

“O Estado não cumpre com suas obrigações, daí que seguir a lei é impossível.”

“A LEP e o RPERJ não podem ser aplicados aqui, pois o Estado não proporciona condições para que a lei seja cumprida”

“Porque não funciona? Porque é muito bonito no papel (a Lei), mas na prática”

Os guardas argumentam que o Estado nunca lhes proporcionou o suporte material, de pessoal e infra-estrutura necessários ao exercício de suas atividades profissionais. Por este motivo eles teriam abandonado às metas institucionais “teóricas” e aderido às “práticas locais” que lhes são funcionais na administração das unidades prisionais.

Os agentes penitenciários não se dão conta de que ao oporem *teoria* e *prática* acabam confundido essas categorias com as de *legalidade* e *ilegalidade*. Nas narrativas dos guardas as questões legais aparecem como sendo previsões teóricas, abstratas, e portanto, inadequadas à realidade do ambiente carcerário. Já a “ilegalidade” era confundida com eficiência, funcionalidade e adequação às demandas locais. Estou chamando atenção aqui para um ponto crucial em termos de gestão institucional das prisões, a saber: se é verdade que a legislação formal se mostra inadequada às dinâmicas prisionais, por que será que em lugar de substituí-las por outras práticas legais os guardas “optam” pela conduta criminosa?

Ora, se com a legislação formal não é possível alcançar os resultados esperados dos agentes custodiadores e da própria instituição prisional, penso que não haveria nenhum problema em “adequá-las” legalmente às especificidades do sistema penal carioca. Essa conduta não implicaria adesão do operador da lei à codificação marginal. Pelo contrário, reforçaria a distinção entre esses pólos. Entretanto, é exatamente o inverso desse processo o que ocorre no sistema prisional do Rio de Janeiro, pois através do discurso que rechaça a norma formal os integrantes dessa categoria funcional tentam legitimar sua adesão ao

“mundo do crime”. Nesse sentido, a auto-justificação fornecida pelos guardas para suas condutas criminais confere sentido e coerência a suas ações, uma vez que os seus pontos de vistas estão vinculados à perspectiva dos indivíduos que foram socializados no “código da cela”. Se isso for verdade, penso que não é a “lei” que se mostra inadequada ao sistema penal – embora uma ou outra capitulação devam de fato ser revistas -, mas sim os seus representantes que não mais a reconhecem como um instrumento legítimo.

O processo de desnormalização do sistema penal ampliou os espaços de “negociação” intramuros. Essas transações poderiam se referir às questões estritamente comerciais, como a venda de mercadorias lícitas e ilícitas, ou a demandas próprias do universo prisional (acesso aos postos de trabalho, obtenção do direito a visita íntima, liberdade de circulação na unidade prisional, etc.). No cárcere tudo pode ser vendido ou comprado. É verdade que uma boa parte desse comércio assenta-se na criação de um esquema delituoso no qual a “corrupção” seria o produto principal. Convém lembrar que Misse (1999) já nos mostrou, no que se refere à sociedade livre, a relação existente entre o uso da violência arbitrária dos representantes instituições da ordem e a criação da mercadoria “corrupção”.

Nas prisões, mais do que a informalidade, o que temos assistindo é a cooptação dos integrantes da lei pelos narcotraficantes. A codificação marginal é cada vez mais incorporada pelos guardas que trabalham intramuros, de tal modo que um dos atuais paradoxos do sistema penal é que os agentes estatais que deveriam auxiliar no processo de ressocialização dos apenados estão cada vez mais se afastando dos valores vigentes na sociedade livre.

As raízes do processo de perda de autoridade estatal no sistema penal, na ótica de Caldeira (2005) estariam fincadas nos anos setenta, quando os criminosos começaram a influenciar os processos decisórios do extinto Departamento de Sistema Penal (DESIPE). Segundo este pesquisador, nesse momento teria se iniciado o processo de privatização do controle de internos das unidades prisionais. Esse fato teria sido propiciado por dois acontecimentos fundamentais:

“1) pela cooptação das lideranças criminosas pelos gestores, num pacto de manutenção de uma “ordem mínima”. É a **“gestão partilhada”** que marcou o período anterior à expansão do tráfico de cocaína e armas pesadas e ao crescimento acelerado da massa carcerária. É a fase em que as autoridades abdicaram de

comandar a disciplina interna e ampliaram a comunicação dos presos com o ambiente externo.

2) pelo controle efetivo das facções criminosas do espaço carcerário e das decisões internas nas unidades propiciado a partir do primeiro governo Leonel Brizola (1983-1986). É o período da **“gestão por facção consolidada”**, que se estende praticamente sem contestação até 2003. É o período da política penitenciária “a cada facção criminosas, sua unidade” (Caldeira, 2005:28) (grifos meus)

Não consigo vislumbrar com clareza uma distinção entre as duas fases propostas pelo autor, pois não creio que tenha havido um momento de ruptura entre a “gestão partilhada” e “gestão por facção consolidada”. Aos meus olhos essas são situações idênticas (guardadas as considerações em relação ao contexto político e social) e contínuas com um traço comum: o enfraquecimento do “poder estatal” em função do “poder local” exercido pelos criminosos no interior dos estabelecimentos prisionais e posteriormente em comunidades carentes. A expansão do “poder das facções” no sistema penal não apenas deixou órfãos os servidores prisionais (assim como os internos não identificados com esses grupos), como também sugeriu publicamente a submissão de parte do “poder público” aos interesses do dito “crime organizado”.

Ora, se alguns integrantes do poder legalmente constituído permitiram que as “facções criminosas” ditassem as regras de convivência no cárcere, se apropriando inclusive de unidades prisionais para os seus supostos membros, que poder teriam os integrantes das “turmas de guardas” para impedi-los de levar a cabo suas decisões? Ao contrário do que se costuma supor, o agente custodiador não detinha uma autoridade hegemônica no ambiente prisional, uma vez que eram os acordos não ditos e os pactos não escritos que vinham garantindo o equilíbrio de forças nessas instituições.

Em algum momento no passado, sabe-se lá quando, duas normas passaram a coexistir e reger o cotidiano das prisões: de um lado o “código da cela”, do outro o “código oficial”. Saber transitar entre esses dois mundos passou a ser um pré-requisito aos indivíduos aprisionados e aqueles que os custodiavam. A medida em que os agentes da lei iam se inserindo na informalidade suas rejeições a legislação formal aumentavam. Penso que essa transformação ocorreu de forma tão sutil na vida desses servidores que eles foram incapazes de perceber as posições que passaram a defender.

Durante a pesquisa de campo no Hélio Gomes me foi repetido que um dos maiores impedimentos ao exercício da atividade das “turmas de guardas” era a pouca serventia que as leis tinham no presídio. O REPERJ e a LEP eram apontados como propostas “teóricas” interessantes, mas pouco aplicáveis. Os servidores não tinham receio em apontar a inutilidade da legislação em relação ao trabalho que eles executavam:

“A gente passa por muita coisa acima da lei por que a gente tem que passar. A própria legislação penal não te ajuda, não te favorece. Se fosse crime o uso do celular, a entrada de celular por visitantes, a tentativa de fuga, isso não aconteceria ...se bem que eles entram com droga.”

Ou

“O problema todo é a legislação penal. tem preso que tá aí que é lutador, se agredir um colega eu vou partir pra cima dele. Depois ele vai ao juiz dizer que foi agredido e eu entro no crime da tortura.”

Os guardas apontam a suposta inadequação da legislação penal como o fator responsável pelas mazelas do sistema, entretanto, não percebem que ao abandonarem a codificação formal estão se inserido cada vez mais no “mundo do crime”. Se administrar à cadeia a partir dos parâmetros extra-oficiais parece atender os objetivos de impedir realização de fugas ou rebeliões, não se pode esquecer a que preço isso é feito. No que se refere aos agentes penitenciários eles incorporam condutas que são incompatíveis com as formas de interação praticadas na sociedade livre. Afinal, se o uso da força física era percebido como uma medida “aceitável” no estabelecimento prisional, recorrer a tal artifício na sociedade livre poderia resultar na incriminação do agente penitenciário. Por outro lado, mesmo que não tivesse nenhuma atitude abusiva ou criminosa contra o interno, o ato omissivo do guarda que ao presenciar essas ilicitudes não as denuncia, constituía em si um crime⁷⁵. Será possível que um mesmo indivíduo opere em sociedades paralelas, controlando comportamentos e valores distintos sem confundi-los?

No intuito de testar de que forma a informalidade influenciava nos processos decisórios dos agentes penitenciário, elaborei a questão abaixo e distribui aos servidores

⁷⁵ O crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal, ocorre quando o servidor público “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”. O agente custodiador tem o dever de agir e não pode fazer juízo de valores sobre os atos ilícitos que presencia, pois se assim o fizer corre o risco de trocar de lugar com o delinqüente.

prisionais das duas “turmas de guardas” que acompanhei durante a pesquisa de campo e aos servidores diaristas do presídio Hélio Gomes. Após assinalar a opção que eles achavam “correta” os servidores deveria justificar suas respostas. A seguir reproduzo a pergunta e suas opções de respostas prévias:

Você encontra o interno X, que está preso há cerca de dez anos e sempre exerceu atividade laborativa, fumando um cigarro de maconha. A liberdade condicional de X está em vias de ser concedida e ele sabe que se for “participado” pode vir a perder esse benefício, por isso ele lhe faz as propostas abaixo. Qual delas você entenderia como sendo justa?

- (1) X pede desculpas pelo acontecido e pede ao ASP que releve o fato tendo em vista seu comportamento na cadeia.
- (2) X se propõe a comer o baseado e a levar uns tapas. Sabe que errou, mas não deseja a parte disciplinar.
- (3) X assume o erro. Você procederá conforme previsto no regulamento, independente das conseqüências que a parte disciplinar possa vir a acarretar ao apenado.
- (4) X oferece uma pequena quantia para que as coisas se encerem por ali.
- (5) Finge que não vê o interno fumando o seu cigarro, pois isso além de ser uma prática comum no universo prisional, não é motivo suficiente para puni-lo.
- (6) X troca sua possível punição por uma informação que levará ao esconderijo de uma arma de fogo.

Antes de prosseguir, cabe esclarecer que, quando iniciei a pesquisa de campo, fui durante dois meses quase que diariamente ao Hélio Gomes. Após esse período escolhi duas “turmas de guardas”, as quais passei a acompanhar nos plantões⁷⁶. Foi junto aos servidores dessas duas equipes⁷⁷ e aos diaristas de alguns setores administrativos que coloquei a questão citada⁷⁸. Obtive dezenove respostas distribuídas da seguinte forma: 10 indivíduos optaram pela opção um, 6 servidores escolheram a resposta três, 3 guardas marcaram a opção seis. Por fim, um agente penitenciário embora tenha me devolvido a pergunta escrita frisou que se recusava a respondê-la por considerá-la “maliciosa”. As opções 2, 4 e 5 não foram escolhidas por nenhum desses profissionais.

⁷⁶ Como em minha atividade profissional na Polícia Civil do Rio de Janeiro utilizamos a mesma escala de serviço utilizadas nas unidades prisionais, eu intercalava os meus plantões na DEAM-Centro/Rio com as visitas ao Presídio Hélio Gomes.

⁷⁷ Cada “turma de guardas” contava com o efetivo de dez servidores em serviço.

⁷⁸ Coloquei a pergunta a todos os servidores que exerciam cargos de chefia como o Diretor, o Sub-diretor, os Chefes de Vigilância, Segurança e Disciplina, mas nenhum deles quis responder a questão. Dentre os diaristas apenas cinco servidores comentaram o assunto. As demais respostas (14) foram dadas por integrantes das duas “turmas de guardas” consultadas.

Os guardas que escolheram a opção 1 disseram que ao agir desta forma estavam “*dando uma chance ao interno de se ressocializar*”, pois se fossem seguir a lei postergariam a saída do apenado do cárcere. Justificavam tal posição como uma “opção” que o agente penitenciário tinha de “*recompensar o interno que sempre colaborou com a disciplina da unidade*”. Outros eram mais enfáticos dizendo que o consumo de entorpecentes nas unidades prisionais eram um fato “*banal há muitos anos*”, por isso tornava-se mais importante valorizar a disciplina do interno ao longo dos anos do que puni-lo por uma questão irrelevante. Seguindo esse mesmo raciocínio, houve quem dissesse que consumir drogas não era nada demais dentro da realidade do sistema penal, razão pela qual “*de forma alguma penalizaria X apenas por um cigarro de maconha*”. Outros chegaram inclusive a recorrer a lei (?) para sustentar sua posição marginal: “*Se o preso sempre manteve um comportamento adequado, levando em consideração que fumar maconha não é mais crime, eu agiria assim*”.

Em quase todas as argumentações dos agentes penitenciários que optaram pela resposta 1, a justificativa para essa decisão estava centrada no mérito individual do preso (por ele ser um interno disciplinado) e na irrelevância da infração cometida (o uso de entorpecentes ser algo rotineiro entre os internos), assim como no altruísmo do guarda (não deseja prejudicar o interno):

“Na verdade isso prejudicaria muito o interno e ele deveria ter pensado nisso antes de fazer uso da droga, mas como não gostaria de prejudicá-lo, em nome do comportamento demonstrado até então, aceitaria as suas desculpas”

Percebe-se que a análise dos agentes custodiadores não está partindo do lugar que eles deveriam formalmente ocupar no sistema penal, visto que não caberia a eles julgar o ato infracional cometido pelo condenado, mas sim reprimi-lo. Por outro lado, a naturalização entre os guardas de algumas práticas delituosas faz com que eles não as vejam mais como atos indisciplinados e sim como acontecimentos “normais” da prisão. A inversão de valores se dá de tal forma que os servidores prisionais acreditam que só devem recorrer a parte disciplinar se tiverem a intenção de “prejudicar” o interno, do contrário saídas alternativas deveriam ser buscadas.

Os servidores prisionais que escolheram a opção três reafirmaram seu compromisso com a legalidade e lembraram que o agente aplicador da lei deveria ser imparcial e não

emitir juízo de valores. Para eles o regulamento formal “*é a bíblia do guarda*”, devendo ser seguido ao pé da letra. Defendiam que as faltas disciplinares que fossem “pegas” pelos guardas, deveriam seguir os trâmites legais. Como bem destacou um desses servidores: “*não é função do ASP fazer juízo de valor, nem tampouco julgar quem quer que seja. O ASP é mero aplicador do regulamento, sob pena de prevaricação, caso deixe de aplicá-lo.*”

Os que optaram por trocar a punição formal pela delação (resposta 6), desconsiderando as questões morais implicadas na alcagüetagem, justificaram que ao agir assim eliminavam um risco mais ameaçador: “*a arma oferece mais perigo, seria conveniente para a Direção*” ou “*ao localizar uma arma combateria um mal maior*”. Um desses guardas destacou que ao pegar o interno em flagrante de consumo de drogas ele não procederia formalmente, pois preferiria manter o interno sob seu domínio e com isso teria um “cachorrinho”:

“O chamado “cachorrinho” muita das vezes precisa estar nas “mãos” do funcionário para dar informações contundentes. Informações estas que podem ajudar na segurança da unidade prisional”

Vejam que nesse caso o mecanismo de prevenção/repressão aos atos infracionais dos internos estava estruturado em um lógica prévia onde o “cachorrinho” acabava duplamente aprisionado, pois além da prisão física em que se encontrava ainda agonizava “nas mãos” do agente custodiador.

A principal contribuição das respostas fornecidas residia no fato delas apontarem que a desnormalização era de fato um processo em vigor naquela unidade prisional – essa não era nenhuma novidade, em se tratando do sistema penal fluminense, mas eu necessitava de um ponto de partida empírico que fundamentasse tal verificação no Hélió Gomes. Embora o quantitativo de servidores inquiridos fosse insuficiente para nos permitir generalizações no tocante ao sistema penal, acredito que no que se refere ao Presídio Hélió Gomes esse número mostrou-se expressivo. Nenhuma inovação há em apontar o desregramento como uma constante nas condutas do pessoal que interage intramuros, por isso minha intenção ao elaborar este “exercício” era apenas a de buscar referências às auto-explicações que os integrantes das “turmas de guardas” se dão para os atos officiosos que executam.

Nesse sentido, me pareceu que os agentes penitenciários, representantes locais da ordem jurídica e, portanto, do poder estatal, pautavam suas ações (repressivas, preventivas, disciplinares ou mediadoras das relações sociais) nas orientações constituídas a partir do imbricamento da “norma formal” com o “código da cela”. O discurso auto-legitimador do desvio assentava-se principalmente na ineficácia da legislação oficial e na funcionalidade do ato desviante, de modo que os guardas acreditavam terem melhor desempenho profissional quando agiam à margem da lei. Independente dessa ser ou não uma estratégia coerente de utilitarismo profissional onde os fins justificariam os meios, minha intenção aqui é sinalizar que o discurso legitimador do desregramento ao conduzir o agente aplicador da lei à criminalidade, comprometia também a soberania estatal no estabelecimento prisional. Ficou patente nas observações realizadas que as diretrizes que administravam os comportamentos intramuros no Presídio Hélio Gomes não se pautavam exclusivamente pelas decisões dos representantes da ordem, mas sim do entrosamento entre os membros do coletivo (“poder local”) e a administração estatal (“autoridade formal”).

Uma observação metodológica que devo fazer a respeito do exercício proposto é que suas respostas eram manuscritas na própria folha onde estava impressa a questão, sendo depois devolvidas. Considerando-se o local da pesquisa, a temática abordada e o contexto de sua produção é possível inferir que tais fatores tenham influenciado nas respostas fornecidas pelos participantes. Essa constatação ganha mais fôlego quando se percebe que nenhuma menção foi feita ao uso da violência física em substituição à punição formal, embora o castigo corporal fosse uma realidade institucional. Ora, que guarda assumiria por escrito que agride os internos se este é um ato criminoso, que pode inclusive levá-lo à detenção? O maior aprendizado que obtive deste exercício foi que ele me despertou a importância de realizar abordagens perspicazes, com o uso de temas transversais, aparentemente desinteressados do uso da força física. Esta me pareceu ser a maneira mais adequada de levar adiante as investigações que pretendia realizar sem constranger os entrevistados.

V.2 – O “SER SUJEITO HOMEM” E SUA RELAÇÃO COM O USO DA FORÇA FÍSICA NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

No grupo de internos um dos sinais que distingue um preso “comédia” ou “funkeiro” (presos sem moral no coletivo, considerados falastrões. Costumam ser indisciplinados e por

isso freqüentemente sofrem represálias dos guardas e dos internos) de um preso “bandido” (não dá chance para os guardas o pegarem numa infração e nem se descuida das regras do coletivo, transitando com desenvoltura nesses dois pólos. Evita perder a razão e sabe de cor e salteado seus direitos e deveres, sendo respeitado por seus pares) é o fato de que o último não aceita “*caôzada*” e é “*anti-terror*”. Em outras palavras, o “bandido” não se submete a indiretas ou ameaças, não teme o enfrentamento e, portanto, está sempre disposto a cobrar satisfações de quem quer que seja que atravesse o seu caminho. Essas cobranças podem ocorrer em simples conversas onde uma das partes consegue intimidar a outra – o que acaba acontecendo na maioria dos casos - ou descambar em enfrentamento físico ou assassinato. Tudo vai depender da gravidade do assunto e da reação das partes na hora do “*desenrolo*”. Em casos extremos, inexistente a possibilidade de acertos, havendo a necessidade de um derramamento de sangue para “lavar a honra” maculada. Nestes casos extremos, os beligerantes costumam se utilizar, de uma maneira geral, de facas artesanais conhecidas como *estoques* ou *guinsés* que no Hélio Gomes são confeccionadas a partir das chapas de aço retiradas das cortinas de ferro⁷⁹. Ressalto que o “bandido” tem o dever de cobrar qualquer ofensa que lhe seja feita, pois se assim não o fizer corre o risco de perder a moral junto ao coletivo, tornando-se então um “comédia”.

Os valores que regem o comportamento dos internos estão previstos no “código da cela”⁸⁰. Esta codificação não se encontra predominantemente escrita, mas sim disseminada junto aos apenados por força da tradição conservada na figura do “cadeeiro” – definições dessa categoria nativa podem ser vistas em Thompson (2002:83) e Lemgruber (1999:109). É através da iniciação na subcultura criminosa que os novatos aprendem as regras e os modos como devem “proceder na massa” (Ramalho, 2002). Destaco que embora o “código

⁷⁹ No dia 20/08/2004, na galeria “C”, cela C-08, foi apreendido por um integrante das “turmas de guardas” um pedaço da chapa de aço que fora retirado da “cortina de ferro”. O interno que assumiu o fato declarou que o material seria usado na confecção de um “estoque”, pois ele precisava se defender das ameaças de agressão física que vinha sofrendo. Parte Disciplinar nº 104 de 2004.

⁸⁰ Esta expressão refere-se aqui ao código de ética que é partilhado pelos indivíduos que vivem ou trabalham nas unidades prisionais, englobando suas crenças sobre o “certo” e o “errado”, bem como seus valores morais. Com base nessa ética teria sido forjada a normatização extra-oficial que, juntamente com a norma formal, regula as condutas intramuros. Tal codificação é utilizada não em substituição a legislação formal, mas sim paralelamente a ela. Ressalto que assim como o “Código de Presos” (Thompson, 2002:80), o “código da cela” é um conjunto de regras obrigatórias. Todavia, diverge em relação ao primeiro no que se refere às influências externas, pois Thompson ao descrever o “código de preso” destacou que ele “*não apresenta a manifestação de uma cultura criminosa trazida de fora da prisão*” (Thompson, 2002:80). No “código da cela” as influências externas não são negadas.

da cela” não seja validado do ponto de vista jurídico, sendo portanto um ordenamento marginal (no sentido de estar à margem da lei), ainda assim goza de aparente legitimidade intramuros. Creio que os condenados são obrigados a respeitá-lo se quiserem “sobreviver” sem problemas no cárcere, uma vez que a adesão a tais valores não se dá por filiação ideológica, mas sim por força da imposição inicial desde a admissão no sistema prisional, pois, como é sabido, o autoritarismo despótico é uma das características da hierarquia delinqüente. É possível que os apenados oriundos das regiões dominadas pelos narcotraficantes já dominassem parte dessa codificação antes do aprisionamento.

Em suma, para além do processo de mortificação do eu onde o sujeito civil cede lugar ao membro da instituição total, sendo-lhe ensinado de modo formal e informal o sistema de punições e privilégios que regulam a prisão (Goffman, 2003:49), os internos são, paralelamente, socializados na “ética da cadeia”, que vai orientar suas práticas intramuros. Como já foi mencionado, ocorre uma cisão entre o indivíduo condenado e o interno penitenciário, que implica na construção de um novo sujeito.

Penso que um processo semelhante se desenvolve junto aos agentes penitenciários, pois ao assumir o cargo estatal eles deixam de ser “civis” para serem “sujeitos policiais” (Sirimarco, 2004), no sentido de serem encarregados da aplicação da lei. Quando são lotados nas unidades prisionais – ou mesmo antes, já no treinamento de formação profissional –, os guardas aprendem como devem se portar segundo as regras do ambiente prisional, que nada mais é do que a “ética da cadeia”. Desta forma, tanto guardas quanto internos são socializados a partir dos valores vigentes no interior das prisões, do “código da cela”. Em ambos os casos uma nova noção de “ser sujeito homem” é um dos elementos constitutivos dessas identidades, pois assim como o “bandido” se diferencia do “comédia”, o “guarda” constrói sua imagem em contraponto ao sujeito “civil”. Essa diferenciação bandido/ comédia e guarda/civil é construída através de signos de “masculinidade” (virilidade, coragem, honra, etc) e “poder” (autoridade, hierarquia, disciplina). Sugiro aqui que não é apenas a socialização do agente penitenciário no “mundo do crime” o elemento que o faz legitimar o uso da força física em substituição a punição formal, mas também o próprio *self* que lhe fora “esculpido” após a iniciação profissional como operador da lei. Acredito que a noção do “ser sujeito homem” seria um dos fatores que possibilitariam a

identificação e o compartilhamento do uso da força física na resolução de conflitos intra e inter-grupos.

O “código da cela” aborda de questões simples, ligadas a etiqueta (como o comportamento padrão entre os internos do uso obrigatório da camisa na hora em que recebem suas refeições), até assuntos mais complexos como a resolução das divergências entre “sujeitos homens”. Abaixo, transcrevo um exemplo que me foi relatado por um dos internos e que se referia à conduta que deveria ser seguida por um apenado para resolver sua desavença com outro interno:

“O cara que for agredido tem que segurar a onda, cair da comarca (dizer que caiu da cama na hora em que for buscar atendimento médico) e vê o que acontece. **É parada de homem.** O cara que quer processar o agressor, ele vai para a delegacia, registra o fato, faz o exame, mas quando volta é mal visto pelo coletivo”⁸¹
(grifos meus)

Há, como podemos constatar, um aspecto do modelo hegemônico de masculinidade vigente no sistema penal em que “ser sujeito homem” remete a uma relação com o outro mediada, em certos aspectos, pelo uso da força física. O confronto físico constitui-se em um mecanismo recorrente no acerto de contas. Afinal, quando o ofendido consegue “tirar sangue” do ofensor, não apenas se livra da ofensa como também redime seu desafeto da culpa. Uma outra característica desse modelo de masculinidade presente no universo prisional é que, embora ele remeta à virilidade e ao comportamento violento extremado como padrões de conduta, ambigualmente comporta espaço para as relações afetivas homossexuais - tenho dúvidas se isso ocorre devido às restrições a que os presos estão submetidos, pois alguns internos que possuíam visitas íntimas também eram “casados” na cadeia. Enfim, no sistema penal gênero e sexualidade recebem tratamentos distintos, ainda que o comportamento homofóbico seja um dos elementos constitutivos do ideal de masculinidade.

Segundo constatou Zaluar (1991:55), em seus estudos desenvolvidos na cidade de Deus, o bandido é:

“No fundo devedor de uma construção da identidade masculina autônoma, no sentido de auto-afirmada, auto-

⁸¹ Faxina de setor administrativo. Estava no Hélio Gomes a cerca de quatro anos.

refletida, autojustificadora que não obedece nada, que não se deixa controlar por nada, que não teme nada. O bandido precisa ser mau para se auto-afirmar; não pode hesitar diante das ações mais condenadas sob pena de ser considerado um homem emasculado, sentimental, fraco.”

Defendo que no sistema penal vigore, assim como ocorre nas regiões dominadas pelos narcotraficantes, uma clara distinção entre aqueles que exercem as funções de mando e os que estão a eles subordinados (Zaluar, 1991:81). Dito de outra forma, nas prisões de nosso estado o autoritarismo seria uma das formas de gestão que se imporia aos apenados, afinal, como já é apontado em outros estudos, no mundo do crime um dos princípios preponderantes é *‘a imposição, pela força, da vontade do mais poderoso, e a submissão de seu opositor, seja ele quem for’* (Zaluar, 1991:77).

No tocante aos guardas, eles estão proibidos por força da lei, de sentirem medo mesmo em situações de risco, já que *“jamais devem revelar tibieza ante o perigo ou abuso”*⁸². Ora, a sensação de medo em situações de perigo é uma das características natas dos seres humanos. Então, como entender que se negue a uma categoria de indivíduos que eles ajam de acordo com seus instintos naturais? Simples, forjando neles uma identidade que os distinga dos demais sujeitos. Essa talvez seja a premissa básica que constitui a identidade profissional dos “operadores da lei”: eles são mais homens que os demais⁸³.

Em outras palavras, o “sujeito homem” sobre o qual se molda o servidor estatal é diferente do “sujeito homem” da sociedade civil. Sirimarco (2004a, 2004b) tem se dedicado a demonstrar que existe uma ruptura entre o indivíduo que integra a sociedade civil e aquele que ingressa na carreira “policial”. Isso ocorre segundo esta pesquisadora porque:

“Em ese espacio de socialización inicial (no curso de formación profesional), entonces, tales practicas e narrativas “machistas” ponen a la luz el entramado de discurso que va forjando no solo um sujeto masculino, sino también um sujeto institucional” (2004a:63)

⁸² Cap. V, art. 18, inciso IV do decreto 8.896 de 31/03/1986. Código de Ética do Agente Penitenciário.

⁸³ Nessa ótica é possível entendermos porque um dos critérios de promoção funcional dos agentes penitenciários é a “bravura”, que é definida da seguinte forma: “considera-se bravura a conduta do funcionário consistente na prática de ato ou atos incomuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever representem feitos úteis às atividades do sistema penal, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo altamente positivo deles emanados” (art. 11, cap. III, do Decreto 8.896 de 31/03/1986)

Ela aponta para a possibilidade de que seja no exercício do monopólio legítimo da violência por parte das instituições policiais – em contraposição a proibição de sua utilização pelos demais indivíduos – que esteja alicerçada a formação do “sujeito policial” (Sirimarco, 2004a:73). A autora relaciona, portanto, o modelo de masculinidade impingido aos agentes da lei ao uso que eles fazem da força física no desempenho de suas funções, sugerindo que essas questões estão interligadas.

Acredito que a noção de *ethos* guerreiro, conforme apresentada por Elias (1997), poderia ser usada como suporte teórico deste estudo, uma vez que os atributos de masculinidade que lhe constituem estão assentados em princípios similares aos que suportam intramuros a noção de “ser sujeito homem”. Por outro lado, em ambos os casos o monopólio da violência legítima é quebrado e tolerado em função da honra individual (Elias, 1997:69), assim como a “arte da guerra” se sobrepõem a “arte do diálogo”, uma vez que os pedidos de desculpas podem ser singelamente desconsiderados e a violência física se faz necessária no “acerto de contas” (Elias, 1975:70). Algumas características do duelo estariam presentes no cenário prisional, território por excelência da “violência negociada”, afinal, existiriam na prisão comportamentos típicos dos grupos onde o uso da violência física exerceria um lugar de destaque nas interações sociais:

“Em tais grupos surgem tipos de pessoas que se distinguem não só por seu vigor físico ou habilidade, mas também pelo prazer que sentem em esmagar outras pessoas com armas ou palavras, sempre que surge uma oportunidade” (Elias,1997:74).

Na SEAP-RJ, penso que a noção de “ser sujeito homem” está diretamente vinculada ao uso da força por parte dos agentes penitenciários, assim como da aparente aceitação deste castigo pelos internos. Não acredito que o ideal de masculinidade conseguisse sozinho justificar o uso da força física no ambiente prisional, mas não tenho dúvidas de que esse era um dos elementos que compunham os valores locais e induziam a tais mecanismos de regulação e controle.

O individualismo violento é, no meu entender, tributário da normatização marginal que vigora nas regiões dominadas pelos narcotraficantes. Todavia ele teria suas raízes em um momento anterior ao do surgimento das próprias “facções”, estando vinculado às práticas e comportamentos oriundos da dita subcultura criminosa. Conforme aponta Misse

(1999) haveria em nossa sociedade um processo de acumulação social da violência que seria resultante das transformações sociais por que passamos ao longo de nossa história recente. Essa acumulação teria sido incrementada, entre outros fatores, pela crescente expansão da desigualdade social em que vivemos. Embora tenha destacado que a violência urbana e o tráfico de drogas eram fenômenos autônomos e independentes, este autor sinalizou que no caso do Rio de Janeiro, a partir do final da década de setenta, com o início da comercialização da cocaína, esses fenômenos tenderam a se associar. Penso que o individualismo violento penetra no espaço prisional e passa a regular, juntamente com a legislação oficial, as relações entre guardas e internos. Duas ordenações distintas coexistiriam então no ambientes prisional: a “legal” e a “ilegal”. Segundo Machado da Silva (1999), em instituições onde ocorra uma crise moral e de autoridade institucional – penso ser esse o caso das prisões - a coexistência dessas duas ordenações encontra um terreno fértil.

Essa “gestão compartilhada” teria sido facilitada em razão do descaso com que até bem pouco tempo o poder estatal e a sociedade civil olhavam para os estabelecimentos prisionais, não lhes garantindo as mínimas condições de existência. A ausência de recursos materiais, de infraestrutura, de pessoal custodiador, de terapeutas, aliado ao aumento do contingente prisional e a “repartição” das prisões por “facções” contribuiu de modo decisivo para a deslegitimação social das instituições prisionais⁸⁴. Essa situação além de disseminar a insatisfação nos indivíduos que são obrigados a trabalhar em situação de precariedade, ainda impede ao corpo de guardas de cobrar legitimamente dos internos a obediência ao regulamento estatal. Basta lembrarmos que as normas formais prescrevem tanto os deveres quanto os direitos dos internos. Ora, como costuma acontecer em um contrato formal onde uma das partes não cumpre o estabelecido (no caso o Estado), não há nenhum sentido que o outro lado assim o faça. Segundo os agentes penitenciários esses são os argumentos utilizados pelos internos para não cumprirem a legislação formal. Friso que não estou defendendo que se todos os direitos dos internos fossem concedidos pelo poder público, hoje, os presos se comportariam como “cordeirinhos”. Não se trata disso! O que

⁸⁴ Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa Social revelou que sistema penitenciário é a instituição com o menor grau de confiança da população. Segundo as respostas fornecidas pelas pessoas entrevistadas, o resultado encontrado foi o seguinte: Polícia Federal 46,2%, Guarda Municipal 38,3%, Polícia Rodoviária Federal 35,4%, Polícia Civil 31,8%, Justiça Criminal 31,5%, Polícia Militar 23,2% e Sistema Penitenciário 13,9%. Dados divulgados no Jornal “O Globo” edição de 18/12/2005, Seção Rio, p.15.

estou ressaltando é que na versão dos guardas este seria um dos motivos que teriam contribuído para desnormalização do sistema penal.

A administração prisional, por sua vez, não se interessa em saber como os guardas estão agindo para manter o controle da situação. Os gestores desejam simplesmente que as coisas sejam resolvidas no interior da cadeia. Ninguém está se importando em saber de que forma isso vem sendo feito. Desde de que não ocorram fugas ou rebeliões – estes parecem ser os únicos fatos que interessam a imprensa local a respeito do sistema penal (Thompson, 2002:90). - nada mais importa⁸⁵. Durante anos, nem o executivo, nem o judiciário, a academia ou a sociedade livre se interessaram em saber o que se passava por trás daqueles muros. Entretanto o sistema penal não apenas existia como elaborava suas práticas de gestão com base em supostos acordos bilaterais, formais ou não.

Tendo em vista que não gozavam de legitimidade moral para cobrar dos internos o respeito aos deveres constantes no regulamento penitenciário (pois não cumpriam sua parte no tocante aos direitos do preso), os agentes da ordem incorporaram o uso da violência física em suas atividades diárias. Tal como fazem os condenados no interior do coletivo, os guardas passam a recorrer à noção de “parada de homem” para resolver as infrações prisionais. Esse posicionamento ao mesmo tempo em que atende os interesses dos ASPs de preservar o respeito a algumas normas do estabelecimento prisional – notadamente no que se refere à segurança e à vigilância da unidade -, também provoca uma maior coesão no grupo de internos. Isso acontece por que a violência intra-institucional dos representantes da ordem contra os internos tem como um de seus reflexos, o fortalecimento e a manutenção da coesão dos apenados (Lemgruber,1999:71).

Em nosso sistema penal, assim como nas instituições policiais, sabemos que sob a frase “uso moderado da força física”, prerrogativa estatal que garante aos representantes da ordem o direito ao uso legítimo da violência, inúmeras arbitrariedades são cometidas.

Embora se diga que na sociedade livre a violência seja uma forma de linguagem que nega a possibilidade de comunicação, penso que nas prisões esta premissa poderia ser relativizada. O uso da força física seria uma linguagem que ambos, internos e guardas, dominariam tendo em vista que fora através dela que eles foram socializados no ambiente

⁸⁵ A pesquisa “Mídia e violência”, coordenada por Silvia Ramos e Anabela Paiva, CESEC, constatou que no período pesquisado “47% das notícias sobre o sistema penal se ocuparam de fugas e rebeliões”. Demonstrando que os fatos apontados por Thompson continuam atuais.

carcerário, assim como estruturaram suas identidades. Por outro lado, resolver as infrações intramuros através do uso da força permitiria ganhos financeiros ou não aos atores envolvidos.

Acredito que no Hélio Gomes os guardas possuam instrumentos formais que podem prolongar a permanência dos condenados na prisão ao obstar os pedidos de progressão de regime, de liberdade condicional ou mesmo a circulação do interno pela instituição, ou seja, são os detentores dos instrumentos de “poder formal”. Já os internos controlam o “poder local” (poder social?), graças à dependência que o poder público tem deles para manter em funcionamento a unidade prisional. Há, a meu ver, uma simbiose entre esses atores que permite o funcionamento da unidade prisional a partir da desnormalização institucional e do uso sistêmico do recurso a violência física entre os “sujeitos homens”. Não posso deixar de mencionar que se intramuros são os guardas que delimitam os espaços pelos quais os presos podem circular, na sociedade livre o inverso ocorre, pois são os agentes penitenciários que têm sua circulação restringida. Enfim, ambos os lados têm mecanismos de intimidação que utilizam em suas relações de poder.

V.3 - FACES DA DOR: MODALIDADES DE USO DA FORÇA SEGUNDO OS ASPs

“Para mim o guarda poder ser “pauzeiro” ou pode ser “caôzeiro”, mas tratou a visita na moral para mim tá tranqüilo. Família é intocável”

Na fala acima, proferida por um interno que conversava junto a outros apenados enquanto aguardavam o atendimento na Comissão Técnica de Classificação, podemos ver uma das leituras referentes ao uso da violência física entre os condenados. Aqui o preso destaca que ser “pauzeiro” (fazer uso constante da agressão física na relação com o apenado) ou “caôzeiro” (implicante, que gosta de arrumar confusão com o interno) não seria o pior defeito do guarda, mas sim a forma como ele trata a família do apenado. Partindo deste ponto de vista, onde o uso da força aparece quase que “naturalizado”, pretendo apresentar três tipos de abordagens sobre a violência física que me foram relatados pelos agentes penitenciários.

De início cumpre esclarecer que existia intramuros percepções distintas sobre o emprego da força por parte dos aplicadores da lei. Essas visões estão ligadas, em geral, ao

contexto em que tais procedimentos são acionados e ao tipo de interação prévia que há entre o guarda “agressor” e o interno “vítima.”⁸⁶ A punição se assenta em critérios personalíssimos e não na universalidade dos procedimentos disciplinares. Sendo assim, o uso da força física por parte dos agentes estatais contra os internos penitenciários podia oscilar entre as seguintes categorias: a “legal”, a “arbitrária” e a “negociada”.

Esclareço que essa divisão foi por mim estabelecida a partir dos relatos que obtive, de modo que tal classificação não é usada pelos guardas, embora eles saibam distinguir entre tais condutas. É possível que outras modalidades de interações violentas existam, mas elas não serão aqui exploradas.

A noção de violência “legal” remete a previsão formal que ampara as ações dos servidores das instituições da ordem – cuja aceitação social se assenta no monopólio da violência legítima que deve ser exercido por parte do Estado Moderno. Ela só deve ser utilizada como um último recurso, após o esgotamento de todos os tipos possíveis de negociação alternativa, ou em situações emergenciais, quando não houver outra forma de contenção dos internos:

“Os servidores das instituições penitenciárias, em suas relações com as pessoas presas, não deverão usar a força. Exceto em legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga ou resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos aplicáveis. Os servidores que recorrerem à força devem usar apenas a força estritamente necessárias e devem relatar o incidente ao diretor da instituição”⁸⁷

Ou

“Os funcionários de execução da lei, em suas relações com pessoas sob custódia ou detenção, não deverão usar força, exceto quando estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem dentro da instituição, ou quando sua segurança pessoal estiver ameaçada”⁸⁸

⁸⁶ Ressalto que essas categorias, nos relatos dos guardas, não vinham acompanhadas de juízo de valores fixos, ou seja, um “agressor” em algumas ocasiões podia ser visto como um “benfeitor” (para ser franco isso ocorria na maior parte dos relatos) e a “vítima” como o culpado. Essa inversão de posições garantia a legitimidade da ação do agente penitenciário no caso da “violência negociada”.

⁸⁷ Item 54 das “Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas”

⁸⁸ Item 15 dos “Princípios Básicos Relativos ao Uso de Força e Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, que resultou no “Código de Conduta para os Encarregados de Aplicação de Lei (CCEAL)” adotado pela ONU em 17/12/1979. O termo “encarregados de aplicação da lei” inclui, segundo Rover (2005:173) “os agentes da lei que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de prisão ou detenção”

Alguns servidores penitenciários, ainda que desconhecessem os textos citados⁸⁹, tinham a clara noção de que em suas ações diárias deveriam evitar o uso da força, restringindo tal comportamento às situações extremas:

“A força de forma moderada só é utilizada em último caso, quando está em risco a segurança dos agentes e da unidade”

Ou

“Há necessidade do Estado usar de forma moderada o uso da força para manter a ordem e a disciplina e fazer cumprir a lei”

Segundo Coyle (2002:89) para que os servidores prisionais pudessem fazer o uso adequado da violência legítima seria necessário que antes eles tivessem aprendido as técnicas que *“lhes permitissem dominar fisicamente os presos usando o mínimo de força”*. Do contrário poderiam tanto causar quanto sofrer lesões corporais não intencionais.

As Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Pressas, em seu artigo 54, prevêem que *“os servidores penitenciários receberão treinamento físico especial que os capacite a conter presos agressivos”*. Na SEAP-RJ esse treinamento era praticamente inexistente⁹⁰, mas quando ocorria substituía o sentido da frase “contenção do preso” não por “imobilização”, mas sim por “espancamento”.

No presídio Hélio Gomes os guardas que tentavam agir sob o amparo da legislação ao reprimir os atos indisciplinados, afirmavam que eles estavam correndo o risco de provocar lesões corporais culposas nos apenados. Receavam com isso que pudessem ser acusados do cometimento de delitos, ainda que essa não fosse a intenção inicial: *“você não consegue imobilizar o preso se não tiver o confronto físico. Se não tiver um apoio institucional você acaba respondendo alguma coisa por estar fazendo seu trabalho.”* Esse mesmo servidor apontava para uma segunda situação de vulnerabilidade do servidor prisional, a “auto-lesão” provocada pelo interno: *“já vi o preso pedir para ser agredido por*

⁸⁹ Em nenhum momento da pesquisa foi feita menção por qualquer servidor prisional aos Pactos, Tratados ou Convenções internacionais referentes à prisão e a detenção dos condenados. A noção de “uso moderado da força física” era usada para se referir a toda e qualquer situação onde ocorresse o confronto físico, mesmo que isso significasse atos de covardia ou tortura.

⁹⁰ Os servidores prisionais admitidos em 2004 tiveram seu treinamento encerrado e foram lotados nas unidades prisionais sem que qualquer instrução de defesa pessoal lhes fosse ensinada. Existia uma promessa de “em breve” convocá-los para uma segunda fase do curso, mas não posso afirmar que ela tenha de fato ocorrido.

outros internos na galeria ou no interior do camburão, só para prejudicar o guarda. O melhor é você ficar num posto externo sem ter problema.” Diante da possibilidade de ser acusado por um delito que era mais fruto da imperícia profissional do que da intenção premeditada, alguns agentes penitenciários acabam optando pela “omissão” como forma de conduta profissional.

Havia ainda os guardas que embora tivessem ciência da previsão formal sobre o uso da força, não acreditavam que essa fosse uma alternativa produtiva do ponto de vista humanitário. Estes defendiam a “parte disciplinar” como mecanismo de repressão aos atos infracionais: *“violência gera violência. Existem meios de controlar a disciplina do interno sem usar a violência. Com o interno que comete falta grave o remédio é a parte disciplinar”* ou *“não há necessidade de violência física desde que o agente cumpra com sua obrigação, com respeito e jogo de cintura para com o interno, trabalhando com determinação em suas ações prisionais”*. Devo salientar que para esses guardas, fazer ou não o uso da força física para resolver os problemas de cadeia era percebido como um fator de distinção entre eles e os internos. Pensavam que estavam em lados “opostos” justamente porque seguiam a princípios distintos. Nesta visão, ao guarda cabiam os recursos oficiais previstos em lei para resolver as infrações disciplinares, já aos presos restaria a lei do mais forte, a truculência. O servidor prisional não deveria sucumbir às provocações e se igualar ao interno, nem jamais agir à margem da lei: *“a força física deve ser evitada ao máximo, pois em determinadas situações parece que o interno instiga ao guarda a essa atitude”*

A segunda modalidade de uso da força física presente no ambiente prisional, segundo os ASPs, era a “violência arbitrária”, que como o próprio nome indica não se fundamentava em normas formais. Os guardas “cascudos” pareciam saudosistas de uma época em que esse procedimento era regra nas prisões: *“antigamente nego tentava levantar a saia, nós baixávamos na porrada”*⁹¹ ou *“antigamente era cabeça baixa e mão pra trás por causa disso. Se um vagabundo tentasse fuga apanhava todo o coletivo.”*⁹² Os “cascudos” foram uníssonos ao defenderem a necessidade do uso da força física como medida disciplinadora: *“eu acho necessário, pois a maioria não entende outra linguagem”*. Entretanto, devo salientar que na nova geração de agentes penitenciários (admitidos de

⁹¹ Aqui aparece mais uma característica do “sujeito policial”: a feminilização do oponente e a acentuação da virilidade do guarda (Sirimarco, 2004 a e b).

⁹² A submissão do fraco ao mais forte. Idem.

1997 em diante) muitos concordavam que tais atitudes eram mais eficientes que a norma formal “*a única forma de funcionar é na porrada, não tem outra*”, e que o uso da força fazia parte de suas rotinas de trabalho “*é algo normalíssimo, afinal todas as relações se desgastam*”. Acreditavam que as surras “exemplares” teriam efeito educativo-disciplinador no restante do coletivo:

“A violência física deve ser usada sim, mas em casos extremos e **preferencialmente de uma forma extrema**, para que sirva de exemplo disciplinador. Temos que entender que lidamos com pessoas que não têm freio moral, que são capazes das maiores atrocidades, portanto, se nos restar apenas meios violentos para contê-las que sejam usados. O que não podemos é nos expor a esses indivíduos como também a sociedade, da qual essas pessoas foram isoladas” (grifos meus)

Uma característica distintiva do ato correcional arbitrário é que nele as idéias medievais de ostentação do suplício (Foucault, 1997:31) ganham novo vigor pedagógico. É pela exibição pública do sujeito violentado que se quer ensinar aos outros como não se deve agir. Em tese tais castigos teriam sido práticas constantes na Europa medieval, mas não encontrariam lugar no ocidente moderno. Não é isso que constatamos nas narrativas colhidas no interior das prisões.

Os praticantes da “violência arbitrária” além de desconsiderarem a legislação formal, no sentido de não seguirem as atribuições legais de seus cargos ainda infringiam o Código Penal Brasileiro, pois suas ações podiam ser claramente tipificadas como atos criminosos. Não há dúvida que tais comportamentos em nada contribuíam para a segurança do estabelecimento prisional, uma vez que semeavam o ódio e a discórdia. Contudo, creio que esses indivíduos não estavam sozinhos, pois desconfio que em nossa sociedade ocorra um certo suporte social a essas condutas⁹³. Segundo os “cascudos” embora tal prática venha diminuindo no sistema penal, uma vez que os “novatos” seriam menos violentos e mais corruptos, ela ainda encontrava representantes na nova geração de guardas.

⁹³ No dia 02/06/2005 o Jornal “O Globo” trouxe uma matéria de capa onde um policial militar fora fotografado no momento em que chutava o rosto de um assaltante. O delinqüente já havia sido dominado e se encontrava deitado no chão, quando levantou a cabeça sem permissão e foi agredido por um chute desferido pelo policial militar. O Jornal decidiu expor em 04/06/2005, na seção Rio, página 21, um resumo das mensagens recebidas: “O Globo recebeu ontem 108 mensagens eletrônicas de leitores sobre a reportagem “Policiais agriem ladrões presos e algemados”, praticamente todas criticando o fato de o jornal ter dado destaque negativo à atitude dos PMs...”

Não posso deixar de mencionar que o uso da “violência arbitrária” permitia a criação e venda da mercadoria “corrupção” no sistema penal, semelhantemente ao que ocorria na sociedade livre através da ação irregular dos integrantes das forças policiais. Destaco que em Misse já nos foi dito que “o emprego do uso da força (ou sua ameaça) para realização de fins econômicos privados é a sua modalidade histórica mais abrangente” (1999:299). Acredito que a “violência arbitrária” seja a perfeita tradução dessa constatação para o contexto prisional.

A experiência profissional dos “cascudos” os permitia articular situações onde os próprios internos eram levados a fazer uso da força física contra seus pares, constituído-se portanto em um caso de “violência arbitrária” por via indireta:

“Eu não sou um cara de dar parte. O preso me deixou puto, eu entro na cela dele e dou uma geral. Se a cela “perder” alguma coisa por causa disso, ela cobra dele. Você não deu um tapa, não fez nada, e o cara foi punido.”

Ou

“Essa é a forma mais inteligente de manter eles controlados: se alguém (um interno) falar uma graça você usar essa graça contra os outros. Isso é uma das nuances da coisa né? Aí você consegue levar mais facilmente, tem muita sutileza aí.”

A terceira forma de uso da força mencionada – aliás a mais citada -, foi aquela que eu denominei de “violência negociada”, no sentido de ser antecedida por uma conversação entre as partes. Assim como a modalidade anterior ela era praticada à margem da lei e, portanto, do ponto de vista jurídico era uma conduta tão criminosa quanto à “violência arbitrária”. A “violência negociada” costumava ser aplicada, segundo me relataram os guardas, naquelas situações em que a ética local legitimava o seu uso, dando a entender que haveria um consenso prévio entre as “situações” em que o uso desse castigo seria legítimo. Estas previsões estariam inseridas no “código da cela”, ou seja, no conjunto de regras de conduta vigentes intramuros. A tentativa de fuga⁹⁴, o uso ou comércio de entorpecentes, os xingamentos direcionados à honra do “sujeito homem” (ainda que guarda), as “voltas” que

⁹⁴ A tentativa de fuga era uma conduta duplamente punível neste presídio, pois além da agressão física o interno ainda poderia responder a parte disciplinar. A noção de castigo exemplar justificava a rigidez repressiva nesses casos.

fossem “pegas”, assim como os atos indisciplinados foram exemplos citados de “situações”⁹⁵ em que a “violência negociada” poderia vir a ser empregada.

Como a “violência negociada” era “parada de homem”, essas agressões físicas jamais chegavam ao conhecimento das autoridades competentes, portanto, essas condutas não eram criminas nem os guardas incriminados. Os guardas diziam que o preso assumia o risco de ser castigado desta forma no momento em que decidia cometer uma ação cuja punição prevista, na ética da cadeia, era o castigo físico. Desta forma, se fosse pego, o interno deveria “ser sujeito homem” e arcar com as conseqüências de sua conduta.⁹⁶

“A violência física, às vezes depende do comportamento do interno, para que haja respeito entre guarda e interno. Muitas vezes o interno desafia o guarda. Dependendo do fato o próprio interno sabe que errou, pede desculpa ao guarda dizendo que errou”

Ou

“O preso enfrentou o guarda. Você manda ele pra um lugar e ele não vai. Aí eu uso a força física. Ele tem que te respeitar. Essa porrada ele vai sair dizendo “obrigado”, pois a parte vai pro prontuário e se ele tá vencendo alguma coisa, acaba com ele”

Durante a pesquisa de campo tive a oportunidade de presenciar na Inspeção de Hélios Gomes a um “desenrolô” entre um Chefe da Turma e um interno. Acredito que o fato a que eles se referiam tivesse ocorrido no “confere matinal”, pois eu havia chegado ao presídio às 09:30h e eles já estavam conversando sobre o ocorrido. Segundo o que me foi relatado posteriormente, o Inspetor teria flagrado o interno utilizando um aparelho celular no interior de sua cela e, de imediato, ordenado que ele lhe entregasse o referido aparelho. O interno não acatou a ordem do Chefe da Turma e tentou se livrar do flagrante transferindo o celular de cela. Os guardas foram atrás e conseguiram encontrar e apreender o objeto em questão. O Chefe da Turma aplicou então uma parte disciplinar ao apenado,

⁹⁵ Nas narrativas dos agentes penitenciários o termo “situação” pode ter inúmeras interpretações. Uma “situação” pode ser desde ato criminoso até um caso extraconjugal. Enfim, “situação” substitui todo e qualquer ato ou comportamento que não deva ser pormenorizado ou sobre o qual o guarda não queira falar.

⁹⁶ Reitero aqui que esta dissertação tem como base às narrativas fornecidas pelos agentes custodiantes, embora alguns internos tenham contribuído com entrevistas. Sendo assim os pontos de vista apontados como sendo dos presos necessitam de comprovação junto ao coletivo. Por isso não posso afirmar categoricamente que os internos tenham introjetado a “legitimidade” do uso da força física pelo guarda em algumas ocasiões, ainda que eu não tenha a menor dúvida de que isso efetivamente ocorra no sistema prisional do Rio de Janeiro.

todavia, o preso ficou insatisfeito com o desfecho da ocorrência, tendo em vista que era “sujeito homem” e preferia resolver a questão de outra forma. Abaixo transcrevo a parte do diálogo que acompanhei, ressaltando que as falas eram ditas em alto e bom som, como se as bases sobre as quais se dava a “negociação” fossem comuns a todos que por ali estavam:

“Inspetor - Se você tivesse me entregue o bagulho, eu resolveria contigo e não teria dado parte.

Interno - Aqui tem bandido e tem comédia também. Eu sou sujeito homem. Só não pode bater na minha cara, agora, se eu erreí, eu seguro a onda.

Inspetor - Aqui eu não bato em vagabundo, porque o vagabundo aqui é tudo comédia. Você dá uma tapa e ele vai lá reclamar com o papai e mamãe. É tudo comédia.”⁹⁷

Quando perceberam que eu estava anotando suas falas (imaturidade do pesquisador?) as partes se afastaram de mim tendo saído da “inspetoria” onde estavam e entrado no corredor que dava acesso à “triagem”. Fiquei observando-os de longe e notei que eles se falaram mais alguns minutos e que o Inspetor fora, naquele momento, irredutível em sua opção pela parte disciplinar, embora o interno lhe “suplicasse” pelo castigo físico. Em comentários posteriores, feitos na inspetoria, percebi que a punição através da parte disciplinar era entendida pelos agentes penitenciários como uma forma de “castigar” os internos infratores. O Inspetor chegou a me dizer que se o preso não tivesse tentado esconder o celular, tendo desde o início acatado sua determinação, ele não veria problema em resolver a “situação” de outra forma. Todavia, ante a desobediência do interno a sua ordem não lhe restava outra alternativa a não ser aplicar-lhe a punição formal. Penso que esse acontecimento retrata de forma cabal os casos a que me refiro quando estou utilizando o conceito de “violência negociada”.

Os agentes penitenciários comentaram que dependendo do contexto em que as infrações se davam alguns internos chegavam a “pedir para apanhar” para não ficarem na “bola da vez” com o coletivo. Essa atitude seria mais comum quando, por algum ato indisciplinar, o interno acabava chamando a atenção do guarda para sua cela. O agente penitenciário em represália à provocação inicial, poderia então realizar uma revista na cela onde o interno morava e, às vezes, acabava apreendendo objetos ilícitos de outros

⁹⁷ Fatos ocorridos no dia 29/03/2005, na parte da manhã, na Inspetoria do Presídio Hélio Gomes.

condenados. Se o guarda não aplicasse nenhum tipo de punição, oficial ou não, ao interno que motivou a inspeção da cela, o mesmo teria que enfrentar o descontentamento do coletivo contra ele, sabendo que a punição da cela seria mais “doída”. Por isso era mais conveniente ao interno pedir para ser agredido pelos guardas:

“Em certos momentos, melhor dizendo, há situações de ligeira emoção de guarda e internos que se faz necessário o uso da força física. Chego a dizer que há internos que pedem para serem castigados, para não ficarem na “bola” com os amigos”.

Cabe destacar que quando os guardas diziam que os internos chegavam a “pedir para apanhar” não mencionavam os motivos que levavam esse indivíduo a tomar tal atitude. Contudo quando conversávamos sobre os contextos em que esses comportamentos seriam mais comuns, ficava evidente para nós que o recurso ao sofrimento físico nada mais era do que uma busca racional por uma punição mais branda (na ótica dos apenados). Creio que o apenado não era alguém que sentia prazer com o seu próprio sofrimento, mas sim um indivíduo para quem as estratégias de sobrevivência não lhe deixavam escolhas a não ser a submissão ao castigo corporal. Notem, porém, que em certas ocasiões a expiação física preservava o interno não apenas das conseqüências de uma punição formal, como também do justicamento do próprio coletivo.

A “violência negociada” será analisada no item seguinte, quando aprofundarei a abordagem sobre essa temática. Por enquanto gostaria de refletir sobre um outro lado dessa problemática do uso da força pelos guardas: se ter que recorrer ao uso da força física era um procedimento quase que “obrigatório” entre os agentes penitenciários, como ficaria a situação daqueles que fossem contrários a essa prática?

Percebi nas brincadeiras entre os servidores penitenciários que dois termos designavam o ASP que nunca havia feito uso da força, em qualquer de suas modalidades, contra o interno: “mão virgem” e “zero tapa”. Embora estas não fossem categorias que denegrissem a imagem do agente custodiador - no sentido de comprometer a sua dignidade profissional -, elas submetiam seus ocupantes a um limbo funcional perante os demais servidores prisionais. Tal como os trotes escolares ou os batismos religiosos, me pareceu que o uso da força contra o apenado constituía-se numa espécie de “rito de iniciação”, de modo que somente após perder a “virgindade” das mãos é que o agente penitenciário seria

um “guarda de verdade”. Desta forma, a plena aceitação do sujeito no grupo de trabalhadores penitenciários pressupunha o emprego da violência física como forma padrão de resolução dos conflitos intramuros, enquanto optasse pelo modelo punitivo formal o agente penitenciário seria um “semi-guarda”, um profissional incompleto. Arrisco-me a dizer que ao usar a força física, o guarda não apenas era incorporado efetivamente nesta categoria funcional, como tinha fortalecido os laços de pertencimento ao grupo.

Durante a pesquisa, tive a oportunidade de estar em um posto de serviço quando um suposto “mão virgem” era o alvo das brincadeiras dos outros guardas. Quando o “mão virgem” retrucou de forma mais ríspida aos colegas, ouviu de um deles o seguinte: *“tu gosta de dar tapa mas é no guarda, no preso tu não bate”*. Creio que essa afirmação poderia ser lida como uma advertência do tipo “se você não tem coragem para bater no interno, não queira enfrentar o guarda”, dando uma idéia das pressões a que o “zero tapa” estaria sujeito no ambiente prisional. Na ótica destes profissionais se o “mão virgem” não teve “disposição” (no sentido de ter coragem, virilidade) para “bater” no preso, não poderia então enfrentar o guarda, pois era inferior a este. O guarda que não utilizava a violência como um mecanismo repressor virava motivo de chacota perante aqueles que assim procediam, pois não havia aderido a um dos critérios de moralidade vigentes no corpo de guardas.

Se, por um lado, a não adesão ao uso da força poderia significar uma certa imaturidade profissional perante o corpo de guardas, por outro lado, quais seriam os riscos da adesão total a esse procedimento? Quais seriam as conseqüências para o “pauzeiro”, na vida privada, da internalização da violência física como instrumento de trabalho? Um desses guardas me fez o seguinte relato:

“Eu tenho um outro negócio lá fora, onde trabalho nas folgas. Aqui eu sempre conversava com o interno e pedia a ele para me dizer o que é que estava acontecendo. Aí eu falava pra ele “não me deixa fazer a concha”, pois se eu fizesse a concha eu tinha que dar uma porrada. Aí o cara que trabalha comigo (extramuros) não fez o trabalho que tinha que fazer e aí deu problema. Eu parti pra cima dele e ele não estava entendendo nada, aí eu percebi o que é que eu estava fazendo. Eu parei, fiquei pensando uns dez

minutos. É isso. Hoje eu não durmo se não tomar dois
lexotam”,⁹⁸

Fazer a concha significava para esse agente penitenciário, no momento imediatamente anterior a agressão física, dobrar um pouco a mão e em seguida desferir o golpe. Pode ser que o ato de “fazer a concha” lhe tenha sido ensinado por outros profissionais, pois acredito que o agente penitenciário era socializado no uso da força. Saber quando, onde e como usar a força física seriam segredos profissionais conservados pelos “cascudos” e transmitidos aos “novatos”. Independente de ser “arbitrária” ou “negociada” a violência física tinha que ser apreendida antes de ser aplicada.

Na citação anterior acompanhamos a reflexão que um agente custodiador faz sobre os efeitos do uso indiscriminado da violência física em sua vida privada. O agente penitenciário se deu conta de que já havia incorporado essa conduta ao seu *self*. A violência, em sua vida, não era mais um mecanismo de punição ou controle, mas sim uma forma recorrente de resolver toda e qualquer adversidade. Quando enfrentou problemas em sua segunda atividade profissional o guarda não hesitou em usar do mecanismo que lhe era familiar para resolver as divergências, tendo partido para a agressão física contra o seu colega de trabalho. Nesse momento o servidor percebeu que o estigma do agente custodiador estava plenamente introjetado nele. Imediatamente após esse acontecimento o servidor me contou que procurou a direção do presídio e pediu para sair da “turma de guardas”, pois não tinha mais condições de trabalhar ali. Atualmente encontra-se exercendo atividades administrativas no Hélio Gomes.

Defendo que somente com o resgate das instituições prisionais da informalidade em que se encontram é que poderemos evitar que novas “conchas” venham a ser formadas, enquanto isso não ocorrer resta-nos a seguinte dúvida: será que o medicamento supracitado resolverá o dilema pessoal deste guarda? Como desincorporar o potencial agressor que adormece em seu bojo?

V.4 – A “VIOLÊNCIA NEGOCIADA”

“Eles (os guardas) estão passíveis de uma violência ali dentro e sempre serão os culpados, mesmo que o culpado

⁹⁸ Este servidor após alguns anos de trabalho junto a “turma de guardas”, buscou uma vaga de diarista quando percebeu que sua vida privada estava sendo afetada pelos acontecimentos que se passavam no cárcere. Tinha pouco mais de dez anos de serviço na ocasião da entrevista.

*seja um sistema que nem começa na prisão e nem acaba na prisão*⁹⁹

A princípio se faz necessário que eu delimite o conceito de “violência negociada” a que me refiro. Friso que o seu uso não era visto como sendo um ato arbitrário ou imoral de acordo com ética local¹⁰⁰.

A “violência negociada” seria, grosso modo, uma substituição da penalidade legal por castigos físicos estando acordada entre os atores envolvidos (“sujeitos homens”). Nesse sentido, poderíamos dizer que a prisão estaria operando dentro de uma lógica punitiva que antecederia os postulados dos reformadores modernos, uma vez que a norma jurídica não era imposta como previsto e a penitência física se fazia constante. Em nossas prisões, contrariando o que se passou no caso europeu, a partir do século XIX, quando a corpo teria deixado de ser o alvo principal das punições nos condenados (Foucault, 1997:18), o castigo físico seria uma pratica recorrente.

Havia duas regras básicas que deveriam ser respeitadas pelos executores da ação repressora para que ela fosse legítima: (1) Na cara de homem não se bate, portanto, nenhuma agressão na face poderia vir a ser legitimada; (2) O uso da força deveria ser feito com as mãos fechadas, pois quem apanha de mão aberta “é mulher”. Nessa codificação, levar um tapa significava ser “esculachado”, sendo este um sinal de desonra. O desrespeito a esses dois critérios implicaria na desconsideração ao sujeito vítima da agressão, pois afetaria a dignidade desse indivíduo. O uso da força física somente resultaria em insulto moral¹⁰¹ (Oliveira, 2002 e 2005) se não respeitassem essas duas condições pré-estabelecidas. Por mais complexo que possa parecer, penso que o uso da força física ilegal contra os internos, na modalidade ora analisada, apesar de desconsiderar a legislação formal, respeitava os padrões locais de interação. O *ethos* de masculinidade constitutivo da noção identitária de “ser sujeito homem”, ancorava de modo análogo às representações que esses indivíduos faziam de si mesmos, possibilitando que eles usassem mecanismos de interação que lhes fossem comuns. A violência física seria um desses recursos.

⁹⁹ Sussekind, em entrevista já citada.

¹⁰⁰ Não me custa advertir ao leitor mais uma vez que : “tais inferências necessitam de comprovação junto ao coletivo de internos, pois estão baseadas quase que exclusivamente nas falas dos guardas”.

¹⁰¹ Este conceito segundo Oliveira (2005) engloba: “(1) uma agressão objetiva a direitos que não podem se adequadamente traduzidos em evidências materiais; (2) sempre implica na desvalorização ou negação da identidade do outro.”

Antes de prosseguirmos devo explicar que o termo “negociada” que adjetiva a modalidade de violência que estamos analisando, não segue sua acepção no sentido comercial. Ela está sendo utilizada aqui como o ato de ajustar, combinar, concluir uma conversação. Segundo o relato dos guardas, haveria um certo reconhecimento do interno ao direito do agente penitenciário aplicar-lhe algum tipo de punição no caso das infrações disciplinares. Esta seria a razão pela qual o apenado “negociaria” com o representante da instituição uma punição paralela a prevista na legislação oficial.

Esse ajuste não seria realizado entre indivíduos hierarquicamente simétricos, pois a assimetria é uma pré-condição da vida no interior das instituições totais. Nelas cabe aos membros da equipe dirigente definir os padrões de condutas e ao grupo de internos segui-las (Goffman, 2003:18). Ainda que tais papéis não estejam divididos dessa maneira no sistema penal carioca, isso não significaria dizer que também não haja mais hierarquia entre guardas e internos (salvo exceção no caso dos “paradeiros”). Em resumo, os acertos que precederiam a agressão física seriam tratados entre indivíduos que não estavam em posição formal de igualdade, mas isso não significa dizer que o grupo de internos deteria menos poder de barganha nessa negociação. Afinal, não podemos esquecer que a informalidade reinante no sistema penal de nosso estado representaria uma das faces do poder das “facções criminosas”, sendo completada pelo domínio territorial dos narcotraficantes sob áreas urbanas.

Não tenho receios em confessar que desconheço o “poder efetivo” que cada um desses grupos possuiria na hora do “desenrolo”, mas não tenho dúvidas que os instrumentos utilizados por ambos os lados não se resumiriam ao universo prisional. Os instrumentos formais de controle do agente penitenciário seriam a parte disciplinar – que pode sim afetar de forma irreversível o tempo de detenção do condenado - e a limitação de circulação do interno intramuros. Já os presos teriam a seu favor a vulnerabilidade do agente custodiador nas galerias prisionais, assim como a possibilidade de articulação extramuros objetivando perseguir, intimidar ou eliminar os guardas (como já foi dito menções aos assassinatos de servidores prisionais na Avenida Brasil eram freqüentes).

Foram citados durante a pesquisa casos em que tanto guardas, quanto internos se articularam entre si e promoveram “acertos de contas” fora do ambiente prisional. Também foram mencionados casos de execução extrajudicial que teriam ocorrido no interior do

Presídio Hélio Gomes. Estes casos teriam sido apresentados a autoridade policial como “suicídios”, mas em realidade os presos teriam sido “suicidados”¹⁰². Os recursos informais de “poder” seriam multifacetados, sendo o extermínio do oponente apenas uma dessas características. Não saberia dizer quais desses grupos teriam maior estoque de mecanismos de coação sobre os adversários, mas não tenho dúvidas de que ambos possuíam essas ferramentas. Em outras palavras, a “violência negociada” só era possível porque ambos os lados possuíam instrumentos de poder que balizavam essa “negociação”. Se as coisas corressem conforme o combinado (“parada de homem”), a “situação” se encerrava após a concretização do castigo. Do contrário, se houvesse “esculacho” por parte do guarda, ou se o interno “denunciasse” o agressor, cada um desses grupos acionaria seus recursos, formais ou não, contra o adversário, como ocorria nos casos de “violência arbitrária”.

Acredito que o uso da “violência negociada” constituía-se uma prática de trabalho efetiva dos agentes penitenciários que compunham as “turmas de guardas” do Presídio Hélio Gomes. Nela o “devido processo legal” era substituído por um “rito sumário”. O agente penitenciário concentraria em si todas as instâncias processuais: realizava o flagrante de ilicitude, avaliava a conduta do interno, decidia pela punição ou não e, por fim, aplicava a sanção. Todavia isso só era possível por que existia um consenso entre as partes (guardas e internos) sobre a legitimidade do uso desse recurso. Nas ocasiões em que o consenso não fosse possível, o uso da força não pertenceria à modalidade de ação denominada “violência negociada” mas sim à “violência arbitrária.”

Não me restam dúvidas de que esse mecanismo disciplinar – a “violência negociada” – se mostrava ineficiente no sentido de fazer introjetar no sujeito o respeito a norma formal, pois como constatou Elias em relação ao decorrer do processo civilizador “*o mecanismo de autocoação torna-se mais forte do que as coações externa*” (1997:44). Nesse sentido, o uso da violência física conseguiria produzir resultados imediatos de submissão, mas seria incapaz de fazer incorporar no sujeito determinados padrões de comportamentos.

Embora a aplicação da “violência negociada” se desse de forma ilegal, do ponto de vista jurídico-criminal, gozava de legitimidade na comunidade que interagira intramuros, ou seja junto ao “poder local” pois estava amparada no “código da cela”. Para que o uso da

¹⁰² Termo utilizado no Presídio Hélio Gomes para se referir a um assassinato cuja cena do crime é preparada para dar a impressão de suicídio.

força física pudesse ser enquadrada neste “conceito” deveria possuir as seguintes características: a) Ocorrer no interior de uma instituição total; b) Consistir na aplicação de um castigo físico extra-oficial executado pelos membros da equipe dirigente em substituição à legislação formal; c) Não resultar em insulto moral; d) Gozar de legitimidade junto aos grupos envolvidos; e e) Resultar em benefício para ambas às partes, sendo que o mesmo teria que ser de natureza diversa do ganho pecuniário direto¹⁰³.

As narrativas colhidas na pesquisa de campo abordavam os momentos em que tal prática costumava ser utilizada. Em geral, os guardas associavam essas ocasiões ao cometimento pelos apenados de infrações que deveriam ser registradas como partes disciplinares ou a condutas tipificadas como crime no Código Penal. Nos depoimentos dos operadores da lei ficou marcado que nenhuma das partes tinha a menor intenção em seguir os trâmites legais.

As motivações auto-justificadoras da recusa dos servidores prisionais em seguir a norma legal estaria ancorada em dois pressupostos básicos: (1) “*Não adianta “canetar”*” (registrar a parte disciplinar no livro de ocorrências), pois “*não dá em nada*”; e (2) “*Na SEAP você só se dá bem de duas maneiras: Se for omissa ou se for conivente.*”

No primeiro caso os guardas depreciam os instrumentos punitivos formais que possuem e dizem que eles além de serem inadequados a realidade daquele estabelecimento prisional, também seriam pouco eficazes “*não dão em nada*”. Curioso é que quando estão querendo conferir um caráter humanitário a suas ações violentas os integrantes da “turma” recorrem à explicação contrária, ou seja, relatam preferir “negociar” com o interno uma punição extra-oficial local por acreditarem que a sanção formal seria muito rígida (?). Na segunda citação o servidor se refere à falta de compromisso que os servidores prisionais têm para com a instituição em que trabalham. Os guardas não assumem suas responsabilidades funcionais e preferem a “solução local” a ter que seguir a burocracia do sistema de justiça criminal (delegacia, perícia, fórum, etc).

Já no que se refere ao grupo de internos, os servidores com que conversei diziam que os apenados tinham ciência de que uma parte disciplinar e/ou ocorrência policial

¹⁰³ Durante a “construção” deste trabalho fui advertido que ao pautar suas ações pelo uso da “violência negociada” o servidor penitenciário aumentava suas possibilidades de obter vantagens financeiras extramuros, pois a informalidade lhe deixava mais tempo livre para o “bico”. Aceito que o ganho financeiro indireto do guarda possa ocorrer, mas não concordo que o uso da força na modalidade em questão visasse diretamente a questão financeira”.

obstruía a possibilidade que eles tinham de conseguir algum benefício. Os condenados que estivessem respondendo a partes disciplinares ou registrassem anotações em seus prontuários nos últimos doze meses ficavam inabilitados para solicitarem progressão de regime¹⁰⁴ ou liberdade condicional. Podiam, ainda, terem as visitas (de pátio ou íntima) suspensas por um prazo determinado. Para mim parecia evidente que a parte disciplinar poderia representar um dano material e emocional ao sujeito confinado, contudo também era verdadeiro que para os internos com penas altas e sem visitantes (caso de boa parcela dos internos) esse não era mecanismo eficaz de controle.

Segundo os relatos colhidos, a aplicação da “violência negociada”, ou seja, do castigo físico, costumava ocorrer à noite, após o encerramento do horário de expediente administrativo na unidade prisional. Neste horário, somente os guardas e os internos ficariam no interior da cadeia. Como ambos partilhavam os valores previstos no “Código da Cella” eles podiam então substituir plenamente o regimento formal pela informalidade.

A seguir passo a reproduzir alguns trechos de uma das entrevistas realizadas durante a pesquisa de campo. Este agente penitenciário trabalhava no sistema penal há cerca de uma década, já tendo sido lotado em várias unidades prisionais. No trecho que se segue nós estávamos conversando sobre o “procedimento padrão”. A pergunta que eu fiz era sobre a forma como o ASP deveria agir caso surpreendesse um interno cometendo uma irregularidade (dei como exemplo um flagrante do uso do cigarro de maconha). Nessa situação específica, como o ASP deveria proceder? A resposta que ouvi, e que dividirei em três partes por questões metodológicas, foi a seguinte:

“Olha só, na verdade, seria o legal, o ilegal e o irreal. Tem-se o conhecimento das normas, da legislação, do que fazer. Tem-se o conhecimento do que não fazer, mas essa relação vai determinar se a cadeia vai andar ou não. São tantas normas, não existe moleza na legislação não. A legislação é muito dura e nós sabemos que se a aplicabilidade dessa relação fosse cem por cento, você não teria reconhecimento nenhum na unidade. Você não é nada. A unidade inclusive explode...”¹⁰⁵

¹⁰⁴ Do fechado (isolamento na prisão) para o semi-aberto (sai de dia e retorna a noite) e deste para o aberto (comparece uma vez ao mês ao juizado competente).

¹⁰⁵ Entrevista gravada realizada na DEAM-Centro/Rio, na primeira semana de outubro de 2004, entre às 14:00 e 16:00H. Isso ocorreu porque o entrevistado queria mais liberdade para poder se expressar a respeito do sistema prisional sem se expor. Este agente penitenciário possuía o terceiro grau e cursos de extensão acadêmica. Embora já tivesse tentando a pós-graduação não teve seu projeto acolhido academicamente.

Considerando-se o teor deste depoimento podemos inferir que os ASPs conhecem a legislação penal ou ao menos sabem de sua existência. O entrevistado classifica as normas jurídicas como sendo rígidas, afinal nelas “*não existe moleza não*”. Contudo essa rigidez ao invés de contribuir para o funcionamento das prisões estaria atrapalhando o bom andamento do serviço, pois, na visão do entrevistado, se os ASPs fossem trabalhar seguindo o que estava previsto na legislação, corriam o risco de fazerem com que a cadeia não “*andasse*” (não funcionasse em situação de normalidade). Por que isso ocorreria? Ora, como a unidade prisional não tinha como fornecer a todos os internos alguns dos seus direitos básicos como: papel higiênico, sabonete, colchão, etc., não teria, na visão dos guardas, legitimidade institucional para fazer as cobranças previstas na legislação. Desta forma, se fazia uma adaptação da norma formal à realidade da unidade prisional onde ela era aplicada. Esse processo, oficioso, teria proporcionado uma reforma depurativa extra oficial na legislação prisional, de modo que apenas permaneceram em vigor as capitulações referentes à segurança e à vigilância – talvez sejam elas as cláusulas pétreas da codificação usada no sistema penal. No final dessa primeira parte, é possível observar que o entrevistado insinua que se o agente penitenciário insistisse em cumprir o regulamento institucional ao pé da letra - o que nada mais é do que sua atribuição profissional – enfrentaria dois problemas: em primeiro lugar, a direção, ao invés de elogiar sua conduta profissional, iria rotulá-lo de “problemático” e olhá-lo com reprovação. Segundo, os internos não reconheceriam o direito do guarda em cobrar o regulamento sem a devida contrapartida estatal no tocante aos “direitos dos presos”. Cientes das conseqüências que uma parte disciplinar poderia ter em seus pedidos de progressão de regime ou livramento condicional, os internos manifestariam suas insatisfações com o referido “funcionário” no gabinete da direção. O resultado provável dessa reclamação seria a transferência do servidor para outra unidade prisional. No contexto descrito acima, o uso da punição formal não era visto por nenhuma das partes como uma forma coerente de resolução dos conflitos intramuros por isso novos mecanismos de “controle disciplinar” tinham que ser criados.

Continuando ...

“Então você tem que trabalhar com essa finalidade, o preso não pode é ter a sensação da impunidade. Mas você não pode agir na ilegalidade e aí você faz apreensão de drogas ilegais ou até das legais, não pode consumir drogas, a única droga

permitida é o cigarro, mas às vezes você manda ele comer (o cigarro de maconha), jogar no lixo. As vezes ele até se propõe a tomar até uma sova, um tapa, pra não vir a ser pego naquela circunstâncias, pra que não aumente ou dificulte o benefício que ele tem a receber...”

Nesta parte o entrevistado faz menção à questão da legalidade e da ilegalidade dessa negociação, marcada pela ambigüidade. Ele deixa claro que o guarda tem plena ciência de que o que está fazendo é juridicamente ilegal. Sabe que se um agente penitenciário flagrasse um interno consumindo drogas, de acordo com a lei, deveria proceder a delegacia policial para que os procedimentos legais fossem seguidos. Ao buscar punição diversa da formalmente prevista, o agente penitenciário não apenas deixaria de agir como a lei determina – cometendo um crime de prevaricação¹⁰⁶ - como também lhe aplicaria um castigo físico oficioso ao dar-lhe uma “sova” – ação que poderia ser capitulada como crime de “maus tratos”¹⁰⁷ ou “tortura”, dependendo do tipo de agressão imposta ao interno. Isso sem falar na ingestão obrigatória do cigarro de maconha¹⁰⁸. No decorrer de sua exposição o entrevistado busca, a partir de uma visão humanista, conferir inteligibilidade aos fatos expostos:

“Isso aí você cai até numa visão administrativa da própria unidade prisional, porque de repente a lei diz que se eu pegar um preso, de bom comportamento, que esteja faltando muito pouco tempo pra vencer (ser concedida) a liberdade condicional, se eu colocar ele (der parte), ele pode perder isso tudo. Se for por porte de drogas, ele pode ser enquadrado num artigo da 6368 (Lei 6.368 de 21/10/1976) e ele vai responder sobre um processo que no caso é crime hediondo e aí acaba com a vida dele. Ele perde tudo. Se, por exemplo, ele tivesse dez anos de remissão de cadeia, ele perde tudo, e a legislação diz que eu tenho que fazer isso. E aí vem aquela questão, ele tem a vantagem, e quando você começa a trabalhar, quer dizer, são as dúvidas que você não tem na verdade instrumento cadentes pra entender isso, em

¹⁰⁶ O Código Penal, em seu art. 319, assim o define “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.”

¹⁰⁷ Definido no art. 136 do CP como sendo o ato de “Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.”

¹⁰⁸ No art. 350 do CP sob o título Exercício Arbitrário ou Abuso de Poder, e seu inciso III lemos “submeter pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei”

termos acadêmicos com a formação institucional, você não tem, é esse o imprevisto na cadeia.”

A ação ilegal é retirada de sua esfera criminal e positivada como uma ação racional e utilitária na perspectiva do narrador. Afinal, o agir na ilegalidade visaria o funcionamento da própria instituição penal, por isso os fins justificariam os meios. A “violência negociada” ao mesmo tempo em que não deixava à infração passar impune, também não gerava novos entraves jurídicos para o interno, então, não obstruiria o caminho para a concessão de benefícios futuros. Nosso colaborador encerra sua fala da seguinte forma:

“Ele perde todos os benefícios passados e começa do zero com um novo processo, e ele sabe disso. Ele chega, às vezes, claramente a te pedir, então ele fala: “o senhor vê aí o que pode fazer. Eu como isso aí, esquece isso aí” e é até constrangedor porque você vem de uma formação que tem que cumprir a lei e você pensa isso, que é uma coisa que você não resolve isso pelas vias legais. É uma coisa que você resolve na relação, junto com os outros colegas, e é uma questão de foro íntimo. Eu vou fazer o quê com esse cara, como? Tem como? Ele vai perceber que ele foi pego, que ele foi punido, mas ele está satisfeito, isso é uma coisa que nem entra no critério de que se está certo ou errado, acho que o momento nem é pra definir isso. É uma ética muito particular (da cadeia) que foge a todas as regras, foge a norma”.

Há no ato violento uma racionalidade que lhe é peculiar e que, segundo o entrevistado, não pode ser entendida por um olhar exterior àquela realidade, mas não é um ato irracional, pois está claro que os atores conseguem atribuir sentido a suas ações.

Em momento algum da fala citada se verifica qualquer insinuação de que o ASP esteja se beneficiando ao pautar suas ações na informalidade. O informante transmite para o interno tanto a iniciativa de propor a solução local “*O senhor vê aí o que pode fazer*” como o tipo de castigo que lhe será aplicado “*Eu como isso aí*”, transferindo a responsabilidade pela agressão física ao próprio condenado. O guarda reserva para si o lugar de Pilatos: “se eles querem assim, eu lavo as minhas mãos”. Ora, ao transferir para os condenados a “opção” de escolha sobre a resolução da infração disciplinar o agente penitenciário reserva para si o papel de um mero executor “da vontade no apenado”. Retirando dos seus colegas de profissão qualquer responsabilidade pelo ato ilegal.

Fica claro, como não poderia deixar de ser, que a representação do guarda que está sendo construída na citação acima é a de um sujeito altruísta. Ele é alguém que está disposto a cometer infrações penais – e portanto correr o risco de perder emprego ou mesmo tornar-se um apenado - com o único intuito de não prejudicar a vida daqueles que lhe cabe vigiar, punir e proteger. São omitidas, intencionalmente ou não, as vantagens que o agente penitenciário pode obter ao agir desta forma. Em primeiro lugar, ele não tem que se deslocar até a delegacia de polícia, nem ao Instituto de Criminalística Carlos Eboli (no caso da apreensão de drogas), muito menos vai precisar “perder” um dia de sua folga indo prestar depoimento na audiência de instrução e julgamento. A solução local além de livrar o agente estatal das malhas da burocracia e de possíveis constrangimentos nas instituições da ordem, permitiria que os acontecimentos do cárcere não interferissem em suas atividades na segurança privada (o dito “bico”).

É sabido que certas condutas, ainda que proibidas oficialmente, ilegais ou não, são praticadas com regularidade no interior dos estabelecimentos prisionais cariocas. Refiro-me a práticas como a agressão física gratuita aos internos, ao uso de substâncias entorpecentes, ao consumo e a fabricação de bebidas alcoólicas, a realização do ato sexual em locais impróprios (“ratão”), ao uso de aparelhos celulares e rádios comunicadores, etc. Essas são algumas das práticas que podem ser observadas por aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a comunidade intramuros (visitantes, estudantes, advogados, servidores públicos, etc). Por que é que isso acontece? Porquê ao invés de aplicar aos internos as sanções pertinentes às infrações disciplinares e criminais, que estão previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11/06/1984) e no Código Penal brasileiro (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940), a administração prisional permite que seja dado a elas um tratamento diverso do legalmente previsto?

Buscar entender os mecanismos que dão suporte ao uso dessa interação violenta será o nosso próximo passo. Penso que recorrer ao modelo exploratório que associa a corrupção do corpo de guardas ao uso da violência física não dá conta de explicar esses fenômenos, embora reconheça a existência de uma articulação nesse sentido (Misse, 1999). Lembro que no caso da “violência negociada” as vantagens obtidas pelos envolvidos não poderiam ser de origem pecuniária, pois se assim o fosse teríamos um caso clássico de corrupção dos agentes da ordem.

O uso da violência física é uma constante que marca os relacionamentos intramuros, isso ocorre entre os próprios internos ou entre eles e os operadores da lei. Alguns pesquisadores concluíram em seus estudos que a violência é um dos elementos constitutivo da própria prisão. Em “Oficina do Diabo”, Coelho afirma que um dos dilemas universais das prisões é a existência da violência, pois “*a violência faz parte de sua natureza, é algo inseparável delas. Não existem prisões não-violentas; umas podem apenas ser menos violentas do que outras*” (Coelho, 1987:14). Essa premissa foi ratificada posteriormente em um estudo sobre as instituições da ordem em que a pesquisadora constatou que no caso brasileiro “*A violência é constitutiva da ordem social, inclusive das instituições da ordem*” (Caldeira, 2000:140). Não concordo com essas posições e tendo a acreditar que a presença da violência nos estabelecimentos prisionais de nosso estado seja devido à funcionalidade que ela possui nessas instituições. Convém distinguirmos que no interior da unidade prisional têm convivido dois sistemas de valores, um considerado legal e outro visto socialmente como ilegal, cujas fronteiras encontram-se imbricadas.

Se fosse guiar seus procedimentos pela legalidade o ASP deveria, no caso de encontrar um interno cometendo uma infração disciplinar¹⁰⁹, relatar esses fatos através de uma parte disciplinar: “*As “partes” constituem um instrumento legal de punição em que o preso infrator é acusado por escrito e terá que ser ouvido perante uma comissão que decidirá o desfecho do caso* (Vasconcelos, 2000:34)”. Este procedimento administrativo teria que ser escrito em livro próprio mantido na Sala da Inspeção, sob a responsabilidade do Chefe de Turma. A parte disciplinar deveria seguir os seguintes requisitos formais: conter a data, o local, o nome e a matrícula do agente penitenciário que a redigiu, assim como a identificação do interno participado e uma breve narrativa dos fatos. O participante não deveria fundamentar seu relato com juízo de valores ou qualquer menção à legislação que regula o sistema penal, afinal, não cabe ao guarda julgar ou induzir o julgamento sobre os fatos que presenciou. Se a infração for considerada de natureza “grave”¹¹⁰ pelo Chefe da Turma, ele pode conduzir o indiciado à *cela de triagem*, onde este permanecerá em isolamento preventivo aguardando a apreciação da parte disciplinar pela Comissão Técnica

¹⁰⁹ O art. 49 da LEP prevê que “as faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves”

¹¹⁰ As faltas graves estão relacionadas no art. 50 da LEP, em seus incisos I, II, III, IV e V.

de Classificação. O isolamento preventivo nunca pode ultrapassar o prazo de dez dias (art. 75 do regulamento penitenciário).

A CTC, segundo o previsto na legislação (art. 3º do decreto 8.897 de 31/03/1986), é um órgão complementar do sistema penal fluminense. Ela deve ser composta por: um psiquiatra, um psicólogo, uma assistente social e dois chefes de serviço indicados pelo diretor da unidade. A presidência dos trabalhos cabe ao diretor da unidade, sendo que em sua ausência ele pode nomear um dos membros efetivos para substituí-lo. Uma das atribuições desse órgão, segundo o inciso III do art. 4º do regulamento do sistema penal - RJ, é “*apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos prisionais*”.

Caso a parte disciplinar não seja apreciada pela CTC dentro do prazo legalmente previsto de dez dias - o que segundo os ASPs ocorre com frequência - o interno deve ser imediatamente liberado do castigo e a parte disciplinar arquivada. Por outro lado, se a parte disciplinar tramitar dentro dos prazos previstos e o interno for considerado culpado será-lhe imposta uma punição administrativa – no caso do Hélio Gomes a pena sempre possui três aspectos: o rebaixamento do conceito, a suspensão da visita e o isolamento na própria cela, variando apenas o período de tempo em que tais medidas são imputadas. Essa penalidade, no caso do rebaixamento de conceito, pode fazer com que o interno perca o direito de requerer alguns benefícios como, por exemplo, progressão de regime e a liberdade condicional.

Nas infrações de natureza grave, caso o apenado tenha exercido atividades laborativas e com isso acumulado um saldo de vários meses ou anos de *remição de pena*, corre o risco de perder esses benefícios: “*o condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar*”¹¹¹.

A punição restringe, ainda, as visitas familiares, pois os internos em isolamento são proibidos de recebê-las. Se considerarmos que esse é um dos benefícios mais importantes para o interno, já que além de ser seu vínculo com o mundo exterior também é através dos visitantes que ele supre suas necessidades afetivas e materiais, teremos uma idéia do impacto que esta sanção pode vir a ter na vida do apenado.

¹¹¹ Ver Seção IV “Da remição”, art. 127 da Lei 8.897 de 31/03/1997.

De acordo com a previsão formal, caso a infração disciplinar esteja capitulada como ato criminoso, os fatos devem ser levados à apreciação da autoridade policial responsável pela delegacia da área. Neste caso o guarda responsável pela confecção da parte disciplinar deve acompanhar o interno até a delegacia de polícia, local onde será confeccionado o registro de ocorrência. Se o fato envolver substâncias entorpecentes a equipe de escolta conduz o material apreendido até o Instituto de Criminalística Carlos Eboli, onde o exame prévio atestaria em laudo técnico se o material apreendido era ou não substância entorpecente de uso proibido. Em seguida, se o laudo fosse positivo, o ASP e o interno retornam a delegacia de polícia para serem inquiridos sobre as circunstâncias em que a droga teria sido apreendida. Os agentes penitenciários reclamam do descaso com que são recebidos em sede policial. Em especial criticam uma pergunta que sempre lhes é feita em tom que, acreditam, ser acusatório e irônico: “*como é que isso foi parar lá dentro?*”. Esse questionamento, na percepção dos guardas, é uma acusação indireta que lhes é feita, afinal, se a droga estava no interior do presídio é porque alguém havia permitido que ela entrasse. Se não fora por ineficiência, teria sido então por conivência. Em ambos os casos os servidores prisionais estavam na berlinda.

Na esfera judicial, etapa processual posterior à investigação policial, o agente penitenciário que confeccionou a parte disciplinar será intimado a comparecer na audiência de instrução e julgamento. Ora, o guarda não pretende ter que “*perder um dia*” indo ao Fórum. Eles sabem que a oitiva dos servidores plantonistas é sempre agendada para uma data em que ele se encontre de folga. Como uma boa parte do grupo desempenha outras atividades profissionais, ter que comparecer em juízo pode vir a significar prejuízo financeiro. Por outro lado, esse é um momento em que o agente penitenciário é forçado a expor publicamente sua condição funcional e, como sabemos, os indivíduos oriundos de grupos estigmatizados se sentem constrangidos com esse ritual. Seja como for, podemos inferir que, por uma série de razões, este servidor não deseja arcar com as responsabilidades que o exercício da função custodiadora requer.

Os procedimentos acima descritos dizem respeito àquilo que a lei determina que seja feito, numa situação em que o agente penitenciário presencie a prática de um ato infracional. Todavia, raramente esses profissionais recorrem a este recurso, preferindo negociar com o interno uma solução local, baseada na violência física ou na corrupção. A

sujeição do servidor prisional à burocracia do sistema de justiça criminal só teria sentido para eles nas ocasiões em que fosse intenção do guarda “prejudicar” o interno. Nessa interpretação a punição legal perde o seu caráter disciplinador e passa a ser utilizado como um mecanismo personalíssimo de “vingança” contra o apenado. Por outro lado, ao interno disciplinado restava o perdão ou a “violência negociada”. Existe ainda um grupo de servidores que pouco se importava com o que estava ocorrendo na cadeia, e esqueciam que ao se omitirem também agiam criminosamente.

No caso em que estamos focados - aqueles que recorreram ao uso da “violência negociada” – o tipo de relação que unia esses indivíduos, fazia com que ocorresse uma negociação onde duas categorias de origens distintas (violência e criminalidade) eram unificadas. Porque será que mesmo tendo ciência da ilegalidade de seus atos, os representantes da ordem continuam a agir desta forma?

Talvez fosse porque tradicionalmente a instituição na qual eles trabalhavam sempre havia funcionado assim. Ora, se era tradicional, funcional e não tinha nenhuma consequência formal para o operador da lei, os servidores prisionais não tinham porquê abandonarem tais práticas. Contudo, qual seria a origem dessas práticas? Elas seriam rotinas próprias do ambiente prisional, sendo apreendidas e reproduzidas nas prisões?

No intuito de observar o processo de transformação do sujeito “civil” no agente penitenciário, acompanhei o curso de formação em “Inspetores de Segurança Penitenciária” ministrado pela Escola de Gestão Penitenciária. No capítulo VI, discorro sobre essa experiência de pesquisa, buscando relacionar o uso da força física pelos servidores prisionais com as instruções que foram fornecidas no treinamento introdutório.

VI - A ESCOLA PENITENCIÁRIA: ONDE SE APRENDE QUE A “REGRA” É O “DESVIO”

O texto que se segue foi elaborado tendo como base as observações realizadas na Escola de Gestão Penitenciária – de agora em diante EGP – no segundo semestre de 2004, durante o curso de formação profissional no cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária¹¹². O acesso ao estabelecimento de ensino e o acompanhamento do curso supracitado teve que ser requerido junto à administração central da Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários, pois inicialmente não fora bem recebida pelos gestores da unidade de ensino.

Em agosto de 2004, compareci a Escola Penitenciária no intuito de obter informações a respeito de sua rotina. Aproveitei a oportunidade para saber se já existia alguma previsão de data em relação ao início do treinamento profissional. Neste dia fui recebido pelo Diretor do estabelecimento e pelo Superintendente de Ensino da SEAP-RJ. O primeiro era Agente de Segurança Penitenciária e trazia uma vasta experiência de gestão no sistema prisional, já tendo sido diretor de unidades prisionais. O segundo, era Oficial da Polícia Militar fluminense, mas vinha atuando junto ao sistema penal há alguns anos e, assim como o primeiro, também já havia sido diretor de unidades.

O perfil e a trajetória individual dos homens que ocupavam os cargos de mando na EGP me despertou a curiosidade. Acreditava que essa interação era, no mínimo, conflituosa. Passei então a observar como os servidores da Escola Penitenciária pensavam - se é que essa era uma preocupação para eles - o fato de terem que implementar em seu centro de formação profissional as diretrizes delineadas por um profissional oriundo dos quadros da segurança pública. Sendo a SEAP-RJ uma secretaria com missão institucional própria, por sinal diversa da missão policial, que tipo de formação seria destinada aos novos servidores?

Nas conversas que tive com os agentes penitenciários lotados na EGP, pude notar que eles associavam a figura do Superintendente de Ensino à imagem de um interventor. Desta forma, embora reconhecessem a legalidade do exercício da função institucional pelo policial militar, não o viam como legítimo ocupante do cargo. Segundo os trabalhadores

¹¹² De acordo com a lei o Inspetor de Segurança Penitenciária é o superior hierárquico do Agente de Segurança Penitenciária. Contudo, durante o treinamento ministrado na EGP os alunos foram avisados que estavam sendo treinados para exercer a atividade de “agente penitenciário” e a se subordinarem aos guardas antigos.

penitenciários ouvidos, a superintendência de ensino era uma posição reservada e ocupada a partir de acordos políticos que se sobreponham à gestão institucional. Não era através do reconhecimento ou do mérito individual que se chegava a esse posto, mas sim por critérios “não-ditos”. Nesse sentido, convém observar um comentário, feito em tom de desabafo por um dos integrantes da força de trabalho:

“Quem manda na escola é o Superintendente. Se você tiver dúvidas compare as matérias do curso de formação da polícia militar e civil com as que estão sendo oferecidas no curso de formação. Aliás, será que somente na escola que há um diretor PM ? e na Secretaria você já viu ? Quem são as pessoas que ocupam os cargos de direção e que tipo de experiência trazem?”

Concluiu colocando a seguinte questão:

“O que leva um trabalhador a se especializar se ele sabe que não vai ser aproveitado? Será que essa instituição vai privilegiar essa instrução se ela é dominada por caráter políticos?”

VI.1 A ESCOLA PENITENCIÁRIA: DISCIPLINAS, INSTRUTORES E O PLANEJAMENTO DAS AULAS

O prédio que atualmente abriga a Escola está localizado na rua Senador Dantas, no centro da cidade do Rio de Janeiro. É uma região de fácil acesso, pois além de ser uma localidade bem servida pelo transporte público, é ainda, um ponto de referência comum aos servidores que vêm de outras cidades. A unidade escolar se situa entre o teatro Brigitte Blair e uma agência bancária. Trata-se de uma construção antiga, cuja fachada se encontra pintada na cor bege. Esta construção abrigou durante muito tempo alguns setores administrativos do antigo Departamento de Sistema Penal (DESIPE). Entretanto, com a criação da Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários e a concentração da burocracia administrativa no prédio da Central do Brasil, os setores que ali funcionavam foram desativados. Quando cheguei a Escola de Gestão Penitenciária para dar início a este trabalho, constatei que suas instalações estavam passando por uma ampla reforma. Essas obras visavam adaptar o espaço original (doze andares) as necessidades de um estabelecimento de ensino.

A montagem do quadro de disciplinas era uma tarefa de extrema complexidade, pois como a EGP não possuía um quadro fixo de instrutores e muito menos verba para contratá-los, tinha que recorrer a boa vontade de pessoas voluntárias que estivessem interessadas em ministrar o treinamento profissional aos concursados. Todavia como não pagava aos instrutores pelas aulas ministradas, a instituição não se sentia no direito de lhes fazer qualquer tipo de cobrança. O resultado dessa dependência do palestrante era que as faltas e os atrasos eram frequentes, obrigando os membros da coordenação pedagógica a atuar como “curingas”. Em situações emergenciais, os coordenadores da EGP chegavam a deslocar de suas funções os servidores lotados em setores administrativos da escola, a quem pediam auxílio na condução das turmas.

Essas questões, aliadas a necessidade de planejamento das aulas futuras, deixavam a Coordenadora Pedagógica bastante estressada. De um lado, os alunos ficavam perguntando sobre aulas que teriam, do outro, a direção cobrava a todo o momento uma definição do calendário com as disciplinas. Como os instrutores eram voluntários, priorizavam seus compromissos pessoais e tentavam “encaixar” no tempo vago de que dispunham as aulas que poderiam ministrar. Conciliar as necessidades da EGP com o tempo livre dos instrutores era uma tarefa hercúlea.

A presença do pesquisador no recinto agravava ainda mais esse quadro crítico. Isso acontecia porque as regras estabelecidas pelo superintendente de ensino definiam que todas as informações que fossem necessárias à pesquisa deveriam ser solicitadas diretamente a Coordenadora Pedagógica. A ela cabia definir em que turmas as aulas poderiam ser assistidas e os documentos sobre os quais o acesso seria liberado. Cópias das grades de horários, das ementas das disciplinas e das apostilas distribuídas aos alunos foram, desde o princípio, vetadas.

Embora a pesquisa estivesse autorizada pelos gestores da SEAP-RJ, as restrições impostas pelos administradores da EGP tentavam claramente impedir a realização do trabalho. Em um dos primeiros encontros do pesquisador com a coordenadora pedagógica, logo após a autorização oficial para o acompanhamento do curso de formação, foi dito por ela que *“já fui avisada da permissão, mas existem algumas restrições e eu preciso conversar com o Superintendente para saber o que posso e o que não posso te fornecer”*, tendo destacado de imediato que *“você não vai poder assistir às aulas em todas as*

disciplinas e nem em todas as turmas”, tendo por fim avisado que a escola “não poderia me fornecer cópia de nenhum material do curso, pois eram documentos oficiais da instituição. Se você quiser pode copiar”. Uma última condição imposta para que o pesquisador pudesse acessar a sala de aula foi à necessidade de que ele assinasse um regulamento normatizando sua presença no estabelecimento de ensino.

Os instrutores eram ou tinham sido, em sua maioria, agentes de segurança penitenciária. Possuíam um saber singular, adquirido na prática “cadeeira” ao longo de suas trajetórias individuais e, portanto, gozavam de certa legitimidade local para repartirem suas vivências profissionais com os novos servidores. O corpo docente contava também com a participação de Policiais Militares (CISPEN / Gerenciamento de Crise) e de Policiais Civis (Rádio e comunicação / Ocorrência na DP).

Na segunda quinzena de agosto de 2004, a Escola de Gestão Penitenciária deu início ao curso de formação profissional dos Inspectores de Segurança Penitenciária - na prática agentes de segurança penitenciária, mas por questões administrativas e de marketing chamados de forma diferenciada -, cujo concurso público se arrastava desde dezembro de 2003, quando fora realizada a prova objetiva. A duração do treinamento foi de trinta dias úteis, tendo se realizado no período compreendido entre os dias 16/08/2004 e 28/09/2004. Os novos servidores prisionais (200 homens e 50 mulheres), foram divididos em seis turmas. As turmas I, II e III tinham aulas pela manhã e as turmas IV, V e VI à tarde. Os turnos eram divididos em cinco sessões de aulas, cada uma delas com quarenta e cinco minutos de duração.

Embora existisse uma grade curricular dividida por disciplinas, na prática não havia nenhum roteiro prévio dos assuntos que deveriam ser abordados pelos instrutores, nem uma preocupação em sistematizar os conteúdos das disciplinas. As disciplinas acabavam existindo, de fato, apenas no papel, pois na sala de aula as abordagens eram as mais “livres” possíveis. Uma das cenas mais comuns era o instrutor perguntar aos alunos que tipos de curiosidades eles tinham sobre o sistema penal e, a partir dessas questões, a aula transcorria. Entretanto essa não é uma especificidade da EGP, uma vez que segundo Coelho (1987:75) o trabalho do guarda *“requer o domínio de um saber que é essencialmente prático em sua origem: não está codificado, é intransmissível por métodos formais e de difícil reprodução a curto prazo”*. Aliás, uma das instrutoras fez a seguinte observação:

*“nosso conhecimento é prático, de costumes, repassado oralmente por gerações e gerações de guardas, de uma matrícula para outra. É na prisão que aprendemos nosso ofício.”*¹¹³

Essa observação torna mais palatável a constatação de que foram inúmeras às vezes em que os instrutores se contradisseram ao responderem as questões dos alunos, sendo comum um deles negar algo que outro havia anteriormente recomendado como sendo o “procedimento padrão”. Exemplificando o fato a que me refiro, transcrevo abaixo os comentários referentes a uma questão recorrentemente colocada pelos alunos: *“como devo me dirigir ao preso?”*:

Instrutor A: *“Já teve um governo que exigiu que os presos fossem chamados de interno quando o guarda chama mesmo é de vagabundo”*.¹¹⁴

Instrutor B: *“Deve chamar de “meu bom interno”, pois essa forma ao mesmo tempo em que o respeita não permite ter intimidade”*.

Instrutor C: *“O tratamento que nós devemos dar ao preso é o mesmo que nós gostaríamos de receber. Não devemos entrar na gíria. Só falar da condição de guarda para a condição de preso. Se isso não for seguido ele passa a te tratar como guardinha”*.

Instrutor D: *“Não fala interno não, isso é asqueroso. É preso! Vocês devem chamar de preso ou vagabundo, agora, tem uns aqui que vão chamar de interno”*.

Interessante notar que nenhum dos instrutores supracitados pautou sua fala pela codificação legal, afinal, o inciso XI, do art. 41, da Lei de Execução Penal¹¹⁵, prevê como um dos direitos do preso o de receber *“chamamento nominal”*. Desta forma, uma resposta coerente ao questionamento dos concursados, de acordo com a legislação penal em vigor, deveria ser a seguinte: *“vocês devem chamar pelo nome”*. Ressalto, entretanto, que ao darem informações diversas daquelas previstas no ordenamento jurídico, os instrutores frisavam que estavam reproduzindo em sala de aula o aprendizado colhido no mundo prisional, na prática de cadeia, sendo este cotidiano organizado por padrões outros que não

¹¹³ Texto extraído da aula de “História do Sistema Penal”.

¹¹⁴ Após a aula, me confidenciou que estava se referindo ao período em que o Drº João Luis Pinaud esteve a frente da Secretaria de Direitos Humanos.

¹¹⁵ Lei 7.210 de 11/07/1984.

aqueles teorizados na letra da lei. Como vimos no capítulo anterior, existe uma clara distância entre a norma legal e a prática diária desses servidores, mas o que nos chama atenção aqui é que essa conduta seja ensinada em um estabelecimento de ensino formal. As apostilas utilizadas no treinamento, insinuavam que os trabalhadores prisionais possuiriam práticas de trabalho que seriam desconhecidas da sociedade livre: “*conhecemos os criminosos, as facções e as formas de lidar com centenas de problemas no interior das prisões, que os legisladores e a sociedade de modo geral sequer imaginam que existem.*”¹¹⁶ É evidente que as práticas dos “bastidores” das prisões só poderiam ser informais. Do contrário, elas seriam de domínio público. Quais seriam as informalidades a que esta instrutora se referia?

Vimos à previsão formal de chamamento que os agentes penitenciários deveriam utilizar para se dirigir ao apenado, assim como ressaltamos como isso ocorria na prática. Agora vamos inverter a pergunta: como o preso deve se dirigir ao agente penitenciário? Existiria algum padrão formal? Não encontrei na Lei de Execução Penal qualquer referência a esta questão. É verdade que ela prevê que o interno deva tratar os servidores com respeito¹¹⁷ e aos companheiros com urbanidade. Sabemos que por força da tradição os guardas são chamados de “Seu Funcionário” ou “Funcionário”, mas desconhecemos a origem desse chamamento.

Segundo um dos instrutores, o tratamento que o preso dá o guarda, na codificação marginal, indica como aquele servidor trabalha na prisão, assim como o seu caráter. Este chamamento estaria dividido nas seguintes categorias:

1º) “**Mô Funçõnaro**”: o preso se referiria assim ao agente custodiador que acabou de chegar a unidade prisional. Não haveria proximidade entre eles. Seria a forma de tratamento destinada aos guardas novatos, mas se fosse usada com guardas antigos indicaria uma certa rejeição do coletivo ao agente custodiador.

2º) “**Mô Chefe**”: com o passar do tempo, o interno passaria a utilizar essa forma de tratamento que indicaria proximidade entre as partes. O instrutor declarou abominar esse chamamento, pois a seu ver o preso: “*ele é ladrão, assaltante, como é que eu vou ser o chefe dele*”.

¹¹⁶ Apostila de História do Sistema Penal distribuída aos alunos. Ela foi confeccionada por uma agente penitenciária graduada em História.

¹¹⁷ Idem, Artigo 39 incisos II e III.

3º) “**Seu Fulano**”: seria usado quando o interno já adquiriu algum grau de intimidade com o agente. Esse tratamento se destinaria exclusivamente aos agentes custodiadores que respeitassem os direitos dos presos.

Após fazer essas distinções o instrutor declarou que trabalhou por vários anos em “turmas de guardas”, o que lhe permitiu identificar essas variações de tratamento em relação ao agente custodiador. Isso o fez concluir que a população de cativos identifica o comportamento do guarda através da forma como se dirige a ele. Por fim, conclui dizendo que:

“Os dois primeiros tratamentos costumam ser dispensados ao funcionário antigo que é safado, torturador, ou se aproveita do preso. Se o funcionário tiver muito tempo no sistema penal e continuar a ser chamado de “mô funcionário” significa que ele não é bem quisto pelos presos”.

Agora que já nos familiarizamos com os chamamentos utilizados no sistema penal, e antes de avançar um pouco mais sobre os conteúdos do curso de formação profissional, gostaria de fazer um pequeno esclarecimento. Os conteúdos das aulas que serão expostos a seguir foram organizados de modo a não permitir a identificação da disciplina ou instrutor. Isso se faz necessário por dois motivos principais: 1) Em reconhecimento a dedicação dos instrutores que embora estivessem “despreparados” do ponto de vista formal, tentavam dividir o conhecimento que possuíam com os alunos; 2) Em razão da maioria desses instrutores ainda trabalharem na SEAP-RJ, não seria ético de nossa parte expô-los a constrangimentos em seu ambiente de trabalho, caso outros servidores da instituição tivessem acesso a esta dissertação; e 3) Penso que o fundamental para pesquisa em curso, em relação aos objetivos acadêmicos pretendidos, são os fatos observados, assim como indivíduos envolvidos, mas não a identificação individual dos participantes.

Convém lembrar, ainda, que as aulas de um curso introdutório organizacional, deveriam tentar conciliar as atividades de instrução propriamente dita, com a recepção e apresentação da instituição aos novos quadros. O acolhimento e a integração dos novatos deveria ser então uma das partes constitutivas deste ritual de iniciação profissional. Por outro lado, o trabalhador que chega pretende se adequar, mesmo que provisoriamente, as

normas institucionais. Contudo no treinamento fornecido pela Escola de Gestão Penitenciária, os alunos ao invés de serem acolhidos eram constantemente repelidos, pois a todo o momento alguém os lembrava que trabalhar no sistema penal só podia ser um “erro de percurso”, e que eles deveriam estudar com afinco para saírem da SEAP-RJ o quanto mais depressa possível. Nesse sentido, como interpretar os aconselhamentos dados pelos instrutores, como: *“muitos de vocês estão aqui por que estavam esperando o concurso da civil, abriu esse e vocês fizeram”* ou *“no último concurso da civil saíram 126 agentes do DESIPE”*, ou ainda, *“a maioria de vocês está aqui hoje porque foi uma opção de concurso, peço a papai do céu que ilumine o caminho de vocês para que abra logo um outro concurso para a polícia e vocês saiam logo daqui”*. Qual era o objetivo deste treinamento? Visava a aproximação ou o distanciamento? É como se estivesse sendo dito: “vocês querem trabalhar aqui, nós não aconselhamos, estamos saindo”.

Essas falas nos remetem para algumas questões cruciais em termos de formação e manutenção dos recursos humanos de uma organização. Que tipo de instituição é essa que recebe o seu novo integrante advertindo-o de que esse não é um bom local de trabalho? Porque tantos agentes foram trabalhar na instituição policial, ou melhor, o que gera essa rotatividade da força de trabalho? Porque será que esses profissionais introjetaram de tal forma o estigma que o cargo estatal carrega, de forma a verem na instituição policial - cujos integrantes também são socialmente estigmatizados- um lugar melhor para se trabalhar?

A representação do indivíduo desviante como uma figura do “mal” e do agente aplicador da lei como o “mocinho”, ou seja, o cara do “bem” apareceu com frequência nas falas dos instrutores. Abaixo reproduzo a fala de um instrutor em que essa questão surge no intuito de conferir legitimidade a ação corretiva extra-oficial do agente custodiador:

“Na cadeia existe a força negativa que é representada pelo preso e a força positiva que é representada pelo Chefe de Segurança. Como sempre o bem vem de cima para baixo (gesticula fazendo menção ao uso da força física com porrete). Se tiver algum problema na unidade e o Chefe de Segurança não resolver, passa para a direção e se essa não resolver, e o problema tiver repercussão, **cai todo mundo**¹¹⁸,”(grifo meu)

¹¹⁸ Expressão muito utilizada pelos ASPs. Cair significa perder a função gratificada /o poder de mando. No sentido utilizado acima indica que as pessoas ocupantes dos cargos comissionados (diretor, chefes de segurança, vigilância, disciplina e turma) podem ser exoneradas de suas funções se não conseguirem resolver os problemas internos da unidade.

No decorrer do curso, os alunos foram orientados a, sempre que possível, dar aos presos aquilo que ele têm previsto na lei como direitos e a cobrar deles os seus deveres, principalmente no que se refere à disciplina. Essa equação: dar os direitos, cobrar os deveres, seria a forma mais eficiente de se exercer o trabalho intramuros. Segundo os instrutores, quando o agente penitenciário “dá” ao preso os seus direitos, ele vai ser o primeiro a querer evitar conflitos com o servidor, afinal, *“o preso também tem interesse em manter um bom relacionamento com o guarda pois é este que disponibiliza a senha”*. Possuir “a senha” foi apresentado como sendo algo de muito valor no cárcere, uma vez que será através dela que o interno poderá ser liberado da cela e circular pela prisão. Ora, quanto menos atrito o interno tiver com o corpo de guardas, maiores serão as chances dele conseguir acesso aos setores que necessita ir. A leitura do Livro de Ocorrências, antes de assumir o serviço na unidade prisional, foi uma prática recomendada por todos os instrutores. Aliás, esse foi um dos poucos temas onde o consenso nas orientações prevaleceu.

A diminuição da idade média dos apenados cariocas foi apontada durante as aulas, como uma das maiores causas da indisciplina no coletivo de internos. Nessas falas, o preso jovem (“funkeiro”) era apontado como sendo o principal pivô das interações conflituosas entre guardas e internos. Isso aconteceria porque *“com o funkeiro o sistema vem enfrentando o crescimento da indisciplina. Eles são mais inseqüentes”*. Os professores disseram que essa indisciplina não era generalizada no sistema penal, sendo diferenciada de acordo com o perfil da população prisional contida em cada unidade. Um dos traços deste perfil que mais impacto teriam no ordenamento cotidiano seria a auto-identificação criminosa, pois *“Nas cadeias do CV como eles têm uma disciplina própria o trabalho é mais fácil. Nas do ADA e Terceiro Comando isso não ocorre, então, há mais indisciplina”*. A divisão das unidades prisionais por facções criminosas não é nenhuma novidade em relação ao sistema prisional do nosso estado, mas a tal *“disciplina própria”*, quando mencionada num curso de formação profissional, assusta qualquer um. Será que os novos servidores receberão treinamento para saber como adequar sua rotina de trabalho a cada organização criminosa?

A ingerência das “facções” no cotidiano do sistema penal foi apresentada aos alunos como sendo um fato concreto. A quem duvidava era exposto o seguinte argumento: no

sistema penal fluminense houve uma inegável substituição do processo individualizador da pena, previsto no art. 5º da Lei de Execução Penal, pelo pertencimento ou filiação as “facções” criminosas. Esse procedimento teria sido implementado pelo próprio estado, tendo se iniciado nas delegacias de polícia e depois se expandido às prisões. Como bem resumiu um palestrante, “*as cadeias estão todas loteadas*”.

Qual o limite de proximidade no relacionamento entre presos e guardas? Os marcos divisórios citados pelos instrutores não eram consensuais. Alguns diziam que o relacionamento prolongado com os internos, em um ambiente fechado, poderia levar a identificações entre as partes e as relações de amizade. No entanto, a maior parte dos instrutores negou enfaticamente essa possibilidade. Eles foram convincentes ao frisarem que as relações de amizade, entre internos e guardas, eram incompatíveis com o tipo de trabalho que os “novatos” iriam exercer, pois comprometeria o distanciamento requerido pela profissão. Entendiam que ter intimidade com o preso implicava romper os marcos definidores das posições distintivas de “agente aplicador da lei” e “delinqüente”. Segundo Goffman, a “desumanização” dos internos é um comportamento partilhado pelos membros da equipe dirigente de uma instituição total: “*existe sempre o perigo que o interno pareça humano. Se for preciso impor um tratamento considerado “cruel”, as pessoas da equipe dirigente sofrerão com isso*” (Goffman, 2003:75). Nesse sentido, o distanciamento entre as partes seria uma pré-condição para o exercício da função custodiadora.

A solução, de acordo com os instrutores, residia em agir da seguinte forma: “*Não é para ser parceiro, mas não é também para ser algoz*”, cabendo a cada servidor estabelecer os seus próprios limites. Isso deve ser feito sempre levando em conta que “*os direitos do preso devem ser preservados, a única pena a que ele está sujeito é a restrição da liberdade*”. A vantagem de agir dessa forma é que “*o preso que você sempre respeitou vai ser aquele preso que vai te avisar no caso de a cadeia vir a balançar*”. A funcionalidade de uma “amizade de cadeia” na gestão da unidade prisional, foi explorada por alguns instrutores. A “amizade de cadeia” seria baseada em acordos prévios, sendo que eles não teriam nenhuma validade na sociedade livre, restringindo-se às trocas de “informações” por “acessos privilegiados” no interior da unidade prisional. Este relacionamento seria vantajoso, na visão dos palestrantes, para ambas as partes, pois manteria o guarda

informado sobre os acontecimentos que se passavam no interior do coletivo e, ao mesmo tempo, possibilitaria ao interno algumas regalias.

Os alunos foram instruídos para terem os seus “cachorinhos”, entretanto, eram avisados de que possuir um informante não significava confiar ou ter amizade com o preso, visto que *“a informação que ele fornece quer sempre alguma coisa em troca, às vezes ele também quer acabar com a concorrência”*. Foi ensinado que a iniciativa de aproximação partirá sempre do preso, uma vez que ele *“estuda o guarda e vê se ele sente firmeza. Se sentir, ele passa a informação”*. Um segundo motivo, de ordem prática, que foi utilizado para ressaltar a importância de um bom relacionamento com o interno foi que:

“Os planos de fugas geralmente são elaborados para serem executados nas turmas daqueles agentes que os presos não gostam. Assim, o preso satisfaz dois desejos: a liberdade e prejudica o funcionário que ele não gosta”

De certa maneira os instrutores entendem que a formalidade no relacionamento com o apenado preservaria o agente estatal do desvio. Contudo independente de ter ou não amizade com o interno, os instrutores salientaram que existiria uma diferenciação no tratamento que os agentes custodiadores dariam aos presos. Essas distinções não teriam, segundo eles, origem na classe social do apenado e nem estariam vinculadas à corrupção, mas sim ao tipo de olhar que o interno dirige ao guarda: *“há uma diferença de tratamento entre o preso que te vê como inimigo simplesmente pela sua função e aquele que sabe distinguir isso. O preso que sabe chegar na educação acaba recebendo um tratamento melhor”*

No ambiente carcerário existiria, segundo os relatos apresentados, muita traição. Os instrutores avisaram aos novatos que eles poderiam passar por situações onde seriam utilizados como “buchas” por guardas antigos. Nessas ocasiões, eles seriam responsabilizados por delitos que outros agentes cometeram. Uma forma de se precaver contra essas punições injustas e as traições seria o agente custodiador só acatar as *“ordens escritas, pois dessa forma terão como se proteger das eventuais covardias”*. Essa recomendação foi repetida a exaustão, em especial por um instrutor que declarou sempre ter feito uso daquilo que ele aprendeu *“com os presos contraventores quando era agente penitenciário, na contravenção vale o escrito”*. Segundo esse ensinamento, no sistema

penal, assim como no jogo do bico, só “vale o que está escrito”, por isso o agente custodiador ao receber uma ordem manifestamente ilegal ou atípica, deverá solicitar ao seu superior hierárquico que reduza a termo tal instrução. Se o mesmo se recusar a fazê-lo, a ordem não deverá ser cumprida, pois quem vai ser responsabilizado caso alguma coisa dê errado será o guarda da turma. Foram avisados de que “*palavras o vento leva*” e “*ninguém segura nada no sistema penal*”.

É interessante destacar que nas instruções fornecidas durante o treinamento o uso da escrita serve tanto para garantir a proteção do agente custodiador contra as injustiças, quanto para disciplinar e controlar o grupo de internos. Afinal, as partes disciplinares seriam instrumentos de “poder” cuja utilização ou não dependeriam exclusivamente da decisão individual de cada guarda: “*a maior arma do guarda é a caneta. Saibam dá parte, pois e ela que vai ter as conseqüências sobre a vida do preso*”. Em geral, os instrutores contrapunham a parte disciplinar ao uso da força física, pois se a segunda fosse bem redigida, os guardas conseguiriam atingir aos internos sem cometer nenhuma infração. Contudo a “parte disciplinar” só deveria ser utilizada em casos extremos, quanto os mecanismo disciplinares extra-oficiais não pudessem ser empregados:

“A maior arma do guarda não são os porretes “direitos humanos”, “vacilação” ou “sossego”. A maior arma é a caneta. Se o inspetor souber dar a parte ele conseguirá atingir seu objetivo. Saibam fazer a parte”

Ou

“A importância da caneta do agente penitenciário no dia-a-dia da cadeia. Se você souber transcrever os fatos que aconteceram no interior do estabelecimento para a parte, esse fato vai chegar a CTC e o preso vai ser punido. Se ele trabalhava para remir a pena, pode perder todo esse tempo de trabalho. Se você souber usar a parte na cadeia não precisa nem dá porrada no cara”

Como veremos no item seguinte, embora a parte disciplinar fosse apresentada como um instrumento de “poder” dos guardas, ela só deveria ser usada nos casos extremos. Os instrutores aconselharam os “novatos” que, às vezes, era melhor aplicar um “castigo” físico do que proceder formalmente.

A possibilidade de ressocialização do interno penitenciário em nenhum momento do curso ministrado na Escola de Gestão Penitenciária, foi apresentada como uma proposta institucional da SEAP-RJ. Os alunos foram ensinados que esse nem sequer era o objetivo de nosso sistema penal, pois ele se preocuparia apenas com a restrição da liberdade individual do condenado, nada além disso. Após esse esclarecimento introdutório, a citação que se segue pode ser mais bem compreendida:

“O objetivo do exercício das atribuições do sistema é o cumprimento do estabelecido na sentença. A ressocialização é uma utopia. O cara que não foi socializado, como é que ele vai ser ressocializado. O que podemos fazer é a re-inserção do presos a sociedade”

A noção de que o preso é um indivíduo não socializado, constitui uma premissa fundamental no imaginário coletivo dessa categoria profissional. Por isso, os conhecimentos transmitidos durante as aulas se encontravam amparados nesse postulado. A partir dessa constatação nos sentimos à vontade para relatar que uma expressão recorrentemente usada pelos instrutores ao se referir aos apenados: *“O cara não foi socializado, como é que podemos falar em ressocialização?”* A premissa básica que orienta as falas dos instrutores está baseada na idéia de “não socialização” dos condenados, já que entendem que esses indivíduos não passaram por qualquer processo de socialização. Tendo como pano de fundo os postulados hobessianos, é possível que se diga que na visão dos guardas os delinqüentes seriam exemplos de indivíduos em “estado de natureza”.

Os alunos foram avisados de que não deveriam se deixar enganar pela aparência dos presos. Embora muitos possam ostentar riqueza ou poder através de suas vestimentas e adereços, não seriam estes as principais líderes do coletivo:

“Os internos gostam de ostentar poder através da indumentária. Usam cordões grossos de ouro, assim como pulseiras. Tênis e roupas de marcas. Outros andam humildemente, escondem o poder financeiro que tem, assim como a capacidade de articulação. São os piores, usam a descrição para planejar sua fuga e não serem alvo da segurança”

Os “cabeças” seriam pessoas simples, que assim agiriam para não chamar a atenção. Todavia a maior fonte de aborrecimentos para os guardas seria outra “*o preso que vai dar trabalho é o preso robô, que é teleguiado para determinadas ações*”.

A falta de pessoal nas prisões foi apresentado como sendo um fator comprometedor da qualidade do serviço prestado. Procedimentos básicos como as revistas de celas e o batimento das grades não estariam mais sendo feito em algumas unidades. O trabalho do guarda estaria se resumindo a contagem dos presos e aos serviços nos postos de vigilância. O interior da unidade prisional, nesses casos, estaria nas mãos dos presos: “*hoje o agente só entra no interior do cubículo para realizar o confere, devido a falta de agentes. Antes, os agentes entravam no interior da cadeia para realizarem inspeções*”. O quantitativo reduzido de trabalhadores impediria, ainda, que eles protegessem os apenados em situação de risco dos eventuais maus tratos praticados por outros presos. Dadas às condições estruturais da prisão, os abusos sexuais e os castigos físicos entre rivais estariam se tornando cada vez mais freqüentes. Tradicionalmente os principais alvos desses atentados seriam os presos condenados por crimes sexuais:

“Os presos 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor) levam tanta porrada que acabam ficando maluco. Tive um preso que os outros presos faziam com que ele comesse as próprias fezes. Vocês vão ver muito preso na cadeia jogando bola, soltando pipa ou fumando maconha.”

Quanto à “turma de guardas” foi dito que os seus integrantes devem se manter unidos para que possam controlar a unidade prisional, entretanto, essa união também os protegerá dos desmandos ou covardias da administração:

“Vocês tem que confiar em vocês mesmos. Estão completamente largados, sozinhos. Não podem contar com o Estado para nada. Não têm sequer um hospital. É claro que tem safado nesse meio, mas é minoria”

A coesão dos integrantes da Turma, no final das contas, representa “*a força que vocês precisam para enfrentar um montão de coisas. Não é só quanto ao preso não. Uma turma unida tem o respeito da direção da unidade*”. A única coisa “boa” do trabalho na “turma” é que como este é considerado o nível mais baixo a que um agente custodiador pode chegar, não há como a situação piorar:

“Vocês vão para a Turma. É o pior lugar para trabalhar, se vocês “caírem” vão para outra turma. Habitualmente a maioria dos agentes é perdida. Há um envelhecimento rápido. O colega acaba assimilando os hábitos do preso”

Existe uma clara associação entre a proximidade com o interno e a possibilidade de “desvio” dos integrantes do corpo de guardas, como se essa interação propiciasse alguma forma de contágio. Uma dica que foi dada aos guardas que seriam lotados nas “turmas” é que eles deveriam sempre se preocupar em gravar o rosto do interno que cometesse alguma infração disciplinar. Não era para tentar retirá-lo do meio do coletivo enquanto os outros internos estivessem circulando livremente pela unidade prisional, pois de uma questão inexpressiva poderia surgir um conflito de grandes proporções. O agente custodiador deveria então “*gravar a cara do interno. Não precisa correr atrás dele. Na hora do confere você manda ele descer*” em direção a cela de triagem, onde ficará trancado até que “vocês possam “conversar” (novamente uma clara insinuação ao castigo físico).

A mensagem que o curso de formação passa é que não existe ambiente seguro, nem pessoas confiáveis no sistema prisional, sendo um lugar onde “*vocês entram para trabalhar e não sabem se vão sair*”. Nas prisões, as práticas de serviço seriam informais, cabendo ao “novato” apreender “como se faz” e reproduzir esse padrão de conduta. Se a unidade que eles fossem lotados tivesse uma “disciplina própria” (como o Comando Vermelho, por exemplo), o guarda deveria respeitá-la. Enfim, nada ali lembrava um treinamento de servidores públicos encarregados da aplicação da lei, pois a própria legislação era, a todo o momento, desconsiderada.

Por fim, foi dito que os agentes integrantes das “turmas de guardas” interagem durante todo o plantão com os internos. Esses servidores, por atuarem no interior da unidade prisional, trabalham desarmados e em efetivo reduzido. A rapidez de raciocínio, a tranquilidade nos momentos de conflito e a capacidade de “desenrolo” (negociação com os internos) foram apresentadas como sendo as características essenciais no controle das situações de tensão. Por outro lado, saber o momento certo de negar ou permitir algo ao interno também afetaria a qualidade do trabalho desenvolvido pela “turma”:

“Se o interno ficar te encarando, não baixa a cabeça, encara ele. Se ele continuar te olhando chama ele. Deixar claro que você não vai levar nada para fora e nem trazer nada para dentro. O preso vai te testar. Lá dentro vocês tem que

aprender a dizer não. Vocês vão saber a hora de dizer sim. Se você for o cara que só diz “sim” quando for o seu plantão os presos vão cair em cima de você.”

Se o agente custodiador não souber dizer “não” ou se sentir intimidado pelos apenados, a “turma” poderá perder o controle da unidade prisional. É a Turma de Guardas que compete restringir a circulação dos internos penitenciários. O medo pode existir no servidor, pois é inerente ao ser humano, mas tem que ser controlado, do contrário: “*se vocês não estão preparados para serem intimidados pelos malandros, tá em tempo ainda de sair*”, pois “*tão na profissão errada*”.

O trabalho no sistema penal foi sintetizado por um dos palestrantes como sendo uma experiência única, onde se descobre que “*os presos não são tão vítimas como eles afirmam que são, nem os órgãos de repressão são tão maus como eles dizem que são*”. Na aula seguinte, esse mesmo expositor declarou “*não vou mentir pra vocês, eu também não sei como o sistema funciona*”.

Uma preocupação que aparecia com frequência nas perguntas dos alunos dizia respeito aos riscos que eles estariam correndo ao abraçarem essa atividade profissional. Os alunos inquiriam com frequência sobre a possibilidade “real” deles serem usados como reféns durante as manifestações revoltosas dos prisioneiros. Alguns instrutores diziam que esse risco era inerente a profissão de agente custodiador, outros descartavam essa hipótese argumentando o baixo valor do guarda numa eventual negociação. Nesse sentido, foi dito de forma incisiva aos alunos, que eles não deviam se preocupar com o fato de poderem vir a ser feitos reféns, pois “*o teu valor politicamente não é nada, por isso o preso não quer você como refém*”. Alguém emendou “*nem pra refém a gente serve*”

A corrupção dos agentes penitenciários que já trabalhavam no sistema penal foi alvo de alguns questionamentos. Os instrutores não negaram que certas práticas criminosas existissem entre os guardas, mas fizeram questão de frisar que só participavam dessas práticas quem quisessem, pois “*tanto o preso quanto o colega vão te respeitar em sua posição*”. Frisaram, ainda, que os presos iriam ficar observando o comportamento do guarda, se eles notassem que o servidor estava sempre reclamando da falta de dinheiro ou se o guarda desse muita intimidade ao interno, sem dúvida que poderiam surgir propostas escusas.

Concluindo essa abordagem sobre os ensinamentos transmitidos pela Escola de Gestão Penitenciária aos trabalhadores prisionais recém-admitidos, destaco que em momento algum do treinamento esses profissionais foram submetidos a qualquer tipo de avaliação formal. Outro dado preocupante é que os “novatos” foram lotados nas prisões sem que tivessem recebido qualquer treinamento em relação à defesa pessoal ou ao manejo de armas de fogo.

VI.2 – REFERÊNCIAS AO USO DA FORÇA DURANTE AS AULAS DA EGP

Pretendo nesta parte do trabalho observar de que modo ou em que ocasiões, os novos servidores foram ensinados a fazer uso da força. Lembramos que a violência legítima é, num estado democrático de direito, uma prerrogativa exclusiva do poder estatal, pois só a ele é outorgado este poder.

Os agentes custodiaros, através da instituição a que pertencem, são representantes do poder estatal constituído. É esperado deles que atuem como aplicadores da lei. Nesse sentido, antes de se porem em prática, é mister que sejam conscientizados da responsabilidade que portam. Não basta que saibam *o quê fazer*, mas também *quando, onde e em que intensidade* podem fazê-lo. É imprescindível que recebam treinamento formal adequado as atribuições que deverão desempenhar.

Em especial, deveriam ser instruídos sobre os contextos em que o uso da violência legítima é autorizado, em que grau e com que finalidade, de modo que não ultrapasassem os limites constitucionalmente estabelecidos para o exercício desse poder. Contudo não foi esse o caminho escolhido pelos instrutores para abordar a temática em sala de aula como veremos nos comentários que se seguem.

A violência física do tipo “lesão corporal” (praticada através de socos, pontapés ou pauladas) concentrou a maioria das narrativas referentes ao uso da violência pelos agentes estatais. Em dado momento, cheguei a acreditar que estava sendo feito um incentivo ao uso dessas práticas por parte de alguns instrutores. Em certo sentido, tive a impressão de que o uso da violência física era apresentado como um instrumento de gestão institucional. Constatei que alguns alunos também estavam receosos a esse respeito, quando uma aluna –

mesmo tendo sido avisada pela direção de que não poderia falar comigo¹¹⁹ – me fez a seguinte pergunta:

“Você estava no dia daquele cara que deu aula de _____?
Eu achei surreal o incentivo que ele fez à violência. Não pode botar um cara daquele para dar aula e incentivar os meninos à violência. Você está estudando os professores também?”

Na aula a que esta jovem se refere o professor tinha frisado para os alunos que eles, querendo ou não, teriam que fazer uso da força física contra os apenados, por isso deveriam conhecer a legislação para poderem se proteger de eventuais sanções disciplinares:

“Vão ter que dá uns tapas? Vão! Vão ter que dar paulada?
Vão! Agora, vocês vão ter que agir baseados nisso, no código de ética. Se vão errar vão saber que estão errando, pois conhecem a legislação. Ajam sempre baseados pelo código de ética”

Não há problema em dar “pauladas” desde que isso se enquadre no Código de Ética, mas que código é esse? Não existe uma previsão legal que garanta ao agente estatal essa prerrogativa arbitrária. A conduta “ilegal” foi ensinada como se fizesse parte da legislação formal. Um outro instrutor foi ainda mais didático: “*Se pegar, pegou. Só não vai dar porrada no olho*”. A orientação aqui e a seguinte: pode bater, só não deixe marcas. E isso valeria tanto para a prisão quanto para o hospital de custódia e tratamento: “*no manicômio é difícil o cara ficar bom, é tanto choque e porrada que é difícil o cara ficar bom*”. O uso da violência física era apresentado como estando disseminada de forma sistêmica no universo prisional. Curioso, um aluno quis saber de que forma deveria agir caso algum interno o agredisse. Foi orientado da seguinte forma:

“Você quebra ele na porrada, ou melhor, “você usa os meios moderados para conter o preso”. O cara tem que entender a função dele. A nossa função é garantir a integridade física do preso.”

Conciliar a “*garantia da integridade física do preso*” com o “*você quebra ele na porrada*” é algo ambíguo demais para que eu possa ter entendimento. Entretanto para além

¹¹⁹ O Superintendente de Ensino da Escola de Gestão Penitenciária colocou como condição para permanência do pesquisador em sala de aula, que ele não conversasse com alunos ou professores e nem tivesse acesso a qualquer material didático.

dessas modalidades de violência gratuita, arbitrária e/ou criminal, pois seu uso não vinha acompanhado de nenhuma racionalidade que lhe conferisse sentido, os jovens também foram ensinados de que haveria um outro tipo de prática violenta que eles deveriam dominar.

Os instrutores utilizaram os termos “negociação” ou “desenrolo” para se referir a um “instrumento de gestão institucional” cuja base era o uso da violência física. Essa prática seria funcional para a instituição, pois fazia com que a cadeia “andasse”. Os novos guardas foram ensinados que poderiam recorrer a ela em suas atividades diárias. Um instrutor contou um caso que havia vivenciado na “turma de guardas”: em um final de semana, durante a realização de uma visita, dois internos haviam tentado “dar uma volta” nele para conseguir algo que era proibido. Na hora em que os fatos ocorreram o instrutor fingiu que não viu a ação indisciplinar dos internos, pois não queira tumultuar a visita. À noite, durante o confere, ele chamou os internos e os retirou do coletivo, conduzindo-os à cela de castigo. Na “triagem” (cela de castigo) os internos assumiram o “erro”. Em seguida, o instrutor pediu que eles escolhessem se queiram receber uma parte disciplinar ou um castigo físico. Isso foi possível porque

“Dentro da gaiola (cela de castigo) você decide o que quer fazer. A parte com papel e caneta ou os bolos na mão. Eles preferiram bolos na mão. Choraram, não sei por que?”¹²⁰

O suposto ato indisciplinar dos internos ao invés de ter sido formalmente repreendido foi, segundo o relato do agente custodiador, “negociado”. Ora, se em todas as falas sobre a parte disciplinar os instrutores ressaltaram que “*a arma do guarda era a caneta*” e que, portanto, a comunicação escrita seria o objeto que o guarda deveria utilizar para disciplinar o coletivo, porque será que neste caso a previsão legal foi substituída por um castigo físico?

Notem que em sua versão dos fatos o instrutor transferiu para o interno a opção pela ilegalidade: “*eles preferiram bolos na mão*”. É de conhecimento público que a expressão “*bolos na mão*” faz referência ao uso da palmatória, instrumento de castigo físico punitivo-

¹²⁰ Advirto ao leitor que preste atenção nos ensinamentos que estão sendo transmitidos neste exemplo, pois eles serão importantes para que possamos entender o conceito de “violência negociada” apresentado no capítulo anterior.

disciplinador utilizado na idade média. Poderia a instituição prisional contemporânea estar operando com padrões medievais de punição?

A resposta a essa questão, a meu ver, só pode ser sim. Contudo o que nos interessa aqui é marcar que os alunos estão sendo treinados a resolverem com os internos os problemas de indisciplina que presenciarem. Entretanto as bases sobre as quais foram ministrados os ensinamentos ultrapassam as previsões legais. Segundo esse instrutor, existiria uma margem de “negociação” entre o guarda e o interno, por isso saber “desenrolar” com a massa carcerária seria um dos atributos que os alunos deveriam desenvolver. A Parte Disciplinar deveria ser reservada e utilizada nas ocasiões em que o guarda tivesse a intenção de “prejudicar” o interno. Nesse sentido, a lei só deveria ser utilizada no intuito de prolongar a estadia do preso no cárcere.

Um aluno quis saber de que forma ele poderia julgar uma ameaça que fosse feita a ele por um interno. Sua dúvida era se essa ameaça poderia ser apenas um desabafo momentâneo ou se era algo que devia ser levado a sério. Em resposta foi instruído a agir com rigor, pois:

“É sempre sério. Prancha ele! Você retira o preso do coletivo o põe no castigo. Escreve ele. Agora, se a noite você quiser pegar ele “é uma questão de foro íntimo”. A melhor forma de sacanear um cara desses é dar uma parte bem dada e atrasar a vida dele. Eles preferem um tapa, alguns ficam até sem vergonhas. Eles negociam isso.” (grifos meus)

Vejam só, em momentos distintos, as orientações transmitidas aos alunos dão conta de que as coisas podem ser “negociadas” no sistema penal. Em certo sentido, a impressão que tenho é que tudo parece estar fora de seus lugares originais. Seguir a formalidade é ser visto como alguém que quer “atrasar” a vida do preso. Praticar a ilegalidade fazendo uso do castigo físico significa estar “adiantando” o lado do interno. Estas indicações, segundo os instrutores, refletiriam a realidade do ambiente carcerário, onde as interações entre presos e guardas seguiriam uma lógica singular, utilizada apenas pelos indivíduos que partilham do cotidiano intramuros. Não haveria qualquer originalidade no treinamento oferecido. Os guardas deveriam agir de acordo com a tradição que encontrariam, pois elas reproduziriam o conservadorismo das práticas institucionais: é assim, porque sempre foi assim, e tem dado certo.

Devo ressaltar, porém, que nem todos os instrutores compactuavam com essa linha de ensino. Alguns costumavam chamar a atenção dos jovens para a responsabilidade do cargo que estavam assumindo. Advertiam que eles deveriam se preocupar com o “poder” que passariam a ter no ambiente prisional, pois se fizessem mau uso deste atributo poderiam “trocar de lugar com o vagabundo”. Junto com o poder viriam as possibilidades de desvio. Saber resistir a sedução do poder era fundamental para preservar o agente estatal do ato delituoso, por isso:

“Temos que pensar na relação existente entre o prazer e o poder. O poder que o cargo lhe dá pode se transformar em abuso de poder. Às vezes você não tem uma maturidade suficiente, é importante atentar para esse poder pois ele pode se voltar contra nós” cuidado com a frase “quem sabe sou eu que sou o guarda” pois essa é uma resposta padrão do guarda que funciona enquanto isso não dá errado. Quando dá errado o guarda verifica que acima dele existem outras pessoas que estão de olho nele e que também sabem.”

Ou

“Tenham cuidado ao bater vocês podem ser enquadrados no crime de abuso de autoridade ou no de tortura. Embora ainda haja guarda que prefira a moca “direitos humanos”.

Vimos até aqui que os instrutores seguiram dois tipos de abordagens nas referências ao uso da força pelos aplicadores da lei. Na primeira, tendiam a incentivar práticas ilegais. Na segunda, enfatizavam a precaução e o profissionalismo. Um terceiro grupo defendia que esse assunto não deveria ser abordado na Escola de Gestão Penitenciária. Defendiam que ali não era o lugar para se falar a respeito do uso da força física, visto que essa “opção” (usar ou não a força física) teria que ser feita pelo guarda na instituição onde ele fosse lotado :

“Quem vai decidir se vai dar um tapa ou não nos presos são vocês. Vocês vão decidir isso na cadeia. Lá é que vocês vão decidir se podem ou não dar um tapa. Aqui eu não posso dizer que você vai poder bater. Aqui eu vou dizer que não pode.”

Esse mesmo instrutor dizia não entender porque na prisão os servidores optavam por fazer uso da violência física, uma vez que eles não eram ensinados a agir dessa forma:

“Em momento algum é ensinado a vocês a resolver as coisas na base da violência. Porque as opções são sempre

essas? As opções utilizadas são sempre as mais simples: a porrada, a transgressão, a omissão. E isso não é ensinado”

Por fim, aconselhava aos jovens que evitassem fazer uso da força, pois agir dessa forma seria contribuir para desqualificar a profissão que estavam abraçando:

“Se você utiliza a violência para resolver as questões isso não justifica a importância desta função. Um gorila faria isso. Vocês têm que começar a mudar isso e valorizar a profissão. Com toda a debilidade do sistema, nem por isso vocês vêm uma fuga em massa do sistema.”

Desde o início do curso os alunos ouviram exemplos de condutas que segundo os instrutores poderiam parecer “erradas”, mas que, segundo os valores existentes no sistema penal, seriam “certas”. Foram ensinados que aquilo que é “certo” ou “errado” na sociedade livre pode receber classificação diversa no contexto intramuros, de modo que, no fim das contas, aquilo que aparentemente não era “certo” passa a sê-lo, e vice-versa.

Já abordei anteriormente a forma padrão de tratamento que os custodiadores deveriam utilizar para se dirigir aos presos, assim como fiz menção à legislação penal para demonstrar qual era a previsão legal a esse respeito. Agora pretendo aprofundar um pouco mais essa questão. Por que será que o agente penitenciário não chama o interno pelo nome? A explicação que os instrutores deram para essa questão é que no ambiente carcerário chamar um preso pelo nome pode não ser entendido como um bom sinal. Esta atitude indicaria uma ameaça velada, uma marcação do agente para com o preso. De acordo com a instrução fornecida, se o agente X chamar o apenado Y de interno ou bandido não há qualquer constrangimento para o apenado. Se chamar de vagabundo ou comédia estará sendo ofensivo com o preso. Contudo se chamá-lo de “Y” isso poderá indicar um aviso do tipo “eu sei quem é você” ou “tô de olho em você”. Em resumo a lei diz que o chamamento deve ser nominal, mas a prática cotidiana não se encaixa na legislação. Como fazer então para trabalhar em uma instituição onde os papéis parecem estar invertidos? Onde a legalidade e a ilegalidade não se excluem, mas se complementam?

“Vocês são inspetores, o preso é o preso. Vocês têm a norma de vocês e o preso tem a deles. Vocês têm a obrigação de fazer cumprir as normas deles, se isso for seguido vocês não vão ter problemas”

Nessa orientação fica patente que os jovens estão sendo ensinados a trabalhar em sintonia com os dois lados. Os ordenamentos devem coexistir. Eles devem seguir a norma formal, mas respeitando a norma do preso. Ora, em qualquer instituição que goze de legitimidade social a única norma que deveria ser seguida é a norma formal. Afinal, qual delas deverá prevalecer no caso de um conflito de interesses? Não há uma resposta padrão. Vai ser o “desenrolo” que vai determinar isso. A cada conflito uma nova clivagem do formal com o ilegal, fazendo com que esses parâmetros passem a ser relativizados:

“Se vocês forem cumprir o que está previsto no regulamento o sistema para. Não dá para fazer o que é previsto. Você deve se adaptar à realidade do lugar em que vão trabalhar.”

A lei existe, mas não deve ser seguida em todas as ocasiões. A mensagem dos instrutores é clara, não há margem de dúvida. Ali, dentro de uma instituição de ensino oficial, os agentes do poder estatal – aplicadores da lei - estão sendo informados de que não poderão agir na legalidade o tempo todo. Por outro lado, são orientados a se “*adaptarem a realidade da cadeia*”, ou seja, a partilharem da ética presente no ambiente carcerário e, a partir dessa mediação, buscarem uma solução local para os problemas que tiverem. Os novos servidores estão sendo ressocializados às avessas não resta a menor dúvida. A sociedade de cativos que os espera tem seus próprios valores e o agente deve se adequar ao padrão local.

Pode um homem conviver com duas tábuas de valores morais? Os instrutores acreditam que sim. Basta que ao assumir o serviço o agente deixe no portão da cadeia os assuntos que são “da rua”. Da mesma forma, quando terminar o plantão, o guarda ao passar pela portaria de saída deve deixar na cadeia os assuntos “de cadeia”. Fazendo isso os jovens estarão se precavendo quanto aos males do aprisionamento. Se não conseguirem estabelecer esses limites, podem acabar levando questões, e soluções, da cadeia para casa e vice-versa. Apenas na cadeia as coisas podem ser resolvidas na base do uso da força, na sociedade livre o indivíduo deve se autocontrolar. Se assim não o for, o guarda pode querer fazer com que soluções do cárcere sejam utilizadas na vida extramuros:

"Deixe os problemas de casa no portão, não queira descontar no preso. Da mesma forma deixe os problemas da cadeia no portão, não leve para dentro de casa. Se não souber separar vai ter problemas psicológicos.”

É interessante notar que alguns conselhos dados aos alunos indicavam o tipo de comportamento que a instituição esperava deles. Nesse sentido, o conselho *“vocês têm que ter o terceiro grau, pelo menos se cometerem alguma coisa vão para o ponto zero”* pode ser entendido como um aconselhamento preventivo do tipo: sabemos que vocês vão delinquir, recomendamos que estudem, pois se forem pegos no ato criminoso terão direito a prisão especial. Outros instrutores iam além e já ensinavam aos alunos sobre as vantagens indevidas que poderiam obter com a função estatal:

“Recomendo a vocês que se associem logo ao sindicato da categoria para poderem pegar logo a carteira com o brasão e dar aquela carteirada no cinema (entrar sem pagar). Agora você tem que ser rápido para que não vejam que sua carteira é de estagiário, senão o cara vai dizer que você não tem direito não”

Os alunos foram orientados ainda que estudar, ler, ouvir rádio ou ver televisão eram atividades proibidas nos postos de serviço, mas que na prática isso era o que mais ocorria. Eles podiam fazer essas coisas nas guaritas, entretanto, deveriam ficar atentos para não serem surpreendidos por uma supervisão externa. Uma outra previsão legal que também deveria ser desconsiderada na prática de trabalho diz respeito à revista das pessoas que entram na instituição prisional. O instrutor citou que com a Lei nº 3503/2000 *“qualquer pessoa ao entrar em uma unidade prisional deve ser revista”*, mas em seguida explicou que na prática: *“é claro que quando se trata de colega a gente não revista, a não ser que seja colega de outra unidade e você não conheça a índole do cara.”*

Os *“colegas”*, segundo a lógica dos instrutores não devem ser revistados. Por outro lado, são integrantes desse mesmo grupo de *“colegas”* que são acusados de transportarem mercadorias ilícitas para o interior da cadeia. Ora, em uma instituição comprometida com a legalidade seria de interesse da própria força de trabalho que todos os indivíduos fossem revistados, independente de suas qualificações, pois essa prática intimidaria o comércio de produtos ilegais.

A partir do treinamento os *“novatos”* foram *“socializados”* na *“cultura da cadeia”*. A sensação que tive é que eles foram ensinados a agir de acordo com a *“tradição”* que vão encontrar nas unidades prisionais e por isso não devem buscar romper com os padrões estabelecidos. Se as práticas locais se chocarem com a letra da lei, vai ser o contexto do

acontecimento que vai indicar o caminho a ser seguido. Talvez por isso esses jovens não tenham sequer ouvido falar na legislação internacional ratificada pelo Brasil referente à pena de prisão e ao tratamento do delinqüente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse momento, cabe a mim tentar ordenar os diversos capítulos que foram apresentados ao longo deste trabalho, dando-lhes sentido e coerência interna. Para este fim, se faz necessário que retomemos a hipótese inicial: a “violência negociada” seria uma prática constante no sistema penal do Rio de Janeiro?

Creio que no caso do Instituto Presídio Hélio Gomes essa constatação ficou demonstrada. É evidente que devemos ter sempre em mente que os dados colhidos não nos autorizam a dizer que tal mecanismo de controle esteja, de fato, incorporado no grupo de internos. Nem mesmo podemos generalizar e afirmar que tais práticas existam nas demais unidades prisionais do Rio de Janeiro. Contudo não podemos negar que os indícios colhidos apontam nessa direção. Afinal, se numa instituição prisional oficialmente “neutra” os castigos físicos se mostraram recorrentes, o que poderemos esperar das prisões “pertencentes” às facções criminosas? Não é o autoritarismo violento uma característica de tais grupos? Essas talvez sejam novas questões que nos são colocadas e que não encontram neste texto possibilidade de explicação.

Nesta dissertação, a partir do ponto de vista dos atores que fazem uso da força em substituição à punição formal, a “violência negociada” foi apresentada como um instrumento disciplinar mais “humano” do que aqueles prescritos na norma penal. Os internos, por sua vez, sinalizaram preferir o uso da “solução local”, desde que fosse observado o respeito à honra individual do sujeito (proibição do tapa no rosto e do uso da mão aberta). Sutilmente, o aparente “humanismo” do agente custodiador esconde os efeitos da socialização desde indivíduo no “mundo do crime”. Os castigos físicos são possíveis porque tanto os guardas, quanto os internos partilham de valores outros que não aqueles que prevalecem na sociedade livre.

Essa constatação me leva a um novo questionamento: pode ser chamado de violência o uso da força física, quando ela aparece legitimada moralmente pelo agressor e a vítima? Ou seria a “violência negociada” uma forma de interação não-violenta na percepção dos sujeitos envolvidos?

Tendo a pensar que segundo a moralidade vigente intramuros, a “violência negociada” não resulte em desconsideração do sujeito (Oliveira, 2002). Nesse sentido, é

possível que o ato violento seja percebido pelos atores envolvidos como um “direito” do agente custodiador em punir. Portanto para além dos aspectos legais e morais, existem as percepções dos atores envolvidos na “violência negociada”. Em seus relatos, fica evidente a aceitação desse procedimento disciplinar em substituição das regras da lei. Essa constatação explicaria, em parte, a subordinação dos internos a esses castigos físicos

Não estou querendo com isso legitimar ou naturalizar tais práticas. Ao contrário, defendo que o uso da violência física quando não amparado em previsões legais, é sempre um ato arbitrário. Contudo o objetivo desse estudo não é o de fazer uma análise jurídica dos fatos observados, mas sim analisar as explicações que os sujeitos fornecem para as condutas que têm. Por outro lado, existe a seguinte dúvida: podem ser classificadas como crimes as condutas que, embora estejam tipificadas, não são “crimadas”, nem “incriminam” seus autores? Tecnicamente sim, mas e sociologicamente? Ora, se o uso da força física tem se mostrado uma característica permanente do sistema penal do Rio de Janeiro, e inexistente um processo de criminalização dessas condutas - ao ponto delas serem ensinadas no curso de formação profissional -, é sinal de que tais mecanismos de controle gozam de algum suporte institucional e, por que não dizer, social.

Nessa perspectiva, constitui-se uma falácia aceitar o discurso dos agentes de segurança penitenciária de que a legislação formal é inadequada a sistema penal de nosso estado. Isso poderia ser dito, se as unidades prisionais pautassem suas práticas de trabalho pela legislação formal, mas segundo Caldeira (2005:28), desde a década de setenta, duas ordens distintas têm gerido as prisões deste estado. Portanto desde o momento anterior a admissão desses profissionais pelo sistema penal do Rio de Janeiro. É provável que tais trabalhadores jamais tenham pautado suas condutas profissionais exclusivamente pelas diretrizes estabelecidas na legislação, então, com que legitimidade questionam a aplicabilidade da norma formal?

Quando os operadores da lei desqualificam retoricamente a importância da parte disciplinar enquanto elemento punitivo, estão apenas reproduzindo suas estratégias discursivas que lhes garantem suporte teórico para as práticas que executam. Isso fica evidente quando os guardas tentam justificar a legitimidade do uso da força física como mecanismo punitivo. Nesse momento, eles, se contradizendo, argumentam que a “solução

local” seria mais humana do que a rigidez da punição formal. Como a parte disciplinar poder ser, ao mesmo tempo, uma punição branda e rigorosa?

Essa contradição sinaliza que a desqualificação da “parte disciplinar” pelos guardas não passa de jogo de cena. Aliás, a possibilidade de que os internos possam vir a ser alvo de uma parte disciplinar (nesse caso, uma reserva de poder dos operadores da lei) é um dos fatores que contribuem para que eles se submetam ao castigo físico. Entretanto esse fato por si só não dá conta da subordinação dos internos aos castigos corporais. Mas porque será então que os presos se deixam penitenciar?

Suponho que três outros fatores devem ser considerados nessa análise:

Em primeiro lugar, os condenados partilham, juntamente com os guardas, dos ideais constitutivos do modelo de masculinidade vigente intramuros: a violência física adquire então o *status* de “parada de homem”, o que facilita sua aceitação entre os apenados. Afinal, o “sujeito homem”, “bandido”, deve “segurar a onda” e agüentar as conseqüências de seus atos. Só não pode haver “esculacho”. Em segundo, tenho que lembrar que tanto os presos, quanto os guardas estão operando de acordo com as duas codificações que coexistem intramuros (a legal e a ilegal), o que faz com que as formas de sociabilidade violenta encontrem ali um terreno fértil para sua aplicação (Machado da Silva, 1999). Por fim, mas não menos importante, não podemos menosprezar a capacidade do sujeito de agir utilitariamente. A aceitação do castigo pelos internos pode ser um meio deles alcançarem a sua finalidade, ou seja, de obterem, o mais depressa possível, a liberdade. Não acredito que nenhum desses fatores, isoladamente, consiga explicar a incorporação, por parte dos internos, do modelo punitivo extra-oficial, mas quando eles aparecem reunidos essa possibilidade me parece aumentar.

Uma segunda contradição presente na narrativa dos guardas é que o castigo físico, segundo eles, só deveria ser utilizado contra o “criminoso habitual”, pois esse indivíduo não teria nenhum receio da punição formal. Afinal, o “mundo do crime” era o seu “ambiente natural”. Já contra o “criminoso acidental” (vítima do acaso), a punição formal surtiria o efeito repressivo desejado, pois intimidaria o sujeito.

Lembro que quando o agente penitenciário substitui a punição formal pelo castigo físico, nenhuma restrição é anotada na ficha disciplinar do interno, não comprometendo o acesso aos benefícios jurídicos que lhe serão franqueados por sua ficha estar limpa. Por

outro lado, quando o “criminoso acidental” recebe a parte disciplinar, perde o direito de solicitar progressão de regime ou liberdade condicional durante um período de tempo. Sendo assim, de acordo com as categorias utilizadas pelos guardas, a lógica que orienta o uso da força física condena os “criminosos acidentais” à reclusão e permite a liberação dos “criminosos habituais”.

Ora, se o “criminoso acidental” é , como eles mesmo disseram, uma vítima do destino, porque deve permanecer mais tempo no cárcere do que o “criminoso habitual”? O mesmo discurso que segmenta o grupo de internos, na visão dos guardas, em dois pólos - os “recuperáveis” e os “irrecuperáveis” - condena os primeiros à permanência no cárcere. O que estou tentando demonstrar é que as falas dos guardas que garantem o suporte de suas ações estão cheias de contradições e ambigüidades, não resistindo a um questionamento mais profundo.

Matizando, portanto, a literatura acadêmica brasileira, que apresenta a violência das prisões como uma característica intrínseca dessas instituições, defendo que a violência intramuros é previamente ensinada aos servidores prisionais. Não tenho dúvidas, e espero ter conseguido demonstrar, que o processo de socialização dos guardas no “mundo do crime” se inicia já no curso de formação profissional ministrado na Escola Penitenciária. Lá eles são ensinados a operar com os padrões de conduta violentos existentes no cárcere. Todavia isso ocorre sem que os gestores da SEAP-RJ percebam que essas orientações estão contribuindo para a inserção dos “novatos” na codificação marginal. Não é a cadeia em si, mas o próprio estabelecimento de ensino oficial, que cuida de ensinar que no sistema penal do Rio de Janeiro “o desvio é a regra”.

Creio que o ponto mais relevante deste estudo não está em apontar que os castigos físicos sejam uma prática rotineira nas unidades prisionais, pois, de certa forma, essa já era uma percepção presente no senso comum. Tampouco, as virtuais virtudes do presente trabalho estão na abordagem da informalidade com que são geridos os estabelecimentos prisionais de nosso estado. Muito menos na suposição de que os internos se submetem a essas práticas punitivas. Sua importância, se é que ela existe, está em a partir da análise dos contextos em que a “violência negociada” é utilizada, supor que nas prisões do Rio de Janeiro, o castigo corporal seja uma prática de trabalho negociada e dotada de funcionalidade.

A pena de prisão, quando de sua implementação na Europa, teoricamente, marcaria o fim das punições contra o corpo do condenado. Para Elias, isso ocorre devido ao avanço do processo civilizador e a mudança das “sensibilidades”. Já para Foucault, são as estratégias disciplinares que se mostram mais eficientes no controle do indivíduo e, por isso, substituem os castigos corporais. Independente de ter sido através do autocontrole ou do controle social, esses autores parecem concordar que a pena de prisão inaugurava uma nova fase punitiva. Nesse estudo, pareceu-me evidente, que o uso da força é uma prática recorrente dos profissionais encarregados da aplicação da lei nas prisões. Se isso for também verdadeiro em relação às demais prisões brasileiras, a que tipo de conclusão podemos chegar?

Penso que no presídio Hélio Gomes, os castigos físicos sejam uma prática recorrente. Contudo essa unidade prisional estaria inserida dentro de uma lógica institucional encarregada de reproduzir e manter os mecanismos punitivos corporais, cuja Escola de Gestão Penitenciária exerceria um papel fundamental. Em outras palavras, não é no interior do presídio que o trabalhador prisional encontra rotinas de trabalho onde a violência física se torna uma prática constante.

Aliás, na EGP, ao invés de receberem suporte jurídico sobre as normas que orientam a profissão que irão exercer, os “novatos” são aconselhados a aprenderem e aplicarem o “código da cela”. Saltam aos olhos as ambivalências dos discursos que constituem esses indivíduos enquanto profissionais, pois desde o início lhes é dito que na cadeia o que deve ser seguido é a “ética local” e não a legislação formal. A todo o momento foram avisados que teriam que usar a força física e aconselhados a desistirem da profissão se não tivessem “*jeito pra coisa*”. Na SEAP-RJ, violência se aprende na escola.

Por fim, destaco que essa é apenas a primeira etapa de um projeto que pretendo desdobrar em uma tese de doutorado. Nele, pretendo voltar ao sistema prisional para verificar junto aos servidores prisionais que acompanhei no treinamento admissional, quais teriam sido os impactos do exercício dessa atividade profissional em suas vidas. Quantos teriam desistido da profissão? Por que motivo? O que teria levado os que ficaram a permanecer na SEAP-RJ? O que eles pensariam do sistema penal agora que o conhecem por “dentro”? Essas e outras questões devem ser exploradas em uma possível tese de doutoramento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANITUA**, Gabriel Ignácio. *Historias de los Pensamientos Criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.
- BAUMAN**, Zigmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,1999
- BECCARIA**, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*.São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- BIONDI**, Edison J.; **SANTOS**, J. L. Fialho dos; **PACHECO**, Mafalda Moretto. *Atualização de Dados do PIT – Plano de Tratamento Penitenciário (agosto/02 a março/03)* SEAP/SUPS: Rio de Janeiro, 2003.
- CALDEIRA**, César. (2003). Bangu 3:desordem e ordem no quartel general do Comando Vermelho. *Revista Insight Inteligência*, nº 22, 95-115
- _____ (2004a). *Segurança Pública e Política Penitenciária no Rio de Janeiro:estudo do caso do Presídio Ary Franco*. *Revista Rio de Janeiro*, nº 12, 11-31
- _____ (2004b). *Como não entra? O Crack? Já entrou: é duro mais a coisa vai ficar branca*. *Revista Insight Inteligência*, nº 27, 18-36
- _____ (2005). *Tráfico: chame o vigia!* *Revista Insight Inteligência*, nº 28, 10-30.
- CALDEIRA**, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2000.
- COELHO**, Edmundo Campos. *A oficina do Diabo: crise e conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987, 3ª edição.
- _____ "A Criminalização da marginalidade e marginalização da criminalidade" *in* *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro: 1978 .
- _____ "A Criminalidade Urbana Violenta". *Dados- Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro , 1988 vol 31 nº 2 : 145-183.
- COYLE**, Andrew. *Administração Penitenciária: uma abordagem de direitos humanos (Manual para Servidores Penitenciários)*. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.
- CRAWSHAW**, Ralph. **Direitos Humanos e Sua Proteção Por Meio do Direito Internacional** (panfleto para a polícia). Grã-Bretanha: Human Rights Centre/University of Essex, (2005).
- DESIPE** - *Manual do ASP. Legislação Aplicada volume I*. Rio de Janeiro: UNI-MÍDIA, 1998

- EIGENHEER**, L. M. Lixo, Vanitas e Morte. Niterói: EduFF, 2003.
- ELIAS**, Norbet. O Processo Civilizador – Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.
- _____. Os Alemães - A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- ELIAS**, Norbet & **SCOTSON**, Jonh L. Os Estabelecidos e os Outsiders. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- FOUCAULT**, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT**, Michel. Vigiar e Punir:nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987
- GARLAND**, David. Punishment and Modern Society: a study in social theory. Oxford: Clarendon Press, 1990.
- _____. The Culture of Control: crime and social order in contemporary society. Oxford: Clarendon Press, 2001.
- GOFFMAN**, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003 (7ª edição)
- _____. Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1998. 4ª edição.
- KANT DE LIMA**, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1995, 2ª edição revista
- LECHIEN**, Marie-Hélène. **L'impensé D'une Réforme Pénitentiaire**. In ACTES de la Recherche en la Sciences Sociales. France:2001, nº 136-137.
- LEMGRUBER**. Julita. Cemitério dos Vivos – Análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999, 2ª edição.
- MACHADO DA SILVA**, Luis Antonio. Criminalidade Violenta: por uma nova perspectiva de análise. Curitiba: Revista de Sociologia Política, nº 13, pág. 115-124, 1999
- MAUER**, Marc e **CHESNEY-LIND**, Meda (orgs). Invisible Punishment: the collateral consequence of mass imprisonment. New York: The New Press, 2003.
- MISSE**, Michel. Violência o que foi que aconteceu? Versão *on line* obtida no site do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana. IFCS/UFRJ. Rio de Janeiro.

- MUNIZ**, Jacqueline & **SOARES**, Barbara Musumeci (org). Mapeamento da Vitimização de Policiais no Rio de Janeiro. ISER/UNESCO/Ministério da Justiça, 1988.
- OLIVEIRA**, Luís R. Cardoso de. Direito Legal e Insulto Moral – Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 2002.
- _____. Direitos, Insultos e Cidadania – Existe Violência sem Agressão Moral. Brasília: UNB, 2005 Série Antropologia nº 371
- RAMALHO**. José Ricardo. Mundo do Crime: A ordem pelo avesso. São Paulo: Ibccrim, 2002.
- PAIXÃO**. Antônio Luiz. “Crimes e Criminosos em Belo Horizonte : 1932-1978.” In Pinheiro, P. S.(orgs.). *Crime, Violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- ROVER**, C. de. Para Servir e Proteger: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança. Brasília: CICV, 2005 4ª edição.
- SANTOS**, Miryam Sepúlveda. O Mal que se in(define) na ausência de Deus e da natureza. (Não publicado)
- SENTO-SÉ**, João Trajano. Brizolismo: estetização da política e carisma. Rio de Janeiro: editora FGV, 1999.
- SOARES**, Luiz Eduardo in **BALESTRERI**. Ricardo Brisolla. “Direitos Humanos: coisa de Polícia?”. Rio Grande do Sul: Berthier, 2003.
- SIRIMARCO**, Mariana. **Marcas de Género, cuerpos de poder. Discursos de producción de masculinidad en la conformación del sujeto policial** in Cuadernos de Antropología Social. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, Diciembre 2004 (a), nº 20. 61-78.
- _____. **Acerca de lo que significa ser policía. El proceso de incorporación a la institución policial**. In TISCORNIA, Sofia (copiladora). Burocracias y violencia – Estudios de antropología jurídica. Buenos Aires: Antropofagia, 2004 (b)
- TEIXEIRA**, Carla Costa. **O Preço da Honra** in Série Antropologia nº 253. Brasília: UNB, 1999
- THOMPSON**. Augusto. A Questão Penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- ZALUAR**, Alba. Condomínio do Diabo. Rio de Janeiro: Revam, 1994.
- ZIZEK**, Slavoj. Bem vindo ao deserto do Real!: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003. (Estado de Sítio)

Teses e Dissertações

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O Duplo Cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro (1790-1821)**. Dissertação de mestrado aprovada no Departamento de História do IFCS-UFRJ. Rio de Janeiro, 2004.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política Pública de Educação Penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado apresentada no Departamento de Educação da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2003.

MISSE, Michel. **Malandros, Marginais e Vagabundos – a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese apresentada no IUPERJ para obtenção do grau de Doutor em Sociologia. Rio de Janeiro, 1999.

SUSSEKIND, Elizabeth. **A Justiça dos Homens**. Dissertação apresentada no Programa de Mestrado em Direito da PUC-RJ. Rio de Janeiro, 1984.

VASCONCELOS, Ana Silvia Furtado. **“A Saúde sob Custódia: um estudo sobre Agentes de Segurança Penitenciária no Rio de Janeiro”**. Dissertação de mestrado defendida no Mestrado em Ciências na área de Saúde Pública da FIOCRUZ. Rio de Janeiro, maio de 2000.

Legislação Nacional:

Lei 3.274 de 02/10/1957 Normas Gerais do Regime Penitenciário

Lei 7.210 de 11/06/1984 – Lei de Execução Penal

Lei 944 de 18/12/1985 – Cria os cargos de Inspetor e Agente de Segurança Penitenciária

Lei 9.455 de 07/04/1977 - Define o crime de Tortura

Decreto nº 8.897 de 31/03/1986 – Regulamenta o Sistema Penal do Rio de Janeiro.

Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal Brasileiro

Decreto 8.896 de 31/03/1985 – Regulamenta a Lei 944 de 18/12/1985.

Legislação Internacional:

- ✓ Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- ✓ Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas

- ✓ Princípios Básicos Relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei.
- ✓ Código de Conduta para os Encarregados de Aplicação de Lei (CCEAL)

Sites:

Secretaria Estadual de Assuntos Penitenciários – SEAP/RJ

www.seap.rj.br.

Estatísticas e Pesquisas sobre a Saúde e o Perfil da População Carcerária Fluminense:

www.supersaude.rj.gov.br

Pesquisas sobre a Violência Urbana e o Sistema Penal

www.necvu.ifcs.ufrj.br

www.cesec.ucam.br

Revista Insight Inteligência

www.insightnet.com.br/inteligencia

Serie Antropologia – Universidade de Brasília

www.unb.br/ics/dan/serie-antro.htm

ANEXO 1– PALAVRAS, SIGLAS & EXPRESSÕES¹²¹

ALÔ FAMÍLIA: Forma de cumprimento utilizada pelos internos ao encontrarem, no sistema prisional, com condenados que sejam integrantes da mesma facção criminosa a qual ele pertence.

AMIGO DE PROCESSO: Usado entre os presos para se referirem aos demais internos que foram sentenciados com eles, em um mesmo julgamento.

APLICAR EM: Atirar ou esfaquear alguém.

BAIXAR A SAIA: Mandar ficar quieto; maneira ofensiva de pedir ao outro que se cale ou mesmo insinuar que ele está “de frescura”, pois homem não usa saia.

BALANÇAR A CADEIA: Provocar protestos no coletivo. Quando “balançam a cadeia” os internos se seguram nas grades e começam a sacudi-las. Ao mesmo tempo, outros apenados batem com paus, barras de ferros e panelas nas portas das celas. O barulho que resulta dessa agitação é ensurdecedor. Tem-se a impressão de que o prédio está trepidando. Usado também no sentido de “confusão, baderna”.

BATER O CARRO: Expressão utilizada quando a pessoa se “atrasa” em algo que lhe renderia alguma vantagem. Também é usado quando se tenta argumentar com alguém que tenha mais argumentos que os nossos.

SÓ CHEGANDO NA RUA: O interno repete essa expressão quando está muito ansioso ou aborrecido com algo que aconteceu no cárcere. Utilizada, ainda, para o seu autocontrole quando está há muito tempo preso ou impedido de fazer algo que deseja.

BIRIMBOLAR: Tumultuar

BOI: Local onde os internos fazem suas necessidades fisiológicas. Nada mais é do que um buraco no chão, com dois espaços laterais onde são colocados os pés.

BOIAR: Morrer

TÁ BOLADO: Estar desconfiado ou com dúvidas em relação a algo ou alguém.

BUCHA: Comandado pelos outros; sem personalidade; não tem atitude própria; teleguiado; pessoa responsabilizada por algo que não fez.

CAFOFO: Esconderijo onde o interno “maloca”, na maioria das vezes, aparelhos celulares, carregadores, armas e drogas.

CADEIA 001: unidade destinada aos internos que estão no “seguro”.

CANETAR: Expressão utilizada pelos guardas para intimidar os presos. Referes-se a possibilidade do ASP registrar uma parte disciplinar contra o interno.

CAÔ: Mentira; bobagem; estórias.

CAVALO DOIDO: Utilizada para referir-se ao momento em que os internos saem em bando, desordenadamente, tentando fugir do estabelecimento prisional, ou seja, “correndo feito cavalo doido”.

CAÍDO: Duro; sem dinheiro.

¹²¹ Elaborado com ajuda de um ASP lotado na turma de guardas e de um interno que atuava com colaborador secretariando o núcleo de defensoria pública do Hélio Gomes. Ambos forneceram termos e me orientaram quanto aos possíveis significados.

CELA DE TRIAGEM: Local onde ficam os presos que chegam a unidade, Neste espaço, os internos aguardam suas lotações nas celas internas.

CHOROU: Acabou; terminou; não tem mais o que pediu.

COLETIVO: Tanto serve para designar todos os interno da unidade prisional (“o coletivo”), como pode ser usado para referir-se a um grupo de presos de uma determinada galeria ou cela.

COLOCAR (BOTAR) NA BOLA: Deixar o outro em uma situação ruim; jogar uma pessoa contra outra.

COMARCA: Cama de alvenaria onde o interno dorme.

COMÉDIA: Interno que não tem renome; Que não é considerado.

CONHECER DE RUA: Conhecer alguém ou alguma coisa desde o momento anterior a prisão.

DA BOCA: Refere-se a pessoa oriunda do mesmo local onde o interno morava, referindo-se, ainda, ao criminoso pertencente a uma mesma facção criminosa. Ex.: “Fulano é meu camarada da boca”.

DESENROLAR: Chamar para conversar; chegar a um acordo; desfazer um mal entendido; Negociar com os guardas.

DO ARTIGO: Os internos se referem desta forma aos apenados condenados pelos crimes de estupro e/ou atentado violento ao pudor (art. 213 e 214 do CP). Ex: “Ele é do artigo” ou “Eu tô aqui mas não sou do artigo”

É RIFLE: Coisa certa sobre a qual não paira dúvida.

EMBUCHADO: Preso que responde por algo que não fez; forjado.

ESTAFETA: Sinônimo de faxina

ESTAR VENCENDO: Estar com crédito; ser considerado.

ESTOQUE: Facas artesanais.

ETAPA: Quantidade de comida que o interno tem direito no almoço e no jantar. Sinônimo de refeição; quentinha.

FAXINA: Interno que exerce atividade laborativa.

FIGURAR NA BOLA: Levantar suspeitas no coletivo.

FORMOU: Completou; juntar-se a alguém; unir-se a alguém.

FORMAR CAÔ: Arrumar confusão, encrenca.

FUTURO: Esperança de algo bom. Antagoniza com a expressão “não tem futuro” que significa algo como “não vai a lugar nenhum, não vai dar em nada”.

GAIOLA (ou maracanã): Cubículo cercado por grades; lotação inicial dos internos que chegam a prisão.

GUINSÉ: Faca artesanal, confeccionada com tampas metálicas retiradas de latas. Utilizada para descascar/picar legumes.

JACK: Interno condenado por crime de estupro ou de atentado violento ao pudor.

JÁ É: Quando é dado em resposta significa “sim”. Possui como expressão equivalência à expressão “só se for agora”.

KILING: Interno que furta objetos de outro interno.

KILINGAR: Ação realizada por um interno ao furtar os pertences de outro apenado.

LIGAÇÃO: Interno que trabalha levando recados, senhas, cartas, etc. entre as galerias. Pode se referir também aos buracos feitos nas paredes e que permitem ao interno comunicar-se com os apenados de outra galeria.

LOMBRAR: Confusão; baderna intensa; revolta de presos.

LOMBROU: Além do sentido anterior, é também usada para avisar que o guarda está na galeria.

MANDAR UM CATUQUE: Enviar um recado verbalmente.

MANDAR UM TOQUE: Enviar um recado por escrito.

MÃO DE MATUSALÉM: Usada pelo corpo de guardas. Refere-se ao agente que é “pauzeiro”, “madreiro”, que gosta de dar porrada no interno.

MÃO DE MACACO/GORILA: Agente que é corrupto e quer sempre retirar algum dinheiro do preso.

MARICA: Cachimbo artesanal feito a partir dos tubos retirados de canetas, com bola de ping-pong, carçoço de manga, ou outros objetos. São, em geral, utilizados para fumar substância entorpecente.

MERGULHÃO: Dois fios enrolados num pedaço de madeira, e com uma resistência na ponta, que é afundada em uma vasilha com água. O mergulhão é usado para esquentar/ferver água.

MIRROLA: Cigarro sem filtro feito a partir dos restos de guimbas de cigarros.

MORTINHO: Duro; caído; sem dinheiro.

MUCA: Embalagem plástica utilizada para armazenar café, açúcar, leite em pó ou até mesmo drogas.

PAGAR: Ato do agente realizar determinada tarefa, normalmente um direito do interno. Por exemplo, entregar as refeições se transforma em “pagar as etapas”. Da mesma forma, ao ser concedida à visita ou o banho de sol (fulano pagou o banho de sol). O ASP que “paga” determinada tarefa é o servidor que fica sendo o responsável pelo que acontecer durante a realização de tal ato.

PARLATÓRIO: Benefício concedido ao interno de receber sua esposa ou companheira para encontro íntimo, sendo previsto na legislação penitenciária. Nome dado ao espaço físico onde são realizadas as visitas íntimas.

PEDIR SEGURO: Pedir para ser retirado do coletivo uma vez que teme ser morto; solicitar proteção.

PESOU: Chegou a comida; Vai começar a ser entregue a refeição.

PAPO RETO: falar sem rodeios; ir direto ao assunto.

PELÉ: Maconha.

PEPÊ: Presídio Hélio Gomes.

PERERECA: Fogão artesanal feito de tijolo e resistência elétrica retirada dos chuveiros.

PISTA: Pode se referir à rua ou ao corredor existente dentro de galeria que divide as celas.

PISCINA: Local destinado ao banho de sol no Hélio Gomes. Nesse pátio, existe uma pequena piscina utilizada nos dias de visitação pelos filhos dos internos.

PLANTAR NA PISTA: Assaltar em rodovias, nas lojas ou no comércio.

PLANTAR NO MORRO: Viver do tráfico; ser ligado a facções.

PUXARAM UM BONDE: Formaram um grupo no intuito de fazer algo.

QUAL O CD QUE ROLA?: O que está acontecendo na cadeia? O que você está vendendo?

RACHAR A CARA: Aborrecer a pessoa; chatear; deixar alguém furioso;

ROER: Ato do agente penitenciário extorquir sistematicamente os internos.

RECORTADO: Comida melhorada. Pode ser a comida que é fornecida pela empresa contratada pelo estado (é retirada da quentinha e retemperada) ou a refeição preparada na própria cadeia. A expressão “fazer um recortado” é sempre utilizada em substituição a palavra “temperar”.

REMIR PENA: A cada três dias trabalhados, o interno diminui um dia de sua pena.

SE ADIANTANDO: Se dando bem; resolvendo seus assuntos.

SUBIR O SAL: Distribuir a refeição; pagar as etapas.

SUCATA: Comida trazida pela família durante a visita.

SUJO COM DINHEIRO: Os internos chamam desta forma o guarda que não aceita dinheiro, que não é corrupto. Ex: “Seu fulano é sujo com dinheiro”.

SUFOCANDO: A pessoa que está sendo sufocada e aquela que se encontra sem espaço para andar ou está sendo perseguida por alguém. Estar sufocando é o mesmo que fazer uma marcação cerrada em cima de alguém.

TÁ CHEIO DE VELOCIDADE: Afobado; possui muita disposição para realizar algo, mas tem pouco raciocínio.

TÁ LIGADO: Estar atento a algo ou por dentro do assunto ou situação a que se referem na conversa.

TER UMA PEÇA: Estar armado.

TEREZA: Corda artesanal em formato de trança feita de lençóis e cobertores.

TRANCA DURA: Nela os presos têm sua circulação limitada ao interior da galeria onde estão lotados. No regime de tranca-dura os apenados só saem da galeria quando solicitados, através das senhas expedidas pelos setores técnico-administrativos, ou quando vão desenvolver alguma atividade laborativa em que estejam previamente cadastrados.

UM REI: Um real.

VISITA MELHORADA: Refere-se ao dia de visitação que tem seu horário aumentado por concessão da direção. No caso do Hélio Gomes, as visitas melhoradas permitem a entrada dos visitantes às 10:00H ao invés do tradicional 12:00H.

XUXA: Cocaína.